Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 121 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 1º de julho de 2021

Alepe conclui atividades do semestre e anuncia período extraordinário

Convocação terá início no dia 5 de julho, sem ônus para os cofres públicos

FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

BALANÇO - Segundo Medeiros, Casa vem contribuindo para que o pernambucano saia o quanto antes da crise

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

GOVERNISTA - "Diálogo entre as forças políticas foi o que de mais importante ocorreu no período", disse Isaltino

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

OPOSIÇÃO - "Acredito que o consenso deve sempre se sobrepor às disputas ideológicas", frisou Coelho

CORONAVÍRUS

Na última Reunião Plenária do primeiro semestre, realizada ontem, a Assembleia divulgou um balanço das principais atividades do Poder Legislativo. Além do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), os líderes da Oposição e do Governo, Antonio Coelho (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), respectivamente, comentaram os destaques do Parlamento. Na reunião, também foi anunciado o período de convocação extraordinária, que terá início no dia 5 de julho e não resultará em ônus para os cofres públicos.

O presidente destacou que, ao longo do ano, em obediência aos protocolos sanitários e visando proteger a vida de parlamentares e servidores, a Casa realizou todas as 28 Reuniões Plenárias de forma remota. Ele informou que, nesse período, foram apresentadas 669 proposições, sendo 621 projetos de lei ordinária, 17 projetos de lei complementar, 26 projetos de resolução e uma proposta de emenda à Constituição.

De acordo com Medeiros, 92% das matérias foram de iniciativa parlamentar e as demais, encaminhadas pelo Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado. "Nesse ritmo, ao final do ano, superaremos a produção legislativa de 2020, quando foram recebidas 1.054 proposições. Entretanto, mais importante que a quantidade, o que importa é a qualidade das normas elaboradas e a capacidade que têm de beneficiar a população", frisou.

O presidente assinalou que, das propostas apreciadas, 222 se tornaram leis ou aguardam sanção do governador do Estado. Além dessas matérias, 2.413 indicações, requerimentos e pedidos de informação foram apresentados pelos deputados neste semestre. Medeiros lembrou que, devido às restrições, a Casa se reservou a prestar algumas poucas e justas homenagens e concedeu, no período, oito Títulos de Cidadão, duas medalhas Joaquim Nabuco e duas medalhas Frei Caneca.

Segundo o parlamentar, os que fazem a Alepe concluem as atividades do semestre com a certeza de que se procurou corresponder aos anseios da sociedade, principalmente considerando o contexto da pandemia. "Desde o início da crise, uma parte considerável da produção legislativa tem sido voltada às questões relacionadas ao tema. Algumas procuram frear a transmissão do vírus e outras buscam minimizar os efeitos econômicos causados pelas medidas de distanciamento social", pontuou.

O gestor da Assembleia também elencou as iniciativas institucionais direcionadas à promoção da cidadania. A exemplo dos projetos Alepe nos Municípios, Alepe Acolhe e Alepe Cuida, criados no início desta legislatura, o deputado destacou o Lideralepe, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco. "Pretendemos alcançar as 12 regiões de desenvolvimento do Estado com a oferta de cursos sobre ciência política e formação de líderes." Recentemente, a Casa lançou o Fala Pernambuco, em parceria com o Sebrae. "O objetivo é realizar escutas regionais dos setores produtivos, identificando gargalos e ouvindo demandas", salientou.

Medeiros ressaltou, ainda, o processo de interiorização do sinal da TV Alepe e o lançamento do aplicativo Está na Lei. "Ele facilita o acesso da população à legislação estadual, de maneira prática e objetiva." Segundo o presidente, a Alepe vem contribuindo para que o pernambucano saia o quanto antes deste momento de crise. "A vacinação tem avançado e, a cada dia, percebemos a retomada das atividades. Com a união de todos, iremos conseguir executar as ações necessárias para retornar o mais rápido possível à vida normal", concluiu.

Governo - Isaltino Nascimento observou que a pandemia está impondo dificuldades, mas, no dia a dia, todos estão aprendendo que, só com união, será possível evoluir. "O diálogo entre as forças políticas foi o que de mais importante ocorreu nesse período, com vistas à formação de um trabalho equilibrado e eficiente", pontuou o líder.

O socialista também ressaltou o desempenho do Poder Executivo Estadual durante a crise sanitária. "Além de estar agindo com eficiência no combate à pandemia, a gestão tem conseguido destaque nos setores de educação, infraestrutura, abastecimento de água e saneamento. Pernambuco mostra que tem uma gestão séria e comprometida", avaliou.

Oposição - Antonio Coelho enfatizou que a bancada encontrou seu espaço e trabalhou em busca do equilíbrio ao longo do semestre. "Acredito que o consenso deve sempre se sobrepor às disputas ideológicas. Procuramos construir uma relação de respeito mútuo e com debates de alto nível, sempre superando as diferenças", registrou o líder.

Por outro lado, ele lamentou a existência de uma "contaminação" de algumas forças do Estado, com a "deterioração" dos debates. "Muitas alas querem usar a violência para obter políticas públicas. Mas não há nenhum modelo tão bem desenhado que possa superar a democracia", completou o parlamentar.

Deputados apelam ao TJPE para manter Câmara Regional de Caruaru

Tribunal de Justiça de Pernambuco dá como justificativa a redução de custos

FOTOS: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

CRÍTICA - "Desinstalação da Câmara vai dificultar acesso à Justiça", frisou Tony Gel

RETROCESSO - "É um contrassenso, não podemos retroagir", disse José Queiroz

CORONAVÍRUS

A intenção do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) de desinstalar a Câmara Regional de Caruaru foi criticada, na Reunião Plenária de ontem, pelos deputados José Queiroz (PDT) e Tony Gel (MDB). A unidade, criada em 2015 nesse município do Agreste Central, processa e julga os feitos originários e em grau de recurso de natureza criminal, cível, fazendária e previdenciária pública. "A Câmara presta relevantes serviços e evita o deslocamento de milhões de jurisdicionados ao Recife", pontuou o emedebista. "É um contrassenso. Enquanto outros Estados avançam, não podemos retroagir nesse aspecto", opinou o pedetista.

Sob a justificativa de redução de custos, por meio do Ato nº 566, o Tribunal de Justiça anunciou, no dia 18 de junho, o fechamento da unidade, que seria absorvida por outros órgãos do Judiciário. A Câmara atende às Comarcas do Agreste e do Sertão, com área de jurisdição de 125 cidades.

José Queiroz lembrou que em 2007 foi relator, na Comissão de Justiça, do projeto de atualização do Código de Organização e Divisão Judiciária, no qual foi inserida a volta da segunda instância para Caruaru com a implantação da Câmara Regional. "Espero que o TJPE repense essa decisão. Estamos engajados no movimento para reverter o fechamento da unidade e contamos com o apoio do presidente Eriberto Medeiros (PP) para intervir junto ao Poder Judiciário", ressaltou.

"A desinstalação da Câmara Regional de Caruaru trará diversos prejuízos para a população do Agreste e Sertão, dificultando o acesso à Justiça. Significa um retrocesso constitucional, um golpe doloroso. Embora a motivação seja o avanço dos processos eletrônicos e de atos praticados a distância, há de se admitir que nem todos os municípios têm amplo acesso aos avanços tecnológicos", reforçou Tony Gel.

Ao final dos pronunciamentos, o presidente da Alepe, Eriberto Medeiros, informou que já está integrado ao movimento pela manutenção da Câmara Regional de Caruaru. "Os serviços oferecidos pela unidade judiciária são de grande relevância para a população do Interior", defendeu.

Pandemia - Durante o discurso no Pequeno Expediente, José Queiroz também comentou sobre o atual estágio da pandemia do novo coronavírus no Brasil. "Há uns seis meses, havia anunciado a projeção de que chegaríamos a 600 mil mortos em 30 de julho, e hoje já temos mais de 518 mil perdas pela Covid-19. Se tivéssemos adotado as providências que outros países tomaram, a situação seria outra", lamentou, salientando que a esperança é que a CPI da Covid-19, no Senado, está chegando perto de responsabilizar os culpados pela tragédia brasileira.

Ele enfatizou o papel da Alepe ao longo da crise sanitária. "Esta Casa deu exemplos de compromisso com o povo. Suspendeu o recesso e esteve alerta às necessidades e urgências que surgiram", frisou. Queiroz ainda destacou o trabalho do governador Paulo Câmara no enfrentamento à pandemia.

Ordem do Dia

Aprovada proposta que protege juízes de retaliação de organizações criminosas

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Para evitar que a Segunda Discussão de diversas propostas ficasse pendente neste semestre, também foi realizada uma Reunião Plenária Extraordinária, logo após o encerramento da primeira votação. Veja algumas das proposições aprovadas:

Vara colegiada

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2178/2021 cria uma vara colegiada para julgar, em primeira instância, crimes praticados por organizações criminosas. Segundo o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), autor do PLC, a iniciativa tem como principal objetivo proteger os membros do Judiciário de possíveis retaliações por parte desses grupos criminosos.

A instituição desse tipo de vara foi autorizada pela Lei Federal nº 13.964/2019 (conhecida como Pacote Anticrime). Em setembro do ano passado, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomendou aos Judiciários estaduais a implantação da medida. No caso de Pernambuco, a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, composta por três magistrados titulares, terá sede no Recife. Na tramitação da matéria, apenas um ponto do texto original foi eliminado: a criação de cargos vinculados à referida circunscrição judicial, em razão da lei que proíbe o aumento de despesas públicas enquanto durar a pandemia de Covid-19.

Bolsa-técnico

Também receberam aval dois Projetos de Lei (PLs), de autoria do Governo do Estado, que buscam oferecer apoio financeiro a técnicos esportivos de Pernambuco. O PL nº 2367/2021 cria o Bolsa-Técnico, que prevê pagamento de auxílio mensal a treinadores das categorias de base, estudantil e de rendimento, com valores variando entre R$ 400 e R$ 1 mil. Já o PL nº 2366/2021 inclui os treinadores entre os beneficiários do programa Passaporte Esportivo, que viabiliza transporte para participação em competições esportivas.

PE no campus

Aprovado em 2017 na Alepe e implantado no ano seguinte, o Programa de Acesso ao Ensino Superior teve o reajuste de suas bolsas acatado pelo Legislativo. Conforme o PL nº 2393/2021, enviado pelo Poder Executivo Estadual, o valor mensal para estudantes universitários de baixa renda passa para R$ 1.100, no primeiro ano de graduação, e R$ 440, no segundo. Na legislação atual, os alunos recebem R$ 950 e R$ 400, respectivamente. De acordo com o Governo, a intenção é manter o poder de compra e a correspondência em relação ao valor do salário mínimo dessas bolsas.

Identidade de gênero

Também ontem, foi ratificado em segundo turno o PL nº 1867/2021, apresentado pela deputada Laura Gomes (PSB), que assegura o reconhecimento do nome social em lápides e jazigos. Pelo texto aprovado (com modificações da Comissão de Justiça), o respeito à identidade de gênero de pessoas falecidas também deve ocorrer em suas cerimônias de despedida, levando-se em conta a aparência pessoal e as vestimentas. Os deputados Adalto Santos (PSB) e Alberto Feitosa (PSC) votaram contra.

Marco maciel

A indicação de Marco Maciel como Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco foi referendada pelo Plenário. O PL nº 2386/2021, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), recebeu a aprovação de todos os parlamentares, com exceção do mandato coletivo Juntas (PSOL), que optou pela abstenção.

Falecido no último dia 12, Maciel iniciou a carreira política como deputado da Alepe em 1966. Na sua trajetória, foi governador do Estado (1979-1982) e vice-presidente da República (1995-2003). Também presidiu a Câmara dos Deputados e representou Pernambuco no Senado Federal – último mandato que exerceu, encerrado em 2011.

Auxílio para servidores

O PL 2395/2021, de autoria da Mesa Diretora da Alepe, determina que os valores do auxílio-saúde e auxílio-alimentação dos servidores da Alepe sejam definidos por meio de resolução interna do Poder, e não mais por projetos de lei. A deputada Jô Cavalcanti, das Juntas, pediu esclarecimentos sobre o Artigo 3º da proposta, que muda o nome e prevê o disciplinamento, também por resolução da Mesa, das verbas indenizatórias da Casa. Esses recursos passarão a ter a mesma nomenclatura utilizada pela Câmara dos Deputados, onde são denominados Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (Ceap).

O presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), respondeu que o objetivo do projeto é apenas permitir que a Mesa Diretora possa tratar das questões envolvendo cotas e auxílios por meio de resoluções internas, como já ocorre no Ministério Público e no Tribunal de Justiça. "Ao contrário do que foi dito por alguns comunicadores, essa matéria não é para reajustar auxílios de saúde ou de alimentação para deputados, pois não recebemos esse tipo de benefício, que é restrito aos servidores", afirmou. O PL foi aprovado por unanimidade.

João Paulo destaca denúncias de corrupção na compra de vacinas

Fatos foram divulgados na última terça pelo jornal Folha de S. Paulo

CORONAVÍRUS

As denúncias envolvendo supostas irregularidades e cobranças de propinas relacionadas à compra de vacinas pelo Governo Federal são mais um elemento para pedir o impeachment do presidente Jair Bolsonaro. O posicionamento foi defendido pelo deputado João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem.

As acusações citadas pelo parlamentar, divulgadas na terça (29) pelo jornal Folha de S. Paulo, foram feitas por um representante de uma empresa que intermediaria a venda de imunizantes. Segundo o denunciante, para garantir o fechamento de contrato com o Ministério da Saúde, seria exigido o pagamento de 1 dólar por dose de vacina.

Outro caso apontado pelo comunista foi o que envolve a vacina indiana Covaxin, em que há denúncias de pressão para pagamentos irregulares dentro do Ministério da Saúde. O fato teria sido informado diretamente ao presidente Bolsonaro.

"Agora vemos que o 'messias da anticorrupção' está metido num turbilhão de falcatruas. Um dólar é o valor da vida de um brasileiro para o desgoverno Bolsonaro, e as vacinas só interessavam se trouxessem vantagens financeiras aos seus negociadores", assinalou. Para João Paulo, se esse caso de propina for comprovado, "será o maior esquema de corrupção da história, que resultou nas mortes de centenas de milhares de brasileiros".

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

PROPINA - "Se caso for comprovado, será o maior esquema de corrupção da história"

Em relação ao episódio da Covaxin, o deputado avalia que já está caracterizado crime de prevaricação, uma vez que o mandatário da nação não teria tomado nenhuma atitude após as denúncias de ilegalidades feitas a ele. "Se a conduta genocida do presidente já configura crime de responsabilidade suficiente para o impeachment, imagina com a corrupção, caso confirmada?", indagou.

"O que podemos ver é que não era só negacionismo, mas também um negócio sujo que envolve pessoas muito próximas do presidente da República e cifras bilionárias", considerou. Na análise do comunista, as acusações vão alimentar ainda mais as manifestações marcadas para o próximo sábado (3), com o objetivo de pedir a saída de Bolsonaro.

O parlamentar argumentou que o número de mortes causadas pela pandemia poderia ser 80% menor. "Quatrocentos mil brasileiros estariam vivos se o Governo Federal tivesse aceitado ofertas de vacinas no ano passado e estimulado políticas de controle - como o uso de máscaras, distanciamento social, testagem em massa e rastreamento de contatos", asseverou.

Economia

Sales Filho cobra incentivo do Estado para micro e pequenas empresas

O Governo do Estado deveria criar medidas para incentivar as micro e pequenas empresas a superar a crise gerada pela pandemia de Covid-19. A cobrança foi feita pelo deputado Romero Sales Filho (PTB), no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. O parlamentar destacou o agravamento do desemprego e da informalidade em Pernambuco.

"Não existe um plano de retomada e não basta ao Governo apenas flexibilizar as restrições às atividade econômicas. Também é necessário lançar um pacote de medidas para estimular a economia, focado nas micro e pequenas empresas", defendeu.

Sales Filho citou dados do primeiro trimestre de 2021, divulgados pelo IBGE, que mostraram o desemprego no Estado chegando ao nível mais alto em nove anos. O índice alcançou 21% da população economicamente ativa - o maior entre os Estados brasileiros no período, junto com a Bahia. "A mesma pesquisa apontou que 30% das famílias não tiveram renda de trabalho nesse intervalo de tempo e houve um avanço ainda maior da informalidade, que atinge 1,6 milhão de pernambucanos (51,3% do total)", relatou.

Para o deputado, a causa desses números está, principalmente, nas medidas restritivas tomadas para conter a pandemia. Porém, ele também considerou como fator agravante "a dificuldade de empreender em Pernambuco". "Foram quase 32 mil empresas fechadas em 2020 e mais de 18 mil em 2021, segundo o Ministério da Economia. Além disso, um estudo do Banco Mundial indicou o Estado como o pior lugar para empreender no Brasil", criticou.

FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA

ANÁLISE - Ele ressaltou agravamento do desemprego e da informalidade em Pernambuco

O petebista salientou o trabalho da Comissão de Desenvolvimento Econômico e do Movimento Pró-Pernambuco para criação de protocolos e cobrança de políticas públicas, a fim de melhorar o ambiente de negócios no Estado.

Orgulho LGBTQIA+

Juntas lamentam violência contra mulheres trans no Recife

Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), lamentou dois registros de violência extrema contra mulheres trans, no Recife, em um intervalo de menos de dez dias. Como observou a parlamentar, os casos engrossam as estatísticas de crimes contra essa parcela da população no mês em que se assinala o Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, comemorado em 28 de junho.

No primeiro deles, Kalyndra da Hora, uma mulher trans de 26 anos, foi encontrada morta dentro da própria casa, no bairro do Ipsep, Zona Sul, no dia 18 de junho. O corpo dela apresentava sinais de asfixia. Na segunda ocorrência, Roberta Silva, 33 anos, teve 40% do corpo queimado por um jovem, no Cais de Santa Rita (Centro), na quinta passada (24). Ela está em tratamento no Hospital da Restauração.

Durante o pronunciamento, a psolista resgatou a história do movimento que deu origem à celebração. "Em 1969, num bar na cidade de Nova York, Estados Unidos, um grupo de pessoas LGBTs se levantou contra abordagens policiais humilhantes e recorrentes. Ao longo de diversos dias, foram registradas diversas manifestações de rua, que desencadearam marchas pela visibilidade dessa população em todo o mundo", destacou, salientando ser a data um momento de luta por direitos.

Para Jô, é lamentável que, ainda hoje, seja necessário brigar pela vida desses cidadãos e cidadãs. Conforme frisou, a cada 26 horas, uma pessoa LGBT morre no Brasil. Além disso, o País também está à frente de outra estatística específica, por ser o que mais mata transexuais. "É inadmissível, por exemplo, ver uma escola cristã de Aldeia (Camaragibe), como ocorreu por esses dias, disseminando o ódio nas redes sociais", condenou a parlamentar.

A deputada disse esperar que um dia não haja mais a necessidade de combater ocorrências como essa. "Basta! Queremos políticas públicas mais efetivas do Estado e da Prefeitura do Recife. É preciso atitude para mudar esse cenário." Ao todo, de acordo com balanço da psolista, o mandato coletivo Juntas conseguiu aprovar na Casa seis proposições e oito emendas parlamentares para proteção desse segmento.

FOTO: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

ATUAÇÃO - Segundo Jô Cavalcanti, mandato conseguiu aprovar iniciativas para proteger segmento

Leis

LEI Nº 17.332, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir os idosos no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. .....
.....

II - pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (NR)

III - pessoa com doença grave ou rara; e, (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (AC)

§ 1º .....
.....

III - pessoa com doença grave: aquela diagnosticada com enfermidade grave prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que não se trate de doença infectocontagiosa, e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; (NR)

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença - CID; e, (NR)

V - idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PP

LEI Nº 17.333, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas as gratificações das seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

a) Administrador de sede nível 2, atualmente símbolo FGMP-03, passa a ser nível símbolo FGMP-01;

b) Administradores de sede nível 1, atualmente símbolo FGMP-05, passa a ser símbolo FGMP-04;

c) Diretor de Cerimonial, atualmente símbolo FGMP-08, passa a ser símbolo FGMP-07;

d) servidores designados para integrar comissões temporárias ou permanentes, com retribuição equivalente ao símbolo FGMP-03, passa a ter retribuição equivalente ao símbolo FGMP-01;

e) servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-02, passa a ser fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01;

f) servidores designados para presidir comissão permanente de licitação, atualmente com retribuição equivalente ao símbolo FGMP-06, passa a ter retribuição equivalente ao símbolo FGMP-05;

g) servidores designados para compor comissão permanente de licitação, atualmente símbolo FGMP-04, passa a ser símbolo FGMP-02.

Art. 2º Ficam reduzidos os números de componentes das comissões permanentes de prevenção de acidente de trabalho e de processo administrativo disciplinar para até 03 (três) membros.

Art. 3º Fica extinta a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional de que trata o art. 3º, inc. I, alínea "i", da Lei nº 12.956/05.

Parágrafo único. Ficam extintas as três funções gratificações, símbolo FGMP-3, referentes a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 4º Ficam extintas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

a) o Gerente Ministerial de Arquitetura, símbolo FGMP-05;

b) o Gerente Ministerial de Contabilidade, símbolo FGMP-05;

c) o Gerente do Departamento Ministerial de Infraestrutura, símbolo FGMP-05;

d) o Oficial de Gabinete da Ouvidoria do Ministério Público, símbolo FGMP-06.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

a) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, símbolo FGMP-3;

b) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, símbolo FGMP-3;

c) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Perícias Médicas, símbolo FGMP-3;

d) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento, símbolo FGMP-03;

e) 01 (um) administrador de sede nível 2, símbolo FGMP-01;

f) 01 (um) administrador de sede nível 1, símbolo FGMP-04;

g) 28 (vinte e oito) secretários ministeriais, símbolo FGMP-01;

h) 01 (um) Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, símbolo FGMP-05;

i) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, símbolo FGMP-03;

j) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Análise Técnica, símbolo FGMP-03;

l) 01 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle, símbolo FGMP-03;

m) 01 (um) Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo, símbolo FGMP-05;

n) 01 (um) Gerente Ministerial de Relações Públicas, símbolo FGMP-05;

o) 01 (um) Gerente Ministerial de Jornalismo, símbolo FGMP-05;

p) 01 (um) Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, símbolo FGMP-05;

q) 01 (um) Gerente da Divisão Ministerial do Memorial Institucional, símbolo FGMP-03.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 6º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 05 (cinco) Adicionais de Assessoramento Técnico, com retribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-01, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores, ficando 02 (dois) para a Ouvidoria Geral do Ministério Público, 02 (dois) para a Corregedoria Geral do Ministério Público e 01 (um) para o assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ficam transformados 06 (seis) Adicionais de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, em 06 (seis) Adicionais de Assessoramento Técnico da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 7º Ficam transformadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

a) o Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, símbolo FGMP-08, passa a ser denominado Gerente Executivo de Infraestrutura, símbolo FGMP-07;

b) o Gerente Metropolitano de Área-Saúde, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, símbolo FGMP-05;

c) o Diretor Ministerial de Biblioteca, nível FGMP-05, passa a ser denominado Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca, símbolo FGMP-03;

d) o Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informações, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, símbolo FGMP-05;

e) o Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Fim, símbolo FGMP-03;

f) o Gerente Ministerial da Divisão de Implantação e Desenvolvimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio, símbolo FGMP-03;

g) o Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Governança de Dados e Arquitetura, símbolo FGMP-03;

h) o Gerente Ministerial do Departamento de Produção, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC, símbolo FGMP-05;

i) o Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, símbolo FGMP-03;

j) o Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Redes, símbolo FGMP-03;

k) o Gerente Ministerial da Divisão de Bancos de Dados, Segurança e Auditoria, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados, símbolo FGMP-03;

l) o Gerente Ministerial da Divisão de Web Design e Multimídia, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Segurança da Informação, símbolo FGMP-03;

m) o Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, símbolo FGMP-05;

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1° Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7° Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

n) o Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-03;

o) o Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Suporte de Campo, símbolo FGMP-03;

p) o Gerente Ministerial da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Desenvolvimento e Gestão por Competências, símbolo FGMP-03.

q) o Gerente do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, símbolo FGMP-05;

r) o Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo Histórico, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial da Divisão de Arquivo, símbolo FGMP-03;

s) o Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-08, passa a ser denominado Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, símbolo FGMP-08;

t) o Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, símbolo FGMP-05;

w) o Gerente Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, símbolo FGMP-05;

x) o Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, símbolo FGMP-03, passa a ser denominado Gerente Ministerial de Gestão de Contratos, símbolo FGMP-03;

y) o Gerente Ministerial Psicossocial, símbolo FGMP-05, passa a ser denominado Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, símbolo FGMP-05.

Parágrafo único. As atribuições das funções ora criadas, a partir das transformações acima especificadas, encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 8º O art. 3º da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo têm a seguinte estrutura organizacional: (NR)

I - Órgãos de Assessoramento Estratégico (NR)

Órgão de Direção-Geral: Secretário-Geral do Ministério Público (NR)

a) Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (NR)

1. Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão (NR)

2. Gerência Ministerial de Programas e Projetos (NR)

3. Gerência Ministerial de Estatística (NR)

4. Gerência Ministerial de Planejamento Orçamentário (NR)

b) Assessoria Ministerial de Comunicação Social (NR)

1. Gerência Ministerial de Relações Públicas (NR)

2. Gerência Ministerial de Jornalismo (NR)

3. Gerência Ministerial de Propaganda e Publicidade (NR)

4. Gerência Ministerial de TV e Radiojornalismo (NR)

c) Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil (NR)

1. Gerência Ministerial de Apoio Operacional (NR)

2. Gerência Ministerial de Segurança Institucional (NR)

3. Gerência Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações (NR)

4. Gerência Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança (NR)

d) Controladoria Ministerial Interna (NR)

1. Gerência Ministerial de Auditoria (NR)

2. Gerência Ministerial de Controle (NR)

II - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Órgão de Direção-Geral: Sub Procurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (NR)

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (NR)

1. Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Direitos e Deveres (NR)

2. Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Inativos (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Encargos Sociais (NR)

3. Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências (NR)

3.2. Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho (NR)

3.3 Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho (NR)

4. Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (NR)

4.1. Divisão Ministerial de Perícias Médicas (NR)

4.2. Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento (NR)

b) Coordenadoria Ministerial de Administração (NR)

1. Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (NR)

2. Departamento Ministerial de Apoio Administrativo (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Gestão de Contratos (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Arquivo (NR)

2.4 Divisão Ministerial do Memorial Institucional (NR)

3. Departamento Ministerial de Transporte (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Manutenção e Controle (NR)

3.2 Divisão Ministerial de Operações e Transporte (NR)

4. Administração de Sede de Promotorias de Nível 1 (NR)

c) Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (NR)

1. Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Empenho (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Liquidação (NR)

1.3 Divisão Ministerial de Tesouraria (NR)

2. Departamento Ministerial de Tomada de Contas (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (NR)

2.3 Divisão Ministerial de Prestação de Contas (NR)

3. Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Análise Contábil (NR)

3.2 Divisão Ministerial de Contabilidade Patrimonial e Custos (NR)

d) Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (NR)

1. Departamento Ministerial de Soluções de TI (NR)

1.1 Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim (NR)

1.2 Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio (NR)

1.3 Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura (NR)

2. Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC (NR)

2.1 Divisão Ministerial de Datacenter (NR)

2.2 Divisão Ministerial de Redes (NR)

2.3 Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados (NR)

2.4 Divisão Ministerial de Segurança da Informação (NR)

3. Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário (NR)

3.1 Divisão Ministerial de Central de Serviços (NR)

3.2 Divisão Ministerial de Suporte de Campo (NR)

e) Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura (NR)

1. Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento (NR)

2. Divisão Ministerial de Fiscalização e execução de Obras (NR)

3. Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (NR)

f) Gerência Executiva Ministerial de Compras e Serviços (NR)

1. Divisão Ministerial de Compras (NR)

2. Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (NR)

g) Assessoria Jurídica Ministerial (NR)

1. Gerência Jurídica Ministerial de Contratos (NR)

2. Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal (NR)

h) Escola Superior do Ministério Público (NR)

1. Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (NR)

2. Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica (NR)

3. Gerência de Divisão Ministerial de Biblioteca (NR)

i) Comissão Permanente de Licitação (NR)

j) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (NR)

k) Diretoria de Cerimonial (NR)

l) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho (NR)

m) Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NR)

1. Coordenação Adjunta de Inteligência (NR)

2. Gerência de Inteligência (NR)

n) Ouvidoria do Ministério Público (NR)

1. Gerência de Divisão Ministerial de Análise Técnica (NR)

2. Gerência de Divisão Ministerial de Atendimento e Controle (NR)

o) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (NR)

§ 1º Os órgãos de Administração de sede de Promotorias de nível 2, quando pertencerem a Promotorias de Justiça de 2ª entrância, ficam subordinados aos respectivos Coordenadores Administrativos, criados pelo art. 23 da Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, das Promotorias às quais pertencerem. (NR)

§ 2º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 3º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 3 (três) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE." (NR)

Art. 9º O art. 27 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. .....
.....

§ 5º Os cursos de especialização *lato sensu e stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional, fundamentalmente, observada normativa própria, que preveja publicação prévia de cursos de

interesse da administração e o número máximo anual de promoções. (NR)
....."

Art. 10. O art. 30 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. A gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público fica transformada em Adicional de Exercício, no valor mensal a ser fixado por normativa do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 11. Os arts. 32 e 32-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas a processos de cadastro de pessoal, elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, atividades de administração financeira, análise e acompanhamento de execução orçamentária e financeira e prestação de contas, será concedido Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento, observadas as seguintes limitações: (NR)

I - o máximo de 07 (sete) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, que executem atribuições de atividades de administração financeira, a análise e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e prestação de contas; (NR)

II - o máximo de 14 (catorze) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, que executem atribuições relacionadas aos Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento; (NR)

III - o máximo de 3 (três) adicionais para os servidores com efetivo exercício na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, que executem atribuições relacionadas ao processo de elaboração, execução e controle do orçamento, bem como o monitoramento do desempenho da gestão. (NR)

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (NR)

Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (NR)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 13 (treze) servidores. (NR)
....."

Art. 12. O Capítulo IV do Título II da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar da seguinte forma, acrescido do arts. 32-D e 32-E:

"TITULO II

.....

CAPÍTULO IV

.....

Art. 32-D. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Corregedoria Geral do Ministério Público será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 8 (oito) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1. (AC)

Art. 32-E. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento da Ouvidoria Geral do Ministério Público será concedido o Adicional de Assessoramento Técnico. (AC)

§ 1º Em qualquer hipótese, o adicional previsto no caput deste artigo não poderá ser concedido a mais de 2 (dois) servidores. (AC)

§ 2º A retribuição pelo adicional será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Função Gratificada FGMP-1." (AC)

Art. 13. O art. 33 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33. Aos Servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fica fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01, a título de Adicional. Aos Servidores designados para integrar comissão, em caráter temporário ou permanente, fica fixada à remuneração de Função Gratificada, símbolo FGMP-01. (NR)

§ 1º O Servidor que Presidir a Comissão Permanente de Licitação, que também desempenhará a Função de Pregoeiro, perceberá a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-05, os demais Servidores designados para integrar a referida Comissão perceberão a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP-02, até o máximo de cinco servidores, incluindo-se o que presidir. (NR)

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, o seu substituto, designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP- 05, pelo prazo do afastamento ou impedimento do substituído. (NR)

§ 3º As remunerações recebidas por integrar grupo de trabalho, comissão, em caráter temporário ou permanente e adicionais de participação ou assessoramento não são acumuláveis com as verbas recebidas à título de gratificação pelo exercício de cargo ou função de que trata o anexo VIII." (AC)

Art. 14. O art. 33-A da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33-A. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea "h", desta Lei, será composta por até 3 (três) servidores estáveis, todos designados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentre integrantes do quadro permanente, sendo, no mínimo, um deles analista ministerial. (NR)
.....

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída função gratificada FGMP-1." (NR)

Art. 15. O art. 37 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 16. O art. 45 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. .....

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário Ministerial e de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-01; (NR)

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-01; (NR)

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-02; (NR)

IV - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-03; (NR)

V - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VI - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-04; (NR)

VIII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

IX - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

X - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Coordenação Adjunta de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

XI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-05; (NR)

XII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-06; (NR)

XIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Compras e Serviços, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

XVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XIX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Coordenador Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08; (NR)

XXIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Controlador Ministerial Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-08. (NR)

§ 1º Serão consideradas Sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte e cinco cargos para membros do Ministério Público, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público. (NR)

§ 2º Os servidores a que se refere o inciso VII serão exclusivamente os técnicos ministeriais e técnicos ministeriais suplementares." (NR)

Art. 17. O art. 48 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. .....
.....

§ 2º A promoção por elevação de nível profissional é a movimentação do servidor ativo de uma classe para a outra, e será conferida por Portaria do Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos após conclusão de cada um dos cursos abaixo, desde que não exigíveis para o provimento inicial no cargo. (NR)
....."

Art. 18. O art. 57 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57. O Procurador Geral de Justiça, em ato próprio, fixará a lotação das funções gratificadas. (NR)

Parágrafo único. Caberá ao Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a lotação e designação de servidores para o exercício de funções gratificadas." (AC)

Art. 19. As funções descritas nos arts. 4º e 5º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

c) Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; (NR)

d) Diretor da Escola Superior do Ministério Público; (NR)

e) 02 (dois) membros ativos do Ministério Público; (NR)

f) 02 (dois) servidores ativos do quadro de apoio administrativo. (AC)

Parágrafo único. Os Conselheiros de que tratam as alíneas "e" e "f" serão escolhidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período" (NR)

Art. 21. Os arts. 6º e 7º da Lei nº 15.996, de 28 de março de 2017 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Compete à Secretaria Geral do Ministério Público a gestão orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, especialmente: (NR)

I - elaborar o planejamento orçamentário dos recursos do Fundo; (NR)

II - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação; (NR)

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; (NR)

IV - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça. (NR)

Art. 7º Compete à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos a gestão financeira e patrimonial do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco-FDIMPPE, especialmente: (NR)

I - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa; (AC)

II - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade orçamentária; (AC)

III - zelar pela adequada utilização dos recursos do Fundo; (AC)

IV - outras atividades correlatas concedidas por ato normativo oriundo da Procuradoria Geral de Justiça. (AC)

Parágrafo único. A Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos prestará contas ao fim de cada exercício ao Conselho Deliberativo do Fundo e ao Tribunal de Contas do Estado sobre a utilização e gestão dos recursos disponíveis." (AC)

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto-FGMP-8
Gratificação: FGMP-8
Requisitos:
I - conclusão em Curso de Nível Superior;
II - estável quando Servidor do Ministério Público.
Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências.
Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-4 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, Gerente Ministerial de TV e Radiojornalismo, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, Controlador Ministerial Interno, Gerente Ministerial de Auditoria, Gerente Ministerial de Controle, Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, Gerente Ministerial de Administração de Pessoal, Gerente Ministerial de Pagamento de Pessoal, Gerente Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, Gerente Ministerial de Apoio e Saúde, Coordenador Ministerial de Administração, Gerente Ministerial de Patrimônio e Material, Gerente Ministerial de Apoio Administrativo, Gerente Ministerial de Transporte, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, Gerente Ministerial Orçamentário e Financeiro, Gerente Ministerial de Tomada de Contas, Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, Gerente Ministerial de Soluções de TI, Gerente Ministerial de Infraestrutura de TIC, Gerente Ministerial de Atendimento ao Usuário, Gerente Executivo Ministerial de Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Assessor Jurídica Ministerial, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, Diretor de Cerimonial, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Secretário Executivo Ministerial, Oficial Ministerial de Gabinete, Assessor de membro do Ministério Público, Assistente Ministerial de Gabinete, Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, Assessor Ministerial de membro do Ministério Público, Administrador Ministerial de Sede de Nível 1.

Requisitos:
a) FGMP-7 e FGMP-8:
I - conclusão em Curso de Nível Superior;
II - estável quando Servidor do Ministério Público
b) FGMP-4, FGMP-5 e FGMP-6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC
Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.
Cargo: Assessor de membro do Ministério Público-FGMP-4
Gratificação: FGMP-4

Requisitos:
I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito;
II - estável quando Servidor do Ministério Público.
Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.

ANEXO VIII
Funções Gratificadas-quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura	FGMP-8	1	Extinto		
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1			
SUBTOTAL FGMP-8	-	12		-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
			Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
			Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	2		-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	7		-	6
Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1			
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	12
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4			
Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-5	1	Extinto		
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Metropolitano de Área-Saúde	FGMP-5	1	Gerente do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
			Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
			Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	35		-	32
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	344
			Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	348		-	353
			Gerente da Divisão Ministerial Biblioteca	FGMP-3	1
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25			
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3	-	61		-	45
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8		-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	70	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
			Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	74		-	128
TOTAL	-	**547**		-	**586**

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.742, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco, à Ilustríssima Sra. Claudia Caldas Acosta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA

Atos

ATO Nº 214/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004961/2021, **da Deputada Delegada Gleide Ângelo**,
RESOLVE: exonerar a servidora **MICHELLE PASSOS DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 215/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004936/2021, **do Deputado João Paulo**,
RESOLVE: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
RUTH HELENA GUIMARAES VIEIRA	Assessor Especial / PL-ASC		
ALEXANDRE ARTHUR DE SENA SANTOS	———	Assessor Especial / PL-ASC	0%
IZABEL CRISTINA ALVES DA SILVA	———	Assessor Especial / PL-ASC	20%

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 216/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 50/2021, **do Deputado Joel da Harpa**,
RESOLVE: exonerar o servidor **EDSON INACIO GOMES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ESTHER EVELIN MENEZES DINIZ FERREIRA,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 217/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 100/2021, **do Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: exonerar a servidora **MILENA JESENSKA CAVALCANTI CARNEIRO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **ANDREA KARLA SILVA DE SANTANA,** a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 218/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2021, **do Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: exonerar a servidora **ANGELA MARIA DOMINGOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALLANA PEREIRA DE ARRUDA,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 219/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004965/2021, **do Deputado Wanderson Florêncio**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LUIZ KENJE KAMBARA DE MOURA	Assessor Especial / PL-ASC	———	———
RAFAELA MORAIS PORTO DE PONTES	———	Assessor Especial / PL-ASC	16%
DEBORA MARIA DO NASCIMENTO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	———	———
FRANCISCO EVERALDO BARBOZA DOS SANTOS	———	Secretário Parlamentar / PL-SPC	3,52%

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 220/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 059/2021, **do Deputado Romero Albuquerque**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
FABIANO BATISTA DE ARAUJO	Assessor Especial / PL-ASC	———	———
MONICA PAIXAO CAETANO	Assessor Especial / PL-ASC	———	———
GUILHERME PEREIRA SILVA	———	Assessor Especial / PL-ASC	38,40%
CINTHIA BARBOSA DE ANDRADE	———	Assessor Especial / PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 221/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2021, **do Deputado Aluísio Lessa,**
RESOLVE: nomear **MARIA LUIZA DE SANTANA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 222/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004949/2021, **do Deputado João Paulo Costa,**
RESOLVE: nomear **RENATTA CAMILA BRANCO LINHARES**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 223/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 46/2021, **do Deputado Professor Paulo Dutra,**
RESOLVE: nomear **THAMIRES D`HELLEN RABELO DE BARROS ARAUJO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de junho de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, TONY GEL E ERIBERTO MEDEIROS

A`S 10 HORAS DE 17 DE JUNHO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (44 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, DULCI AMORIM, GUILHERME UCHOA, ROMERO SALES FILHO E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E PROFESSOR PAULO DUTRA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DETERMINA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO, NA DATA DE ONTEM, DO PREFEITO DE LAJEDO E EX-DEPUTADO ESTADUAL ADELMO DUARTE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE INFORMA A REALIZAÇÃO DE UM NOVO ATO “FORA BOLSONARO”, O QUAL OCORRERÁ NO PRÓXIMO SÁBADO, DIA 19 DE JUNHO, BEM COMO CRITICA O GOVERNO FEDERAL. EM SEGUIMENTO, CRITICA, TAMBÉM, OS ÍNDICES DE DESEMPREGO, POBREZA E VIOLÊNCIA ATUALMENTE EM VIGOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E NO PAÍS. EM CONTINUIDADE, O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO TONY GEL, QUE, EM SEGUIDA, PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, O QUAL REGISTRA E LAMENTA O NÚMERO DE MORTES ORIUNDAS PELO NOVO CORONAVÍRUS. REGISTRA, AINDA, O NÚMERO DE VACINADOS NO BRASIL NAS ÚLTIMAS VINTE E QUATRO HORAS, MOMENTO NO QUAL ELOGIA O SUS E CRITICA A GESTÃO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NO TOCANTE À AQUISIÇÃO DE VACINAS. EM ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO TONY GEL PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ E, EM SEGUIDA, PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, QUE REPERCUTE A LEI FEDERAL Nº 14.164/2021, A QUAL INCLUIU O CONTEÚDO DA PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER NOS CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DEFENDE O PROJETO ENVIADO PELO GOVERNO DE PERNAMBUCO PARA CRIAR A BOLSA-TÉCNICO. EM SUCESSÃO, É TRANSFERIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE CRITICA AS AÇÕES DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E DO EX-MINISTRO DA SAÚDE PAZUELLO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E REGISTRA O PRÓXIMO ATO “FORA BOLSONARO”, A SER REALIZADO NO PRÓXIMO SÁBADO, DIA 19 DE JUNHO. DEFENDE, AINDA, A INCLUSÃO DE UMA RENDA BÁSICA AOS MAIS NECESSITADOS. É APARTEADO PELA DEPUTADA JUNTAS. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ERICK LESSA, QUE TECE CRÍTICAS ÀS MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A PANDEMIA, HAJA VISTA AS AGLOMERAÇÕES CAUSADAS E, DIANTE DA PERSPECTIVA DE UMA NOVA MANIFESTAÇÃO, PLEITEIA AO GOVERNO DO ESTADO QUE OCUPE OS CARGOS DE DEFESA SOCIAL COM AS CARREIRAS DE PROFISSIONAIS DA PRÓPRIA CATEGORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTATAL. É APARTEADO PELA DEPUTADA JUNTAS. EM SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE HOMENAGEIA O EX-VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MARCO MACIEL, FALECIDO RECENTEMENTE. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TONY GEL E ROMÁRIO DIAS. O PRESIDENTE DETERMINA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO POLÍTICO MARCO MACIEL. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, O QUAL REGISTRA A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA AMUPE, SENHOR JOSÉ PATRIOTA, DO SENHOR ARMANDINHO, DA BANDA FULÔ DE MANDACARU E DO SENHOR EDGAR ARTHUR, OS QUAIS ESTÃO ENGAJADOS NO MOVIMENTO “SOMOS FORRÓ”, QUE CONTEMPLA AS ASSOCIAÇÕES, EMPRESAS E ARTISTAS PARA FORTELECIMENTO FINANCEIRO DA CATEGORIA. O PRESIDENTE DA AMUPE, JÁ CITADO ANTERIORMENTE, SE PRONUNCIA PLEITEANDO APOIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A FIM DE PROMOVER UMA MAIOR AJUDA AOS ARTISTAS. EM SEGUIDA, É PASSADA A PALAVRA AO SENHOR ARMANDINHO, QUE COMPLEMENTA A FALA DE SEU ANTECESSOR. POSTERIORMENTE, A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS É DEVOLVIDA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE ELOGIA O PROJETO AÇÃO DE CIDADANIA, DA SECRETARIA ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, EXECUTADO EM PARCERIA COM A PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, BEM COMO RELATOU SUA VISITA AO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CENTRAL DE OPORTUNIDADES DE PERNAMBUCO (COPE). INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1744/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1865/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1934/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1739/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1867/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, WILLIAM BRÍGIDO, ALBERTO FEITOSA, MANOEL FERREIRA, CLARISSA TÉRCIO E JOEL DA HARPA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2071/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2096/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2113/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2121/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2125/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2138/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2241/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2242/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2243/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 6354 A 6462/2021, REGISTRANDO-SE A ABSTENÇÃO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS NA INDICAÇÃO Nº 6407/2021, E OS REQUERIMENTOS NºS. 3068 A 3084 E 3087 A 3092, TODOS DE 2021, ONDE DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JUNTAS NO REQUERIMENTO Nº 3082, REGISTRANDO-SE VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS, BEM COMO DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JUNTAS NO REQUERIMENTO Nº 3087, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, JUNTAS E DORIEL BARROS E, FINALMENTE, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS TONY GEL E ROMÁRIO DIAS NO REQUERIMENTO Nº 3092/2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA O PLEITO DOS SINDICATOS DOS BANCÁRIOS E DOS EMPREGADOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, OS QUAIS BUSCAM A PRIORIDADE DE VACINAÇÃO. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 3120 A 3123 E 3125/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS NºS. 2366 A 2380/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 6463 A 6537/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3093 A 3119 E 3124/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 44/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 2391/2021 que Institui as Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e da RMR Pajeú e respectivas estruturas de governança.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 45/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2392/2021 que Altera a Lei nº 6.307, de 29 de julho de 1971, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 46/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2393/2021 que Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 47/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Inteirada.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 27/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2394/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 48/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2396/2021 que Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que inidica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 5/2021 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 195/2021 que Prorroga, por mais 90 (noventa) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021..
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 6/2021 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Lei Ordinária nº 2395/2021 que Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5911, 5913 E 5914 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1834, 1995 e 1998.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5912 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1959.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5915, 5916 E 5917 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1744, 1865 e 1934
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 5918, 5919, 5924, 5925, 5926, 5927, 5928, 5929, 5930, 5931, 5932, 5933, 5934, 5993, 5994, 5995, 5996, 5997, 5998 E 5999 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 538, 1770, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2366, 2367, 2105, 2142, 2306, 2386, 2393, 2394 e 2395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 5920 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5921- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2061.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5922 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2143, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5923 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2294.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5935 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1746.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5936 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2178, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5937, 5938, 5939, 5940, 5941, 5942, 5943, 5944, 5945, 5946, 5947, 6000, 6001, 6002, 6003 E 6004 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2323, 2324, 2325, 2326, 2337, 2328, 2329, 2330, 2331, 2366, 2367, 1770, 2386, 2393, 2394 e 2395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5948, 5949, 5950, 5951, 5952 E 5954 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641, 1917, 2038, 2146, 2168 e 2240.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5953 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2233.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5955 E 5956 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641 e 2240.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5957, 5958, 5959, 5960, 5961, 5962, 5963 E 6015 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 2324, 2325, 2326, 2327, 2329, 2330, 2331 e 2394.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5964, 5965, 5966, 5967, 5968, 5970, 5971, 5973, 5977 E 5979 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641, 1891, 1917, 1921, 2038, 2090, 2106, 2127, 2179 e 2240.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5969, 5972, 5974, 5976 E 5978 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2078, 2116, 2165, 2171 e 2189.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5975 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5980 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2240.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5981 E 5982 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos nºs 2366 e 2367.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5983 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2178, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5984, 5985, 5986, 5987, 5988, 5989, 5990, 5991, 5992, 6005, 6006, 6007, 6008, 6009 E 6010 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 1770, 2366, 2667, 2393, 2394 e 2395.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6011 E 6013 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641 e 2240.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6012 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2165.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6014 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1707, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6016, 6018, 6019, 6021, 6022, 6024, 6026 E 6028 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1635, 1641, 1917, 2023, 2038, 2057, 2168 2240, 2294.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6017, 6023, 6025 E 6027 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1850, 2165, 2171 e 2284.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6020 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6029, 6036, 6039, 6041, 6042, 6043 E 6044 - DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1850, 2189, 2253, 2366, 2367, 2386 e 2393.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6030, 6031, 6034, 6035, 6038 E 6040, - DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2023, 2049, 2168, 2176, 2240 e 2294, .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6032 E 6037 - DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2123 e 2222 juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6033 - DA COMISSÃO EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto nº 2143, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 334, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350 E 351/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1613/20, 604/19, 1940/21, 2082/21, 2076/21, 2066/21, 1944/21, 1753/21, 1808/21 e 2075/21.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 69590/2021 – DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INTRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 9938/17, de autoria do Deputado EX-Deputado Júlio Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele ex- Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 4082/2021 – DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO comunicando que foi eleito e tomou posse no cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e como Vice Presidente e Corregedor Regional Eleitoral o Desembargador Frederico Neves.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 015/2021 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA encaminhando cópia do Requerimento nº 063/2021, de autoria do Vereador José Maria da Silva Campos.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 66/2021 - DA 1ª SCRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA encaminhando cópia do Requerimento nº 28/2021, de autoria do Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 072/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5500, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 075/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5273, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 076/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5381, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 078 E 079/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5656 e 5655, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 080 E 085/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5096 e 4804, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 087/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5247, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 088/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5461, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 136/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2959, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelo Ofício Pres. nº 06861/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 310, 313, 314 E 324/2021 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamentos nºs 0346.077-39/2010, 0376.444-08/2012, 0296.096-92/2010 e 0296.096-92/2010.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 793 E 991/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5470, 6127, 6128, 6129, 6130 e 6131, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 980, 1016, 1070 E 1071/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6140, 5755, 4531 e 5978, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 988/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5286, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 260/2021 – DO SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5330, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 987/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5697, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 219/2021 - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 685790, conforme processo nº 59100.000287/2015-87.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004444/2021 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foi concluído o processo de avaliação da 8ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, (PAM) para apreciação dos municípios indicados a referida comenda, a saber: Brejão; Feira Nova, Frei Miguelinho, Joaquim Nabuco, Vertentes, Bonito, Glória de Goitá, Ipojuca, Camagibe, Igarassu e Jaboatão.Destes foram selecionados pela Comissão Avaliadora como vencedores do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher os municípios: Feira Nova, Glória de Goitá, Ipojuca e Jaboatão.
Inteirada..

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 142, 143, 146, 147, 145 E 148/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3011, 3012, 3065, 3060, 2960 e 3062, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06866, 06867, 08039, 08040, 08029, 08031, 06863, 08033 e 08034/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 41/2021 – DA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2980, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3510/2021 – DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5374, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3513/2021 – DO CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5308, de autoria do Deputado Antonio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3187/2021 – DA CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6069, de autoria Deputado Romerro Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 302/2021 – DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E ESTUDOS ECONÔMICOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5706, de autoria da Deputada Laura Gomes.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 88-A/2021 – DO DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE encaminhando a Análise Anual do Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios 2020 e da Estratégia de Longo Prazo 2020-2024 do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes.
Á 9ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 372/2021 – DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE PERNAMBUCODE PERNAMBUCO – CES/PE encaminhando a Nota de Repúdio nº 07 do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco Frente à Ação da Polícia Militar durante a Manifestação do dia 29 de maio de 2021.
Às 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 149/2021 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2958, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Ofício Pres. nº 06860/2021.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002397/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com muita satisfação que apresento nesta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, o atual chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, um paraibano de nascimento que através de sua coragem e capacidade profissional alcançou o mais alto posto de umas das instituições mais importantes para o funcionamento da segurança e da justiça, sendo o nosso querido Estado uma terra acolhedora de personalidades singulares, que se dedicou plenamente em defesa de um ideal, trago a luz dos nossos trabalhos o nome deste ilustre senhor para ser agraciado com o título de cidadão pernambucano.

O distinto cidadão é natural da capital paraibana, João Pessoa, graduado em ciências Jurídicas e sociais pela Universidade Federal da Paraíba e pós-graduado em ciências criminais pelo Centro universitário de João Pessoa, Nehemias Falcão ingressou na polícia civil de Pernambuco em abril de 1998, por meio do ato governamental número 1619.

Durante os mais de vinte anos em que trabalha na Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Doutor Nehemias Falcão atuou como delegado em diversas unidades da Mata Norte e Agreste do Estado, coordenou a Força-Tarefa do Departamento de Homicídios e proteção à pessoa, foi gestor do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente e também diretor Integrado do Interior 1 (DINTER 1), até chegar ao posto de subchefe da corporação. Em abril de 2020 assumiu a chefia da Policia Civil do Estado, posto mais alto da corporação, substituindo o delegado Joselito Kehrle do Amaral.

O trabalho do Doutor Nehemias frente as instituições pernambucanas de segurança é amplamente reconhecido e admirado, por meio de portarias vários elogios individuais e coletivos lhe foram concedidos. A Própria assembleia Legislativa de Pernambuco já lhe dedicou três votos de aplausos e congratulações, os dois primeiros nos anos de 2019 e 2020, referentes principalmente as operações e ao desempenho extraordinário no combate ao trafico de drogas, o ultimo concedido também no ano de 2020, o parabenizava pela sua atuação em uma ação que resultou na apreensão de meia tonelada de produtos eletrônicos falsificados.

Seu trabalho excepcional também é reconhecido pelos governos municipais das cidades em que atuou. O atual chefe da policia civil já recebeu os títulos de cidadão das cidades de Condado, Itambé e Goiana, além disso lhe foram concedidas as medalhas do Mérito do policial civil, primeiramente na classe bronze e posteriormente na classe ouro, a medalha de tempo de serviço, a medalha do mérito policial militar, a medalha do mérito bombeiro militar e o colar do mérito correicional da corregedoria geral da Secretaria de Defesa Social.

É essencial o reconhecimento e admiração profunda para com aqueles que prestam um serviço tão importante para o nosso Estado, Doutor Nehemias Falcão é um exemplo de dedicação e zelo ao funcionalismo público, seu apego a justiça e o seu senso de dever moral com a sociedade pernambucana o fizeram um líder nato, em todos os cargos que ocupou demonstrou enorme capacidade técnica, um exemplo a ser seguido, sua chegada ao maior cargo da instituição foi só a coroação de uma carreira brilhante na Policial Civil de Pernambuco.

Pensando no reconhecimento de toda a sua carreira, e como um meio de agradecimento a todo serviço prestado as instituições de segurança do nosso Estado, e principalmente a toda população pernambucana, vejo como mais que propício, o momento de prestar mais essa homenagem e assim reconhecer o Chefe da Policia Civil do Estado de Pernambuco, Delegado Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, um verdadeiro Pernambucano, digno de todos aplausos e honrarias, sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 28 de Abril de 2021.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002398/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Antônio Hamilton Martins Mourão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Antônio Hamilton Martins Mourão é natural do Rio Grande do Sul, da cidade de Porto Alegre. Filho do general de divisão Antônio Hamilton Mourão e de Wanda Coronel Martins Mourão (ambos amazonenses), ingressou no Exército em fevereiro de 1972, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), onde, em 12 de dezembro de 1975, foi declarado aspirante a oficial da Arma de Artilharia.

Em seus 49 anos de serviços prestados (1969/2018), o General Mourão tem formação de aperfeiçoamento de altos estudos militares da escola de Comando e Estado-Maior do Exército e do curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

Durante a vida militar, foi instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, cumpriu Missão de Paz em Angola - UNAVEM III - e foi adido militar na Embaixada do Brasil na Venezuela. Comandou o 27° Grupo de Artilharia de Campanha em Ijuí (Rio Grande do Sul), a 2ª Brigada de Infantaria de Selva em São Gabriel da Cachoeira (Amazonas), a 6ª Divisão de Exército e o Comando Militar do Sul, estes últimos sediados em Porto Alegre.

Deixou o serviço ativo em 28 de fevereiro de 2018, sendo transferido para a reserva remunerada.

Filiou-se ao PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro) e ingressou na política, sendo candidato à Vice-Presidência da República na chapa de Jair Bolsonaro, atualmente eleito.

O General Mourão é Condecorado através da:

• Ordem do Mérito Militar - Grau Grã Cruz;
• Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina;
• Medalha do Pacificador;
• Medalha do Serviço Amazônico com Passador de Bronze;
• Medalha Corpo de Tropa com passador de Bronze;
• Cruz Militar ao Mérito Desportivo - Venezuela;
• Ordem do Mérito Estrela de Cara bobo - Venezuela;
• Medalha das Nações Unidas – UNAVEM II;
• Medalha Marechal Osorio - O Legendário.

Em Pernambuco, o General teve um grande destaque quando serviu ao Exército no período de 27 de setembro de 1982 a 02 de janeiro de 1985, na cidade do Recife, capital Pernambucana.

Portanto, levando-se em consideração a sua honrosa atuação na vida pública até os dias atuais, o referido título se faz mais do que justo e pertinente.Ademais, o referido General é filho de honra do Recife, tendo recebido o título de cidadão recifense em 05 de junho de 2019, mais do merecido, por todo serviço prestado em prol desta capital.

Por fim, acerca dos requisitos exigidos no artigo 274 do Regimento, vale ressaltar que, em um recente posicionamento adotado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Egrégia Casa, foi concedido o título a um cidadão que residia fora do país, cuja autoria foi o Deputado Tony Gel. O título foi concedido partindo do pressuposto que o cidadão prestava as suas atividades para Pernambuco, que é o fato que ocorre com o Vice-Presidente da República, o General Hamilton Mourão.

Diante do exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002399/2021

Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de incluir como hipótese de isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos a taxa para renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em favor de agentes de órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

X - veículo furtado, roubado ou extorquido, no período entre a data da ocorrência do fato e a data de sua devolução ao proprietário, devidamente comprovado; e (NR)

XI - relativamente à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP/Competência Detran/PE: (AC)

a) renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em favor de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e penais. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco. A mudança tem como objetivo conceder isenção da taxa para renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os policiais militares, civis, penais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco.

Primeiramente, vale salientar que a concessão da isenção em comento é de suma relevância, haja vista que a CNH é documento essencial para o exercício da profissão de policiais e demais agentes de segurança pública, uma vez que, diariamente, o uso do veículo se faz necessário para que possam fazer a segurança da população de forma efetiva.

Ademais, configura uma forma de auxílio para esta classe tão essencial, impedindo que tenham que sacrificar parte do seu sustento para o pagamento de taxa referente a documento imprescindível para o exercício da sua função.

Dessa forma, Pernambuco vai conceder mais dignidade a esses bravos profissionais, que se tanto se esforçam pela segurança e ordem do nosso Estado, valorizando-os pelos serviços prestados para a sociedade e evitando que sejam onerados por documentação essencial ao exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002400/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o Dia Estadual em Homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 165-D. Dia 10 de junho: Dia Estadual em Homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de nele inserir o Dia Estadual em Homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas: dia 10 de junho.

A data escolhida rememora o dia da morte de Luiz Vaz de Camões (10 de junho de 1580), um dos maiores escritores de todos os tempos – autor de os Lusíadas, e coincide com o dia dedicado ao Anjo Custódio de Portugal (anjo que protege a nação portuguesa).

O "Dia de Portugal", assim como ocorre em vários lugares no mundo, é também comemorado em algumas cidades brasileiras, afinal, são milhões de luso-descendentes espalhados pelo mundo e cerca de 5 milhões de emigrantes portugueses que vivem em outros países, muitos desses no Brasil, antiga colônia portuguesa.

Nesse sentido, em respeito e reconhecimento à história e aos laços formados, que unem as comunidades luso-brasileiras, nada mais consentâneo do que dedicar a data em homenagem a Portugal, Camões e às Comunidades Portuguesas, pelo que solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002401/2021

Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas instaladas no Estado de Pernambuco terão sua inscrição estadual cassada, quando ficar comprovado que foram responsáveis por atos que possam ser configurados como condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 2º Considera-se ato lesivo ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 3º São considerados atos lesivos ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, nas dependências da empresa;

II - descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores;

III - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

IV - promover atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;

V - promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;

VI - descumprir normas administrativas estaduais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas:

a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

b) à proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

d) ao controle de lotação de pessoas;

e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções.

VII - descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

VIII - descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IX - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

X - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições;

XI - obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

§1º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

§2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo.

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta estaduais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

§1º Os órgãos e entidades estaduais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 6º A cassação da inscrição estadual dar-se-á com a conclusão do processo administrativo.

Art. 7º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente a pandemia mundial de COVID - 19, declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado para análise e considerações dos ilustres colegas parlamentares, dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoquem condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. A propositura pretende fortalecer a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas às atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e aplicar sanção apenas aos infratores.

É amplamente sabido que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto de Corona vírus constitui Emergência de Saúde de Importância Internacional (ESPPI) e, posteriormente, em 11 de março, avançou para reconhecer o quadro como pandemia. Em decorrência disso, a União declarou Emergência em Saúde Pública por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

É notório que as medidas de combate à pandemia culminaram em interrupções ou alterações de funcionamento de atividades não consideradas essenciais, e com isso determinados setores econômicos têm sofrido impactos negativos. Verifica-se, no entanto, que se efetivamente forem observadas as normas impostas pelo Poder Público para inibir e/ou conter aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Corona vírus, será possível evitar a imposição de medidas drásticas que afetem amplamente a economia local.

Em diversos municípios de nosso Estado, existem neste momento toque de recolher no período noturno, entretanto, conforme divulgado pela imprensa, muitos estabelecimentos insistem e desrespeitar as determinações do poder público, causando aglomerações e certamente colaborando com a disseminação desta nefasta doença que nos aflige. Acredito que o projeto de lei é uma oportunidade e uma necessidade para a repressão de condutas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, a fim de que o Poder Público possa agir com eficácia e eficiência na execução dos protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia. Este projeto de lei vem de encontro aos ditames constitucionais, convencionais e legais, cumprindo-os e concretizando-os.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002402/2021

Estabelece acréscimo de seis meses na contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria, aos servidores públicos efetivos que estejam no combate à COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos de Pernambuco que efetivamente exercerem suas atividades laborais presencialmente durante o período da pandemia da Covid-19, gozarão do acréscimo de 6 (seis) meses de serviço na contagem de tempo de sua aposentadoria.

Art. 2º As disposições desta Lei abrangem os servidores que estejam exercendo as suas funções em atendimento direto à pacientes vítimas da Covid-19, e que integram o quadro de servidores efetivos do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Governo adotará as providências necessárias para fazer constar no assentamento de serviço de cada um dos servidores, os benefícios dispostos nesta Lei, e publicará no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde o ano de 2020 vivemos uma situação muito especial com a Pandemia, mudou-se a rotina de toda população, sendo de suma importância a atuação dos servidores públicos na defesa da população em todos os níveis sociais, sem exclusão. É inegável que são considerados essenciais na sociedade, os profissionais da saúde e os que compõem todo o amparo administativo, que estão na linha de frente no combate à pandemia do novo Coronavírus no Estado de Pernambuco.

Nesse cenário, esses profissionais exercem trabalho excepcional, fora das condições que estão acostumados, sendo justo gozarem dos benefícios previstos neste projeto de Lei. Muitos desses servidores já foram contaminados pelo vírus, alguns vindos a óbito, em decorrência dos efeitos causados por essa doença.

Em uma pandemia, na qual toda a sociedade se encontra exposta a um agente altamente nocivo à saúde, muitos trabalhadores poderão se proteger da contaminação da Covid-19 se isolando, realizando suas atividades por meio de teletrabalho ou, até mesmo, deixando de exercer suas funções, por meio do gozo de férias ou da suspensão do contrato de trabalho. Não é o caso de profissionais que deverão exercer suas atividades por serem consideradas essenciais, atuando ativamente no combate, de modo que, em muitas situações sequer são disponibilizados equipamentos necessários de proteção.

Desta forma, entendendo que esses profissionais se encontram em uma situação extremamente insalubre, muitas vezes trabalhando sem as condições devidas e enfrentando sérios problemas psicológicos em face da sua exposição e, por conseguinte, de seus familiares, apresentamos este projeto, a fim de conceder um “benefício previdenciário” para esses servidores do Estado. Sendo o tema de extrema relevância, conto com a participação de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002403/2021

Dispõe sobre a criação de programa de informação sobre doenças autoimunes, no âmbito do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Informação sobre Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado de Pernambuco

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação sobre as doenças autoimunes, que terá como objetivos:

a) divulgar as causas que podem desencadear as doenças autoimunes;

b) esclarecer sobre os sintomas provocados por doenças autoimunes;

c) orientar sobre diagnóstico e tratamento de doenças autoimunes;

d) conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.

II - estruturação e criação, por meio do órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamentos de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.

Art. 3º O Poder Público garantirá prioridade no fornecimento de medicamentos, bem como viabilizará o tratamento adequado para pacientes de doenças autoimunes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As doenças autoimunes ocorrem quando nosso sistema imunológico passa a produzir anticorpos contra componentes do nosso próprio organismo, atacando, por motivos variados, nem sempre esclarecidos, os tecidos e células sadias do nosso corpo. Segundo o Núcleo de Estudos de Doenças Auto-Imunes (NEDAI), Lisboa, o conjunto das doenças autoimunes atingem três vezes mais mulheres do que homens. Assim, essas doenças consistem em uma das 10 principais causas de morte nas mulheres, com idade inferior a 65 anos. Aliás, as doenças autoimunes podem ser confundidas com outros tipos de enfermidades e provocar outros problemas de saúde, além de afetar certos órgãos.

Existem mais de 50 tipos de doenças autoimunes, as mais conhecidas são:

• Lúpus – doença inflamatória causada quando o sistema imunológico ataca seus próprios tecidos;
• Artrite reumatoide – doença inflamatória crônica que afeta muitas articulações, incluindo as das mãos e dos pés.
• Doença de Crohn – esta doença se trata, basicamente, de uma infecção viral ou bacteriana, que leva o sistema imunológico a atacar o trato digestivo, provocando o seu mau funcionamento e desencadeando uma inflamação crônica dos intestinos . • Vitiligo – esta doença leva a produção inapropriada de anticorpos e linfócitos T (um tipo de glóbulo branco) contra os melanócitos, as células responsáveis pela produção de pigmento de nossa pele.
• Psoríase – é uma doença crônica e, ainda sem cura, que surge devido a acelerada reprodução das células da pele. A proliferação das células epidérmicas causa espessamento, inflamação e descamação na pele.
• Diabetes tipo 1 – doença crônica em que o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina.
• Esclerose múltipla – doença em que o sistema imunológico destrói a cobertura protetora de nervos.
• Doença celíaca – Reação imunológica à ingestão de glúten, uma proteína encontrada no trigo, na cevada e no centeio.
• Tireoidite de Hashimoto – esta doença ataca a glândula tireoide, responsável pelo metabolismo.
• Síndrome de Sjögren – distúrbio do sistema imunológico caracterizado por olhos secos e boca seca.

Ademais, nas doenças autoimunes, além da profilaxia adequada e tratamento médico, é importante cuidar e fortalecer o sistema imunológico, através de bons hábitos e alimentação saudável. Assim, faz-se necessária a criação do Programa proposto neste Projeto de Lei, a fim de conscientizar e orientar os pacientes sobre sintomas, diagnóstico e outras informações relevantes. Com estes argumentos, rogo aos nobres pares para que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002404/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar inciso do art. 105-A.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 105-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art.105-A. .....
.....

II - conscientizar pais, crianças e adolescentes, acerca da problemática da violência nas escolas, principalmente no que tange as violências perpetradas contra LGBTQIA+, Pessoas com Deficiências, mulher, reconhecimento Étnico-racial, ou qualquer outra discriminação relacionada identidade e da diversidade humana, funcionando como um meio de combate a estas praticas; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É sabido que as escolas funcionam como um grande berço da formação de cidadãos, e assim transborda uma demasiada importância na construção do indivíduo, inclusive no que tange a sua formação moral. Assim, diante de toda violência perpetrada dentro deste seio social, urge a necessidade do fomento à conscientização a erradicação de tais agressões costumeiramente deferida nas escolas.

Ansiedade, angústia, depressão e transtornos alimentares são algumas das *sequelas que podem ser deixadas pelo bullying* . Adolescentes e jovens tímidos e reservados são os alvos mais comuns desse tipo de assédio no ambiente escolar. A baixa autoestima que costumar resultar das agressões, no entanto, pode ser também o motivo para o início das ofensas. Por isso, tanto a vítima quanto o agressor devem receber apoio na instituição de ensino e em casa.

Uma pesquisa feita entre janeiro a março por organizações não-governamentais em seis países da América Latina - Argentina, Brasil, Peru, Colômbia, Uruguai e Chile - trouxe a realidade adolescentes brasileiros gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros transbordando que 73% sofrem bullying , sendo 37% já sofreram violência física na escola.

No Brasil, foram ouvidos 1.016 estudantes de 13 a 21 anos. Dentre eles, 70% disseram que se sentem inseguros na escola, sendo 73% agredidos verbalmente, 48% ouviram comentários homofóbicos e 27% foram agredidos fisicamente. Já 36% acham a escola ineficaz para evitar agressões.

Ressalta-se ainda que a violência homofóbica e transfóbica atinge não só estudantes que são percebidos como – lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero. Ela também atinge estudantes cuja expressão de gênero não se encaixa nas normas e nas expectativas sociais, a exemplo dos meninos que são percebidos como “femininos” ou das meninas que são percebidas como “masculinas”. Sendo essas violências de cunho físico, sexual, psicológico e etc.

A situação se torna ainda mais grave quando o alvo é uma criança ou um jovem com algum tipo de deficiência - que nem sempre têm habilidade física ou emocional para lidar com as agressões.

A atitude de isolar ou até mesmo de deferir agressões parte, muitas vezes, pela ausência de conhecimento sobre as deficiências, sejam elas físicas ou intelectuais, e, em boa parte, pelo preconceito trazido de casa.

Em pesquisa recente sobre o tema, realizada com 18 mil estudantes, professores, funcionários e pais em 501 escolas em todo o Brasil, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) constatou que 96,5% dos entrevistados admitem o preconceito contra pessoas com deficiência. Colocar em prática ações pedagógicas inclusivas para reverter essa estatística e minar comportamentos violentos e intolerantes é responsabilidade de toda a escola.

Os alunos tendem a reagirem negativamente diante de uma situação desconhecida com certa normalidade. Cabe ao professor estabelecer limites para essas reações e buscar erradicá-las não pela imposição, mas por meio da conscientização e do esclarecimento.

As tratativas são claras, tratar o bullying de forma pragmática e genérica não soa como algo de importância quando se trata de minorias que sofrem constantemente por enquadrarem-se como diferentes. Além do mais, as marcas deixadas após esse período pode desaguar no suicídio de diversos estudantes, que muitas vezes não sabem lidar com essa rejeição.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade de dá visibilidade a vivência perpetrada nas escolas diante do que é proposto a esses seguimentos de minoria, como um modo de erradicar essa problemática e conscientizar a população, no que inclui pais e professores diante da gênese de onde é perpetrado este foco de dor.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Laura Gomes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002405/2021

Dispõe sobre normas de proteção aos profissionais de saúde contra ameaças ou atos de violência, no exercício de suas funções, bem como dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para garantir proteção dos médicos e demais profissionais de saúde, no exercício de suas funções, contra ameaças ou atos de violência feitos por pacientes e/ou seus acompanhantes ou responsáveis.

Art. 2º Fica assegurada a autoridade dos profissionais de saúde no local de atendimento, devidamente respaldado pela presente lei.

Parágrafo único. Deve sempre ser observado e assegurado aos pacientes o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, da Razoabilidade e todos os seus direitos previsto em Lei.

Art. 3º São prerrogativas do médico, no caso de perturbação da ordem ou ato de indisciplina ou desrespeito, sem prejuízo das demais medidas previstas no regimento da instituição:

I - advertir o perturbador, de forma oral;

II - em caso de continuidade, determinar a saída do mesmo do local.

§ 1º Em caso de agressão física o funcionário deve acionar autoridade competente que tomará as medidas cabíveis;

§ 2º A instituição deve contatar os pais ou responsáveis quando menor de 18 (dezoito) anos ou considerado legalmente incapaz;

§ 3º A instituição deve estabelecer medidas especiais para aqueles com diagnóstico de deficiência ou com necessidades especiais em razão de suas condições físicas ou mentais.

Art. 4º Os profissionais de saúde devem comunicar por escrito à instituição sobre ameaça, iminência ou prática de violência em face do exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura violência contra quaisquer profissionais da saúde, qualquer ação ou omissão decorrente da relação que lhe cause morte, lesão corporal ou dano patrimonial, praticada direta ou indiretamente por paciente, responsável ou terceiros.

Art. 5º Na hipótese de ameaça, iminência ou prática de violência contra o profissional de saúde, a instituição deve:

I - acionar imediatamente a autoridade competente para proteção e demais providências;

II - comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor, quando menor de 18 (dezoito) anos;

III - comunicar o fato, quando necessário, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 6º As instituições devem fixar em todos os locais de atendimento ao público placas informando que a proteção ao profissional de saúde é assegurada por esta Lei.

Art. 7º As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - advertência;

II - multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com os procedimentos e os valores a serem definidos em regulamento.

§ 2º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 3º Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

§ 4º A multa de que trata o inciso II do caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 8º Os profissionais da saúde devem manter compromisso ético da categoria conforme Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deve ser exercida pelos órgãos competentes definidos pelo regulamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição estabelece normas específicas para assegurar a proteção aos médicos e demais profissionais de saúde no convívio com pacientes e seus acompanhantes ou responsáveis, e dá outras providências.

Em primeiro lugar, cumpre asseverar que a matéria que constitui o cerne do projeto não diz respeito ao direito do trabalho - o que atrairia a competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal -, uma vez que a regulamentação proposta não regulamenta a relação entre os empregadores e os profissionais da saúde, mas sim entre estes e a comunidade, mais especificamente os pacientes e seus acompanhantes.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Carta Magna determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Ante tal panorama, não se pode perder de vista que o meio ambiente do trabalho, à vista do ordenamento jurídico pátrio, inequivocamente integra o conceito de meio ambiente, conforme preceitua a própria Constituição Federal em seu artigo 200, VIII:

"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
(...)
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho."

Fica claro, logo, que o meio ambiente do trabalho integra o conceito de meio ambiente.

Como bem ressaltou em voto oral, quando do julgamento da ADI 3.937-MC/SP, o Rel. Min. Marco Aurélio do STF: "tenho defendido, não apenas em sede acadêmica, mas também em algumas decisões que proferi já na Corte Estadual a qual pertenci, como também tive oportunidade de manifestar esse entendimento nesta Suprema Corte, no sentido de que, em matéria de proteção do meio ambiente e em matéria de defesa da saúde pública, nada impede que a legislação estadual e a legislação municipal sejam mais restritivas do que a legislação da União e a legislação do próprio Estado, em se tratando dos municípios'. (ADPF nº 109, Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJ 22/04/2009)

É importante destacar que o objetivo principal da proposição não é propriamente legislar em matéria de meio ambiente ou saúde, mas o de operar prioritariamente na preservação da segurança do trabalhador.

Apesar desta proposição versar, em parte, sobre serviço público, ela está sendo apresentada como um projeto de lei e não como uma Indicação, porquanto optamos pelo preceito constitucional que não obsta a elaboração de leis de forma concorrente em relação a matérias relativas a serviços públicos, com igual competência do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo, além da proposição visar à proteção do meio ambiente do trabalho no que concerne a medidas voltadas à preservação da saúde e segurança de profissionais de saúde das unidades e equipamentos de saúde, públicos e privados, de forma generalizada.

Pelos motivos supra aludidos, é inequívoco que o Governo do Estado de Pernambuco possui competência para legislar sobre meio ambiente do trabalho, especialmente para estabelecer normas pertinentes à saúde e segurança do trabalhador, sempre mais protetivas do que as regras já positivadas pela União.

Pesquisas realizadas por conselhos regionais de medicina e enfermagem revelam o crescimento do número de agressões contra médicos e profissionais da saúde, o que mostra a necessidade de aprovação da presente proposta.

Pelos motivos acima, esperamos a aprovação do presente projeto de lei, sobretudo por entender que ele seja de grande utilidade na proteção de segmentos tão importantes para a nossa sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002406/2021

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiro e os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado de Pernambuco, obrigados a afixarem cartazes com informações sobre os benefícios da vacinação contra a COVID-19, bem como a importância e necessidade da aplicação da dosagem completa para a imunização.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deverão ter as medidas mínimas no formato A2 (594mm de largura e 420mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, e de fácil visualização.

Art. 2º As concessionárias, permissionárias e estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para cumprirem às disposições nela contida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a divulgação e incentivar os cidadãos a tomarem a vacina contra a COVID-19, independente do tipo de vacina e principalmente informar que tomar a dosagem completa – hoje para ser completa deverá ser tomado duas doses das vacinas ofertadas – é essencial para uma imunização total.

Os órgãos de controle estadual tem apontado que muitas pessoas não tem tomado a vacina por entender que um tipo é melhor que outro e aguardam a chegada da vacina de sua preferência e pior, mais de 4 milhões de brasileiros não voltaram para tomar a 2ª dose, o que é chamado de taxa de abandono. Muitas vezes essa 2ª dose não é tomada por esquecimento do cidadão.

Assim, com esta Lei, poderemos ampliar o alcance de informação da importância da vacinação, independente do seu tipo e da aplicação da segunda dose, pois sabemos que só assim, evitaremos mortes e teremos a vida normalizada.

Disto isso, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do presente Projeto.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002407/2021

Autoriza o poder executivo a instituir o banco de empregos para os membros remanescentes de famílias, cujo o que exercia o papel de sustento (arrimo de família) venha a falecer por Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Banco de Empregos para os membros remanescentes de famílias que estejam em vulnerabilidade social e financeira, em decorrência do falecimento por causa do COVID-19 daquele que exercia o papel de sustento (arrimo de família), no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Caberá, preferencialmente, à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Qualificação ou outro órgão que o Poder Executivo Estadual designar, a criação dos meios necessários à implementação do Banco de Empregos de que trata o caput.

§ 2º As vagas deverão ser disponibilizadas para todos os cidadãos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos por este dispositivo legal e para as empresas e órgãos públicos e privados, que oferecerem vagas de emprego, amplamente divulgadas, através das redes sociais dos órgãos públicos.

§ 3º Para os fins do aqui disposto, poderão ser celebrados termos de cooperação, convênios e congêneres com empresas, universidades públicas e/ou privadas e entidades da sociedade civil

Art. 2º São critérios para identificação dos beneficiários do Banco de Empregos:

I - Comprovar o falecimento do familiar que exercia o papel de sustento da família, por COVID-19.

II - Declarar que não há outro ente familiar que possua renda suficiente para suprir as necessidades básicas do núcleo familiar.

III - Informar quais são os membros familiares que serão beneficiados direta ou indiretamente com a remuneração decorrente do emprego.

IV - Declarar a vulnerabilidade social, sua e de sua família.

Art. 3º Naquilo que couber e não violar as normas que tratam sobre o concurso público, poderá a Administração Pública Estadual Direta e Indireta que oferecer vagas de emprego, valendo-se do Banco de Empregos de que trata esta Lei.

§ 1º A Administração Pública criará campanhas institucionais internas, nos âmbitos dos órgãos públicos, e externas, direcionadas à população, para divulgar a existência e a finalidade do Banco de Empregos de que trata esta Lei.

§ 2º Deverão ser observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como a conveniência e a oportunidade administrativas, de cada ente da Administração Direta e Indireta Estadual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O COVID-19 fez milhares de vítimas no estado desde o início da pandemia. Além disso, apesar de todos os esforços adotados para combatê-la, ainda perdura e, como consequência, houve grave retração na economia e drástica diminuição nas vagas de emprego. O fechamento de inúmeros polos de trabalho deixou milhares de famílias em grandes dificuldades, especialmente quando o ente era o arrimo do lar.

Este projeto visa auxiliar as famílias mais vulneráveis, criando um banco de empregos para que seus membros remanescentes possam ter acesso ao reingresso no mercado de trabalho e, desta forma, resgatar a dignidade e o equilíbrio para seguir a vida.

Certo da sensibilidade e apoio dos nobres Pares encaminho a presente proposta por considerá-la justa e necessária.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002408/2021

Dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso indiscriminado por qualquer meio de substâncias nocivas à vida de abelhas polinizadoras e outras espécies nos cultivos agrícolas em áreas próximas de colmeias no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O descumprimento ao disposto no caput do artigo anterior, caracterizará incidência nas penas cominadas na legislação especial, na medida da sua culpabilidade, sendo esta pessoa física ou jurídica, ainda que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

§ 2º Especialmente em áreas de apicultura e meliponicultura é vedado o uso de agrotóxicos, fungicidas e inseticidas no raio de até 1.500 (mil e quinhentos) metros de diâmetro de distância.

Art. 2º Identificado o responsável pelo extermínio de abelhas em colmeias cultivadas por apicultores e meliponicultores, assim como, de enxames encontrados no meio ambiente ocorrida por aplicação de agrotóxicos, fungicidas e inseticidas, será aplicada multa fixada entre R$ 1.000,00 (um mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), e no caso de reincidências a multa será cominada em dobro.

Art. 3° O proprietário, possuidor, arrendatário ou quem obtenha de qualquer forma a administração de áreas nas condições do Art. 1º desta Lei e parágrafos que permitir aplicação de agrotóxicos, fungicidas ou inseticidas será igualmente penalizado nos termos do artigo anterior.

Art. 4° A aplicação da multa prevista no Art.2° por desrespeito a esta Lei, não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 5° O valor integral da multa será destinado para projetos que possibilitem a implementação de políticas públicas para geração de emprego e renda a apicultores e meliponicultores.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor depois 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A mortalidade de abelhas já tem sido nos últimos anos um alerta quanto a utilização indiscriminada de substancias nocivas à vida nos cultivos agrícolas. Milhões de abelhas foram mortas, fragilizando ou até mesmo desconstituindo uma atividade econômica que havia se estabelecido como alternativa de renda para famílias camponesas e pequenos agricultores em todo país.

No âmbito do ordenamento jurídico pátrio nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo a obrigação do Poder Público e da coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, bem como, proteger a fauna e a flora, assim vejamos:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Por fim, no tocante a matéria apresentada, quanto a proibição de uso indiscriminado por qualquer meio de substâncias nocivas à vida de abelhas polinizadoras e outras espécies nos cultivos agrícolas no âmbito do Estado de Pernambuco, reiteramos necessidade de aprovação do presente projeto objetivando salvaguardar o futuro de novas gerações, pois, as abelhas contribuem enormemente para a manutenção das florestas e da vida humana.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002409/2021

Autoriza o poder executivo a promover a criação do PROCON eletrônico para registro pela internet das consultas, dúvidas e sugestões de consumidores quanto às relações de consumo, na forma que menciona.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a criar o Procon Eletrônico, sistema de registro por meio da internet das consultas, denúncias e sugestões de usuários relativas às relações de consumo como opção aos interessados que não querem se dirigir à unidade central ou posto do Procon/PE.

Parágrafo único. A implantação do registro de ocorrências constantes no *caput* , por meio eletrônico, não dispensa o Procon/PE de continuar disponibilizando o registro por meio de atendimento pessoal em sua unidade central ou em qualquer um de seus postos.

Art. 2º Poderão ser registradas eletronicamente todas as denúncias relativas a fraudes ou lesões cometidas por fornecedores de produtos e serviços contra os direitos do consumidor, bem como quaisquer consultas relativas à legislação, sendo exemplos de ocorrência, entre outros:

I - cobrança por produto ou serviço não solicitado às operadoras de cartão de crédito ou telefonia fixa ou celular;

II - cobrança por produtos não entregues e serviços não prestados ou de má qualidade como de companhias de aviação, empresas de ônibus, operadoras de telefonia fixa e celular;

III - majoração excessiva de preços, por exemplo de mensalidades escolares, academias, condomínios e clubes;

IV - produtos com data de validade vencida;

V - produtos contrafeitos

VI - cobrança de juros exorbitantes por bancos, cartões de crédito e outros;

VII - má qualidade ou falta de garantia por serviços prestados;

VIII - omissão de informação quanto a origem, características e composição de produtos;

IX - falta de segurança dos produtos e serviços;

X - falta de informações sobre prazos de validade e prazos para reclamação ou troca de produtos.

Art. 3º Na página do registro eletrônico na internet, será disponibilizado formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. No formulário de que trata este artigo, serão incluídos os campos de informação cujo preenchimento será condição indispensável para o recebimento pelo Procon do registro da reclamação.

Art. 4º O protocolo do recebimento do formulário no Procon/PE será enviado ao usuário eletronicamente e acompanhado de uma cópia da ocorrência recebida, eletronicamente autenticada, seguida de um número de protocolo.

Parágrafo único. O documento de que trata este artigo é instrumento probatório para os fins a que o registro da ocorrência se destina.

Art. 5º Para completar a tramitação de andamento de processo administrativo ou agendar audiências com fornecedores, será disponibilizado formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. Caberá ao Procon/PE comunicar eletronicamente ao consumidor os horários das audiências com o fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 6º A comunicação falsa de denúncia sujeita o infrator às penalidades legais pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Procon/PE.

Justificativa

A presente proposição tem dois objetivos básicos. O primeiro deles é facilitar a vida do cidadão que hoje pode resolver praticamente tudo de sua vida pela rede mundial de computadores. Certamente, fazer o registro de denúncias ou realizar consultas por meio da internet será mais uma comodidade.

Acreditamos que a medida aqui proposta é desburocratizante e deverá contribuir para tornar mais rápido o registro de outras denúncias nos postos do PROCON/PE. As filas são sempre desgastantes, e praticamente ninguém gosta de esperar o atendimento. O segundo objetivo que a medida pretende alcançar é facilitar os meios de acesso aos registros de ocorrências, incentivar o cidadão a levar ao conhecimento do Poder Público todos aqueles fatos, ainda que pequenos, merecedores de investigação. Com efeito existem inúmeras pequenas infrações que nunca são registradas em razão do incomodo que é o cidadão deixar seus afazeres para ir até um posto do PROCON/PE.

Como consequência, os órgãos de defesa do consumidor deixam de ter informações importantes a respeito dos abusos cometidos por fornecedores de produtos e serviços, deixando de reforçar a fiscalização e o controle sobre eles. Por essas razões, o presente Projeto de Lei contribuirá para qualidade dos serviços do PROCON do Estado de Pernambuco, de forma que rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002410/2021

Autoriza o Poder Executivo a Disciplinar a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios de sustentabilidade: econômica, social e ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a elaborar especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional que contendo considerações sociais e ambientais no processo de contratação pública, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os instrumentos convocatórios das licitações fundadas em exigências de natureza sustentável deverão ser formulados de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Os critérios e fatores sustentáveis a serem considerados devem sempre estar relacionados com o objeto do contrato e previstos em edital, além de não conferir ao órgão ou entidade contratante uma liberdade de escolha incondicional e arbitrária.

Art. 4º O planejamento e execução dos processos licitatórios em âmbito estadual deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

§ 1º Na etapa de planejamento e motivação de quaisquer processos licitatórios em âmbito da Administração Estadual, os gestores deverão declarar, em suas motivações, que houve busca por soluções sustentáveis em relação ao objeto do certame.

§ 2º A motivação dos atos do processo licitatório com exigências de natureza sustentável deverá considerar todos os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando as práticas e preços de mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, Licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Parágrafo único. A sustentabilidade refere-se à capacidade de satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades, apoiadas nas dimensões: econômica, social e ambiental.

Art. 6º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço deverão ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 7º Para efeitos desta Lei são diretrizes para o fomento das licitações sustentáveis, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

II - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

IV - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

V - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VI - viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares;

VII – utilização de inovações tecnológicas que representem maior vantagem econômica, ambiental e social;

VIII - considerar como critérios de decisão, além do preço, prazo e qualidade: substituição de fontes poluentes; redução e reciclagem de resíduos; economia de água e energia; combate ao trabalho infantil; inclusão social;

IX - verificar a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999);

X - realizar compras compartilhadas, quando possível.

CAPÍTULO II
DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 8º Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação, em âmbito estadual, de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre as quais:

I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes;

IV - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII - diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais, de rebaixamento de lençol freático, claras, cinzas e negras, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;

VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX - utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens de insumos e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos;

X - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

XI - viabilização de coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial pertencente à cadeia de fornecimento de produtos e serviços para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, através de logística reversa ou outros meios similares.

§ 1º Os projetos de que trata o caput desta Lei deverão contemplar programas de descarte adequado de resíduos sólidos da construção civil em conformidade com os preceitos especificados pela legislação e órgãos competentes.

§ 2º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do programa de descarte de resíduos sólidos, sob pena de multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global, sem prejuízo de eventual suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de controle de tais resíduos seguindo as normas técnicas aplicáveis, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 3º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas e recomendações técnicas aplicáveis, tais como os parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 4º Quando a contratação envolver a utilização de bens e as empresas fornecedoras forem detentoras das certificações supra mencionadas, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização, inclusive práticas de logística reversa pertinentes.

§ 5º Os projetos de que trata o caput desta Lei deverão contemplar uma análise da viabilidade técnica, econômica e ambiental para a adoção de soluções técnicas prediais para a conservação da água, considerando a mitigação de riscos potenciais.

§ 6º As empresas construtoras deverão apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos quando envolver obras públicas que ofereçam riscos durante a construção, bem como durante o ciclo de vida.

CAPÍTULO II
DOS BENS

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas técnicas aplicáveis, conformr ABNT NBR - 154448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelos órgãos competentes como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e outras diretivas similares, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS

Art. 10. Os editais para a contratação de serviços poderão prever que as empresas contratadas adotarão, quando possível, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - adoção de medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica;

III - observação da legislação quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecimento, aos empregados, de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realização de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação apropriada; e

VII - previsão de destinação ambiental adequada de materiais passíveis de logística reversa, segundo a legislação vigente.

VIII - adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, exigências de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadas.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, Autárquica e Fundacional poderão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera pública, respeitado a legislação vigente, fazendo publicar a relação dos bens nos termos do que trata o art. 10.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Governo do Estado de Pernambuco poderá disponibilizar um portal específico em sua página de internet, uma plataforma digital para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - bolsa de produtos inservíveis;

III - bolsa de materiais ociosos;

IV - banco de editais sustentáveis;

V - boas práticas de sustentabilidade ambiental;

VI - ações de capacitação e conscientização ambiental;

VII - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais em matéria de sustentabilidade; e

VIII - divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, Autárquica e Fundacional deverão alimentar, mensalmente, a base de dados do portal supra referido.

§ 2º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta à plataforma digital acima mencionada.

§ 3º As empresas e/ ou contratadas deverão comprovar na fase de habilitação da licitação relacionada a contratação de bens e serviços à Administração Pública, o documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa Federal nº 1/2010, conforme previsto em edital.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta, Indireta Autárquica e Fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, deverão inserir cláusulas que determinem à parte ou partícipe a observância do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em um cenário de grandes transformações, várias nações passaram a utilizar o poder de compra das suas entidades governamentais como mecanismo de incentivo para a produção de bens e serviços sustentáveis. É inquestionável que o poder de compra dos Governos é expressivo, desta forma, ações nesse sentido são muito impactantes para estimular e também induzir o mercado a adotar critérios sustentáveis na fabricação de seus bens e oferecimento de serviços.

O crescimento tecnológico e também demográfico, que estimularam a expansão dos mercados consumidores mundiais, induziram a economia capitalista a elevar o nível de oferta de produtos e consequentemente a aumentar substancialmente sua demanda por matérias primas e recursos naturais de todas as ordens. As consequências desse crescimento desenfreado foram desastrosas para o meio ambiente. A degradação causada pela extração de recursos naturais e pelo despejo de resíduos produziu danos muito sérios a diversos ecossistemas do Planeta.

Diante da constatação dos graves danos causados aos ecossistemas vários países passaram a adotar agendas de gestão sustentável, incluindo medidas relacionadas com o desempenho ambiental das respectivas administrações públicas. Segundo o Ministério do Planejamento, "As contratações governamentais, no Brasil, movimentam recursos em cerca de 10 a 15% do produto interno bruto (PIB). Avalia-se, hoje, que as decisões de compras públicas abrangem um contexto muito amplo, cujas dimensões abrangem o social, o econômico, o ambiental, o político, o espacial, o ético, entre outros. Induz transformações estruturais que geram impacto na produção, no consumo e no desfazimento ambientalmente adequado".

Dessa forma, de acordo com dados do IBGE de 2019, o PIB atingiu um montante de aproximadamente, R$ 7, 3 trilhões. Consequentemente, partindo do princípio que o Poder Público atinge entre 10 e 15% do PIB em compras públicas, logo a administração pública de modo geral no país movimentou em 2019, algo em torno de R$ 730 bilhões a R$1,09 trilhão. Dessa forma, tal iniciativa emerge da necessidade de reduzir tais impactos, bem como representa uma iniciativa regulamentadora do art. 3º da Lei 8.666/ 93 (Lei de Licitações e Contratações Públicas) que determina que a licitação destina-se a garantir também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como se fundamenta na Instrução Normativa nº 1/ 2010 do governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contração de serviços ou obras no âmbito da administração pública Federal e por meio do Decreto Federal nº 7.746/ 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para as contratações sustentáveis realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes.

Em setembro de 2015, percebendo que os indicadores econômicos, sociais e ambientais dos últimos anos eram pessimistas quanto ao futuro das próximas gerações, a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs que os seus 193 países membros assinassem a Agenda 2030, um plano global composto por 17 objetivos (ODSs) e 169 metas para que esses países alcancem o desenvolvimento sustentável em todos os âmbitos até 2030. No contexto dos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentáveis, tal iniciativa coaduna com 4 (quatro) (ODS), notadamente, o (7º) energia limpa e acessível, o (12º), o consumo e produção responsáveis, o (13º) Ação contra a mudança global, o (16º) Paz, justiça e Instituições eficazes e (17º) Parcerias e meios de implementação. Tal iniciativa vem ao encontro dos artigos nº 170 e nº 225 da Constituição Federal que preveem respectivamente, normas de proteção ao meio ambiente e estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente, bem como do art. 4º da Lei nº 7.746/2012 que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, cujo artigo estabelece diretrizes de sustentabilidade. No tocante a possível arguição de inconstitucionalidade da propositura em tela, o art. 22, inciso XXVIII da Constituição Federal prevê a competência privativa da União em legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, mas não impede que Estados, Distrito Federal e Municípios legislem de forma concorrente naquilo que não Contrariar as normas gerais, bem como, complementar as lacunas legislativas existentes na Lei nº 8666/93.

Dessa forma, não há óbices legais para inclusão de critérios sustentáveis nas aquisições e contratações governamentais. Ao contrário, é dever legal de todo gestor público dar efetividade às licitações sustentáveis em respeito ao princípio constitucional da eficiência pública, da sustentabilidade ambienta. Assim, ratifica-se a importância desta iniciativa no contexto da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cuja medida coaduna com Objetivos de Desenvolvimento sustentável preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002411/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de percentual dos valores arrecadados por multas de transito no âmbito do estado de Pernambuco serem destinados para a saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os valores arrecadados através de infrações de transito no âmbito do Estado de Pernambuco deverão ser destinados em um percentual mínimo de 20% para a área da saúde pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os acidentes de trânsito são a 9ª maior causa de morte no mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo chegar, mantendo a mesma projeção, ao 5º lugar até 2030. Um estudo que analisou cerca de 170 mil acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras, ocorridos em 2014, mostra que foram consumidos R$ 12,3 bilhões, sendo que 64,7% dos custos estavam associados às vítimas dos acidentes, como cuidados com a saúde e perda da produção devidos às lesões ou morte.

O Brasil conta com um sistema de saúde público e universal. O Sistema Único de Saúde (SUS) é financiado com receitas de contribuições e de impostos, em que participam as três esferas de governo (União, Estados e Municípios). No entanto, os recursos públicos destinados à área vêm sendo insuficientes para cumprir a promessa constitucional do direito à saúde de qualidade. O que se observa é insuficiência de investimentos para a expansão da rede de oferta de serviços, insuficiência de recursos para custear as necessárias ampliações de recursos humanos, equipamentos e insumos e insuficiência da oferta de serviços para garantir a integralidade da atenção básica à saúde. Diante do exposto, e considerando o atual cenário da saúde pública no Brasil, bem como o impacto dos acidentes de trânsito no Sistema Único de Saúde, o presente projeto de Lei visa destinar parte dos recursos arrecadados com as multas para custear a saúde.

Desta forma, nada mais justo que se destine parte dos recursos oriundos de infrações de trânsito, arrecadados pelo DETRAN-PE ao sistema público de saúde de nosso Estado de Pernambuco, a fim de pelo menos amenizar um pouco o terrível caos financeiro que nossa saúde está passando.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002412/2021

Torna obrigatória a prioridade no atendimento aos veículos que transportam medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares nas operações de barreira fiscal no âmbito do estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de atendimento prioritário nas Operações de Barreira Fiscal do Estado de Pernambuco aos veículos de transporte de medicamentos, materiais e insumos médico - hospitalares, devidamente documentados conforme exigência do órgão fiscalizador estadual.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo principal garantir o cumprimento das normas de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos definidas pelas Agências Reguladoras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem como objetivo a desburocratização dos procedimentos relacionados aos veículos de transporte de medicamentos, uma vez que os mesmos têm particularidades que normalmente não existem no transporte de produtos "comuns". Isso ocorre devido a esses medicamentos terem alta sensibilidade às variações de iluminação, umidade e temperatura, por exemplo. Sendo assim, é fundamental manter um cuidado com a qualidade no manuseio, armazenamento e envio para que os remédios ainda sejam eficazes quando chegam à população. Sendo assim, nossa proposição tem como objetivo fundamental agilizar os procedimentos para que os medicamentos, materiais e insumos hospitalares cheguem mais rapidamente aos órgãos de saúde e, consequentemente, à população cearense.

Sabemos como o transporte de cargas é burocrático e envolve o cuidado com a legislação, emissão de documentação e recolhimento de impostos. Dentro desse cenário, é preciso lidar com uma realidade bem séria e que afeta o desempenho das transportadoras, a qualidade dos produtos e até o preço final para os consumidores ou para os órgãos públicos da saúde.

O transporte de cargas — principalmente quando é feito entre estados — sempre estará sujeito à fiscalização da SEFAZ, que pode levar dias para ser finalizada e afeta diretamente os prazos de entregas e a qualidade dos produtos, no que se refere aos medicamentos.

Ela é feita fisicamente, ou seja, os veículos são parados para que os fiscais possam efetuar o procedimento de conferência, que basicamente envolve a análise sobre o recolhimento do ICMS e se as empresas — tanto o remetente quanto o destinatário — estão em dia com as obrigações fiscais.

Em alguns lugares, principalmente onde existe maior volume de cargas e concentração de comércio irregular, a fiscalização é mais intensa, visto que existe um risco maior de haver erros e fraudes. Portanto, a necessidade de agilizar o atendimento a esse tipo de carga é objeto da nossa proposição.

Ainda assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Janeiro aprovou o projeto de lei nº 626/2019 que trata do atendimento preferencial de transporte de medicamentos em postos fiscais do Estado.

Portanto, é inadmissível que os veículos de transporte de que trata esta Lei sejam submetidos às longas filas de atendimento nas operações de barreira fiscal do Estado, devendo estes ter prioridade no atendimento a fim de garantir o devido cumprimento das normas das agências regulamentadoras, não cria prejuízo tributário ao Estado e muito menos tratamento tributário diferenciado. Por isso, conto com os nobres colegas parlamentares desta Casa Legislativa Estadual para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002413/2021

Assegura o direito à moradia aos animais domésticos em unidades residenciais e apartamentos de condomínios no Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Fica assegurado o direito à moradia para todo animal doméstico que pertença a proprietários, inquilinos ou cessionários de imóveis residenciais de qualquer espécie, pertencente a condomínio residencial no Estado de Pernambuco.

Art. 2º É vedado ao condomínio proibir a circulação, nas áreas comuns, de animais domésticos que estejam acompanhados por pessoa responsável.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não isenta o responsável pelo animal das regras previstas na convenção ou regimento interno do condomínio quanto à utilização dessas áreas, como também do cumprimento das normas legais referentes à higiene e cuidados com os animais.

Art. 3º Fica garantido o acesso ao condomínio de visitantes acompanhados de animais domésticos.

Art. 4º É facultado ao condomínio cadastrar os animais residentes, vinculando-os aos responsáveis.

Art. 5º Cabe exclusivamente ao responsável pelo animal providenciar o asseio e a higienização, garantindo os cuidados necessários à saúde, ao conforto e ao bem-estar em seu local de moradia.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, incidirá sobre os condomínios multa de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os animais, desde 1988, data em que foi promulgada a Constituição Federal, passaram a ter amparo jurídico, conforme se observa no art. 225, §1º, VII, da Lei Maior do País.

Desdobrando o princípio contido no Texto Constitucional, há o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes ambientais), que prescreve que "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: pena – detenção, de três meses a um ano, e multa".

O que se nota na legislação é que o animal está, assim como os seres humanos, no âmbito jurídico e legal, protegido pelo Estado, merecendo o respeito de todos, que devem tratá-los com dignidade. Quem assim não procede pratica crime.

O sistema constitucional brasileiro consagra o direito de propriedade como um dos vetores que definem a forma de vida em sociedade, nestes termos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direto à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
>
> XXII – é garantido o direito de propriedade.
>
> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> (...)
>
> II – propriedade privada.

Dos dispositivos transcritos, infere-se que o direito de propriedade é princípio consagrado na Constituição Federal e, como tal, há de ser observado.

Assim, o proprietário de qualquer imóvel construído no território brasileiro é livre para administrar a vida do seu bem e, no exercício do seu direito de propriedade, ali viver, traçando ele próprio as normas que devem reger a sua casa, sem que tenha que pedir ao vizinho consentimento para isso. Dentro dos limites do seu imóvel, pode o proprietário, ou o locatário, ou o cessionário, ou quem esteja na sua posse, fazer o que bem lhe aprouver, devendo, apenas, estabelecer critérios nos modos de habitação, por naturais e razoáveis limitações que lhe impõe a convivência em sociedade.

O condomínio, bem como os condôminos, tem o dever jurídico de respeitar o direito de propriedade do seu integrante. Esse não pode, por exemplo, ter o seu espaço invadido por vizinhos que lhe queiram ditar o modo de viver e determinar o que deva ser adotado como procedimento no convívio com os seus familiares.

Com relação aos animais, é sabido que há pessoas que, efetivamente, não gostam deles, sendo intolerantes para com a existência de qualquer bicho. A presença de um, apenas, no ambiente é o suficiente para provocar-lhes irritação, ainda que o animal não emita um só latido, ou miado, sendo motivo determinante para a alteração de humor dessas pessoas.

Agrava-se o problema quando elas confundem as suas emoções pessoais com o exercício do múnus atribuído ao síndico do condomínio. Eleitas, capitaneiam iniciativas para a retirada de animais do edifício, alterando as convenções, submetendo – sem medir as consequências jurídicas dos seus atos – os condôminos que criam cães e gatos a constrangimentos ilegais, que podem desaguar nas delegacias de polícia se os constrangidos tiverem a mínima noção dos direitos que lhes assistem nessa relação de convivência condominial.

É, pois, entendimento assentado em bases jurídicas afinadas com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que somente se houver incômodo extraordinário pode-se questionar a presença de animais em condomínios.

Se o cão, por exemplo, late quando seu dono chega, fazendo-lhe festa, esse comportamento não pode ser considerado um incômodo à vizinhança. Se, da mesma forma, alguém bate à porta do apartamento e o animal late, isso não pode ser visto como perturbação extraordinária.

Essas situações rotineiras não constituem motivo para a retirada do cão do condomínio. São reações normais do animal que convive com seres humanos. Se assim pudesse ser comparado, certamente não haveria um só condomínio com crianças nas suas unidades, pois é corriqueiro e faz parte da vida o alvoroço delas brincando nos *playgrounds* , correndo pelas escadas, gritando e sorrindo.

Somente se julgariam anormais e extraordinários latidos intermitentes e constantes. Nesse caso, a hipótese não é a de retirar o animal da unidade do condômino, mas sim de saber qual a razão (certamente maus-tratos) que estaria levando o animal a desconforto tal capaz de fazê-lo manifestar a sensação de mal-estar através de latidos intermitentes.

Brigar, forçar, oprimir o condômino a retirar seu animal da sua convivência porque há pessoas no condomínio que não gostam de animais é coisa do passado, anterior a 1988, quando não existia a proteção constitucional expressa na Lei Maior do País.

Há, portanto, premissas que devem orientar a convivência com animais em condomínio.

É nula e sem efeito qualquer convenção condominial que proíba a existência, ou permanência, de animais domésticos em condomínio.

Configura constrangimento ilegal decisão de assembleia que obriga condôminos a transitarem com seus animais pelas escadas, proibindo-os de conduzirem-nos pelos elevadores.

As proibições ilegais e abusivas do uso dos elevadores para conduzir os animais devem ser enfrentadas. Obrigar os animais a subirem escadas é prática de crueldade, vedada pela Constituição, especialmente quando esses são portadores de doenças que possam ser agravadas com o movimento (cardiopatas, neuropatas etc), ou são idosos, já impedidos pela idade de subir e descer escadas.

É incontestável que o direito de ir e vir do guardião do animal estende-se a este. E qualquer decisão de assembleia condominial em sentido contrário caracteriza-se como constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do Código Penal brasileiro, além de constituir crime ambiental, art. 32, da Lei 9.605/98 (Crime de Maus-Tratos), comportando, inclusive, a adoção de providências policiais e judiciais para conter o ilícito.

De igual modo, as abordagens verbais ou escritas feitas por vizinhos, síndicos ou porteiros aos condôminos que têm animais na sua companhia, com o propósito de constranger-lhes, obrigando-os a transitarem pelas escadas, proibindo-os de utilizarem o elevador, configuram também constrangimento ilegal, a ser coibido com queixa policial contra o autor.

O direito de propriedade assegura também ao condômino a manutenção da quantidade de animais que lhe pareça razoável dentro da sua unidade, ou seja, é algo que deve ser determinado por quem a ocupa. Se o condômino acha que pode conviver com mais de um, ou de dois, ou de três, ou de cinco animais, é uma avaliação sua e uma decisão que lhe cabe tomar no âmbito do direito que detém de reger a sua propriedade, estabelecido pela Constituição Federal.

Os vizinhos, ou o síndico, não podem interferir na vida *intra proprietatís* do condômino.

Cabe ao condômino que mantém os animais em sua unidade observar o asseio e a higienização do local, dispensando-lhes os cuidados necessários à saúde (vacinação, tosa e banhos regulares); cuidados médicos que lhes proporcionem conforto e bem-estar; e contratação de pessoas para cuidar deles, de forma que estejam sempre bem, mantendo-se a unidade em condições normais de habitação.

A proibição a visitantes de acessarem o condomínio acompanhados de animais é ato inconstitucional e ilegal. Configura-se, então, constrangimento ilegal, tanto ao guardião do animal, quanto ao condômino que iria receber a visita do guardião.

Assim, como já mencionado, é nula e sem efeito qualquer convenção condominial que proíba a existência, ou permanência, de animais domésticos em condomínio, uma vez que tal proibição afronta a Lei Maior do nosso País, onde estão tutelados juridicamente a vida e o bem-estar desses seres.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002414/2021

Dispõe sobre a criação do serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas através do número de whatsapp, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Cria o “Serviço de Denúncia de violência contra pessoas idosas via número de whatsapp”, para receber denúncias referentes a iniciativas de violência contra os idosos no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º O serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas via número de whatsapp visa à proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso/ vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para ligações e apenas receberá mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

Art. 4º Para efeitos desta lei, serão considerados tipos de violência contra a pessoa idosa:

I. a negligência;

II. o abandono;.

III. a violência física;

IV. a violência psicológica ou emocional; e

V. a violência financeira ou material.

Art. 5º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de whatsapp para denúncia de violência contra a pessoa idosa serão amplamente divulgados.

Art. 6º As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência via whatsapp em que a vítima contar com mais de 70 (setenta) anos, terão prioridade de atendimento.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação

Paragrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar o “Serviço de Denúncia de violência contra pessoas idosas via número de whatsapp”, para receber denúncias referentes a iniciativas de violência contra os idosos no Estado de Pernambuco.

A proposta estabelece ainda que o serviço de denúncia de violência contra pessoas idosas via número de whatsapp fomentará a proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência com esse teor, por meio de um número específico.

É imperioso destacar que durante a pandemia oriunda dos efeitos da Covid-19, negligência, violência psicológica e abuso financeiro e econômico estão entre os tipos de violência mais praticados contra as pessoas idosas, de acordo com dados do Disque 100 de 2019. E com a pandemia do novo coronavírus, a denúncia de violações contra essa parcela da população tem aumentado.

Ademais, os meios virtuais de comunicação têm se demonstrado cada vez mais eficientes no quesito de celeridade dos serviços públicos prestados, trazendo agilidade e eficiência para solução de crimes de violência contra os idosos.

Diante de todo exposto, buscando humanização e, não havendo óbice para prosseguimento e aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, solicito aos nobres colegas Deputados e Deputadas que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002415/2021

Dispõe sobre a proibição de reajuste ou majoração dos impostos estaduais ICMS, ITCMD e IPVA, referentes ao ano de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o reajuste ou majoração dos impostos estaduais referentes ao ano de 2022.

Art. 2º Para os fins desta lei, os impostos mencionados no art. 1º desta Lei são: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O planeta, hoje, passa por uma de suas maiores crises. O coronavírus chegou de forma repentina e, mesmo depois de meses de começo do surto, a população ainda não se acostumou com a nova realidade.

Pouco tempo depois de a pandemia eclodir no cenário mundial, o Brasil tornou-se epicentro, sendo um dos países com a taxa de mortalidade por habitante mais alta.

Os entes da federação brasileira iniciaram as medidas de distanciamento social, por conta do rápido contágio do vírus. Em Pernambuco, mesmo tendo uma curva de mortalidade alta, tomou suas providências e, se não fosse a agilidade e eficácia das medidas adotadas pelo Governo do Estado, as consequências e o número de óbitos teriam sido maiores.

Entretanto, não podemos deixar de lado a pauta econômica. Especialistas afirmam que a economia levará, no mínimo, 5 (cinco) anos para se recuperar do estrago causado pelo coronavírus, já outros dizem que nunca mais será a mesma.

Como se sabe, o Estado de Pernambuco foi um dos epicentros da pandemia no Brasil. Tornou-se, cada vez mais comum, pessoas com dificuldades de manterem suas próprias rendas.

A recuperação do poder de renda da população de Pernambuco, que foi diminuída por conta dessa crise que a pandemia causou, não acontecerá de forma imediata, será a longo prazo. Devido a isso, o Estado tem o dever de tentar resguardar o máximo possível sua população.

Sendo assim, com base em especialistas econômicos que afirmam que a recessão irá se manter por tempo indeterminado, a presente proposta aborda a proibição de reajuste ou majoração dos impostos estaduais, quais sejam: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), referentes ao ano de 2021.

Esta proposição é relevante para todos e visa mitigar os danos causados pela pandemia de covid-19, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002416/2021

Dispõe sobre educação domiciliar e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Fica admitida a educação domiciliar, sob o encargo dos pais ou dos responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas por esta lei.

Art. 3º É plena a liberdade de opção dos pais ou responsáveis entre a educação escolar e a educação domiciliar.

Parágrafo único. A opção pode ser realizada a qualquer tempo e deve ser comunicada expressamente à instituição escolar na qual o estudante se encontra matriculado.

Art. 4º É assegurada a igualdade de condições e direitos entre os estudantes na educação escolar e na educação domiciliar.

Parágrafo único. A igualdade referida no caput deste artigo se estende aos pais ou responsáveis optantes pela educação domiciliar, que gozarão de todos os benefícios previstos em lei que tenham por requisito a regularidade escolar.

Art. 5º Os optantes pela educação domiciliar devem declarar a sua escolha à Secretaria de Educação do município por meio de formulário específico disponibilizado pelo órgão responsável.

Parágrafo único. O recebimento do formulário pela autoridade competente implica a autorização para a educação domiciliar nos termos do art. 209, inc. II, da Constituição Federal, bem como será considerado como matrícula para todos os efeitos legais.

Art. 6º As famílias que optarem pela educação domiciliar devem manter registro das atividades pedagógicas desenvolvidas com os seus estudantes, bem como apresentar o relatório sempre que requerido pelo Poder Público.

Parágrafo único. A matrícula em instituição de ensino à distância ou em instituição de apoio à educação domiciliar supre o requisito do caput.

Art. 7º As crianças e adolescentes educadas no regime domiciliar serão avaliadas pelo município por meio das provas institucionais aplicadas pelo sistema público de educação nos termos do art. 38 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional ou outra que venha a substituir.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei que estamos apresentando para apreciação desta Casa Legislativa visa dar segurança jurídica aos pais que pretendem educar seus filhos em casa. Cabe aos pais a liberdade de escolher como os seus filhos terão acesso à educação. Esta premissa básica deve ser um direito garantido a todas as famílias, pautando as relações de ensino sempre pelo bem-estar do aluno, da família e de sua comunidade. A proposta que regulamenta o homeschooling – nome pelo qual é popularmente conhecida a educação domiciliar – busca garantir aos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes em idade escolar uma nova opção de modalidade de ensino. Neste modelo, o aluno recebe suas lições em casa, ensinado pelos pais ou por tutores contratados. É da família a responsabilidade de garantir o aprendizado, por meio da adoção de um plano pedagógico e buscando respeitar o ritmo pelo qual o aluno avançará nas disciplinas, isto é, respeitando seu tempo natural de aprendizagem. Desta feita entendemos que estamos garantindo o preceito que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como diz o art 1º desta proposta.

Comum nos Estados Unidos, o ensino domiciliar começa a ganhar espaço também no Brasil. Segundo dados da Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED), cerca de 7,5 mil famílias possuem registro na instituição, que centraliza os debates sobre o tema. Entretanto, segundo alerta a instituição, o medo de represálias judiciais, pautado na enorme insegurança jurídica do tema, faz a imensa maioria dos adeptos do homeschooling evitar qualquer exposição, ficando longe de todo tipo de registro ou convênio que possam lhes causar sanções judiciais. O assunto chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF), que analisou um mandado de segurança impetrado contra a Secretaria Municipal de Educação de Canela/RS. No processo, o órgão de ensino negou a uma família da cidade o direito de educar seus filhos em casa, obrigando o aluno a obrigatoriamente retornar para a escola. A família recorreu e, na primeira instância, foi definido que o tribunal não teria como julgar a questão, por não haver normas que regrassem o ensino domiciliar no Brasil. Sem consenso jurídico, o caso foi analisado pelo STF no final de 2018. Na decisão, os ministros garantiram a constitucionalidade do modelo de ensino doméstico, embora tenham ressaltado a necessidade de normas claras que dessem ao poder público meios de avaliar e fiscalizar este modelo de ensino, em especial para impedir a evasão escolar e garantir a socialização da criança, garantindo uma vivência comunitária e familiar saudável.

Outrossim, cumpre dizer que a Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre a União e os Estados para sobre legislar sobre educação, como o legislador a nível federal não exerceu a competência, permanecendo a matéria pendente da necessária regulamentação o parlamento estadual pode exercer a competência plena sobre a matéria.

Também resta estabelecer que não é intenção do PL ocasionar evasão escolar, tampouco de substituir o ensino tradicional. A intenção do legislador é garantir que os pais que hoje já educam seus filhos em regime domiciliar não sejam perseguidos pelo judiciário por alegado abandono intelectual, alegação que não encontra lastro na realidade. O projeto não tem intuito de substituir o sistema tradicional de ensino, e sim o de adicionar a ele a possibilidade da educação domiciliar, garantindo os mesmos direitos das crianças e famílias que adotam a prática com as crianças que preferem o ensino escolar tradicional.

Desta feita, nos resta solicitar de nossos pares a aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002417/2021

Dispõe sobre a proibição de comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos de fumo, no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização, importação e a publicidade de quaisquer dispositivos eletrônicos fumígenos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, incluem-se na previsão do caput, entre outros, os cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar e todos aqueles dispositivos utilizados no hábito de fumar em substituição ao cigarro, cigarrilha, charuto, narguilé, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura de Lei que estamos apresentando a Casa Legislativa pernambucana visa proibir a comercialização, importação e a publicidade de quaisquer dispositivos eletrônicos fumígenos. O cigarro eletrônico é um dispositivo eletrônico para fumar. A maioria dos cigarros eletrônicos é reutilizável e contém um cartucho substituível, preenchido por um líquido composto de nicotina, propilenoglicol, glicerina, água e substâncias aromatizantes. Ao fumar, a pessoa inala um vapor contendo gotículas desse líquido. Assim, a nicotina é absorvida aos poucos, da mesma forma que acontece nos adesivos e chicletes que contêm a substância, utilizados como terapia de suporte por quem deseja abandonar o tabagismo.

Ou seja, o cigarro eletrônico surgiu como alternativa terapêutica ao tabagistas desejosos de parar com o vício. Contudo, após casos nos Estados Unidos de doença intersticial pulmonar causada pela fumaça inalada pela composição acima destacada, o FDA, órgão regulamentador americano sobre medicamentos e comidas, similar a Vigilância Sanitária brasileira, emitiu nota de alerta que desaconselha a terapeutica. Atualmente, no Brasil, a utilização viralizou entre jovens que fazem uso e pais desavisados que permitem o consumo de um produto que pode causar danos irreparáveis ao pulmão desses adolescentes.

No ano de 2009, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sob o argumento de inexistirem evidências científicas que comprovassem a eficiência, a eficácia e a segurança no uso e manuseio de cigarro eletrônico, e com base no princípio da precaução, proibiu a comercialização, a importação e a propaganda desses produtos no Brasil, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 46, de 28 de agosto de 2009. Entretanto, a proibição em questão não é absoluta. A norma em questão permite que um fabricante ou importador solicite o registro do cigarro eletrônico, desde que comprove, mediante a apresentação de estudos toxicológicos e testes científicos, o uso do produto para tratamento do tabagismo ou substituição do cigarro e similares. Em junho de 2017, a Associação Médica Brasileira (AMB) reiterou a sua posição de apoio à RDC nº 46, de 2009, da Anvisa. A AMB ressalta a nocividade do uso de cigarro eletrônico para a saúde, destacando o poder do produto em atrair os jovens.

Ressalte-se que, embora já exista a proibição pela Anvisa, não é difícil adquirir tais produtos em sites ou lojas de tabacaria em todo o território nacional. Sendo assim, em nome do princípio da legalidade (art. 5º, II, da Constituição Federal), que determina que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei. Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002418/2021

Dispõe sobre o uso de balas de borracha por agentes de segurança pública em operações de policiamento no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei regula o uso de balas de borracha por agentes de segurança pública durante operações de policiamento realizadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O uso de balas de borracha em operações de policiamento de manutenção da ordem pública observará os seguintes requisitos:

I - pessoal especialmente treinado para o manejo das armas e para a realização do disparo;

II - aplicação da doutrina do uso progressivo da força;

III - criteriosa avaliação dos bens jurídicos ameaçados, considerando a moderação, necessidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, dentro dos limites legais; e

IV - encaminhamento, logo após a operação, pela autoridade que determinou o disparo das balas de borracha, à autoridade imediatamente superior, de relatório discriminando as circunstâncias que fundamentaram sua decisão.

Parágrafo único. Salvo em situações de risco iminente ou de conflito, os agentes de segurança deverão priorizar o diálogo e atuar da forma menos gravosa possível, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e nas recomendações dos protocolos internacionais sobre o assunto dos quais o Brasil é signatário.

Art. 3º Caso o uso de balas de borracha pelos agentes de segurança pública acarrete ferimentos em pessoas, será assegurada, pelo Poder Público, a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização dos agentes públicos em conformidade com legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 29 de maio de 2021, Pernambuco tomou conta do noticiário nacional em razão dos lamentáveis incidentes praticados pelo uso excessivo da força policial durante manifestações contra o Governo Federal. Na ocasião, dois cidadãos foram atingidos por balas de borracha disparadas pela Polícia Militar e, infelizmente, perderam parte da visão.

Embora as balas de borracha sejam classificadas como armamento não-letal (ou, mais propriamente, de letalidade reduzida), é imperioso que o uso desses instrumentos devem observar as melhores práticas, a fim de resguardar a integridade física da população e evitar o cometimento de danos irreparáveis, como aqueles ocorridos recentemente.

Nesse contexto, a presente proposição busca instituir diretrizes para o uso de balas de borracha em operações de policiamento no âmbito do Estado de Pernambuco. Basicamente, o projeto de lei estabelece que a utilização desses armamentos deverá ser realizada apenas por policiais treinados e mediante observância de critérios de moderação, sob pena de responsabilização dos agentes que incorrerem em excessos.

No mérito, trata-se de medida que é consentânea com a promoção da dignidade da pessoa humana, a preservação das liberdades de reunião e de manifestação, e a garantia do direito fundamental à saúde da população, nos termos dos arts. 1º, III; 5º, IX e XVI; e 6º da Constituição Federal.

Ademais, cumpre destacar que a proposição tem amparo na autonomia administrativa para dispor sobre a atuação dos agentes que integram os órgãos de segurança dos Estados-membros, bem como no dever imposto ao Poder Público de exercer a preservação da ordem e a incolumidade das pessoas (art. 144 da Constituição Federal).

Outrossim, não se cogita de afronta às regras de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual), pois não há a criação de atribuição ou de dever relativo ao regime jurídico dos militares estaduais, mas tão somente a fixação de parâmetros mais concretos ao exercício do poder de polícia e do poder disciplinar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002419/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

"Ser Pernambucano é saber que nessa terra pulsa o coração do Brasil, onde corre o sangue de heróis, rubro veio, no mesmo solo da primeira faculdade de direito do país. É viver na terra desse povo coberto de glória..."

É com orgulho e repleto de satisfação, que apresento, à Casa de Todos os Pernambucanos, para apreciação dos Nobres Pares deste Poder Legislativo, o cidadão Leonardo Augusto Nunes Coutinho, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, que nasceu em 23 de dezembro de 1978, filho de Francisco Antônio Coutinho e Maria Socorro Nunes Coutinho. Leonardo Augusto Nunes Coutinho é graduado em ciências jurídicas desde agosto de 2001, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará – UFC, e é Mestre em Direito pela Universidade Federal Fluminense e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, CEJ-CJF. Como tantos homens e mulheres do Nordeste Brasileiro, esse jovem desde a tenra adolescência, fez dos estudos o seu maior aliado rumo ao sucesso e ao crescimento profissional e cidadão. Iniciou suas atividades profissionais em 1997, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, através de estágios no TJCE e também na Defensoria Pública Cearense. Em 2001, fez parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, paralelo a sua atuação de advogado devidamente aprovado na OAB. Já nos campos extensos dos concursos públicos, o jovem cearense se destacava em todas as concorridas disputas. Aprovado nos certames do Banco do Brasil e dos Correios do Brasil, também lograra êxito no TRF 5ª Região/Ceará, no Tribunal de Justiça do Ceará, na Advocacia Geral da União e também como Juiz Federal da 1ª Região. Todo esse caminho percorrido por sua capacidade intelectual foi e é repleto de ascensão por ter sido construído, passo a passo, em atuações fidedignas da ciência jurídica e do zelo inconteste à Carta Magna do Brasil.

Nas palavras da Constituição Federal, o juiz federal é um agente de Estado, responsável por dizer o Direito de forma definitiva, especificamente no caso da Justiça Federal, onde julga as ações em que a União, é parte, seja em bens, patrimônios, serviços ou interesses do Brasil ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. E é sob o prisma da justiça federal - por seus juizes e juizas - que os brasileiros são defendidos no cotidiano, desde ações mais simples até as matérias mais complexas, sem esquecer sua extrema responsabilidade em campos que exemplificam a importância do direito perante e a favor da sociedade e seus grupos sociais, desde matérias de ordem ambiental, até a defesa de povos, a exemplo da população quilombola e indígena. E ser esse servidor público em um país da dimensão do Brasil já prova que o desafio é enorme, já que, são fatores e aspectos sociais e culturais em cada região, julgando sempre com imparcialidade, à luz do Direito, reconhecendo as razões e o direito nas milhares e diversas ações em tramitação. E nesse ínterim, vale destacar que as opiniões acerca de nosso futuro Cidadão Pernambucano são unânimes: É um servidor reconhecido pela seriedade, humildade, dedicação e responsabilidade, realizando um trabalho que impacta a sociedade como um todo.

Nosso homenageado faz jus à presente Resolução, pois sua trajetória preenche todos os requisitos do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, uma vez que, presta relevantes serviços a sociedade nordestina através de sua atuação na magistratura federal, em especial desde 2007, na cidade de Picos, no Piauí; Em 2012, na cidade de Souza, de nosso Estado irmão, Paraíba; até 2016, no Estado do Ceará, nas cidades de Crateús e Juazeiro do Norte, e, em 2018, ser um excelente representante da Justiça Federal em Pernambuco, atuando com dinamismo e compromisso social na Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais desta capital de Pernambucana. É, ao seu tempo, um Exímio Servidor Público, com indelével histórico de seriedade, eficiência e zelo a nossa sociedade. Já são 24 anos de serviços públicos prestados ao Brasil, em destaque a Região Nordeste, e quase 4 anos em nossa capital. E a sua atuação em nosso estado é de grande relevância para o acesso à justiça federal de todos os pernambucanos e pernambucanas, tendo em vista que os Juizados Especiais Federais exercem um importante papel social, principalmente relacionado ao acesso à justiça. É nessa Seção Judiciária que o conceito de justiça para todos é exercido em sua plenitude, em especial pela gratuidade e celeridade processual. E, mesmo com toda importância que esse serviço tem na vida da sociedade, ele não seria excelente se não fosse humanizado, se não olhasse o cidadão com o cuidado e a atenção indispensáveis para garantir a esperança de uma justiça social para todos. E, por ser esse serviço público baseado em princípios comuns em seus prodimentos, como a oralidade, a simplicidade com os trâmites com o mínimo de incidências, a informalidade em atos processuais, utilizando medidas aptas para defesa dos direitos do cidadão, com toda celeridade para solução ágil de conflitos ou atos protelatórios das partes, geram inconteste economia processual servindo bem a sociedade. E tudo isso é mantido e ampliado pelas ações de nosso homenageado, Leonardo Augusto Nunes Coutinho, pela sua atuação impecável a frente da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

E para ser da Terra dos Altos Coqueiros, de beleza soberba estendal... Para ser da Nova Roma de bravos guerreiros, solicito dos meus Nobres Pares o apoio para a aprovação desta proposição que justifica a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Servidor Público, Juiz Federal, Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002420/2021

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação e a comercialização de substâncias ou de produtos que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fabricação e a comercialização dos seguintes produtos:

I – glitter;

II – purpurina metálica ou plástica; e

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos produtos fabricados em materiais biodegradáveis.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa poderá ser aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A produção de glitter, purpurina metálica ou plástica e produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria costuma ser fabricado com materiais feito de folhas plásticas (PET), que levam centenas de anos para se decompor, causando inúmeros problemas aos ecossistemas marinhos, que tais materiais são consumidos por plâncton, mariscos, aves marinhas e outras espécies marinhas.

Desta maneira, é de suma importância a utilização de materiais biodegradáveis para a fabricação desses produtos, objetivando a promoção do desenvolvimento ambiental sustentável e a proteção do meio ambiente.

A matéria é adequada do ponto de vista constitucional, conforme a competência concorrente dos Estados:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição"

Além disso, destacamos que o Estado de Pernambuco tem proibido a comercialização de produtos nocivos ao meio ambiente e aos consumidores, a exemplo da Lei Estadual nº 16.728/2019 que vedou, salvo autorização da autoridade competente, brinquedos compostos de ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002421/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, a fim de determinar a instalação de dispensadores de gel sanitizante nos transportes intermunicipais do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1° A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 172-B. Deverão ser instalados dispensadores de gel sanitizante aos passageiros nos veículos de transporte coletivo intermunicipal, em local visível e de fácil acesso, em ao menos três pontos em toda a extensão do veículo. (AC)

§ 1º Os dispensadores deverão ser reabastecidos periodicamente, observada a demanda de uso do produto e fixados ao menos próximo à entrada, à saída e ao meio do veículo. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º A Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 14. .....
.....

III - ser envelopados, com modelo fornecido pela EPTI, no caso de veículos tipo automóvel, com capacidade para 07 (sete) pessoas; (NR)

IV - apresentar rastreador ou GPS nos veículos cadastrados, ficando disponíveis as informações online para consulta pela EPTI, durante todo o prazo da validade do cadastramento; e (NR)

V - instalar dispensadores de gel sanitizante em local visível e de fácil acesso aos passageiros. (AC)

Parágrafo único. Tratando-se de veículo tipo ônibus, os dispensadores de que trata o inciso V do *caput* deverão ser em quantidade mínima de três, fixados próximo à entrada, à saída e ao meio do veículo." (AC)

Art. 3º O Anexo Único da 16.205, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com as modificações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I DA LEI Nº 16.205/2017
INFRAÇÕES

.....

II - MODERADAS:
.....

e) transportar encomendas ou mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou não faça parte da bagagem dos passageiros; (NR)

f) transportar passageiros que não estejam relacionados na listagem de identificação dos mesmos; e (NR)

g) transportar passageiros sem disponibilização de dispensadores de gel sanitizante ou fazê-lo em quantidade insuficiente. (AC)
....."

Justificativa

Apresentamos proposição legislativa com objetivo de instituir medidas sanitárias para melhoria da segurança nos veículos de transporte coletivo intermunicipal em nosso Estado. Para isso, propomos a instalação obrigatória de dispensadores de gel sanitizante em ao menos três pontos na extensão do veículo.

Tratamos também de incluir aplicação dessa providência sanitária em ônibus fretados para transporte privado, a fim de alcançar, por exemplo, excursões turísticas.

Embora de maneira mais imediata essa medida tenha como alvo a pandemia da Covid-19, sabemos que diversas outras doenças contagiosas podem ter contágio evitado por meio da constante higienização, de modo que nossa proposta terá importância mesmo após debelada a atual crise.

Quanto aos aspectos constitucionais, nossa proposição não possui qualquer óbice, uma vez que, de acordo com o art. 24, XII da CF/88, possui o Estado competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Ademais, esta Casa Legislativa reconhece a possibilidade de iniciativa parlamentar sobre a matéria, tendo em vista já haver aprovado leis sobre o assunto, a exemplo das recentes Leis nº 17.142/2021 e nº 17.107/2020, ambas dessa natureza.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002422/2021

Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, a fim de vedar a substituição da indenização prevista por seguro de vida ou por outras garantias a que os dependentes tenham direito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....
.....

§4º A indenização a que se refere este artigo não poderá ser substituída por aquela decorrente de seguro de vida ou por quaisquer outras garantias a que os dependentes tenham direito, ofertados pelo Estado. (AC)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei Estadual nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado.

A mudança tem como objetivo assegurar o direito dos dependentes dos policiais civis e militares à indenização por morte, através da vedação à substituição de tal benefício por prêmio devido por seguro de vida ou por quaisquer outras garantias a que os dependentes façam jus, quando ofertados pelo Estado.

A alteração que se pretende fazer não interfere nas atribuições de órgãos da administração pública, haja vista que tem o fito de apenas ratificar o direito já garantindo, evitando que qualquer outro benefício exclua tal direito.

Desse modo, constitui nada mais do que uma garantia de concretização de direito a indenização por morte aos dependentes de policiais civis e militares, estes que se expõem a tantos riscos diariamente para promover o bem-estar da sociedade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002423/2021

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida ao Primeiro-Sargento da Polícia Militar de Pernambuco Bartolomeu Maciel de Lima Neto a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde que ingressou na Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) há 16 anos, o Primeiro-Sargento Bartolomeu Maciel de Lima Neto vem, com bravura, dedicação e competência, exercendo um trabalho de excelência em defesa da sociedade pernambucana.

Começou honrando a briosa instituição servindo ao Batalhão de Choque, unidade de elite da PMPE treinada para atuar em eventos que envolvam multidões, e, posteriormente, no 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, com sede em Vitória de Santo Antão.

No Batalhão Monte das Tabocas, foi comandante do Grupo de Apoio Tático Itinerante (GATI), tropa de pronta resposta que atua em ações de choque ligeiro, patrulhamento urbano e rural e repressões aos crimes violentos letais intencionais (CVLI) e crimes violentos patrimoniais (CVP), de onde também foi instrutor.

Realizou, desse modo, seja como coordenador ou como professor, um reconhecido e expressivo trabalho no 21º Batalhão da Polícia Militar, com grande destaque à capacitação de várias gerações de policiais da PMPE, bem como no combate ao crime organizado, tráfico de drogas, homicídios e roubos a cargas.

Portanto, o sargento muito contribuiu no bom resultado do programa Pacto pela Vida, entregando o real sentimento de proteção à sociedade pernambucana, assim como a todos que integram este Poder Legislativo, desde que passou a ser lotado nesta Assembleia Legislativa.

Dessa forma, diante da relevante contribuição prestada ao serviço público estadual, especialmente na área da segurança pública, em defesa da sociedade pernambucana, justo se faz conceder ao Primeiro-Sargento Bartolomeu Maciel de Lima Neto a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", como reconhecimento das inúmeras ações praticadas em prol do Estado de Pernambuco.

Por essa razão, a concessão da referida Medalha se faz oportuna, além de preencher todos os requisitos exigidos pelo art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 23 de Março de 2021.

Aglailson Victor
Deputado

Às 1ª, 3ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002424/2021

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, Mérito Agropecuário José Carlos Estelita Guerra, ao Frederico Augusto Tavares de Melo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, ao Assistente de Administração da Autarquia (INCRA), Frederico Augusto Tavares de Melo, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, Mérito "Agropecuário José Carlos Estelita Guerra", nos termos do inciso X, § 1º, do art. 278 (Acrescido pelo art. 1º da Resolução nº 1.127, de 28 de junho de 2012.), do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O engenheiro civil, Frederico Augusto Tavares de Melo, Assistente de Administração motivado, com 36 anos e 7 (sete) meses de experiência progressiva. Sempre socializou conhecimentos em todas as áreas de conhecimento da Autarquia (INCRA) e grande facilidade de diálogo.

Graduou-se em Engenharia Civil do Ensino Superior pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) em 1997. Durante sua carreira sempre foi empreendedor energético, independente e formador de equipes, que são capazes de navegar por situações de alto estresse e atingir os mais diversos objetivos, os quais não tenham relação de dependência com os superiores hierárquicos.

Reconhecido por vários Gestores como operacional e por possuir competências de desempenho e desenvolvimento de soluções para direcionar o atendimento dos assentados e assentadas. Destaca-se também por suas habilidades em organização, liderança e desenvolvimento de equipes voltadas a atingir ou superar metas, dedicação, comprometimento e determinação para entregar resultados com excelência.

Ademais, está, continuamente, em busca de atualização acadêmica, realizando vários cursos pelo Brasil que o tornam cada vez mais qualificado para exercer seu cargo com maestria. Apresenta-se, dessa forma, como exemplo para os demais colegas de profissão.

Em virtude disso, coleciona vários títulos que demonstram o seu comprometimento e dedicação. Foi aprovado Concurso interno INCRA, para função de EMPREENDEDOR SOCIAL, ministrado pela Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF (FCT ano: 1/4/2001 a 30/8/2004); entre suas competências destaca-se o Curso de Capacitação ministrado pelo PRORURAL em parceria com a Agência de Cooperação Técnica Alemã (GTZ) - CETREINO - Carpina-PE, Coordenação dos trabalhos de Reconhecimento pelo INCRA dos Projetos de Assentamento do Governo do Estado de Pernambuco (OS); participou da Coordenação Equipe Polo Buíque (OS) 10 - Coordenação Polo Ribeirão (OS); foi representante do INCRA no Comitê Regional do Programa LUZ PARA TODOS Ministério das Minas e Energia/CHESF/CELPE (OS); realizou o curso à distância de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS; chefiou a divisão de Suporte Administrativo da SR-03/PE - (DAS: 31/8/2004 a 18/4/2005) e de Gabinete SR-03/PE – (DAS: 19/4/2005 a 16/6/2005); foi representante do INCRA junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável - CDS/PE (OS) e junto ao Conselho de Administração do Instituto de Terras de Pernambuco - ITERPE (OS). Atualmente exerce a Função de Assistente Técnico Gabinete (FCPE-102.1 Portaria/N. 125, de 4/2/2021).

Desse modo, diante da relevante contribuição prestada ao INCRA durante mais de 35 anos de atividade, justo se faz conceder ao servidor do INCRA, Frederico Augusto Tavares de Melo, a Medalha Leão do Norte, como reconhecimento das inúmeras ações praticadas em prol da prestação de um serviço eficaz. Por isso, a concessão da referida Medalha se faz oportuna e, ademais, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, (Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2021.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002425/2021

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII – combate à evasão escolar, com foco em seus principais fatores, promovendo especialmente: (AC)

a) infraestrutura e medidas de apoio social, psicológico e financeiro necessárias à permanência dos alunos na escola; (AC)

b) conscientização acerca da importância da conclusão do ensino básico e da educação contínua para o sucesso profissional e desenvolvimento pessoal; e (AC)

c) conscientização acerca da gravidez na adolescência. " (AC)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes de combate à evasão escolar.

Nesse sentido, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2019, realizada pelo IBGE, revelou para o setor educacional os principais fatores de evasão escolar no país, acessível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28286-necessidade-de-trabalhar-e-desinteresse-sao-principais-motivos-para-abandono-escolar.

A principal causa para o abandono aos estudos se trata da necessidade de trabalhar, com quase 40% dos casos, em seguida, com 30%, é o desinteresse pela escola. Por fim, a terceira causa é a gravidez precoce, com 9,9%.

Dessa forma, propomos a inclusão de diretrizes no PEE estadual que tratam especificamente sobre esses fatores. Com efeito, o Estado já possui ações nesse sentido, inclusive descritas no próprio PEE, porém não como diretrizes gerais. Citamos por exemplo, a Estratégia 9.1:

9.1. Universalizar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, garantindo apoio técnico, financeiro e melhoria de infraestrutura física da rede escolar.

Ademais, a matéria é adequada do ponto de vista constitucional, conforme a competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação e ensino:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002426/2021

Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de estabelecer política de substituição por veículos elétricos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 4º-A. Até o ano de 2025, pelo menos 10% (dez por cento) dos veículos utilizados pela Polícia Militar, Polícia Civil e Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco serão movidos a propulsão elétrica, segundo cronograma gradual estabelecido em regulamento. (AC)".

Art. 2º Os veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP deverão atender às seguintes metas de composição da frota:

I – no mínimo, 5% (cinco por cento) de veículos de propulsão elétrica até o ano de 2025; e

II – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de veículos de propulsão elétrica até o ano de 2035.

Parágrafo único. O cronograma de aplicação gradual do disposto no *caput* será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 16.211/2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, com objetivo de determinar substituição gradual da frota utilizada para veículos de propulsão elétrica. A mesma medida é proposta para os veículos de transporte coletivo de passageiros.

Sabemos que um dos grandes responsáveis pela poluição atmosférica é o dióxido de carbono (CO2) proveniente, entre outros fatores, dos veículos movidos à combustão interna, especialmente por combustíveis fósseis.

O gás carbônico está relacionado diretamente ao fenômeno do aquecimento global, por incrementar o denominado efeito estufa. O Estado de Pernambuco inclusive se comprometeu, por meio da Lei Estadual nº 14090/2010 a instituir política própria para combater esse nefasto fenômeno:

Art. 3º A Política Estadual de Enfrentamento as Mudança do Clima visará aos seguintes objetivos específicos:

IV - incentivar iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas;

Nossa proposição vai ao encontro desse objetivo, propondo a substituição gradual de veículos a combustão por veículos elétricos, tanto da frota oficial quanto dos ônibus utilizados no transporte coletivo de passageiros.

Do ponto de vista constitucional, nossa matéria é evidentemente adequada conforme a competência concorrente dos Estados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Além disso, destacamos que esta casa reconhece a competência para disciplinar a matéria por iniciativa parlamentar, conforme ficou claro com a aprovação da Lei nº 16.907/2020, de autoria de Deputada Estadual, que trata também sobre a frota oficial de veículos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002427/2021

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar realização periódica de censo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....
.....

IX - estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional, objetivando a conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação; e (NR)

X - realização periódica de Censo das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco para identificação da sua quantidade e do seu perfil socioeconômico. (AC)

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. (AC)

§ 2º Os dados obtidos no cumprimento do disposto no inciso X do *caput* serão organizados e disponibilizados para acesso público, contendo ao menos identificação da quantidade de pessoas por grau do transtorno, qualificação e localização no território estadual." (AC)

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de instituir a elaboração de censo das pessoas com TEA.

A referida norma estadual dispõe de forma bastante abrangente sobre direitos e garantias das pessoas com TEA em nosso Estado. Contudo, a legislação ainda carece de instrumentos adequados para prover informações ao Poder Público e à própria sociedade sobre a população com TEA.

Evidentemente, a realização efetiva de políticas governamentais demanda que o agente público esteja munido de informações adequadas sobre o problema a ser tratado. A realização de um censo para a população autista em nosso Estado é o mínimo que se espera para se iniciar o desenvolvimento de ações efetivas.

Ademais, a matéria é adequada do ponto de vista constitucional, conforme a competência concorrente dos Estados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002428/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a não utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 21-B. É proibida a utilização de substâncias inflamáveis por fornecedor de serviços de impermeabilização de móveis em ambientes residenciais. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano calendário civil seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 com objetivo de assegurar a proteção e integridade física dos consumidores ao contratarem serviços de impermeabilização de bens móveis em suas residências.

Com efeito, a impermeabilização feita mediante pulverização com produtos à base de solventes inflamáveis oferece, conforme comprovação científica, alto risco de explosão, além de prejuízos à saúde, podendo chegar até a ocorrência de vítimas fatais.

O projeto se insere na competência estadual para legislar sobre Direito do Consumidor, restando assim evidente sua validade, em sintonia com a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo; (...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002429/2021

Dispõe sobre a acessibilidade nas praias localizadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As praias localizadas no Estado de Pernambuco devem adotar critérios básicos de acessibilidade, de forma a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso e a permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nesses ambientes.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a aplicação do disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e demais normas de proteção e defesa das pessoas com deficiência, notadamente a Lei da Acessibilidade (Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012).

Art. 2º A acessibilidade inclui o acesso e a permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em local seguro, confortável e em condições de visibilidade e de uso de recursos alternativos que permitam usufruir das praias e seus recursos naturais, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* , devem ser suprimidas as barreiras e os obstáculos porventura existentes que impeçam o acesso e a permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas praias.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, as praias poderão adotar as seguintes facilidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia;

II - esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar, rio ou lago;

III - rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias onde existirem desníveis, até uma entrada acessível da praia;

IV - quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários deverá ser acessível e possuir sanitário e lavatório adaptados;

V - quando existente estacionamento próximo ao acesso da praia, deverá haver vaga reservada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - disponibilização de ajudas técnicas ou sinalização que possibilitem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso e plena utilização das praias nas mesmas condições dos demais usuários;

VII - itinerário acessível até os principais pontos de interesse da praia;

VIII - ampla divulgação ao público das facilidades disponíveis nas praias acessíveis; e

IX - existência de transporte público adaptado nas principais linhas até a praia acessível, a partir das regiões mais populosas.

§1º As adaptações de que trata esse artigo deverão obedecer às normas técnicas vigentes de acessibilidade, notadamente os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º O disposto neste artigo se aplica às praias marítimas, fluviais e lacustres.

§3º As adaptações podem ser oferecidas em períodos de alta demanda e ajustadas observando-se a sazonalidade turística.

§4º Para dar cumprimento às normas de acessibilidade previstas neste artigo, é facultado ao Poder Público estabelecer parcerias, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, bem como com estabelecimentos comerciais e turísticos.

Art. 4º Fica criado o Selo Praia Acessível, a ser concedido às praias que cumprirem o disposto nesta Lei e pelo menos 4 (quatro) das facilidades previstas no art. 3º.

§1º O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, pelo mesmo período, sucessivamente, desde que mantidos todos os critérios exigidos para sua obtenção.

§2º O ente público responsável pela manutenção da praia e os estabelecimentos comerciais e turísticos nela instalados, assim como as empresas e instituições com convênios, acordos ou congêneres, poderão, dentro do prazo previsto §1º, fazer uso publicitário do Selo Praia Acessível, nas veiculações publicitárias que promovam.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição busca assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida plena acessibilidade às praias no âmbito do Estado de Pernambuco.

A praia é a forma mais democrática de lazer e de contato com a natureza, sendo amplamente disponível para a população. No entanto, o acesso à praia por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ainda é bastante restrito em nosso Estado.

Diante disso, a presente proposição vem estabelecer critérios mínimos a serem adotados pelas praias pernambucanas, para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possuam acesso a esse bem jurídico e, assim, possam exercer, em sua plenitude e com dignidade, o direito ao lazer, à cultura e à integração social.

Destaque-se que a matéria mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

As Leis Federais nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabeleceram normas gerais de acessibilidade, com superação de barreiras (inclusive arquitetônicas e de mobiliário urbano), que impeçam o gozo, a fruição e o exercício dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Esta legislação, no entanto, como norma geral por excelência, não desce a pormenores quanto aos espaços e critérios de acessibilidade a serem especificadamente adotados para atender às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas praias e adjacências, limitando-se a afirmar que a acessibilidade deve ser garantida em quaisquer espaços de acesso ao público.

Nesse âmbito, é incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Em outras palavras, é lícito à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Desse modo, verifica-se lacuna esta a ser suplementada por parte dos Estados-membros, de modo a dar maior efetividade aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na legislação federal, notadamente o princípio da acessibilidade (art. 3º, f da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Constata-se que a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789/2012) igualmente estipula plena acessibilidade às pessoas com deficiência nos espaços públicos ou privados de acesso público, o que inclui as praias.

Dessa forma, em tese, já estariam tais locais obrigados a dispor de toda infraestrutura necessária para que as pessoas com deficiência possam, assim como os demais indivíduos, usufruir de eventos de lazer com segurança, conforto e visibilidade.

Na realidade dos fatos, no entanto, tendo em vista que a obrigação prevista na Política Estadual da Pessoa com Deficiência se dá de forma genérica, muitas praias no Estado de Pernambuco não dispõem da infraestrutura mínima de acesso e permanência das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A presente proposição, portanto, vem justamente estabelecer normas e critérios mínimos de acessibilidade às praias pernambucanas.

Não se trata de criar privilégios em favor das pessoas com deficiência, mas sim a garantir o seu pleno acesso a tais bens jurídicos, em igualdade de condições com os demais, decorrência de típica manifestação da isonomia material.

Em última análise, trata-se de um projeto para trazer mais dignidade, lazer e cultura às pessoas com deficiência ou mobilidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ressalta-se que fica criado o Selo Praia Acessível, que tem por objetivo atestar que a praia cumpre minimamente os requisitos previstos na presente proposição, servindo de estímulo para que o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada, possa dar integral cumprimento às normas de acessibilidade previstas. O selo possuirá prazo de validade de 2 (dois) anos, sendo facultado a sua utilização em peças publicitárias ou análogas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002430/2021

Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência visual nos teatros e salas de cinema.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva ou visual em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Os teatros devem disponibilizar às produções teatrais todos os recursos necessários para a interpretação alternativa do espetáculo em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva ou visual. (NR)
.....

§ 2º Os recursos a que alude o *caput* devem assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou visual a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores." (NR)

"Art. 2º As salas de cinema deverão dispor, para oferta e fruição da obra audiovisual, de suportes técnicos compatíveis com tecnologia assistiva de audiodescrição e legendagem em língua portuguesa. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como: (NR)

I - audiodescrição: narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual ao à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons; e (AC)

II - legendagem: conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentre de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de que trata o art. 5º da Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 15.896, de 2016, ora proposta, tem por finalidade fortalecer a integração social das pessoas com deficiência auditiva ou visual. Observa-se que a lei alterada se reporta às pessoas com deficiência auditiva, assim sugerimos a alteração para também incluir as pessoas com deficiência visual, pois todos têm direito à cultura e ao lazer.

Nessa perspectiva, além de incluirmos as pessoas com deficiência visual no escopo da Lei nº 15.896, de 2016, entendemos necessário explicitar que as salas de cinema devem ter suporte técnico para permitir que as pessoas com deficiência usufruam das tecnologias de legendagem e audiodescrição.

De nada adiante o filme ser produzido em audiodescrição, se a sala de cinema não tem suporte técnico para oferecer esse recurso às pessoas com deficiência visual, por exemplo.

A técnica da audiodescrição possibilita melhor entendimento pelos deficientes visuais, para compreenderem as cenas dos filmes e documentários. Em linhas gerais, a audiodescrição consiste em uma narrativa que, somada aos diálogos já presentes na obra – e não em substituição a eles – permite ao espectador com deficiência visual ter acesso a várias informações não verbalizadas nos diálogos constantes da obra.

Por outro lado, a Legendagem é um recurso simples que permite a inclusão da pessoa com deficiência auditiva, pois, por ela a obra cinematográfica pode ser compreendida de maneira mais ampla, já que inclui não só as falas dos personagens, como também os efeitos sonoros.

Não abunda registrar que as medidas de proteção à dignidade de combate à discriminação das pessoas com deficiência, encontra proteção na CF/88, em destaque nos seguintes dispositivos: inciso III do art. 1º; incisos I e IV do art. 3º.

Por isso, encareço da ajuda de meus pares para transformar este projeto em lei, contribuindo para uma sociedade mais acessível e justa, com um estado que garanta cultura para todos, independentemente de suas condições.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002431/2021

Dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante o acompanhamento no programa de assistência pré-natal, acerca do seu direito:

I - a programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, em toda rede de serviços das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;

II - ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, nos termos da Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007;

III - a presença, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

IV - ao atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, em todos os estabelecimentos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

V - ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, ou outra que venha à substituí-la;

VI - ao acompanhamento por doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em serviços de saúde fornecidos por estabelecimentos públicos ou privados, sem prejuízo do direito ao acompanhante indicado no inciso III, nos termos da Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016; e

VII - às medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério, asseguradas pela Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada pelos estabelecimentos e profissionais de saúde que efetuarem o primeiro atendimento no programa de assistência pré-natal, devendo se dar de forma clara e didática, possibilitando à mulher gesntante a compreensçao de todos os seus direitos.

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica o dever dos estabelecimentos e profissionais de saúde do Estado de Pernambuco, de informarem às mulheres gestantes acerca de outros direitos assegurados a elas pela legislação em vigor.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei visa assegurar a comunicação às gestantes atendidas na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, acerca dos seus direitos enquanto usuárias dos serviços de saúde durante a gestação, como medida de enfrentamento à desinformação.

Assim, estabelecemos esse dever de comunicação pelos estabelecimentos e profissionais de saúde que realizarem o atendimento dessas mulheres durante o programa de assistência pré-natal. Nesse sentido, indicamos aqueles que são considerados essenciais para o conhecimento das gestantes, sem prejuízo de outros direitos existentes na legislação em vigor, quais sejam:

- Inserção em programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, em toda rede de serviços das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;
- Conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, nos termos da Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007;
- Presença, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;
- Atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, em todos os estabelecimentos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;
- Atendimento em Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, ou outra que venha à substituí-la;
- Acompanhamento por doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em serviços de saúde fornecidos por estabelecimentos públicos ou privados, sem prejuízo do direito ao acompanhante indicado no inciso III, nos termos da Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016; e
- Medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério, asseguradas pela Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018.

Para tanto, o estabelecimento e o profissional de saúde deverão garantir que essas informações cheguem às usuárias de forma clara e didática, possibilitando a sua plena compreensão.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002432/2021

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puépera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 23-F. Fica assegurado à candidata gestante ou puérpera convocada para curso ou programa de formação do concurso público, o direito a optar pela sua realização em turma posterior, após o parto e o puerpério, quando: (AC)

I – o certame depender da realização de novo curso ou programa de formação para candidatos remanescentes aprovados dentro do número de vagas e que ainda não foram convocados; ou (AC)

II - houver publicação oficial do órgão ou entidade responsável pela organização do certame assegurando que haverá convocação futura para nova turma de curso ou programa de formação. (AC)

§ 1º A candidata gestante ou puérpera que optar pelo disposto no *caput* não poderá ser eliminada ou excluída do concurso público unicamente por motivo de gravidez ou puerpério. (AC)

§ 2º A candidata que desejar realizar o curso ou programa de formação na próxima turma deverá comprovar o estado de gravidez ou puerpério por meio da apresentação de atestado ou declaração de profissional médico ou clínica competente, ao órgão ou entidade responsável pela organização do certame. (AC)

§ 3º Sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais cabíveis, a comprovação da falsidade do estado de gravidez ou puerpério sujeitará a candidata: (AC)

I - à eliminação do concurso público; e (AC)

II - à anulação do ato de provimento, se já empossada ou em exercício." (AC)

§ 4º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante ou puérpera não poderá ser prejudicada em razão da realização do curso ou programa de formação em turma posterior." (AC)

"Art. 25-C. .....
....."

§ 5º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante não poderá ser prejudicada em razão da remarcação da prova de avaliação física." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Este Projeto de Lei visa assegurar à candidata grávida ou puérpera aprovada em concurso público, que for convocada para realização de curso de formação, o direito a participar desta etapa do certame na próxima turma que será convocada, após o parto ou puerpério. Para isso, estabelece critérios técnicos que assegurem a viabilidade do exercício desse direito, sem importar em prejuízos significativos para o Poder Público, quais sejam:

- O certame depender da realização futura de novo curso ou programa de formação para candidatos remanescentes aprovados dentro do número de vagas e que ainda não foram convocados; ou
- Houver publicação oficial do órgão ou entidade responsável pela organização do certame assegurando que haverá convocação futura para nova turma de curso ou programa de formação.

A medida se constitui em um importante mecanismo de enfrentamento a desigualdade de gênero em nosso Estado. Além disso, ela vem no sentido de garantir a plena proteção constitucional à maternidade e à gestante, consubstanciada no art. 6º, e reafirmada no § 7º, do art. 226 (princípio do livre planejamento familiar), da Magna Carta de 1988 (sic):

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> [...]
>
> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
> [...]
>
> § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Dos dispositivos transcritos acima, tem-se que o princípio do livre planejamento familiar determina que o desenvolvimento da família deve ser de decisão exclusiva de seus próprios membros, sem a ocorrência de interferência externas, competindo ao Estado propiciar recursos para o integral exercício desse direito. Temos, assim, que a condição especial de gravidez da candidata aprovada em concurso público não deve ser interpretada em seu desfavor.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002433/2021

Assegura à gestante com necessidade de atendimento de urgência, que não puder ser atendida por falta de vaga em maternidade do Estado de Pernambuco a qual está vinculada, o direito a sua transferência imediata e segura para outra unidade de saúde conveniada ou integrante do SUS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado à gestante com necessidade de atendimento de urgência devido a intercorrência gestacional ou a trabalho de parto que chegar ao serviço próprio ou conveniado da rede de saúde do Estado de Pernambuco, que não puder ser atendida por falta de vagas, o direito a sua transferência imediata e segura para outra unidade de saúde conveniada ou integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á aos casos em que houver comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade a qual a gestante estiver vinculada para realizar o seu atendimento.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

O Projeto de Lei em epígrafe pretende assegurar a transferência de gestantes com necessidade de atendimento de urgência ou em trabalho de parto em caso de falta de vagas em hospital ou maternidade.

A rede assistencial de atendimento obstétrico do Estado de Pernambuco nem sempre está adequada para a necessidade da gestante, levando a situações extremamente precárias em determinadas regiões. Embora a gestante tenha direito à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto, isso não tem garantido o seu atendimento, já que o hospital pode não ter vagas naquele momento.

Anualmente, milhões de brasileiras convivem com uma gravidez, um momento muito especial de geração de um novo ser humano, que traz diversas expectativas, mas também desafios. Com a progressão da gestação, vai se tornando cada vez mais frequente a angústia quanto ao parto, o que é natural, por ser um momento que traz certos riscos, embora pouco frequentes.

Entretanto, em muitos casos, há também dúvidas relacionadas a qual será o local do parto. Embora a legislação estabeleça que a gestante deve ter esta informação previamente, o que ocorre frequentemente é a falta de vagas em maternidades. Essa futura mãe, já em trabalho de parto, encontra-se numa situação muito estressante, e habitualmente tem que resolver seu próprio transporte para outro hospital, para uma nova tentativa de internação.

O mesmo problema pode ocorrer nas urgências relacionadas à gravidez, que podem trazer riscos para o feto ou para a própria grávida. Mesmo nestes casos, o atendimento pode ser rejeitado por um hospital com lotação esgotada, deixando a paciente sem o tratamento oportuno, e aumentando os riscos de complicações.

Assim, nosso projeto visa garantir a transferência de gestantes que não consigam atendimento numa maternidade. Considerando o aqui exposto, entendemos que essas propostas são meritórias para o aperfeiçoamento dos direitos das mulheres pernambucanas, e merece ser convertidas em Lei.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002434/2021

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", nos termos do inciso I, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 1998, e, desde então, tem cumprido de maneira notável a sua nobre missão constitucional: prestar assistência jurídica integral e gratuita àquelas pessoas que não têm condições financeiras de arcar com as despesas de um advogado ou com os custos de um processo.

Nesse sentido, os defensores públicos são agentes políticos de transformação social. Eles são responsáveis por garantir direitos fundamentais, como o acesso à justiça, ao contraditório e à ampla defesa, para uma imensa parcela de cidadãos que ainda se encontra em situação de vulnerabilidade e marginalidade social.

A administração superior de tão renomada instituição é feita pelo Defensor Público-Geral, que é nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes ativos, indicados em lista tríplice após pleito entre os membros da carreira de Defensor Público, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Desde o Biênio 2018/2020, o cargo de Defensor Público-Geral de Pernambuco é ocupado por José Fabrício Silva de Lima, que vem fazendo um trabalho de excelência à frente da entidade, tendo sido reeleito para dirigir a DPPE durante o Biênio 2020/2022 com 94% dos votos, maior percentual da história, em um expresso e notório reconhecimento da classe.

Além disso, na condição de Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima presidiu o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais, o que demonstra que aquele reconhecimento vem de todo o Brasil.

O Dr. José Fabrício Silva de Lima é graduado em Direito pela ASCES – Associação Caruaruense de Ensino Superior, desde 2003, e fez Pós-Graduação em Direito Processual Cível e Empresarial pela Escola Superior da Magistratura Pernambucana (ESMAPE), concluída em 2005.

Antes de adentrar os quadros da Defensoria, foi servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e, também, do Instituto Nacional de Seguridade Social, entre os anos de 2001 e 2009.

Aprovado no concurso de Defensor Público de Pernambuco em 2006, tomou posse em agosto de 2009, atuando, inicialmente, nas comarcas de Bezerros e Caruaru. Completamente vocacionado para tão importante mister, logo passou a assumir outras responsabilidades dentro da instituição.

Desse modo, presidiu a comissão que realizou o concurso de 2014 e 2015 para Defensor Público Estadual, coordenou do Programa de Audiências de Custódia no âmbito da DPPE, bem como o Grupo de Trabalho das Unidades Prisionais da DPPE.

A partir de 2014, após vitória de sua chapa, exerceu o cargo de Sub Defensor Público-Geral do Estado, até março de 2018, quando, então, é eleito pela primeira vez para conduzir a entidade.

As gestões de José Fabrício à frente da DPPE têm, como principais diretrizes, a valorização e a capacitação profissional, o desenvolvimento na área de tecnologia e o investimento na mediação e na conciliação.

De igual modo, tem procurado, sempre, desenvolver projetos de aproximação entre a DPPE e a comunidade, inaugurando a Central Cível da Capital, lançando ações e projetos na área de direitos humanos, moradia e saúde e buscando, sobretudo, a interiorização da instituição

Pernambuco conta, portanto, com um Defensor Público-Geral que enxerga o desenvolvimento de uma Defensoria Pública cada vez mais forte, proativa e presente como um processo de evolução de nossa própria sociedade, indispensável para a materialização de um verdadeiro estado democrático de direito.

Assim, diante da relevante contribuição prestada em defesa da sociedade pernambucana, sobretudo da parcela mais vulnerável, justo se faz conceder ao Defensor Público-Geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", como reconhecimento pelas inúmeras ações praticadas à frente dessa instituição tão importante para a coletividade.

A concessão da referida Medalha, além de se fazer oportuna, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a provação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 26 de Maio de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002435/2021

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Sanitário Josué de Castro ao ilustríssimo Médico Dr. Antônio Soares Aguiar Filho.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro ao ilustríssimo médico Antônio Soares Aguiar Filho, nos termos do art. art. 278, § 1º, Inciso V, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Antônio Soares Aguiar Filho possui graduação em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (1990), graduação em Estágio Extra Curricular pela Universidade Federal de Pernambuco(1990), especialização em Pneumologia pela Universidade Federal de Pernambuco(1990), especialização em Broncoscopia Rígida Fibrobroncoscopia Pediátrica pelo Hospital Nossa Senhora das Graças(1994), mestrado em Medicina Interna pela Universidade Federal de Pernambuco(2003), residência-médica pela Universidade Federal de Pernambuco(1994), aperfeiçoamento em introdução ao Controle de Infecção Hospitalar pelo Ministério da Saúde(1991), aperfeiçoamento em Capacitação Profissional na Área de Saúde no Manej pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco(1991), aperfeiçoamento em Extensão Universitária de Gastroenterologia Cirúrgica pela Universidade Federal de Pernambuco(1990), aperfeiçoamento em Doenças das Vias Aéreas Superiores pelo Instituto Materno Infantil de Pernambuco(1989), aperfeiçoamento em Patologia Gastro Duodenal pela Universidade Federal de Pernambuco(1990), aperfeiçoamento em Emergências pelo Hospital da Restauração(1989), aperfeiçoamento em Urgências pelo Hospital da Restauração(1988), aperfeiçoamento em Função Pulmonar pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia(1997), aperfeiçoamento em Endoscopia Respiratória pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia(1994), aperfeiçoamento em Endoscopia Respiratória e Cirúrgica Torácica Vídeo pela Sociedade Brasileira de Endoscopia Respiratória(1995), de Pediatria(1993). Atualmente é Sócio Proprietário do Consultório Médico e Sócio Proprietário do Centro Cardiológico Diagnóstica. Atuando principalmente nos seguintes temas: Pneumologia.

O trabalho do Médico e pneumologista é referência no Estado de Pernambuco, tendo nesses longos anos de serviços prestados ao serviço público, na área da saúde, tendo passado todos os seu ensinamentos no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, como professor substituto, concurso ao qual foi aprovado em primeiro lugar e tendo exercido a função pública.

No mais, atuou junto à Fundação de Saúde Amaury de Medeiros, FUSAM, Brasil, passando pelos Hospital Otávio de Freitas, Hospital dos Servidores do Estado(1992), bem como hospitais nas cidades de Jaboatão dos Guararapes, Olinda e São Lourenço da Mata, sempre na área Clínica e Pneumologia.

Ademais, a sua capacidade profissional e destaque na área de saúde pública, em especial no combate as doenças infectocontagiosas pulmonares, como, por exemplo, a Covid-19, que desde do aparecimento do vírus atua no fronte no combate a um dos vírus mais mortais do século, para não dizer o mais mortal, dando a sua contribuição seja nos atendimentos, seja em palestras e entrevistas sobre a importância de uma boa higienização das mãos e os cuidados no combate ao Covid-19, além da necessidade da vacinação de todas as pessoas.

Assim, diante a contínua contribuição por mais de 30 anos, na área da sáude pública, que indicamos o médico Pneumologista, Alergologista, e Imunologista, Dr. **Antônio Soares Aguiar Filho** ao recebimento da medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, nos termos do inciso V, do art. 278 do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio
Deputada

Às 1ª, 9ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 006538/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Senhor João Campos no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou seja**, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006539/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; à Exma. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sr.ª Ana Elisa Sobreira; e ao Exmo. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Décio Padilha; no sentido de que seja incluído na relação dos produtos considerados componentes da cesta básica sujeitos a sistema especial de tributação (vide Decreto nº 26.145, de 21 de novembro de 2003), o absorvente higiênico feminino, como medida de enfrentamento a pobreza menstrual.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Ana Elisa Sobreira, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Decreto nº 26.145, de 21 de novembro de 2003, consolida a legislação que dispõe sobre o sistema especial de tributação relativo a produtos considerados componentes da cesta básica. Em seu Anexo Único se encontra a relação desses produtos. No entanto, nela não há previsão quanto a qualquer objeto ou material relativo à higiene feminina.
A menstruação é um processo natural do corpo feminino, mas que ainda é considerado um tabu cercado pela desinformação e medo. Por isso deve ser tratada como questão de saúde pública, e não pode ser negligenciada.
A pobreza menstrual é a falta de acesso à itens básicos de higiene pessoal durante a menstruação, devido à ausência de informação e de recursos para compra desses produtos.
No Brasil, ainda prevalece uma cultura que trata o absorvente higiênico feminino como um produto cosmético de luxo, sendo tributado dessa forma, e a pobreza menstrual revela como as políticas públicas ainda são pensadas tomando como base às peculiaridades do corpo masculino. Há uma construção social de que o corpo padrão é o corpo do homem.
As cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público ou vendidos em supermercados para pessoas com menor poder aquisitivo, no máximo contêm papel higiênico e sabonete, negligenciando as mulheres de baixa renda.
São comuns os relatos de profissionais de saúde que atendem mulheres com infecções genitais devido ao uso de produtos não adequados para conter a menstruação, como papel higiênico, algodão, jornal, plásticos e até miolo de pão. São produtos que soltam fibras ou pedaços que podem causar uma infecção ou, a longo prazo, gerar um problema grave capaz de comprometer a fertilidade da mulher.
Infelizmente os impactos negativos da pobreza menstrual não param por aí. Eles alcançam, além da saúde, outros âmbitos da vida da mulher, como a educação e o trabalho. Dados trazidos por uma pesquisa desenvolvida pela Always/Toluna revelam que uma em cada quatro jovens brasileiras deixaram de ir a aula por não ter dinheiro para comprar absorventes para conter a menstruação. Elas têm vergonha, tentam esconder. A falta de absorvente provoca uma sensação de insegurança na aluna. É algo que elas sofrem sozinhas, como se fosse um fracasso, uma vergonha.
Vale lembrar que o ciclo menstrual pode durar, em média, até 8 dias. Se as alunas de baixa renda precisarem faltar as aulas, todos os meses, por não terem absorventes higiênicos, certamente haverá prejuízos a sua formação escolar.
Estima-se que uma mulher gasta em média R$ 3 mil a R$ 8 mil ao longo da vida para compra de absorventes e itens de higiene menstrual. Quando essa mulher é de baixa renda, dificilmente ela terá condições de adquirir um absorvente ao invés de comprar alimentos para si e sua família. Assim, algo que é biologicamente natural ao corpo feminino se torna obstáculo para o seu pleno desenvolvimento social, devido à falta de políticas públicas de gênero que abracem todas as agendas. É por isso que podemos afirmar que a pobreza menstrual relava mais um nível da desigualdade de gênero em nosso país.
É por isso que o Estado do Rio de Janeiro aprovou a Lei nº 8.924 de 02 de julho de 2020, que insere o absorvente higiênico feminino na cesta básica, assegurando a redução na tributação do ICMS sobre esse produto. A lei foi fruto de um Projeto de Lei de autoria coletiva de parlamentares da Alerj (PL nº 2004/2020).
No mesmo sentido, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a Lei 6.779/2021, de autoria da deputada Arlete Sampaio, a qual foi sancionada pelo governador Ibaneis Rocha, estabelecendo a distribuição gratuita de absorventes em escolas e em Unidades Básicas de Saúde para mulheres em situação de vulnerabilidade e estudantes da rede pública no Distrito Federal.
Ante o exposto, solicitamos a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 006540/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Venturosa, Senhor Eudes Tenorio Cavalcanti no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Eudes Tenorio Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006541/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Jurema, Senhor Edvaldo Marcos Ramos Ferreira no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito do Município de Jurema.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006542/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Triunfo, Senhor Luciano Fernando de Sousa no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luciano Fernando de Sousa, Prefeito do Município de Triunfo.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006543/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Carnaíba, Senhor José de Anchieta Gomes Patriota no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
José de Anchieta Gomes Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006544/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Moreno, Senhor Edmilson Cupertino de Almeida no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito de Moreno.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006545/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Olinda, Senhor Lupércio Carlos do Nascimento no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006546/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Senhor Anderson Ferreira no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006547/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Município de Lajedo, Senhor Adelmo Duarte Ribeiro no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Adelmo Duarte Ribeiro, Prefeito de Lajedo.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006548/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita do Município de Ipojuca, Senhora Célia Sales no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006549/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita do Município de Serra Talhada, Senhora Márcia Conrado, no sentido de que o município proceda com o agendamento e vacinação contra o Covid19 dos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, tendo em vista serem profissionais de segurança pública que se enquadram no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" do Plano Nacional de Imunização.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Márcia Conrado, Prefeita do Município de Serra Talhada.

Justificativa

Nosso pleito deve-se o fato de que muitos guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito têm encontrado dificuldade de serem contemplados no agendamento e vacinação contra o Covid19, mesmo preenchendo requisitos já autorizados em todo estado e adequados ao Plano Nacional de Imunização contra o Covid19. No tocante aos profissionais da segurança viária, nestes inseridos profissionais do Detran, guardas/agentes de trânsito municipal, policiais rodoviários, entre outros, a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu Capítulo IV que trata "Do Sistema de Segurança Pública", aponta a segurança viária como parte integrante da Segurança Pública em Pernambuco, nos termos do seu artigo 105-B acrescido pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 54, de 10 de setembro de 2020, o que veio reafirmar inclusive previsão do §10º do art. 144 da CF/88. Da mesma forma, os Guardas Municipais também devem ter sua vacinação assegurada no grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento", visto que, que não obstante todo o aparato de segurança pública estadual, os guardas municipais também se enquadram na concepção de profissionais de segurança pública, nos termos do art. 144, §8º, da CF/88, posição esta, já firmada pelo STF em Recurso Extraordinário (RE) 846854, bem como o estatuído na Lei nº. 13.022/2014. Importante destacar que, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao descrever o grupo prioritário "Forças de Segurança e Salvamento" descreveu em seu Anexo I: "Policiais federais, militares, civis e **rodoviários**; bombeiros militares e civis; **e guardas municipais**", trazendo também orientação da Nota Técnica nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que "Forças de segurança e salvamento e Forças Armadas: **recomenda-se iniciar pelos trabalhadores mais expostos, ou sej**a, os que se encontram na linha de frente **das atividades de rua e segurança** [...]". Assim, fazemos o presente apelo em prol de guardas municipais e profissionais de segurança viária/trânsito, por ser uma questão de direito e saúde dos profissionais em alto grau de exposição inerente à atividade. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006550/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de encaminhar equipe técnica à Rua 48, Quarta Etapa do bairro de Rio Doce, no município de Olinda, para solucionar a falta de água que se prolonga há 3 semanas devido a um vazamento no local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que encaminhe uma equipe técnica à Rua 48, Quarta Etapa do bairro de Rio Doce, no município de Olinda, para solucionar a falta de água que se prolonga há 3 semanas devido a um vazamento no local. Moradores reclamam que tem que ir buscar água de balde devido à falta de serviço, o que vem impedido que a água chegue as torneiras.
O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a mais de 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.
Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.
Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006551/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciar a retomada da construção da Quadra Esportiva do Colégio Historiador Pereira da Costa no municipio de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Sr. Diego Porto Pérez, Secretário Executivo de Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município de Paulista; Exmo. Sr. Edson de Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Paulista; Escola Historiador Pereira Da Costa, À Direção.

Justificativa

Viemos pelo presente solicitar ao Governo de Pernambuco a retomada da construção da Quadra Esportiva do Colégio Historiador Pereira da Costa, situada no bairro Jardim Maranguape, na cidade de Paulista.
Sabemos da importância do esporte na vida dos jovens, enquanto política pública para retirada da vulnerabilidade dos munícipes e a sua não utilização para os devidos fins pode tornar um ambiente propício para comercialização e uso de drogas, bem como prostituição.
Diante do exposto, da extrema relevância do tema, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 006552/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de **viabilizar a instalação de uma antena telefônica da Vivo no Distrito de Santa Rosa, localizado no município de Ingazeira.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luciano Torres, Prefeito de Ingazeira; Djalma Do Minadouro, Djalma Do Minadouro; Gustavo Veras, Vereador de Ingazeira; Deorlanda, Vereadora de Ingazeira; Djalminha, Vereador de Ingazeira; Dorneles Alencar, Vereador de Ingazeira; Argemiro da Caiçara, Vereador de Ingazeira; Geno, Vereador de Ingazeira; Juarez, Vereador de Ingazeira; Chico Bandeira, Vereador de Ingazeira; Josias Curumba, Vereador de Ingazeira; Rádio Ingazeira 87.9 FM, Diretor.

Justificativa

De grande importância no nosso dia-a-dia, a tecnologia da informação e comunicação têm facilitado a entrega de diversos serviços às comunidades do interior de Pernambuco, trazendo uma gama de possibilidades nas áreas de educação, saúde, lazer e comércio.
A instalação de uma antena telefônica no distrito de Santa Rosa visa promover a inclusão tecnológica e digital dos moradores da região, dando mais oportunidades de emprego e educação para jovens, ainda mais no contexto da pandemia de COVID-19, onde boa parte da educação tem sido transmitida através da internet. O serviço de comunicação é essencial para promover o desenvolvimento local da região, bem como facilita o contato com familiares residentes em outras localidades.
A população do Distrito de Santa Rosa, na falta de uma antena telefônica, vem sofrendo inclusive com a impossibilidade de comunicação para pedidos de socorro, seja para fazer denúncias de crimes quanto pra urgências de saúde. Isso tem se mostrado ainda mais grave com o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado, onde a impossibilidade de busca por atendimento emergencial pode custar muitas vidas. Essa é uma questão muito séria, que afeta a dignidade daquele povo, e por isso o presente pleito deve ser atendido com a urgência que merece.
Sendo assim, considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, solicitamos aos ilustres pares desta Casa Legislativa a sua aprovação com unanimidade, para que esta indicação seja devidamente atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006553/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Ilmo Sr. Kaio Maniçoba, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, **no sentido de viabilizar a perfuração de 10 poços artesianos no município de Solidão.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Djalma Alves de Souza, Prefeito de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-prefeito de Solidão; Adriana de Agenor, Vereadora de Solidão; Edileuza Gode, Vereadora de Solidão; Neta Riqueta, Vereadora de Solidão; Djalma Barros, Vereador de Solidão; Genivaldo Barros, Vereador de Solidão; Junior de Luiz de Zuza, Vereador(a) de Solidão; Telma Melo, Vereadora de Solidão; Antonio Bujão, Vereador de Solidão; Viturino Melo, Vereador de Solidão; Rádio Serra Linda FM 87.9, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a instalação de 10 poços artesianos no município de Solidão, que servirá para ampliar o abastecimento de água dos moradores do município.
Sabemos dos aspectos positivos que possuem os poços artesianos e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca, trazendo benefícios na área da saúde, bem como indiretamente auxiliando no desenvolvimento e na geração de renda da região.
Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, proporcionando às famílias e aos pequenos agricultores familiares, afetados pela estiagem, uma melhoria na qualidade de vida.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006554/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. Diego Pérez. Secretário-executivo de Esportes, **no sentindo de viabilizar a reforma e cobertura da quadra poliesportiva e a construção de vestuários da Escola Nossa Senhora de Lourdes, no município de Solidão.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Djalma Alves de Souza, Prefeito de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-prefeito de Solidão; Adriana de Agenor, Vereadora de Solidão;

Edileuza Gode, Vereadora de Solidão; Neta Riqueta, Vereadora de Solidão; Djalma Barros, Vereador de Solidão; Genivaldo Barros, Vereador de Solidão; Junior de Luiz de Zuza, Vereador de Solidão; Telma Melo, Vereadora de Solidão; Antonio Bujão, Vereador de Solidão; Viturino Melo, Vereador de Solidão; Rádio Serra Linda FM 87.9, Diretor.

Justificativa

A presente indicação vem no intuito de solicitar a reforma e cobertura da quadra poliesportiva e a construção de vestuários da Escola Nossa Senhora de Lourdes, no município de Solidão.
Em junho de 2015, a Secretaria de Educação lançou o Programa Quadra Viva, que tem como finalidade a construção e a cobertura de quadras poliesportivas nas escolas da Rede Pública. Desde então, já foram beneficiadas cerca de 100 unidades de ensino.
O programa visa estimular a prática esportiva, melhorar a estrutura da escola e oferecer mais conforto e comodidade para os estudantes, fazendo do espaço um ambiente estimulante de atividades pedagógicas, culturais e sociais para toda a comunidade escolar e do entorno.
Diante da importância dessa iniciativa na vida pedagógica do alunos do município de Solidão, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que o presente pleito seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006555/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado e ao Exmo. Sr. Plínio Pimentel, Presidente do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe), no sentido de **viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no município de Jataúba.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa

O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe), criado em 1965 para produzir medicamentos de qualidade a baixo custo, é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. É, hoje, um dos maiores laboratórios públicos do Brasil, responsável por desenvolver, produzir e comercializar medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.
Em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, iniciou em abril de 2001 o projeto de abertura de suas farmácias, visando à comercialização de medicamentos genéricos e similares produzidos pelo laboratório, ou adquiridos junto a outros fabricantes, com o intuito de ofertar esses produtos a preços inferiores aos praticados pelo mercado.
O Lafepe dispõe de farmácias espalhadas por todas as regiões do Estado de Pernambuco, onde comercializa medicamentos de fabricação própria, além de genéricos e similares adquiridos de fornecedores selecionados. Além de medicamentos, algumas farmácias da rede comercializam óculos da marca Lafepe.
Notamos, no entanto, que o município de Jataúba, embora necessite desse tipo de assistência de saúde, não dispõe de uma unidade da Farmácia Lafepe em seu território. O presente pleito vem, assim, no sentido de solicitar que seja disponibilizada uma unidade da farmácia para este município, tendo em vista Jataúba ser um município com território considerável e com cerca de 16mil habitantes.
A prefeitura de Jataúba informou que disponibilizará local adequado para a instalação da farmácia Lafepe, contendo toda a infraestrutura necessária, bem como recursos humanos e equipamentos imprescindíveis para o funcionamento pleno desta farmácia, tão essencial para garantir a saúde do povo jataubense.
Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006556/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes, e ao Exmo. Sr. Diego Pérez. Secretário-executivo de Esportes, **no sentindo de viabilizar a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Joaquim Alves de Freitas no distrito de Jabitaca, localizado no município de Iguaracy**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Jorge Soldado, Vereador de Iguaracy; Fabio Torres, Vereador de Iguaracy; Tenente De Viana, Vereador de Iguaracy; Neguinho de Irajaí, Vereador de Iguaracy; Manoel Olimpio, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Juciano Gomes, Vereador de Iguaracy; Amaury Da Ração, Vereador de Iguaracy; Lequinho, Vereador(a) de Iguaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Iguaracy, Diretor; Erem Escola Profa Rosete B de Souza, Diretor.

Justificativa

A presente indicação vem no intuito de solicitar a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Joaquim Alves de Freitas no distrito de Jabitaca, localizado no município de Iguaracy.
Em junho de 2015, a Secretaria de Educação lançou o Programa Quadra Viva, que tem como finalidade a construção e a cobertura de quadras poliesportivas nas escolas da Rede Pública. Desde então, já foram beneficiadas cerca de 100 unidades de ensino.
O programa visa estimular a prática esportiva, melhorar a estrutura da escola e oferecer mais conforto e comodidade para os estudantes, fazendo do espaço um ambiente estimulante de atividades pedagógicas, culturais e sociais para toda a comunidade escolar e do entorno.
Diante da importância dessa iniciativa na vida pedagógica do alunos do município de Iguaracy, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que o presente pleito seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006557/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma. Sra. Simone Rosa, Secretária Executiva de Recursos Hídricos, no sentido de **viabilizar a recuperação da parede do açude de São Paulo de Cinésio, no município de Taquaritinga do Norte.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Jornalista no Blog do Alberes; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a recuperação da parede do açude de São Paulo de Cinésio, no município de Taquaritinga do Norte, no agreste do Estado, beneficiando os moradores da região.
É de conhecimento geral o esforço envidado pelo poder público para garantir o abastecimento de água na região do agreste pernambucano. Este pleito vem para somar ao empenho de garantir segurança hídrica para os moradores de Taquaritinga do Norte, tendo em vista que a recuperação do açude irá contribuir com o abastecimento de água e consequentemente com a melhoria nas condições de saneamento das famílias da região, auxiliando a saúde pública local e trazendo uma melhor qualidade de vida para a população atendida.
A retomada e conclusão da obra do referido manancial irá garantir a sobrevivência e melhorar a qualidade de vida da comunidade, trazendo benefícios para mais de 150 (cento e cinquenta) famílias residentes nas áreas próximas ao açude.
Cabe frisar que, no entanto, que caso haja rompimento da parede do reservatório, a população circunvizinha pode ser posta em risco.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 31 de Maio de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006558/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar no município de Jataúba, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial no referido local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário Executivo de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Dra. Cátia Junsara Rodrigues Aquilino, Prefeita de Jataúba; Francisco de Assis Nascimento e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jataúba.

Justificativa

Atualmente, o município de Jataúba, não possui nenhum destacamento policial, o que aumenta a insegurança dos moradores pela falta de prevenção e repressão à práticas delituosas. Devido a distância de 40 quilômetros da base policial militar do município de Santa Cruz do Capibaribe, de onde vem a patrulha diariamente, a instalação de um destacamento policial se faz necessária para manter a ordem e segurança do local, bem como agilizar o atendimento em casos de necessidade, beneficiando, assim, os habitantes da região.
Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco vêm exercendo um bom trabalho no combate à criminalidade. Com o intuito de continuar com o aumento da segurança da sociedade civil, justificamos nosso pleito, que busca o reforço do policiamento da cidade supracitada.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006559/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a intensificação do policiamento ostensivo no município de Santa Terezinha.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário Executivo de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Adeilson Lustosa da Silva, Prefeito de Santa Terezinha; Charles Lustosa, Vereador de Santa Terezinha.

Justificativa

Atualmente, o município de Santa Terezinha carece de intensificação do policiamento ostensivo, visando aumentar a segurança dos moradores, provendo maior prevenção e repressão à práticas delituosas.
Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco vêm exercendo um bom trabalho no combate à criminalidade. Com o intuito de continuar com o aumento da segurança da sociedade civil, justificamos nosso pleito, que busca o reforço do policiamento da cidade supracitada.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006560/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial no município de Triunfo e no distrito de Jericó.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário Executivo de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Luciano Bonfim, Prefeito de Triunfo; Everaldo Martins da Silva, Djaci Marques e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Triunfo.

Justificativa

Atualmente, o município de Triunfo e o distrito de Jericó, carecem de aumento do efetivo policial, visando aumentar a segurança dos moradores, provendo maior prevenção e repressão à práticas delituosas.
Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco vêm exercendo um bom trabalho no combate à criminalidade. Com o intuito de continuar com o aumento da segurança da sociedade civil, justificamos nosso pleito, que busca o reforço do policiamento das localidades supracitadas.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 006561/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de garantir a permanência de acompanhantes para pacientes maiores de 18 anos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) diagnosticados com covid-19 em unidades de saúde nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo garantir a permanência de acompanhantes para pacientes maiores de 18 anos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) diagnosticados com covid-19 em unidades de saúde nas redes pública e privada do Estado de Pernambuco.
O estresse de uma internação é mais intenso, pois eles têm dificuldade de adaptação em locais desconhecidos e com pessoas desconhecidas. Ou seja, é uma situação que foge da rotina que o paciente com TEA vive. Sem a presença de um acompanhante, eles podem desorganizar as respostas, não atender de forma satisfatória as demandas médicas, pois são muitos estímulos novos que sobrecarregam o paciente.
O acompanhamento deve ser realizado, de preferência, por familiar, responsável ou alguém indicado pelo paciente. Caso não seja possível, o cuidador deve ser capacitado para prestar o apoio necessário ao paciente com deficiência. O acompanhante precisa comprometer-se com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006562/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha de conscientização sobre a *miastenia gravis* no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de campanha de conscientização sobre a *miastenia gravis* no Estado de Pernambuco.
A miastenia gravis (MG) é uma doença neuromuscular de origem autoimune, que na sua forma mais comum provoca graus variáveis de cansaço e fraqueza muscular, atingindo preferencialmente os músculos de contração voluntária, tais como os dos braços, pernas, face, olhos e os músculos torácicos responsáveis pela respiração.
A Miastenia Gravis é uma doença crônica, contra a junção neuromuscular. Nessa doença ocorre um problema no sistema de defesa do organismo (sistema imunológico). O sistema imunológico normalmente produz proteínas chamadas anticorpos que ajudam a combater infecções.
Entretanto, o sistema imunológico produz alguns anticorpos que atacam as conexões entre os nervos e os músculos levando a distúrbios na transmissão do impulso nervoso na junção entre essas estruturas. Há também formas congênitas de miastenia, adquiridas por herança genética (no nascimento). É uma doença mais frequente em mulheres, entre 20 e 35 anos. Nos homens o pico de ocorrência está em torno dos 70 anos.
Diante da necessidade de informação a população pernambucana, faz-se necessário a realização de campanha para conhecimento e conscientização das pessoas.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006563/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar com urgência o término da construção da UPA de ESCADA, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sérgio Silva de Melo, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde na Cidade, evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outra Unidade para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas , crianças, e pessoas com deficiência.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006564/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar protocolo de acompanhamento e averiguação de crianças e adolescentes que apresentem atitudes características de vivência de violência doméstica na rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo o acompanhamento das crianças e adolescentes que apresentem atitudes características de vivência de violência doméstica, na rede estadual de ensino, seja através de agressões físicas, sexuais ou psicológicas, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar do aluno.
O corpo psicopedagógico da Instituição de Ensino onde o aluno estuda devera identificar sinais como baixo rendimento escolar, comportamento violento, medo ou tristeza que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando os atos de violência doméstica.
A partir deste acompanhamento feito por uma equipe psicopedagógica será possível dar os encaminhamentos necessários para que essa criança possa ter um suporte do ponto de vista da averiguação e, em seguida, da investigação.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006565/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar campanha permanente de combate ao racismo nas escolas públicas e privadas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Entende-se como racismo a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, assim como de povos tradicionais.
É necessário a realização e campanhas educativas de enfrentamento do racismo, por meio de programas culturais e de valorização da igualdade no âmbito das escolas, bem como de eventos culturais e esportivos.
A campanha permanente contra o racismo tem por objetivo o enfrentamento às atitudes discriminatórias nas escolas públicas e privadas, eventos esportivos e culturais; propor aos alunos das escolas atividades para combate ao racismo, através do conhecimento e devido respeito às raças, etnias, religiões e povos tradicionais; e a conscientização sobre a importância da igualdade.
Como medidas de realização da campanha deve haver a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios com conteúdo para o combate ao racismo, folhetos informativos e anúncios no sistema de som, durante os intervalos dos eventos esportivos e culturais, assim como nas escolas, quando dispuserem desses mecanismos.
Devendo, também, a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de denúncia do racismo, através de cartazes permanentes ou temporários, afixados de forma visível ao público das escolas ou dos eventos culturais e esportivos.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006566/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido autorizar a realização do exame de Antígeno Prostático Específico (PSA) na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização do exame de Antígeno Prostático Específico (PSA) na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco.
O PSA, conhecido por Antígeno Prostático Específico, é uma enzima produzida pelas células da próstata cujo aumento da concentração pode indicar alterações na próstata, como prostatite, hipertrofia benigna da próstata ou câncer de próstata, por exemplo.
O antígeno prostático específico (PSA) é usado principalmente para rastreamento do câncer de próstata em homens assintomáticos. É também um dos primeiros exames realizados em homens que apresentam sintomas que podem ser causados pelo câncer de próstata.
Normalmente o exame de sangue de PSA é indicado pelo menos 1 vez ao ano em todos os homens a partir dos 45 anos de idade, mas pode ser usado sempre que existirem suspeitas de alguma alteração urinária ou na próstata. O exame PSA é simples e indolor e é feito em laboratório por meio da coleta de uma pequena amostra de sangue.
Diante do exposto, é importante a realização do exame de Antígeno Prostático Específico (PSA) na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006567/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos nos hospitais, clínicas e laboratórios, do Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos de estupro e assédio sexual.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo estabelecer que os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado de Pernambuco devem afixar, em locais de fácil visualização, cartazes informando sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes os casos de estupro e assédio sexual, contendo os seguintes dizeres: “Conforme art. 66, II, da Lei de Contravenções Penais, comete contravenção penal o profissional de saúde que deixar de comunicar à autoridade competente, casos de estupro de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária.”
A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência como uso de força física ou poder, cuja finalidade representa ameaça ou prática, contra si, ou contra grupo ou comunidade, ao qual possa resultar no sofrimento, lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.
Em setembro de 2018 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.718/2018 que trouxe alterações no direito penal e processual penal, uma delas é a alteração do art. 225 do Código Penal que torna os crimes contra a dignidade sexual em ação pública incondicionada.
Assim, é dever de todos, e não só da vítima, a comunicação do crime sexual ocorrido e a ação penal será distribuída contra o suposto agressor. No caso dos profissionais de saúde, também é dever desses profissionais comunicarem à autoridade os crimes que tiveram conhecimento no exercício da sua função.
Faz-se necessário que os profissionais da saúde tenham conhecimento desta obrigatoriedade e sejam estimulados a cumpri-la, quando possível, para que não venham a incorrer em contravenção penal e desobediência ao seu respectivo Código de Ética Profissional.
É relevante a alteração penal citada, uma vez que é sabido que muitas vítimas de crimes sexuais não informam às autoridades por receio de retaliação, ou por estarem sob ameaças ou envolvidas em uma relação abusiva/passional. Com as alterações, o Ministério Público pode instaurar o processo independentemente da autorização da vítima.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006568/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a instituição do Projeto “Oficina de Profissões” na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo instituir o Projeto “Oficina de Profissões”, destinado a preparar os estudantes do ensino médio matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco para as escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho.
Diante de um mercado de trabalho cada vez mais afunilado e desafiador, ainda mais abalado em tempos de pandemia, é de extrema importância e utilidade preparar os estudantes adolescentes para desvendar esse universo. Eles possuem muitas dúvidas e poucas ou nenhuma certeza, já que poucos pais estão preparados para muni-los das informações necessárias e atualizadas sobre este assunto.
É importante para os jovens saber quais profissões estão em alta e representam o maior número de oportunidades, que profissão mais se identifica com o seu perfil e como decidir entre fazer um curso técnico ou tentar ingressar numa universidade, por exemplo.
O Projeto visa apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho, motivar e despertar nos alunos a vontade de descobrir o seu interesse no universo profissional, apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de cursos de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada e abordar o funcionamento dos estágios, programas e outras frentes de acesso ao mercado de trabalho. Esse trabalho será feito com o apoio de instituições e profissionais de diferentes ramos do mercado de trabalho que transmitirão aos alunos relatos de suas experiências profissionais, visando maximizar o aproveitamento do objetivo desta proposição.
É preciso e indispensável educar os adolescentes e jovens para se tornarem protagonistas de sua trajetória humana, competentes para conceberem e executarem seus próprios projetos de vida, criando soluções impactantes para a sociedade como um todo ou as comunidades em que estão inseridos.
Com o conhecimento e entendimento sobre uma realidade ainda obscura na adolescência, os jovens alunos poderão adquirir a necessária segurança para fazer suas escolhas e, futuramente, disputar o seu espaço no mercado de trabalho e a sua independência financeira.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006569/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, pela obrigatoriedade da manutenção nas farmácias, drogarias e congêneres, do Estado de Pernambuco, de lixeira especial para o descarte de remédios vencidos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar todos os estabelecimentos comerciais denominados farmácias, drogarias ou congêneres no Estado de Pernambuco a manter, em setor à sua escolha, lixeira especialmente destinada à coleta de remédios vencidos, de modo a permitir que o descarte desse material seja feito de maneira a proteger o meio ambiente e a saúde da população de um modo geral.
Dados os inúmeros casos de transtornos causados pelo descarte inadequado e pela utilização de medicamentos vencidos, a presente proposição visa à facilitação da vida daqueles que se veem sem alternativa para o descarte desses produtos. Vale ressaltar que um dos dilemas domésticos comuns é a necessidade e a forma de descarte que as pessoas enfrentam ao se deparar com remédios vencidos.
Em diversas oportunidades, já se colocou que o meio ambiente precisa ser protegido e se vê agredido quando o descarte desse material é feito de forma incorreta. Uma outra prática comum é o descarte em vasos sanitários, o que provoca a contaminação das nossas fontes de água. O inconveniente é duplo, já que também existe a possibilidade do consumo humano por aqueles que eventualmente achem esses produtos nos lixões.
Atualmente, no Brasil, inexiste qualquer lei que regulamente a nível federal o descarte de medicamentos, ou mesmo dispositivo legal que nos informe sobre a matéria. Desta forma, a presente indicação tem como finalidade a preservação ambiental, a saúde populacional e o descarte adequado.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006570/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criar o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais de Pernambuco. O programa irá promover a educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, incentivar os bons de hábitos alimentares, complementar a merenda escolar e fornecer mudas às comunidades locais.
A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.
Além disso, visa contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza. Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar. Havendo excedente na produção, os alimentos são revertidos para doação as famílias na faixa da extrema pobreza.
Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006571/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para obrigar estabelecimentos comerciais, inclusive instituições financeiras, que realizam a chamada de seus clientes por sistema de senhas em tv ou painéis, a adotarem também a chamada de voz, informando o número da senha e o número do guichê de atendimento, bem como impressão de senhas pelo sistema braile.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais, inclusive, instituições financeiras, que se utilizam da chamada de seus clientes ou pacientes por meio de painéis ou TVs, a emitirem senhas impressas também no método braile, bem como a instituírem chamada de voz informando o número da senha e o guichê de atendimento.
De acordo com a Organização Mundial da Saúde, no mundo, são 39 milhões de pessoas com algum grau de deficiência visual. Só no Brasil, são 6,5 milhões. Nos dias de hoje, após transpor vários e vários obstáculos, de acessibilidade principalmente, os deficientes visuais adentram os estabelecimentos comerciais e deparam-se com mais um grande obstáculo: a falta de adaptação do sistema de senhas de espera.
Ao deficiente visual é entregue uma senha impressa sem, no entanto, a identificação da mesma em braile. 0 problema não cessa por aí. A chamada nos painéis e TVs contam apenas com um sinal sonoro, porém, que não identifica auditivamente o número da senha e o guichê de atendimento, fato que leva o deficiente visual a necessitar sempre da ajuda de pessoas estranhas.
A iniciativa visa, portanto, diminuir as já complicadas dificuldades do deficiente visual nos atendimentos em estabelecimentos comerciais, viabilizando que os estabelecimentos ofereçam aviso sonoro com o número da senha, possibilitando que o deficiente visual possa ouvir o anúncio para a sua vez de ser atendido.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 18 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006572/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado Pernambuco, para propor que sejam implementadas as medidas necessárias no sentido de priorizar profissionais do setor que representam eventos de casamentos na lista prioritária para vacinação contra a Covid-19 para o combate e erradicação do vírus no estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado Pernambuco.

Justificativa

Trata-se de uma medida importante do nosso Governador Paulo Câmara, priorizar para Imunização no Plano Estadual de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 à Vacinação das profissionais do setor que representam eventos de casamentos, no Estado de Pernambuco.
Trata-se, também, de uma reivindicação dessa categoria que vem sendo bastante prejudicada com a paralização dos eventos de casamento e com demora da imunização da vacina.
Vale ressaltar que todas as medidas de sanitização é realizada em cada eventos, com intuito de evitar a contaminação. Dentre as medidas, estão a manutenção do distanciamento entre pessoas nos espaços do evento, como entrada, corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras e em demais locais. Nas mesas, é permitido ter, no máximo, dez pessoas.
Participantes, funcionários e prestadores de serviço precisam usar máscara durante todo o evento. O item de proteção só deve ser retirado no momento de consumo de alimentos ou bebidas, exclusivamente quando as pessoas estiverem sentadas.
A limpeza de áreas como mesas, balcões, teclados, maçanetas e botões, além de banheiros, deve ser feita a cada duas horas. O evento também deve disponibilizar álcool em gel em todos os pontos de entrada e de atendimento.
Contemplar a categoria dos profissionais dessa área de eventos na fase de imunização não apenas evita a potencial perda de milhares de vidas daqueles e daquelas que estão atuando nesses eventos, como ainda, ajuda na prevenção de um colapso sanitário no sistema de saúde estadual.
Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, no sentido que sejam incluídos profissionais do setor que representam eventos de casamentos na lista prioritária para vacinação contra a Covid-19.
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006573/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Prefeito do Município de Riacho das Almas, Senhor Dió Filho, no sentido de providenciar a manutenção do catavento no Sítio Carapotós em Riacho das Almas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dió Filho, Prefeito do Município de Riacho das Almas.

Justificativa

A manutenção do catavento no Sítio Carapotós em Ricacho das Almas é de extrema urgência, tendo em vista que o equipamento serve para puxar água para caixas de armazenamento, água esta que serve para colocar nos coxos para os animais. Com os problemas verificados no equipamento, essa dinâmica de cuidado com os animais ficará prejudicada. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006574/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **realizar a festividade de São João de Caruaru, na modalidade on-line, com finalidade solidária, fomento das tradições regionais familiares, valorizando os artistas e empresas locais** , tendo em vista que o cancelamento taxativo não pode ignorar o valor cultural e identitário da festividade, principalmente em tempos de pandemia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Entendemos que as festividades juninas, em Caruaru, não podem ser concebidas e canceladas por uma percepção equivocada de que teriam cunho unicamente econômico, com palcos, artistas de nome nacionais ao lugar dos locais, cachês milionários, cancelamento que reduz a festividade aos grandes gastos praticados em anos anteriores. A festa de São João de Caruaru, possui valor cultural e de tradições, que vão além das grandes estruturas de palcos, trata-se de uma manifestação histórica da cultura nordestina, que em Caruaru é revelada através das músicas, roupas, danças, religiosidade, gastronomia, personagens folclóricos, valorização das famílias e amizades, inclusão social, brincadeiras, quadrilhas, bacamarteiros, são muitas as manifestações, onde Caruaru ganha em alegria, economia e preservação de sua identidade. Nesse sentido, Apelamos para que a festa do São João de Caruaru não seja cancelada, mas seja sim adaptada à nova realidade da saúde pública no mundo. Não se faz necessário mais a realização dos gastos e despesas enormes do passado, provocamos à gestora municipal que, respeitando as restrições de aglomeração e recomendações de isolamento social, proteção e higienização individual, realize um São João Solidário de Caruaru pela via on-line, se ainda for pagar cachês, que seja pela via de patrocínio da iniciativa privada, não usando recursos públicos, com respeito às recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Decreto de Estado de Calamidade e normas sanitárias, permita que os artistas locais tenham visibilidade, voz e vez em nossa tradição, articule a participação solidária de artistas nacionais de forma gratuita como retribuição aos caruaruenses pelos anos em que foram contratados e pagos, fomente festividades entre as pessoas que estão sob o mesmo teto valorizando assim os vínculos familiares e resgatando o real sentido junino, busque sim patrocinadores maiores, mas permita que seja um momento de visibilidade a pequenas e grandes empresas de Caruaru mostrarem seus produtos nessa época através dessas apresentações online, fomente a compra de roupas juninas para os festejos caseiros contribuindo assim com a confecção e sulanca caruaruense, organize pontos sanitariamente seguros de compra e entrega de milho, incentive as pessoas a enfeitar a frente de suas casas e suas varandas, resgatando assim tradições por vezes abandonadas, nossos artistas e nosso povo pode até estar sem poder sair de casa, mas a sua arte e sua alegria podem contagiar o Brasil todo, trazer o real sentido das tradições e os ganhos sociais que temos através da cultura. Enfim, não estamos em momento de cancelamento do que jamais será cancelado, nossa Cultura e tradição de Caruaru, estamos em momento de releitura e adaptação à nova realidade, a um novo normal, e é dever da Prefeitura de Caruaru incentivar a preservação dessa identidade cultural, e lutar pela sobrevivência da economia e sustento de todos os caruaruenses, razão pela qual, trazemos apelo com nossa disponibilidade para ajudar os caruaruenses e sugestão e direção para realização do São João de Caruaru. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006575/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO para o Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento nos postos de vacinação em todo o estado em prevenção ao roubo de vacinas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

A vacina contra a Covid-19 é a principal esperança para conter a disseminação do novo coronavírus.
Em Natal Três suspeitos armados roubaram, 20 doses de vacina contra a Covid-19 de uma unidade básica de saúde utilizada para a vacinação de idosos, informou a polícia.
De acordo com a Polícia dois suspeitos foram detidos após o roubo, mas os dois frascos de vacina contendo 10 doses cada que foram roubados não foram recuperados, uma vez que teriam sido levados por um terceiro envolvido no roubo.
Para que não aconteca em nosso estado esses fatos é importante a força do policiamento em proteger as vacinas para população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

William Brlgido

Indicação Nº 006576/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO para o Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, que determine o envio de doses da vacina da JANSSEN ao município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Dr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Irmão Soares, Morador de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Santa Cruz do Capibaribe conhecida como cidade-mãe do Polo de Confecções do Agreste por receber mais de 100 a 120 mil visitantes mensalmente e assim cria uma situação de maior risco para toda população. Por isso se necessita de uma maior atenção ao combate o coranavírus nessa região do estado.
Desde o início da pandemia de Covid-19, cientistas ao redor mundo têm unido esforços na busca de vacinas que possam conter o novo coronavírus e evitar mais mortes. Hoje, das vacinas contra a Covid-19 disponíveis, apenas a da Janssen é aplicada em dose única. As demais são aplicadas em duas doses, e isso acontece porque durante as fases iniciais dos testes desenvolvidos pelos laboratórios, ficou comprovado que a resposta clínica era melhor quando havia uma aplicação extra do imunizante.
Cidades do Agreste e do Sertão de Pernambuco que também estão com altos índices de Covid-19 vão receber as vacinas da Janssen, previstas para chegar ao Brasil na próxima semana. A expectativa é contar com cerca de 120 mil doses do imunizante. Apelamos para q o Governador seja sensivel ao nosso apelo, e determine o envio de doses da vacina da JANSSEN ao municipio de Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

William Brlgido

Indicação Nº 006577/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, Lucas Ramos e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes, Marcelo Barros, no sentido envidar esforços visando a **Inclusão das Disciplinas de Programação e Robótica na Grade Curricular das Escolas Técnicas Estaduais e de Referência Em Ensino Médio, no Estado de Pernambuco.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação; Excelentíssimo Senhor Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI; FM Cultura, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricurii; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Edilson Silva Batista, Presidente CDL; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Profª Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -.

Justificativa

Voltamos a reivindicar esta importante ação do nosso Governador Paulo Câmara para área educação, a **Inclusão das DISCIPLINAS DE PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS TÉCNICAS E DE REFERÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.** Destinado ao atendimento de todos os estudantes das Escolas Técnicas Estaduais e de Referência em Ensino Médio no Estado de Pernambuco, buscando oferecer subsídios para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, com o uso da programação e da robótica, integradas à escola e ao currículo e estimular o desenvolvimento de projetos que fundamentem uma práxis voltada para o humano, o ético e o social. A tecnologia pode nos ajudar a criar um mundo melhor, desde que esta não seja vista como um fim em si, mas como um meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas e ajudar a cuidar do meio ambiente, quando o interesse por trás da criação for o bem social e a preservação da natureza, o cuidado com o planeta e os seres que nele habitam. Para tanto é imprescindível que a escola cumpra seu papel de formar para um uso responsável das tecnologias que se propõe a abordar. A robótica é um recurso que permite ao estudante se enxergar naquilo que constrói projetar-se através do objeto de sua própria criação, numa ação contínua em que a interação com o objeto de aprendizagem e a mediação do professor favorecerá a reflexão, a construção e a reconstrução de conhecimentos e garantia de formação adequada ao uso de todas as tecnologias robóticas introduzido na escola; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Durante muito tempo o Brasil vem lutando para sair de alguns rankings mundiais como, por exemplo, em se tratando de educação, o da evasão, o do analfabetismo e o da má qualidade da educação básica pública. A preocupação com a mudança desse quadro pelo nosso Governador Paulo Câmara visando ampliar a qualidade do ensino, que constitucionalmente está sob sua responsabilidade, vem investindo maciçamente em tecnologias diversas, voltadas para a educação, como recursos a mais no processo de aprendizagem dos estudantes e na formação continuada de seus professores, tornando as escolas cada vez mais atrativas e significativas ao seu público, abrindo dezenas de oportunidades aos estudantes que buscam e necessitam de formação técnica.
Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 006578/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura, Eng.ª Fernandha Batista, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Eng.ª Manuela Marinho, no sentido de envidar esforços visando o **Reestabelecimento do Abastecimento Regular d'água na Rua Nordeste, bairro do Vasco da Gama, no município do Recife/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Eng.ª Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Fernando de Castro Lobo Junior, Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA; Ilustríssima Senhora Eng.ª Nyadja Menezes Rodrigues Ramos, Diretora Regional Metropolitana da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Professor Josenildo Carlos Feitosa Pinto, -.

Justificativa

Será de grande importância o atendimento por parte da Presidente da COMPESA, Eng.ª Manuela Marinho, da reinvindicação e o clamor dos moradores da comunidade Rua Nordeste, bairro do Vasco da Gama, visando o reestabelecimento do abastecimento regular d'água na referida artéria, haja vista, o desespero dos moradores pela falta desse precioso líquido, há mais de 06 (seis), nos dias pré-determinados pela COMPESA, metade das casas a referida da Rua Nordeste, não recebem água em torneiras, impedindo a execução de suas atividades básicas, deixando aproximadamente 50 (cinquenta) famílias, sem água em suas torneiras.
Essas famílias usuários da COMPESA, mantendo o pagamento de suas contas regulares, impossibilitando o acesso à água potável é essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado.
Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Antonio Fernando

Indicação Nº 006579/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recuperação e manutenção da calçada situada na Rua Charles Darwin, Boa Viagem, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Thiago Acioly, Líder Comunitário.

Justificativa

Solicitamos a recuperação e manutenção da calçada (vide fotos) localizada na Rua supracitada, após várias reclamações e queixas de moradores que residem no local, devido à dificuldade de acesso e ao sério risco de agravar a situação.
Lembramos, também, a importância de manter as calçadas em bom estado de conservação, em razão da intensa movimentação de pessoas que possuem algum tipo de dificuldade de locomoção, tornando a falta de pavimentação adequada um risco maior, o que possibilita até a ocorrência de alguns acidentes.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006580/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o recolhimento do LIXO E ENTULHO, Rua Carlos Gomes, Bongi, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Nelson Gonçalves, Líder Comunitário.

Justificativa

Esta indicação tem por finalidade atender às reclamações feitas pela comunidade, que se sente prejudicada pelo lixo e entulho que se acumularam, atraindo bastantes tipos de insetos e outros seres vivos prejudiciais à população.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006581/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a reposição da grelha e da tampa de concreto, Rua Major Mario Portela, Bongi, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Nelson Gonçalves, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que referido local encontra-se em estado de completa insegurança, pois parte da tampa e grelha encontra-se danificada, causando acidentes. Sendo assim, temendo que algo mais sério aconteça, pedimos urgência no atendimento deste Pleito.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006582/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de tapa buraco na Rua Córrego do Inácio (Terminal de ônibus), Nova Descoberta, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Maria de Fátima da Silva, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local (vide anexo) encontra-se sem manutenção e com um afundamento, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam. Ressaltamos que o afundamento fica localizado em um terminal de ônibus, área de bastante movimentação de pessoas.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes no espaço. Tendo em vista que se trata de uma localidade com bastante transeuntes e veículos, bem como temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006583/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a recuperação e desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Cametá, Alto do Madú, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura; Estenildo José, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Proposição trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança. Sabe-se que é de competência desta Secretaria realizar o reparo e a limpeza das galerias de águas pluviais, além da colocação das placas de cimento. Porém, alguns moradores que utilizam a Via mencionada se queixam do grande risco de acidente por não poderem caminhar de forma segura e dividirem espaço com veículos.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006584/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação da Praça na Rua Quatro de Setembro, Curado, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Barbara Michele, Líder Comunitária.

Justificativa

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, que reivindicam a manutenção de brinquedos para as crianças, bem como uma mini pista de "cooper" para o incentivo de atividades físicas.
Solicitamos, também, a reforma de mesas e assentos para jogos de dominó, dama e bingo, a fim de estabelecer um convívio sadio entre os usuários.
A atual situação da referida praça tem causado transtornos e insegurança aos residentes e transeuntes da localidade, devido à pouca iluminação e o estado crítico da qual se encontra.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006585/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização dos serviços de manutenção e limpeza na Rua Aline, Água Fria, Recife-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local (vide anexo) encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, além da vegetação alta que atrai todo tipo de animais e insetos, causando transtornos aos residentes, transeuntes e às pessoas idosas que por ali transitam.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006586/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora-Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Rua Alfredo Freire, Dois Unidos, Recife-PE
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, diretora Presidente (EMLURB); Jacilene Lustosa, Líder Comunitária.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali transitam.
Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 006587/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura; para envidarem esforços no sentido de pavimentar trecho de estrada que se inicia na Avenida Manoel Tenório de Brito, Xucurus, ligando ao bairro da Serrinha, no município de Pesqueira - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e

Recursos Hídricos do Estado; ao Ilmo. Sr. Marcos Luidson de Araújo, outro; ao Ilmo. Paulo Campos, outro; ao Exmo. Sr. Sebastião Leite, vereador; ao Sr. José Tenório, outro; ao Exmo. Sr. José Maria da Silva Campos, vereador.

Justificativa

Esta indicação tem por finalidade solicitar o recapeamento do trecho que se inicia na Avenida Manoel Tenório de Brito, Xucurus, ligando ao bairro da Serrinha, localizado no município de Pesqueira, na Região Agreste do Estado.
O recapeamento de qualidade das vias que integram bairros dentro de um mesmo município, com manutenção e drenagem eficiente, é essencial para a melhoria da mobilidade da população local. A medida beneficia também os comerciantes locais e os produtores agrícolas que necessitam escoar sua produção. Dessa forma, a presente solicitação é de suma importância para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes. Vias em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, à saúde e ao bem estar da comunidade.
Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela população devido à poeira, lama e buracos na estrada em questão, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Eriberto Medeiros

Indicação Nº 006588/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, **Senhor Humberto Freire**. **No sentido de solicitar providências para subsidiar a implementação de uma delegacia de Proteção ao Meio ambiente (DEPOMA), dentro do município de Caruaru, para atender toda a região do agreste do estado de Pernambuco.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado; Senhor Humberto Freire, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A presente indicação urge como um modo de transcender o fortalecimento das instituições governamentais, através de uma mão de obra qualificada, para o enfrentamento dos crimes ambientais, por meio da adoção de arrojadas estratégias de gestão pública, indispensável para a promoção do desenvolvimento sustentável e a prevenção de delitos desta natureza.
Todos os dias diversos veículos de comunicação noticiam crimes ambientais, cometido tanto por pessoas físicas como pessoais jurídicas, sendo como conseqüência lógica de um movimento falho de órgãos que teriam o papel de fiscalizar e reprimir tais infrações.
O objetivo da criação dessa Delegacia é proporcionar agilidade ao recebimento das denúncias e às averiguações dos crimes contra animais, tais como: tráfico, comércio, criadores clandestinos, abatedouros ilegais, empresas/laboratórios que fazem testes em animais, espancamento, abandono, atropelamento, negligência, envenenamento, bem como todo e qualquer fato previsto em lei e tipificado como crime.
Decerto, esse sistema ruinoso desagua num prejuízo irreparável ao ecossistema, e consequentemente impacta toda a sociedade, colocando em risco a obtenção e a manutenção da vida com qualidade e dignidade.
Ao voltar os olhos para dentro do estado de Pernambuco, nota-se que só existe uma delegacia especializada que envolva a repressão de crimes contra o meio ambiente, o DEPOMA – Delegacia do Meio Ambiente -, localizada no bairro do Tejipió em Recife, o que torna evidente a impossibilidade para solucionar essa problemática em um alcance a nível estadual.
Ao reprimir crimes desta natureza, há um movimento de proteção que não deve ser vista em diante de um enfoque micro voltado apenas aos bens jurídicos de caráter ambiental isoladamente**. Parte na verdade, de uma operação que visa estabelecer esse equilíbrio entre o desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento econômico, tendo em vista a interdependência desses fatores envolvidos.**
Só neste ano, cerca de 9,9 hectares de área de mata Atlântica foi desmatado só esse ano na cidade de Paulista, localizado na região metropolitana do Recife, sendo 1,9 desse total na unidade de conservação estadual localizada nessa cidade. Torna necessária essa grande proporção de prejuízo para que haja a verdadeira repreenda por parte dos órgãos fiscalizatórios?
Em caruaru, no ano passado, policiais federais apreenderam em Santa Rosa, bairro da cidade de Caruaru, cerca de 123 espécimes da fauna brasileira (papagaios, porco caititu, papa capins, golinhos, gralhas cancãs) e 27 gaiolas viajantes, como são chamadas as caixas para transporte clandestino dos animais, os quais foram encaminhados aos cuidados do IBAMA para correta destinação.
Decerto, percebe-se a deficiência na repreenda da proteção desses bens jurídico, e assim, passa-se a solicitar o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de preservar o ecossistema.
Diante do exposto, por considerar a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espera-se contar com o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Laura Gomes

Indicação Nº 006589/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e recursos hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar o recapeamento da Ponte Miguel Arraes de Alencar que liga o município de Santa Cruz do Capibaribe ao município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, governador; Fernandha Batista, secretaria de infraestrutura e recursos hídricos; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE.

Justificativa

A Ponte Miguel Arraes de Alencar liga o município de Santa Cruz do Capibaribe ao distrito de São Domingos no município de Brejo da Madre de Deus. É um importante acesso visto que muitos moradores de São Domingos trabalham em Santa Cruz e utilizam os serviços dessa cidade. Nesse sentido o recapeamento da ponte é de imperiosa urgência para garantir a segurança dos transeuntes.
Por representar anseio popular de maior relevância, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 006590/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde no sentido de disponibilizar seis bombas de infusão contínua e cinco monitores multiparamétricos para UPA do município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde.; José Ademir Pereira, vereador.

Justificativa

O município de Santa Cruz do Capibaribe tem população de 110 mil habitantes e a UPA da cidade atende, eventualmente, a população de Jataúba e do Distrito de São Domingos também. Ou seja, tornou-se um importante centro de atendimento à saúde na região. Com o objetivo de garantir um acesso de qualidade ao sistema público de saúde para população, se faz necessária a aquisição de monitores multiparamétricos e de bombas de infusão contínua para atender as demandas crescentes da UPA de Santa Cruz do Capibaribe.
Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 006591/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Allan Kardec, no Bairro Nova Caruaru, próximo ao BNB clube no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

A Avenida Allan Kardec, no Bairro Nova Caruaru próximo ao BNB clube no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos na localidade, verifica-se a **AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO** . Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem e transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006592/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria do Carmo Maciel Santos, Bairro São José no Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

Justificativa

Rua Maria do Carmo Maciel Santos no Município de Caruaru, representa localidade que precisa da atenção e ação da Prefeitura de Caruaru, visto que, além dos transtornos com a segurança, iluminação, problemas com a prestação de serviços públicos na localidade, verifica-se a **AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO** . Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem e transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006593/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista e ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto, no sentido de viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas e reforço na sinalização na rodovia PE-050, trecho entre o Distrito Industrial de Limoeiro e o Parque de Exposições Doutor Emídio Cavalcante, no município dos Limoeiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito do Município de Passira; Exmo. Senhor Ernande Francisco da Silva Filho, Vice-Prefeito do Município de Passira; Exmo. Senhor Antônio Luis da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Edinalva Maria da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Maurício Firmino da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Adriel Aragão de Lucena, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Everaldo José da Silva, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Arlã de Souza Rodrigues, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Jamilson Pereira de Albuquerque, Vereador de Passira; Exmo. Senhor João Batista Gonçalves Júnior, Vereador de Passira; Exma. Senhora Jaciquele Maria da Silva, Vereadora de Passira; Exmo. Senhor Paulo Pereira da Luz, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Sebastião José da Silva Junior, Vereador de Passira; Exmo. Senhor Danilson Candido Gonzaga, Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Luis Carlos Feitosa de Oliveira, Vice-Prefeito do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amaro Lucio Ramalho de Sa, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Amauri da Silva França, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Marcelo Coelho da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Bruno Chaves Travassos de Santana, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Araujo Lima Irmão, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Edinilce Cândido Gonzaga Pereira, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor João Alves da Silva, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Josenildo Taurino de Paula, Vereador do município de Feira Nova; Exma. Senhora Josileide Medeiros da Silva, Vereadora do município de Feira Nova; Exmo. Senhor José Eraldo Ferreira, Vereador do município de Feira Nova; Exmo. Senhor Tulio da Silva Barros, Vereador do município de Feira Nova.

Justificativa

A referida indicação atenta-se ao fato de que é de grande importância e oportuna a instalação de redutores de velocidade e o reforço na sinalização no referido trecho em decorrência dos frequentes acidentes que têm ocorrido no local, inclusive com vítimas fatais, e cujo fato causador na maioria das vezes tem sido a velocidade excessiva praticada pelos veículos e a falta de atenção, necessitando, portanto, da atenção das autoridades competentes no sentido de tomar as medidas necessárias para impedir que situações como as que estão ocorrendo se multipliquem.
Desta forma, esperamos que providências sejam tomadas e lombadas eletrônicas sejam instaladas na PE 050, trecho entre o Distrito Industrial de Limoeiro e o Parque de Exposições Doutor Emídio Cavalcante, impondo assim, menor velocidade aos veículos que ali trafegam, para garantir a segurança daqueles que precisam transitar por aquela via, justificando assim a relevância do presente pleito, ensejando pela aprovação da presente indicação.
Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Aglailson Victor

Indicação Nº 006594/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de encaminhar equipe técnica à Rua João Sales de Menezes, na Vila Popular, no município de Olinda, a fim de solucionar providências da Compesa, estão sem água há mais de 20 dias.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que encaminhe uma equipe técnica à Rua João Sales de Menezes, na Vila Popular, no município de Olinda, a fim de solucionar providências da Compesa para solucionar o problema de falta de água há mais de 20 dias. Moradores reclamam que tem que ir buscar água de balde devido à falta de serviço, o que vem impedido que a água chegue as torneiras.
O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a mais de 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.
Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.
Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006595/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Maurício Canuto Mendes no sentido de viabilizar com urgência a limpeza e capinação nos canteiros da rodovia PE -60, em especial na área de primeira lombada eletrônica - sentido Cabo/Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Clayton da Silva Marques – Keko do Armazém, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Fernandha Batista,

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretario de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Adelson Cordeiro de Moura e toda a comunidade escolar, Gestor Escola Técnica Estadual Epitácio Pessoa.

Justificativa

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade e segurança, fator primordial para todos.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O município do Cabo de Santo Agostinho precisa consolidar, com urgência, a limpeza e capinação nos canteiros da rodovia PE -60, em especial na área de primeira lombada eletrônica - sentido Cabo/Ipojuca.
O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos que se agrava a cada dia e principalmente por fazer fronteira com a Escola Técnica Estadual Epitácio Pessoa.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a limpeza e capinação nos canteiros da rodovia PE -60, em especial na área de primeira lombada eletrônica - sentido Cabo/Ipojuca.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006596/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a climatização das salas na Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra, no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Roberto Barbosa do Nascimento e toda Comunidade Escolar, Gestor Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra; Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Sul.

Justificativa

É importante a climatização das salas na Escola de Referência em Ensino Médio Luísa Guerra, no município do Cabo de Santo Agostinho; disponibilizar para os alunos um equipamento que viabilize o conforto ambiental, tão importante para as práticas pedagógicas.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar para as salas de aulas da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra a climatização correta; instalar aparelhos de ar condicionados para os discentes e docentes, pois refletem diretamente no rendimento e saúde dos mesmos.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a climatização das salas na Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra, no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006597/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência estudo para ampliação de cargas elétricas para implantar uma Subestação de Energia na Escola de Referência em Ensino Médio Luísa Guerra, no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Roberto Barbosa do Nascimento e toda a Comunidade Escolar, Gestor Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra; Ana Regina Silva Costa, Estudante.

Justificativa

É importante dimensionar e aumentar a carga elétrica compatível, instalando uma subestação elétrica na Escola de Referência em Ensino Médio Luísa Guerra no Cabo de Santo Agostinho. Disponibilizar para os alunos, professores e técnicos estrutura para poder instalar equipamentos de educação seguro e tranquilo, tão importantes para as práticas pedagógicas.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa dimensionar corretamente as necessidades de cargas e as demandas de energia elétrica de cada escola em seus municípios. Levar tranquilidade para a comunidade escolar uma vez que instalado a subestação, esse equipamento comportará cargas para outras melhorias: instalação de ar condicionados, computadores, laboratórios e outros.
Pela real necessidade segue nosso apelo para implantar uma Subestação de Energia na Escola de Referência em Ensino Médio Luísa Guerra, no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006598/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a cobertura do pátio da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra no município do Cabo de santo Agostinho – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretario Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Roberto Barbosa do Nascimento e toda Comunidade Escolar, Gestor da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra; Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Ana Regina Silva Costa, Estudante.

Justificativa

É importante a construção da coberta do pátio da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra no município do Cabo de Santo Agostinho; disponibilizar para os alunos um espaço de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse espaço coberto para os jovens; precisa viabilizar para os alunos as atividades didáticas ao ar livre, abrigados das chuvas e intempéries.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a cobertura do pátio da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra no município do Cabo de santo Agostinho – PE.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006599/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de encaminhar equipe técnica à Rua 5, na Cidade de Jardim, no município de Caruaru, a fim de solucionar providências da Compesa para solucionar a falta de água que ocorre há semanas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

Solicitamos à Compesa que encaminhe uma equipe técnica à Rua 5, na Cidade de Jardim, no município de Caruaru, a fim de solucionar providências da Compesa para a falta de água que ocorre há semanas. Moradores reclamam que tem que ir buscar água de balde devido à falta de serviço, o que vem impedido que a água chegue as torneiras.
O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a mais de 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.
Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos uma pandemia causada pelo novo coronavírus. Medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de extrema importância.
Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006600/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuc, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, no sentido de que o TJPE reverta o Ato nº. 566 de 17 de junho de 2021, e por conseguinte, não proceda com o fechamento da 1ª Câmara Regional situada no município de Carauru, em atenção ao melhor interesse público na garantia do acesso à justiça e evitando retrocessos sociais na prestação jurisdicinal para o interior do Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

Nosso pleito justifica-se pelo fato de que, fomos surpreendidos com a notícia de fechamento da 1ª Câmara Regional em Caruaru, através da medida constante no Ato n. 566, de 17 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que torna público o projeto de Emenda Regimental para alterar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017, que prevê a desinstalação da Câmara Regional em Caruaru.
Nossa preocupação é manifesta num cenário onde o estado de Pernambuco já vem sofrendo com uma redução da presença do poder judiciário em cidades mais distantes da capital pernambucana, acompnhando uma sequencia de atos, que nos remetem principalmente ao anúncio de fechamento de 43 comarcas no interior do estado, em cidades como: Cachoeirinha, Cumaru, Riacho das Almas, Tacaimbó, São Joaquim do Monte, entre outras, diminuição que veio de forma concomitante com a recente criação de 216 cargos comissionados do TJPE em 2019, além da ampliação de uma série de despesas com pessoal e itens de interesse secundário à efetiva prestação jurisdicional e proximidade com os jurisdicionados. De forma contícnua, agora em 2021, recebemos a notícia do fechamento da 1ª Câmara R egional em Caruaru sob o fundamento de "redução de custos, atuais e futuros, sendo medida adequada e necessária para o momento de restrição orçamentária e financeira". Verifciamos que referido anúnicio ainda passível de reversão sem ônus, se efetivado for, via na contramão da progressividade e continuidade dos serviços públicos, dentre eles, o serviço jurisdicional, principalmente o de 2º grau ainda tão distante da maioria da população como esfera de serviços acessível. Destacamos que a 1ª Câmara Regional foi instalada em 05 de dezembro de 2014 em Caruaru, beneficia a maioria dos municípios do interior, atendendo demandas de 2,3 milhões de moradores do Agreste e de 1,6 milhão do Sertão, descentralizando os serviços do 2º Grau de Jurisdição do Judiciário estadual, criando uma proposta que facilita o acesso da população do interior ao Tribunal, assegura proximidade entre o órgão recursal e os advogados do interior do estado, promovem barateamento dos serviços de advocacia que não precisam vir à capital para diligenciar junto ao TJPE, garantindo acesso aos desembargadores. Salientamos as palavras do então Presidente do TJPE à época da instalação, Sr. Desembargador Frederico Neves: "A implantação dessa unidade é especial e de decisiva relevância, na medida em que tem o potencial de aproximar o juiz do jurisdicionado, reduzir o custo do processo e facilitar a defesa do Direito em Juízo. Nestas regiões existem comarcas situadas há mais de 800 quilômetros da Capital, com população, na sua imensa maioria, de baixa renda". Neste passo, verificamos que o fechamento da 1ª Câmara Regional revelará retrocesso social, diminuição no acesso à justiça, redução de serviços de proximidade já diminutos,decisão na contramão das autorizações de aumento de comissionados e de despesas do TJPE, sendo necessária, portanto, a reversão da referida decisão de fechamento em atenção principalmente o interesse público na manutenção do funcionamento da 1ª Câmara. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006601/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, o Senhor Humberto Freire. **No sentido de solicitar providências para subsidiar a criação de uma *Delegacia* de *Crimes Raciais* e Delitos de *Intolerância*.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Senhor Humberto Freire, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

A presente indicação urge como um modo de solicitar a instituição de uma DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA. Funcionaria como um modo especializado no combate aos crimes de racismo e homofobia, preconceito e intolerância, sobretudo religiosa contra as religiões de matriz africana, a exemplo do Candomblé e Umbanda. Os crimes de racismo, normalmente, são praticados contra grupos étnico raciais, como negros, ciganos, imigrantes estrangeiros (africanos, coreanos, chineses, etc...).
Decerto, diante da luta dessas minorias, a problemática surge como um modo de transcender uma mão de obra especializada para o atendimento dessa população vulnerável, que por muitos anos vem sendo oprimida dentro de dogmas e paradigmas enraizados dentro da sociedade em que vivemos.
O racismo estrutural se mostra dentro de um processo, não de um ato especificamente, que funciona como um modo de organização social que reproduz de uma forma enraizada a **subalternidade de determinados grupos que são identificados racialmente. Por isso, movimentos estatais como este, buscam propor ações afirmativas, que atenuam essa exclusão social que é embasada unicamente por questão de cor.**
Essa paradigma preconceituoso é conhecido como "racismo estrutural", que configura como um conjunto de práticas discriminatórias, institucionais, históricas, culturais dentro de uma sociedade que frequentemente privilegia algumas raças em detrimento de outras. Esse termo é comumente usado para reforçar a realidade de u*ma* sociedade estruturada com base no racismo, transcendendo uma tirania de pessoas brancas que se sobrepõem aos negros e indígenos.
Ressalta-se ainda que a implementação de um orgão especializado pode funcionar, também, como coletor de dados, através de registros policiais, para o direcionamento de estudos que possam fomentar a elaboração de políticas públicas através dessas ações afirmativas, no combate ao preconceito e a promoção da igualdade racial. E assim, alguns estados da federação, como Rio de Janeiro e São Paulo, vem propondo medidas como estas, que tem com um dos focos, o acolhimento dessas pessoas que comumente são vitimas dessa estruturação social.
Assim, diante da fragilidade desta questão, venho por meio deste pleito, solicitar o apoio do Poder Executivo na implementação da medida sugerida, a fim de consagrar o bem estar desta população. E, por considerar a relevância da matéria e o interesse público por ela defendido, espera-se contar com a ajuda dos Nobres Pares na aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de Junho de 2021.

Laura Gomes

Indicação Nº 006602/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara,** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos nas unidades da Farmácia do Estado em Pernambuco, como Spiriva, Humira e as Insulinas Lantus e Asparte, tendo como o objetivo atender à necessidade da população que faz uso desses remédios para tratamento de doenças crônicas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Ev. Oziel Francisco da Silva, Evangelista; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde tem como objetivo solicitar a regularização da distribuição dos medicamentos que estão em falta na Farmácia do Estado, tendo como o objetivo atender à necessidade da população que faz uso desses remédios para tratamento de doenças crônicas.
Dos medicamentos que devem fazer parte da lista de ofertados, alguns estão em falta há meses, o que vem prejudicando os pacientes dependentes desses remédios para o tratamento de doenças. Dentre os medicamentos que estão em falta estão àqueles necessários para manter sob controle doenças crônicas e neurológicas, patologias autoimunes e até mesmo dores intensas.

Medicamentos como o Spiriva, usado para tratamento de disfunções pulmonares, Humira, usado para tratar artrite e as Insulinas Lantus e Asparte, usado em casos de diabetes, acarreta aos seus dependentes um custo muito alto caso o fármaco não seja disponibilizado pelo Governo do Estado, como deve ocorrer, o valor desses medicamentos pode variar de R$400,00 a R$ 10.000,00.
A falta de medicamentos na rede de saúde pública de Pernambuco prejudica o tratamento de pacientes com doenças crônicas e graves, que exigem assistência contínua. Sem acesso a essas medicações a população corre o risco de ter a doença agravada, de passar por intervenções hospitalares e de desenvolver complicações que podem levar ao óbito.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 006603/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara,** e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, e por fim ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Estado, **Coronel Lamartine Barbosa,** com o objetivo de solicitar a realização de medidas de prevenção e resposta às situações de emergência decorrentes da incidência das fortes chuvas, no que diz respeito à contenção das barreiras em risco de deslizamentos nos munícipios de Abreu e Lima, Camaragibe, Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora Presidente da APAC; Coronel Lamartine Barbosa, Secretário-Executivo de Defesa Civil de Pernambuco; Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor; Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Ev. Elton Carlos, Evangelista; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sr. Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Ev. Jasiel da Silva Marques, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, assim como à Secretaria-Executiva de Defesa Civil de Pernambuco tem por objetivo solicitar a realização de medidas de prevenção e resposta às situações de emergência decorrentes da incidência das fortes chuvas, no que diz respeito à contenção das barreiras em risco de deslizamentos nos munícipios da Região Metropolitana do Recife.
O Inverno no hemisfério sul começou oficialmente no dia 21 de junho. A época mais chuvosa do ano traz consigo chuvas mais intensas, reacendendo problemas latentes a uma grande parcela da população pernambucana que vive nas áreas de morro propensas ao risco de deslizamentos. São cerca de 700 mil pessoas distribuídas nos municípios de Abreu e Lima, Camaragibe, Recife e Olinda. Segundo a prefeitura do Recife, somente na capital 500 mil pessoas residem em áreas de risco, tendo em vista que 70% do território recifense está encravado em áreas de morro.
Os moradores dessas áreas têm que conviver com o risco constante que se intensifica ao menor sinal de chuva, a memória de tragédias passadas alimenta o medo e a preocupação de muitas famílias. Em junho de 2019, cinco pessoas morreram vítimas do deslizamento de uma barreira no município de Camaragibe, nas comunidades de Dois Unidos no Recife e Marins de Caetés em Olinda. Na mesma madrugada em julho do ano passado, mais três pessoas morreram em decorrência de deslizamentos. Em Jaboatão, há cerca de um mês a queda de uma barreira causou a morte de quatro pessoas de uma mesma família.
As fortes chuvas que vem atingindo o Estado desde o início do mês de maio têm aumentado esse medo e preocupação de quem reside nessas áreas de risco, no bairro de Dois Irmãos, na Zona Norte do Recife, por exemplo, moradores afirmam que há mais de 15 anos vivem com medo de deslizamento da barreira ali existente. No bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes uma cratera vem se formando em uma barreira e o risco de deslizamentos só aumenta.
A instalação de lonas nas barreiras é a medida mais comumente utilizada pela Defesa Civil do Estado, entretanto a medida só serve como um reparo temporário não oferecendo segurança à população em longo prazo. Por essa razão, solicito a realização de medidas de prevenção e resposta às situações de emergência decorrentes da incidência das fortes chuvas, no que diz respeito à contenção das barreiras em risco de deslizamentos nos munícipios da Região Metropolitana do Recife.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 006604/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, para solicitar que sejam promovidas melhorias para o Hospital dos Servidores do Estado, situado no bairro do Espinheiro, Zona Norte do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar que sejam promovidas melhorias para o Hospital dos Servidores do Estado, tendo em vista a importância da unidade de saúde em questão e a necessidade da população que precisa de atendimento e tratamentos especializados.
O Hospital dos Servidores está em funcionamento há 96 anos, foi inaugurado em 13 de maio de 1925 como parte das comemorações dos 100 anos da independência do Brasil e era chamado de Hospital Centenário. Apenas em 2 de janeiro de 2001 foi publicada no Diário Oficial estadual a Lei Complementar que criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Sassepe) e oficializou o Hospital dos Servidores do Estado como centro de atendimento do Sassepe que hoje registra cerca de 180 mil beneficiários, entre servidores e seus dependentes, em todo o Estado.
O Hospital tem enfrentado dificuldades que tem ocasionado problemas com pacientes e profissionais. Entre os problemas identificados estão a lentidão no atendimento e permanência de pacientes em macas nos corredores, falta de material hospitalar, medicamentos e equipamentos como máquinas de ultrassonografia, condições de sanitárias com ralos cobertos com esparadrapo. Além de tudo isso os pacientes denunciam a presença de baratas e escorpiões. No dia 13 de junho, uma idosa de 84 anos foi picada duas vezes por um escorpião enquanto aguardava atendimento no corredor da unidade de saúde, o atendimento adequado, a realização dos exames necessários só veio acontecer no dia seguinte.
Nesse ínterim, entendemos que o melhoramento do ambiente hospitalar promoverá a satisfação e o bem estar dos servidores e pacientes, preservando a qualidade do serviço prestado.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Adalto Santos

Indicação Nº 006605/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente Dr.José Antônio Bertotti Júnior, no sentindo de reforçar a fiscalização ambiental e coibir o desmatamento da Caatinga, bem como as algarobeiras que estão sendo cortadas de forma indiscriminada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antonio Bertotti Junior, Secretário Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo a preservação do meio ambiente.
Estudos apontam que cerca de 40% da Caatinga pernambucana foi destruída e que, 20% está em processo de destruição.
Nesse sentido, a fiscalização dos órgãos competentes devem ser intensificados, pois pouco resta desse importante bioma em Pernambuco.
A preservação do meio ambiente é fundamental p/ manter a saúde do planeta. Os seres Humanos só conseguem sobreviver graças à natureza.
Preservar as árvores têm uma grande importância para manter o equilíbrio do meio ambiente, garantindo a sobrevivência das espécies, ajudando na formação das chuvas e regulando o clima, fornecendo sombra que é necessário para reduzir a temperatura do ambiente além de evitar a erosão e a purificação do ar.
De igual forma, as algarobeiras estão sendo derrubadas e cortadas de forma indiscriminada e seus troncos estão sendo usados para lenha e enfeites de mesa.
O homem é o principal causa da destruição das florestas tropicais, por muitas razões, uma delas fazer uso da Madeira para construção de móveis e de casas, apesar ser parte integrante da natureza, ele a destrói.
Podemos citar o Padre Cícero em seus mandamentos para o agricultor no qual destaco alguns: “não derrube o mato, nem mesmo um só pé de pau”; “ não toque fogo no roçado nem na caatinga”; “plante cada dia pelo menos um pé de algaroba, de cajú, de sabiá ou outra árvore qualquer até que o sertão todo seja uma mata só”; “aprenda a tirar proveito das plantas da caatinga, como a maniçoba, a favela e a jurema, elas podem ajudar a você a conviver com a seca”.
É essencial proteger a nossa Caatinga e as árvores nela constantes para que ela continue nos protegendo, garantindo assim as chuvas e o alimento na mesa do agricultor.
Assim sendo, é de salutar importância o combate a destruição da caatinga e as algarobeiras, pois elas dão comida ao gado, além de suas vagens serem utilizadas para a fabricação de bolos e café, bem como evitar a desertificação do solo.
Dito isso, rogamos do senhor governador do Estado através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente o efetivo combate a destruição de nosso ecossistema.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006606/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006607/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006608/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006609/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006610/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006611/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006612/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Eduardo Onório, Prefeito de Goiana.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006613/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Itambé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006614/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Mirandiba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006615/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006616/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006617/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Erika Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.
Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego.
Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006618/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado Dr. Tomé Barros Monteiro de França no sentido de viabilizar a construção de moradias para a população carente de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A presente Indicação visa a melhoria da qualidade de vida da população carente do município.
É notório o aumento de moradores em situação de rua. A pandemia fez empresas falirem, postos de trabalho desapareceram e o desemprego se multiplicar.

Pessoas que tinham seus empregos formais, hoje se encontram em condições desumanas. Muitos foram resgatados por familiares e amigos, outros no entanto acabaram na rua. As medidas de distanciamento social para o controle da transmissão do vírus, paralisaram algumas atividades econômicas, gerando com isso, o fechamento de muitas empresas e consequentemente causando o desemprego. Os abrigos temporários e os albergues são insuficientes para suprir a demanda dessa população. Essas pessoas que vivem nas ruas se encontram desprotegidas para enfrentar a infecção. Portanto, devem ser desenvolvidas políticas que atuem na causa do problema, fazendo investimentos na construção de moradias populares para os mais necessitados.
Assim sendo, rogo dos ilustres Pares dessa Casa do Parlamento Estadual a aprovação desse Apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 006619/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no estado de Pernambuco, Senhor Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante no sentido de que providencie a instalação de redutores de velocidade no trecho da BR-104, imediaçãoes do nº. 175, próximo ao Hospital Mestre Vitalino, no Bairro Luis Gonzaga, no Município de Caruau, providências necessárias para garantir a segurança no trânsito de pacientes, familiares e profissionais que precisam acessar aquele equipamento de saúde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

Justificativa

O trecho da BR-104, imediaçãoes do nº. 175, especifiacamente a parte que perpassa o Bairro Luiz Gonzaga no Município de Caruaru, representa região com grande fluxo de pessoas, principalmente pacientes, familiares e profissionais que acessam o Hospital Mestre Vitalino, importante equipamento de sáude para toda a região do Agreste. Em razão da presença de um hospital, aumentam os riscos de acidentes, tanto com pedestres quanto com veículos, dada a necessidade de muitas pessoas precisarem transpor a BR104, bem como nos momentos de saída e entrada do hospital, onde se faz necessária a atenção redobrada tanto de quem está no fluxo normal da rodovia, quanto quem precisará sair dela ou nela ingressar naquela região. Por tais motivos, buscamos sensibilizar o DNIT em Pernambuco, no sentido de que sejam instalados redutores de velociadade naquele trecho pois auxiliariam muito na redução de riscos e prevenção de acidentes. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Indicação Nº 006620/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de realizar Campanha Permanente de Prevenção ao Assédio Moral no serviço público, de todos os órgãos e poderes, incluindo a administração pública indireta do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O assédio moral no ambiente de trabalho vem se tornando uma matéria cada vez mais preocupante à sociedade, devido aos inúmeros desgastes que provoca a quem sofre, pois causa profundos abalos à saúde e bem estar da vítima.
Tal atitude é caracterizada por constantes humilhações, constrangimentos, vexames e/ou qualquer outra ação que diminua o trabalhador e lhe cause transtornos emocionais.
A presente proposição é uma forma de auxiliar as pessoas que estão sofrendo e de mãos atadas praticamente, devido às burocracias e a exposição que ocorre quando alguém faz a denúncia. E muitas vezes, fica mais fácil prejudicar a imagem da vítima do que apurar os fatos e punir o assediador.
Diante disso, a presente proposição tem por intuito resultar em mais dignidade, proteção e respeito, aos servidores. O assédio moral não é uma simples brincadeira ou descontração no ambiente de trabalho, que é saudável e normal. Nós estamos falando de uma perseguição contínua de quem usa do cargo público para perseguir pessoas.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006621/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar programa que capacita estudantes sobre primeiros socorros no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É necessário ensinar lições de primeiros socorros para estudantes, diante disso a presente proposição tem por intuito a criação de um programa que capacite os estudantes do Estado de Pernambuco sobre primeiros socorros. Sendo fundamental que os professores e funcionários possam, também, identificar e agir preventivamente em situações de urgência e emergência médicas até que o suporte especializado seja possível.
Dados do Ministério da Saúde mostram que mais de 110 mil crianças e adolescentes de até 14 anos são hospitalizados no Brasil. Além disso, outros 3,6 mil morrem anualmente e a principal razão desses números são os acidentes domésticos ou escolares.
O ensino de primeiros socorros garante uma maior segurança em situações de emergência, sendo o ideal que toda a população escolar tenha conhecimento sobre o tema, uma vez que esse ambiente e as próprias casas são propícios à ocorrência de acidentes.
Os primeiros socorros são procedimentos simples e provisórios destinados às vítimas de acidente ou mal súbito, podendo representar a oportunidade de sobrevida até a chegada do socorro médico especializado e evitar que se agravem os males de que a vítima está acometida.
Sendo assim, deve ser realizada a capacitação de estudantes sobre primeiros socorros através de atividades educativas todos os anos no Estado de Pernambuco.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006622/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de proibir que empresas de telemarketing importunem consumidores por meios eletrônicos como *WhatsApp*, *e-mail* ou torpedo no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O cadastro para bloqueio do recebimento de contato destas empresas por ligação telefônica já é válido, porém é necessário medidas para proibir que empresas de telemarketing importunem consumidores por meios eletrônicos como *WhatsApp*, *e-mail* ou torpedo no Estado de Pernambuco. As empresas devem ser proibidas de efetuar qualquer tipo de contato eletrônico não autorizado com os usuários inscritos no cadastro.
A presente indicação visa dar maior abrangência ao estabelecer o cadastro de bloqueio de contato de telemarketing, pois este serviço nos dias de hoje não se dá somente por ligações telefônicas, mas também por outros meios eletrônicos de comunicação, como *WhatsApp, e-mail* ou torpedo.
O fato concreto que se apresenta é que os consumidores estão sendo perturbados pela insistência de diversas empresas, que acabam por massacrar os cidadãos com ofertas, que chegam por diversos meios.
As pessoas continuam a ser contatadas sem solicitação e em dias e horários inapropriados. É um absurdo o que acontece e que se acentuou durante a pandemia. Sem nenhuma autorização ou solicitação, as pessoas recebem diversas ligações diárias, cedo da manhã, tarde da noite, aos finais de semana, nos feriados. As empresas de telemarketing ultrapassaram todos os limites.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006623/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de criar o programa “Nasce Uma Criança, Planta-Se Uma Árvore”, que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de arvore, ornamental ou frutífera preferencialmente nativas da região, a cada registro de nascimento de uma criança no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo estimular que, para cada criança nascida no Estado de Pernambuco, uma árvore ornamental ou frutífera, de preferência nativa da região, seja plantada. O intuito da iniciativa é ajudar no reflorestamento e na conscientização ambiental da população.
As árvores auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO2, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Os benefícios do plantio de árvores para o meio ambiente já são bem conhecidos por todos e, além disso, elas também ajudam vários ecossistemas e espaços públicos.
Além do mais, a atividade de plantio de árvores incentiva grupos de pessoas a se unirem e compartilharem eventos, melhorando a qualidade de vida das comunidades. A atividade aproxima idades, gêneros e culturas, conscientizando a todos e recompensado ainda mais o meio ambiente.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006624/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de que o Poder Executivo instale microcâmeras nos equipamentos de segurança, como capacetes e coletes, dos agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Está mais que comprovado que as câmeras de monitoramento são uma das maiores ferramentas para inibir a criminalidade, ajudar nas ocorrências e na investigação de crimes e são equipamentos essenciais para a segurança pública no mundo inteiro.
Deve ser realizado investimento para melhorar as forças policiais no âmbito da segurança eletrônica através de câmera acoplada na farda do policial, como maneira de auxiliar a segurança pública.
Essas câmeras ajudam bastante nas ocorrências, nas operações e principalmente nas decisões judiciais. Por isso, a presente indicação a instalação de microcâmeras nos equipamentos de segurança, como capacetes e coletes, dos agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, com objetivo de registrar o que o agente vê, ouve, fala e faz.
O policial em atividade é o próprio Estado atuando. A execução dessa proposição também possibilita um maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados pelos agentes de segurança no exercício de suas funções.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006625/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a não aplicação de penalidades decorrentes de infrações cometidas em veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e em ambulâncias no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo resolver severo transtorno burocrático decorrente da aplicação, pelos mais diversos órgãos de trânsito, de multas e outras penalidades aos condutores de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, como os dos corpos de bombeiros, viaturas das polícias civis e militares e também àqueles dos próprios órgãos de fiscalização e operação de trânsito, além das ambulâncias.
A grande maioria dessas penalidades, notadamente referentes à circulação, parada e estacionamento, são aplicadas com base em imagens de equipamentos de fiscalização eletrônica – pardais, radares, barreiras eletrônicas e detectores de avanço de semáforo ou de parada além da faixa de retenção – os quais não identificam o veículo quanto à natureza urgente do serviço prestado na via pública.
Regra geral, os órgãos de trânsito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela aplicação das penalidades, exigem a confecção de extensos relatórios para que possam cancelar as multas dos veículos policiais e de urgência e salvamento. Esforços burocráticos desnecessários, desvio de finalidade dos servidores e grande perda de tempo ocorrem nesse processo, tempo que poderia ser utilizado para ampliar a atuação vital desses veículos em nossas vias.
O próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB) reconhece a importância do trabalho realizado com esses veículos para a proteção da vida, do patrimônio e da segurança pública, na medida em que lhes são concedidas prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares.
Essa iniciativa irá trazer mais tranquilidade e segurança jurídica para que nossos bombeiros, policiais, operadores de trânsito e condutores de ambulâncias possam exercer sua atividade, essencial para a preservação da vida
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006626/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de estabelecer parcerias com tatuadores, do Estado de Pernambuco, para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo estabelecer parcerias com tatuadores para atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.
Muitas mulheres, em razão de câncer no seio, terminam passando por cirurgia que provoca traumas. A chamada mastectomia radical retira por completo o seio afetado pelo câncer. No geral, até por prevenção, são retirados os dois seios. No local, ficam, evidentemente, cicatrizes. Outra situação são mulheres, vítimas de violência, especialmente a violência doméstica.
Também com a chegada da maternidade, o corpo da mulher passa por uma série de transformações e algumas marcas dessas

mudanças ficam evidentes no corpo, não tem jeito. Não é incomum que muitas mães se sintam incomodadas com as manchas, cicatrizes e estrias que costumam aparecer nessa fase. E acabar com esse sentimento de insegurança é o justamente o objetivo da presente proposição. Já as mulheres vítimas de violência, especialmente a doméstica, apresentam cicatrizes provocadas por corte, queimaduras, entre outras atitudes violentas praticadas contra elas.
Sem dúvida, uma tatuagem para uma mulher que, por exemplo, sofreu uma mastectomia radical ou algum tipo de violência ou mesmo um acidente, pode melhorar sua autoestima. Uma tatuagem, por exemplo, de uma flor pode cobrir uma cicatriz. Ter um trabalho desse tipo, na rede pública de saúde, melhorará a vida de todas essas mulheres.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006627/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a inclusão do tema “direitos e deveres do consumidor” na grade curricular da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo obrigar os estabelecimentos de Educação, das classes de Ensino Médio, do Estado de Pernambuco a incluir o tema “Direitos e Deveres do Consumidor” em sua respectiva grade curricular de ensino.
A Constituição Federal de 1988 permitiu atribuir às condições e o alcance da defesa do consumidor na legislação infraconstitucional. A defesa dos consumidores está garantida na Constituição, no Capítulo I, referente aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos do Título II, que cuida dos Direitos e Garantias Fundamentais. O inciso XXXII, do art. 5º da CF, assim dispõe: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.
O direito do consumidor visa atender às relações de consumo, aquelas travadas entre fornecedores e consumidores. No âmbito do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o artigo 2º define quem é o consumidor, ao passo que o artigo 3º define quem é o fornecedor. Basicamente, para fins do CDC, consumidor é pessoa física ou jurídica, que consome produtos ou serviços como destinatário final. Já fornecedor, é toda pessoa física ou jurídica que disponibiliza produtos ou serviços destinados no mercado.
O Código de Defesa do Consumidor (CDC) tem por objetivo primordial proteger e defender o consumidor que em regra é a parte hipossuficiente nas relações de consumo. Por hipossuficiente nesse sentido compreende-se que o consumidor é a parte mais fragilizada.
É indiscutível a importância do estudo dos direitos e dos deveres como consumidor, levando em consideração a repercussão que se tem nas relações de consumo. Levar tal conhecimento para grade curricular de ensino médio da rede pública de Ensino do Estado de Pernambuco será uma forma de multiplicar e disseminar o conhecimento consumerista para as famílias. Além de preparar as crianças e os adolescentes para tornarem-se consumidores conscientes e capacitados para relações de consumo.
Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 006628/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr. Cloves Benevides, Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, no sentido de viabilizar a implantação dos programas “**Pernambuco pela Prevenção**” e “**Governo Presente**” na Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral; Artur Gusmão, Diretor de Infraestrutura e Obras; Flávio Falcão, Promotor de Justiça de Fernando de Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Superintendente Jurídico; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; Pousada Zé Maria, Gerente; Pousada Maravilha, Gerente; Ailton Júnior, Conselheiro Distrital; Milton Luna, Conselheiro Distrital; Veia Costa, Conselheira Distrital; Artur Cândido, Conselheiro Distrital; Emerson Nilson, Conselheiro Distrital; Ana Paula Silva, Conselheira Distrital; Verônica Modesto, Conselheira Distrital.

Justificativa

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a realização do programa “**Pernambuco pela Prevenção**” no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, tendo em vista a necessidade de conscientizar e proteger a saúde da população noronhense.
Sabemos que o enfrentamento aos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus começou há mais de um ano na Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, através de ações voltadas a reduzir os impactos da pandemia junto à população mais vulnerável. Essas ações, que tem se mostrado fundamentais para a população, incluíram a distribuição de máscaras e de álcool em gel, a instalação de pontos com lavabo nas ruas, a distribuição de itens de alimentação, higiene pessoal e higiene doméstica, assim como a entrega de cestas básicas a famílias necessitadas.
Desde o início de março deste ano, a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas tem implantado o referido programa também nos municípios do interior, distribuindo máscaras de proteção e álcool em gel nos dias de feira livre e em todo o entorno do comércio, locais de maior aglomeração de pessoas nesses municípios.
Atentando para a necessidade desse olhar também sobre o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, pleiteamos a realização dessas ações de forma a conscientizar e amparar a população do distrito, que embora já tenha quase toda a sua população adulta vacinada, recebe diariamente um grande fluxo de turistas de todas as partes do Brasil e do mundo.
Da mesma forma, solicitamos a implantação das ações do programa “**Governo Presente**”, tendo em vista que, por ser um programa que visa a garantia de direitos e a prevenção social da violência, é mais que imprescindível a sua aplicação na Ilha.
Diante da crise gerada pela pandemia do Novo Coronavírus, agora mais do que nunca necessitamos de projetos que levem políticas públicas e ações de cidadania para todas as localidades do Estado, especialmente de forma a acolher a população que se encontra mais vulnerável neste momento.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que o presente pleito seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006629/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de viabilizar uma operação tapa-buraco no acesso ao Distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Jornalista no Blog do Alberes; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

Justificativa

Com o asfalto deteriorado e remendos mal executados, os buracos de rua são considerados uma praga na infraestrutura viária. As reclamações são infinitas e diárias, motoristas são forçados a desviar de vários buracos, que resultam em pneus cortados, amortecedores estourados, rodas quebradas, sem mencionar o aumento das chances de que ocorram acidentes trágicos.
A recuperação da via supramencionada, na distância de 1,5km, tende a solucionar as condições de trânsito e certamente facilitar a locomoção dos moradores das cidades envolvidas, tendo em vista ás péssimas condições de tráfego local, bem como o risco de acidentes que vem crescendo em virtude dos buracos no asfalto
Por isso, a manutenção da malha rodoviária é, assim como qualquer outra, mais do uma forma de reduzir custos, evita todos os problemas mencionados acima e oferece segurança e boas condições para todos. Nas cidades é executada por meio das famosas **operações tapa-buracos**.
Essa atividade, tão fundamental para a conservação das ruas e estradas do nosso país, deve acontecer periodicamente.
O desgaste sofrido nas estradas não é o mesmo, varia de acordo com a quantidade de veículos que passam por ali, quais os materiais foram utilizados para sua concepção, o tipo de solo, clima, entre tantos outros. Por isso é preciso estar atento às regiões que provavelmente serão mais afetadas e tratá-las mais de perto.
Apesar de ainda ser algo relativamente negligenciado no Brasil, um aspecto que deve ser periodicamente avaliado é a pavimentação. Essa manutenção previne contra o aparecimento de fissuras que podem levar à infiltração de água, resultando na formação de buracos e crateras.
O conserto dessas fissuras deve ser feito antes que a água seja absorvida, garantindo melhores resultados para a rodovia, e demandando menor investimento, uma vez que a prevenção é sempre mais barata do que a correção.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006630/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de viabilizar a recuperação e requalificação asfáltica da PE-149, no trecho que liga o município de Altinho até o trevo da cidade de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER.

Justificativa

A indicação que ora encaminho tem como objetivo garantir mais segurança a todos que utilizam a PE-149, assim como garantir mais agilidade no escoamento da produção de queijo e leite da região.
A trafegabilidade do trecho da PE-149 que liga o município de Altinho ao município de Agrestina encontra-se comprometida, tendo em vista o estado precário causado pelo grande número de buracos no asfalto, colocando os moradores da região em grave risco de sofrer acidentes de trânsito.
Para que a rodovia seja segura, é necessário executar a recuperação e requalificação asfáltica com qualidade, garantindo proteção duradoura à população que utiliza a rodovia. Ao mesmo tempo, o recapeamento do referido trecho da PE-149 também irá contribuir para o desenvolvimento econômico da região, uma vez que ali transitam veículos de carga da indústria leiteira.
Por assim ser é que estamos nos dirigindo aos Ilustres pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que o presente pleito seja aprovado por unanimidade e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006631/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ministro da Educação do Governo Federal, Ilmo. Sr. Milton Ribeiro, no sentido de que seja viabilizado a execução do Projeto Um Computador por Aluno (UCA), que visa a distribuição de computadores portáteis aos alunos da rede pública de ensino do Município de Bezerros.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. Milton Ribeiro, Ministro da Educação do Governo Federal; Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes; Sra. Lucielle Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros; Sr. Cláudio do Salgado, Vereador do Município de Bezerros.

Justificativa

Nosso gabinete foi procurado pelo Sr. Cláudio do Salgado, Vereador do Município de Bezerros, a fim de solicitar o retorno do Projeto Um Computador por Aluno (UCA).
O projeto em questão foi implantado com o objetivo de intensificar as tecnologias da informação e da comunicação (TIC) nas escolas, por meio da distribuição de computadores portáteis aos alunos da rede pública de ensino. Foi uma ação que complementou as ações do MEC referentes a tecnologias na educação, em especial os laboratórios de informática, produção e disponibilização de objetivos educacionais na internet dentro do ProInfo Integrado, que promove o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino fundamental e médio.
Cabe salientar que estamos em meio à uma pandemia e, por este motivo, a maior parte da rede de ensino adotou as aulas remotas. Sendo assim, proporcionar aos estudantes meios efetivos para o acesso ao ensino e a informação é imprescindível para sua formação.
Desta forma, solicitamos a atenção do Ministério da Educação para o pronto atendimento desse pleito.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 006632/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife; e a Ilustríssima Senhora Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Prefeitura do Recife, sentido de reativar o USF Professor Antônio Francisco Areias, localizado na Avenida Jardim Brasília (Lado Par), no bairro de Peixinhos em Recife, a fim de promover os atendimentos necessários na área de saúde na comunidade local.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife; Ilustríssima Senhora Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Prefeitura do Recife.

Justificativa

O USF Professor Antônio Francisco Areias é um estabelecimento de saúde tipo **Centro de Saúde, Unidade Básica** que executa serviços de saúde, como marcação de consultas, agendamento médico ou de exames, emissão de guias. Desta forma, esta indicação vem propor a reativação desta Unidade Básica, localizada na Avenida Jardim Brasília (Lado Par), no bairro de Peixinhos em Recife, a fim de promover os atendimentos necessários na área de saúde na comunidade local.
De acordo com a Carta Magna, saúde é um direito universal. A Constituição é bem clara ao dizer que “Saúde é direito de todos e dever do Estado”. Contudo, a comunidade de Peixinhos sofre com a desativação do Centro de Saúde. Cidadãos, que pagam seus impostos, estão sem acesso às especialidades de Saúde da Família, Clínico Geral, Ginecologista, Tratamento da Tuberculose, Pré-natal/Parto e Nascimento, Tratamento da Hanseníase, Coleta de Materiais Biológicos, entre outros.
Desta forma, solicitamos a atenção dos responsáveis para que receba e considere o teor da presente Indicação, no sentido de reativar o USF Professor Antônio Francisco Areias, localizado na Avenida Jardim Brasília (Lado Par), no bairro de Peixinhos, garantindo o direito da população à Saúde. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006633/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade Básica de Saúde Cosme e Damião, no Bairro de Areeiro na Cidade de Camaragibe com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Eliane Pereira Xavier de Lima, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para a Unidade Básica de Saúde Cosme e Damião, no Bairro de Areeiro na Cidade de Camaragibe. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006634/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o CEMEC – Centro Médico de Camaragibe (Tabatinga), no Bairro de Tabatinga na Cidade de Camaragibe com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Eliane Pereira Xavier de Lima, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o CEMEC – Centro Médico de Camaragibe (Tabatinga), no Bairro de Tabatinga na Cidade de Camaragibe. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006635/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira, e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Paulo, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a da Rua São Paulo, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006636/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua São Paulo, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006637/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira, e ao Secretario de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior , no sentido de viabilizar a capinação e limpeza do Canal que se encontra na transversal da Rua São Paulo, no Bairro de Dois Carneiros , na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

Justificativa

A capinação e limpeza do Canal que se encontra na transversal da Rua São Paulo é de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região.
Com a acumulação de arbustos e matos, a junção de lixo na localidade torna-se inevitável, e com o acumulo de lixo a proliferação de doenças relacionadas à falta de limpeza, como febre tifoide, a febre paratifoide, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a ancilostomose (amarelão), a ascaridíase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose aparecem.
Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência a capinação e limpeza da rua que vem acumulando lixo, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006638/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Prefeito do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e a Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de viabilizar a capinação e limpeza do Canal que se encontra na Av. Chapada do Araripe, no Bairro de Monte Verde, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Lucio José Ferreira de Vasconcelos, Solicitante.

Justificativa

A capinação e limpeza do Canal que se encontra na Av. Chapada do Araripe é de grande importância para o bem-estar dos moradores e daqueles que trafegam rotineiramente na região.
Com a acumulação de arbustos e matos, a junção de lixo na localidade torna-se inevitável, e com o acumulo de lixo a proliferação de doenças relacionadas à falta de limpeza, como febre tifoide, a febre paratifoide, a cólera, a hepatite A, a amebíase, a giardíase, a leptospirose, a ancilostomose (amarelão), a ascaridíase (lombriga), a teníase, a cisticercose, a filariose (elefantíase) e a esquistossomose aparecem.
Por se tratar de questão de bem-estar social, e ainda de saúde pública, pede-se com urgência a capinação e limpeza da rua que vem acumulando lixo, e assim, gerando um potencial problema para a saúde dos moradores da região.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006639/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretaria de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da Av. Jornalista Costa Porto, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretaria de Infraestrutura da Cidade do Recife; Lucio José Ferreira de Vasconcelos, Solicitante.

Justificativa

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da Av. Jornalista Costa Porto, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.
No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam.
Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006640/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o CAPS AD Senador Sergio Guerra, no Loteamento Maria Vieira, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Berg Lucena, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o CAPS AD Senador Sergio Guerra, no Loteamento Maria Vieira, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006641/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Berg Lucena, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006642/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Recife, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Escritor Álvaro Lins, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Recife; Emanuella Rodrigues de Vasconcelos Fontes Paes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Violino, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006643/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Alambari, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Alexandro Lucas da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006644/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura e Ordem Publica, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Alambari, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretario de Infraestrutura e Ordem Publica; Alexandro Lucas da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Muribeca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Alambari, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006645/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital e Maternidade Petrolina Campos, no Bairro de Parque Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Angra Tassia, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Hospital e Maternidade Petrolina Campos, no Bairro de Parque Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido Hospital possa aumentar o seu atendimento visando atender á todos que chegam procurando atendimento e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.
A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 006646/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Comandante 25º BATALHÃO DE CEL PM Cláudio Galdino da Silva – 3ª CIA, Senhor TC QOPM Alano José César de Araújo, no sentido de realizar policiamento ostensivo na Rua João Barbosa - Vila Rica, em Jaboatão Velho, a fim de garantir a segurança dos moradores.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Senhor TC QOPM Alano José César de Araújo, Comandante 25º BATALHÃO DE CEL PM Cláudio Galdino da Silva – 3ª CIA.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população de Vila Rica, em Jaboatão Velho, que reclama maior policiamento na comunidade. A falta de segurança predomina na região. A ausência de policiamento regular tem aumentado a insegurança dos moradores. O direito de ir e vir é limitado devido a guerra do tráfico que existe no local. Isso é evidenciado pelo aumento da criminalidade no local.
A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, que deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Logo, com o objetivo de garantir aos moradores o policiamento necessário da região, solicitamos à 25º BPM que realizem rondas ostensivas e a ampliação da presença policial para garantir a segurança na Rua João Barbosa - Vila Rica, em Jaboatão Velho.
Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006647/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor João Campos, Prefeito do Recife; e a Ilustríssima Senhora Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Prefeitura do Recife, no sentido de atender o pleito da população que tem visto a UPA-E do Ibura, inaugurada recentemente, se deteriorar com mato sem capinação, infiltração, chão cedendo e estacionamento inacabado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; João Campos, Prefeito de Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde de Recife.

Justificativa

O bairro do Ibura, zona sul do Recife, recebeu em novembro/2020 a Unidade Pública de Atendimento Especializado (UPA-E) Professor Fernandes Figueira. A unidade deveria funcionar com consultas agendadas em cardiologia, endocrinologia, nutrição e pré-natal de alto risco, além de exames de ultrassonografia e eletrocardiograma.
Contudo, moradores reclamam a má gestão e o desperdício do dinheiro público. A unidade que foi aberta recentemente já demonstra sinais de abandono e má administração: mato sem capinação, infiltração, chão cedendo e estacionamento inacabado são algumas evidências apresentadas. De acordo com a Prefeitura do Recife, foram investidos cerca de R$ 10 milhões, que infelizmente não estão sendo geridos com eficiência e eficácia, tão pouco atendendo ao interesse público.
Diante da situação acima narrada, temos uma situação delicada, onde precisa-se de resolução imediata a fim de garantir a população o direito a prestação de serviço de saúde de qualidade em um espaço adequado e, principalmente, obedecendo aos princípios que norteiam a Administração Pública. Infelizmente, mais uma vez, temos um exemplo de má administração dos recursos. Portanto, peço apoio aos meus Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 006648/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Ilmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Humberto Freirei, no sentido de viabilizar uma viatura da polícia para atender os Distritos de: Fazenda Nova, Mandaçaia, Fazenda Velha, Quatis de Dentro, Quatis de Fora e Catolé, localizados no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanoel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

A indicação que ora apresento tem como objetivo solicitar reforço policial com objetivos de patrulha, em virtude da ausência de amparo policial durante a semana e também nos finais de semana, para atender os Distritos de: Fazenda Nova, Mandaçaia, Fazenda Velha, Quatis de Dentro, Quatis de Fora e Catolé, localizados no município de Brejo da Madre de Deus
Neste sentido, faz-se importante a existência de uma viatura, que irá colaborar ainda mais no combate à criminalidade, oferecendo mais segurança para centenas de famílias que residem nessas localidades. É importante a gente sempre lembrar a função do PJES, criado em 1999 e depois aprimorado em 2012.
Ele surgiu como uma forma de dar a oportunidade aos policiais de melhorarem sua remuneração trabalhando para o Estado, cumprindo sua missão, uma vez que a Constituição exige deles dedicação exclusiva ao poder público. Dessa forma, submetemos esta indicação ao Plenário desta Casa, contando com o
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006649/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr.Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o planejamento e execução da **OPERAÇÃO TÊXTIL**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Vice-Prefeito de Caruaru; Perpétua Dantas, Vereadora de Caruaru; Ricardo Liberato, Vereador de Caruaru; Edmilson Do Salgado, Vereador de Caruaru; Ranilson Enfermeiro, Vereador de Caruaru; Bruno Lambreta, Vereador de Caruaru; Fagner Fernandes, Vereador de Caruaru; Mery Da Saúde, Vereadora de Caruaru; Nelson Diniz, Vereador de Caruaru; Galego De Lajes, Vereador de Caruaru; Leonardo Chaves, Vereador de Caruaru; Katia Da Rendeiras, Vereadora de Caruaru; Lula Tôrres, Vereador de Caruaru; Aline Nascimento, Vereadora de Caruaru; Anderson Correia, Vereador de Caruaru; Cabo Cardoso, Vereador de Caruaru; Izaac Da Saúde, Vereador de Caruaru; Mano Do Som, Vereador de Caruaru; Val Lima, Vereadora de Caruaru; Filipe José, Vereador de Caruaru; Jorge Quintino, Vereador de Caruaru; Carlinhos Da Ceaca, Vereador de Caruaru; Mauricío Caruaru, Vereador de Caruaru; Irmão Ronaldo, Vereador de Caruaru; Rádio Caruaru FM, Diretor; Rádio Metropolitana FM, Diretor; Rádio Cultura do Nordeste, Diretor; Rádio WEB Caruaru, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor; Sistema Jornal do Commercio Caruaru, Diretor; Rádio Jornal Caruaru, Diretor; Rádio Liberdade Caruaru, Diretor; CDL Caruaru, Pres. Edjar Soares; ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Presidente Pedro Leopoldo; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Néga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista; Zé Neto, Prefeito do Município de Toritama; Mava, Vereador de Toritama; Marli Enfermeira, Vereadora de Toritama; Birino, Vereador de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Jeziel Antônio, Vereador de Toritama; Derivaldo José, Vereador de Toritama; Edijan, Vereador de Toritama; Morica, Vereador de Toritama; Doutor Do São João, Vereador de Toritama; Rossana, Vereadora de Toritama; Carol Gonçalves, Vereadora de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e Industrial de Toritama, Diretor; Associação Dos Lojistas Do Parque Da Feira De Toritama, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, Diretor; Rubinho Nunes, Empresário; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor.

Justificativa

O Agreste Pernambucano é o segundo maior polo de confecção têxtil no Brasil, cerca de 800 milhões de peças de vestuário são produzidas todos os anos tanto para o comércio nacional quanto para o internacional, segundo Agreste TEx. O polo é composto por 10 municípios, sendo os de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru os principais produtores. Estes possuem Índice de Desenvolvimento Humano municipal (IDHm) médio e contabilizam taxas de informalidade que variam de 23,9% em Caruaru, 39,8% em Santa Cruz do Capibaribe a até 57,3% em Toritama. **Em média, 30% dos residentes na região estão em situação de pobreza ou extrema pobreza**.
A Operação Têxtil, considerada a maior ação já realizada pela segurança do Polo de Confecções do Agreste, traz um conjunto de ações de que serão desempenhadas pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros das cidades de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru, visando fortalecer as ações de combate à criminalidade, especialmente contra crimes ao patrimônio, predominantes na tradicional área de comercialização de confecções.
Entre as modalidades com atuação nessa operação, está a Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicleta (Rocam) e a Radiopatrulha. Uma aeronave do Grupo Tático Aéreo (GTA), que já se encontra permanentemente baseada em Caruaru, realizará sobrevoos nesses locais e apoiará as ações policiais em terra.
As delegacias móveis são ônibus especialmente adaptados para executar as mesmas atividades de uma unidade fixa da Polícia Civil. Instaladas próximas às áreas de comércio livre, essas unidades contam, cada uma, com salas prontas para ouvidas e registro de queixa e irão funcionar dando o necessário suporte no período de atividades comerciais. Essas equipes avançadas da Polícia Civil atuarão para dar agilidade aos atendimentos à população e às ocorrências trazidas pelas equipes da Polícia Militar, também reforçadas.
A operação, tem como ações inclusivas:
- Implementação de duas delegacias móveis, uma em Toritama e outra em Santa Cruz do Capibaribe. Os equipamentos permitem que as equipes reforçadas da Polícia Militar e Civil tenham mais rapidez nas ocorrências, facilitando os flagrantes.
- Reforço na atuação do 24º e do 4º Batalhão da Polícia Militar. Desde o início do mês, os dois efetivos já estão realizando ações reforçadas e preventivas de crimes contra o patrimônio.
- Efetivos da Rocam, Rádio Patrulha e Unidade Choque do Batalhão Integrado Especializado de Policiamento (Biesp) participando das ações integradas no Polo de Confecções, como rondas e patrulhamento das rodovias.
- A 3ª Companhia do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (Bepi de Toritama) realizará atividades intensificadas de patrulhamento e ações contra grupos que praticam assaltos nas rodovias.
- Uma aeronave do Grupo Tático Aéreo (GTA) foi destacada com exclusividade para o Agreste e está sendo utilizada nos locais com grande concentração de pessoas, apoiando as ações policiais.
- Unidades do Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru estarão realizando ações preventivas e educativas nos locais de feira com intuito de prevenir incêndios e ordenar locais para evacuação de áreas, caso necessário.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006650/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, no sentido de viabilizar a conclusão da estrada que liga o Trevo da Batateira ao Distrito de Vila de Santana, localizado no município de São Joaquim do Monte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa

A indicação que ora encaminho tem como objetivo garantir mais segurança a todos que trafegam pelo trecho que liga o Trevo da Batateira ao Distrito de Vila de Santana. O trecho tem uma distância total de 16km, restando apenas 5km para finalizar a obra, isso corresponde a 30%.
As vias não pavimentadas correspondem a cerca de 90% da infraestrutura viária brasileira e servem como meio de acesso aos serviços urbanos e escoamento da produção. Apesar de ser uma rede importante aos aspectos sociais e econômicos do país, 92% destas vias estão sob a jurisdição municipal, que não possui uma gestão eficiente dessa malha. Tal fato influencia negativamente os custos do transporte, a segurança dos usuários e pode gerar ainda impactos ambientais.
As estradas rurais não pavimentadas são de grande importância no âmbito social e econômico do país, pois são responsáveis pelo acesso da população rural aos serviços urbanos, além de escoar grande parte da produção agrícola.
Os problemas das estradas rurais não pavimentadas são considerados muito simples de resolver, parecendo não haver necessidade de técnica e nem de técnicos especializados para resolvê-los
A gestão das redes de estradas não pavimentadas pode estabelecer condições satisfatórias de trafegabilidade, de maneira a assegurar as condições que atendam ao desenvolvimento econômico e proporcionem qualidade de vida à população rural.
Por assim ser é que estamos nos dirigindo aos Ilustres pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que o presente pleito seja aprovado com unanimidade e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006651/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA e ao Senhor Diretor Regional do Interior da COMPESA, Mário Heitor Filho, no sentido de viabilizar a ampliação da Adutora e da estação de tratamento da Barragem Caianinha para a sede da cidade de São Joaquim do Monte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa

Este pleito visa solicitar ao Governo do Estado, através da Compesa, que providencie a ampliação da Adutora e da estação de tratamento da Barragem Caianinha para a sede da cidade de São Joaquim do Monte.
Esta obra vem ao encontro dos anseios da população, que sempre reivindicou uma solução definitiva para o abastecimento de água da cidade que passou por diversos períodos críticos.
Não queremos ficar refém da seca, precisávamos de uma solução para a cidade, com a ampliação da rede de distribuição de água nas ruas permitirá que o precioso líquido chegue nas casas das pessoas, além de melhorar a qualidade de vida dos seus moradores, permitindo que as famílias tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006652/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma. Sra. Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de São Domingos, localizado no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanoel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo viabilizar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário o Distrito de São Domingos, localizado no município de Brejo da Madre de Deus.
O foco do tratamento dos esgotos é favorecer a saúde da população local, contribuindo para o bem-estar dos munícipes e para o desenvolvimento da região. Sabemos que é de grande importância para a população a existência do sistema de coleta e tratamento de esgoto, que evita a contaminação da águas e a transmissão de doenças para as famílias. Sem uma infraestrutura de esgotamento sanitário, os munícipes ficam à mercê de sofrer com problemas graves de saúde pública.
Da mesma forma, o sistema de esgotamento sanitário contrubui para a preservação ambiental, uma vez que as águas podem receber tratamento devido antes de retornar para a natureza. O despejo de resíduos nas águas dos rios ou no mar provoca poluição e pode causar a morte de peixes e outros seres aquáticos.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006653/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a instalação de um SAA (Sistema de Abastecimento de Água) no Distrito de Gravatá de Ibiapina, localizado no município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Jornalista no Blog do Alberes; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar a instalação de - SSA's (Sistemas Simplificados de Abastecimento), no Distrito de Gravatá de Ibiapina, localizado no município de Taquaritinga do Norte.
Os sistemas de abastecimento de água (S.A.A) são obras de engenharia que, além de objetivarem assegurar o conforto às populações e prover parte de infra-estrutura das cidades, visam prioritariamente superar os riscos à saúde impostos pela água. Um sistema de abastecimento de água, em geral é composto por: manancial, captação, adução, tratamento, reservação ou reservatório, rede de distribuição e ligações prediais, estações elevatórias ou de recalque..
É de conhecimento geral o esforço envidado pelo poder público para garantir o abastecimento de água na região do agreste pernambucano. Em razão disso, esta propositura se mostra uma ação importantíssima em prol da cidade de Iguaracy, uma vez que irá suprir uma necessidade básica na vida das famílias da região, garantindo melhores condições de alimentação e saúde pública, auxiliando no desenvolvimento econômico e em uma melhor qualidade de vida.
Com esse abastecimento, muitas famílias irão se beneficiar com a implatanção desse sistema.
Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006654/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e a Excelentíssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a instalação de Sistema Simplificado de distribuição de água para a vila do São João, através do programa Sisar localizada no município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Jornalista no Blog do Alberes; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a instalação de Sistema Simplificado de distribuição de água para a vila do São João, através do programa Sisar, localizada no município de Taquaritinga do Norte/PE,tendo como finalidade ampliar o acesso à água no município.
O Sisar é uma organização não governamental, sem fins econômicos, formada pelas associações comunitárias que possuem sistemas de abastecimento de água e esgoto, pertencentes à mesma bacia hidrográfica.
O Sisar é uma federação de associações que, através de contribuição mensal, financia uma estrutura responsável pela manutenção de seus sistemas, fornecimento de insumos (material para manutenção e tratamento), e capacitação social.
A gestão do sistema é compartilhada entre Associação e Sisar. O Sisar supre as carências técnicas, administrativas e sociais da comunidade, que solicita seus serviços quando esta não tem conhecimentos suficientes.
O abastecimento de água em boa qualidade e quantidade vai além do desenvolvimento econômico e da dessedentação. A água, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação, possibilita a higienização de ambientes entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade.
Através desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006655/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA e a Ilma. Sra. Maria Lafaiete, Secretária Executiva de Recursos Hídricos, no sentido de viabilizar a retomada da obra do Açude São Paulo de Sinésio, localizado no município de Taquaritinga do Norte.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde,

Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Jornalista no Blog do Alberes; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

Justificativa

Os açudes são muitos importantes para reservar águas e abastecer as populações. Isso porque toda a região em torno deles depende da sua existência para ter acesso à água – desde os produtores agrícolas até a população residencial da área em questão.
Os açudes são criados para guardarem uma grande quantidade de água, tanto água obtida através da chuva com a água corrente do rio existente. Os açudes são feitos unidos duas margens e confinando a água na represa artificial de águas pluviais ou águas correntes para a técnica de irrigação (também chamada de albufeira).
Sua principal importância consiste em permitir a disponibilidade de água potável para as grandes metrópoles e centros mundiais.
Na função de abastecimento, os açudes são utilizados para armazenarem a água e abastecer as populações com água potável.
Em áreas rurais os açudes têm função de rega. São usados para abastecer e suprir as necessidades dos campos agrícolas, garantindo as culturas e plantios.
Através da retomada dessa obra, o município terá seu potencial de distribuição hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006656/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil e a Exma. Sra. Suzana Montenegro, Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima, no sentido de viabilizar um estudo pluviométrico e climático da região que compreende os municípios de Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe e Taquaritinga do Norte, que converge com o clima do Cariri Paraibano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Cátia, Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista; Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Alberes Xavier, Jornalista no Blog do Alberes; Associação Nossa Senhora das Graças, Presidente Rivaneide do Nascimento Costa Silva; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura do Município; Rádio Filadélfia FM, Diretor; Julio Cesar da Silva Pontes, Coordenador do Conselho Municipal de Agricultores de Taquaritinga do Norte/PE.

Justificativa

Índice Pluviométrico, ou Precipitação Pluviométrica, é a medida da quantidade de chuva recebida em um determinado local, em um determinado horário. Esta informação é medida em milímetros, e o instrumento que mede se esta informação se chama Pluviômetro.
O índice pluviométrico é uma das informações mais importantes para se estudar o Clima e as mudanças ambientais. É de vital importância para o equilíbrio do Meio Ambiente e ajuda diversos setores da Economia a aumentarem sua produtividade, ou evitar danos futuros.
Esse estudo é de fundamental importância para definir o calendário de envio das sementes para essas regiões, que tem boa parte da sua economia baseada na agricultura familiar, necessitando, portanto, de todo o apoio do Estado para o seu desenvolvimento
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006657/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a construção de um reservatório para a distribuição de água no Morro Antena, localizado no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanoel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a a construção de um reservatório de água no Morro Antena, localizado na sede do município de Brejo da Madre de Deus.
Reservatórios são as estruturas responsáveis por armazenar água, regularizar as variações entre as vazões de adução e de distribuição e condicionar as pressões na rede de distribuição.
O abastecimento de água em boa qualidade e quantidade vai além do desenvolvimento econômico e da dessedentação. A água, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação, possibilita a higienização de ambientes entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade.
Cabe frisar que um sistema de abastecimento mal dimensionado, construído ou operado gera grande desperdício de água por vazamentos. No estado de Santa Catarina por exemplo, de acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no ano de 2015 o desperdício de água tratada por vazamentos ou furto nas redes de abastecimento foi de 36,04%, semelhante a média nacional, que foi de 36,70%.
Através desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006658/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a Ilustríssima Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a instalação das conexões para ligação da rede de abastecimento de água no município de Jataúba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar instalação das conexões para ligação da rede de abastecimento de água no município de Jataúba.
A rede de distribuição de água de Jataúba ainda não contempla toda a população do município. Jataúba é abastecida atualmente pela adutora de Poço Fundo (de Santa Cruz do Capibaribe), no entanto a expectativa é que quando a Adutora do Alto Capibaribe fique pronta, a chegada dessas águas consiga alcançar toda a população. Para isso, a rede de distribuição de água – que hoje contempla apenas 30% do município – deve ser concluída o mais breve possível
Uma vez que as obras da rede de distribuição estejam concluídas, as águas da Adutora do Alto Capibaribe poderão chegar às torneiras da população. Assim, sabendo que o atendimento ao referido pleito trará impacto significativo para o bem-estar da comunidade e auxiliará na promoção do desenvolvimento da cidade, a presente indicação se dirige a acelerar a conclusão das obras de rede de distribuição de água.
É inegável a importância do município na região do Polo de Confecções do Agreste, se destacando pela larga produção de moda íntima. Com a água chegando, a cidade vai crescer e se desenvolver ainda mais, beneficiando milhares de pessoas que moram e trabalham em Jataúba.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado com unanimidade e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006659/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA e ao Senhor Diretor Regional do Interior da COMPESA, Mário Heitor Filho, no sentido de viabilizar a conclusão da obra da Adutora do Agreste para o Distrito de Espírito Santo, em São Bento do Una.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa

São Bento do Una, no Agreste de Pernambuco, é o 5º município a receber água da transposição do rio São Francisco pela Adutora do Agreste/Moxotó. Arcoverde, Pesqueira, Belo Jardim e Sanharó já estão sendo atendidos por este sistema.
É de conhecimento geral o esforço envidado pelo poder público para garantir o abastecimento de água na região do agreste pernambucano.
É necessário fazer um apelo para as autoridades que representam o nosso Estado e Municípios, para que possam engajar-se nesta luta, de fazer um investimento e atender as necessidades dos moradores da referida localidade, que vêm sofrendo com essa realidade de não possuir água encanada da compesa.
Porém essas pessoas estão sofrendo muito com a falta desse direito garantido por Lei. Segundo o Instituto Água Sustentável a falta de água potável contribui para o número elevado de internamentos por contaminações, elevando assim o número de doenças. Cabe uma intervenção das autoridades nesse momento tão critico de Pandemia do COVID- 19. Portanto é urgente a nossa obrigação de garantir esse direito para a população.
Em razão disso, a construção de um ramal para que a água da Adutora para chegue ao Distrito de Espírito Santo se mostra uma ação importantíssima em prol da cidade de São Bento do Una, uma vez que irá suprir uma necessidade básica na vida das famílias, garantindo melhores condições de alimentação e saúde pública, auxiliando no desenvolvimento econômico dos munícipes de toda a região.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006660/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a construção de reservatório de água, partindo do bairro de São Miguel até o bairro de Pedra Branca, no município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a construção de um reservatório de água (que fica a uma distância de 4km da Adutora do Agreste) do bairro de São Miguel até o bairro de Pedra Branca, no município de Santa Cruz do Capibaribe.
Reservatórios são as estruturas responsáveis por armazenar água, regularizar as variações entre as vazões de adução e de distribuição e condicionar as pressões na rede de distribuição.
O abastecimento de água em boa qualidade e quantidade vai além do desenvolvimento econômico e da dessedentação. A água, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação, possibilita a higienização de ambientes entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade.
Cabe frisar que um sistema de abastecimento mal dimensionado, construído ou operado gera grande desperdício de água por vazamentos. No estado de Santa Catarina por exemplo, de acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no ano de 2015 o desperdício de água tratada por vazamentos ou furto nas redes de abastecimento foi de 36,04%, semelhante a média nacional, que foi de 36,70%.
Através desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006661/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação,

à Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Ilmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e a Ilma. Sra. Maria Lafaiete, Secretária Executiva de Recursos Hídricos, no sentido de viabilizar dois dessalinizadores para o assentamento Dois Irmãos e Sítio Catonho, localizados no município de Buíque.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maria Clara Brito, Vereadora de Buíque; Rodrigo Carvalho, Vereador de Buíque.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear dois dessalinizadores para o assentamento Dois Irmãos e Sítio Catonho, localizados no município de Buíque. Diante da necessidade de ampliar o acesso à água na região, que não possui abastecimento de água estável, os moradores tendem a perfurar poços profundos, muitas vezes se deparando com a presença de água salinizada, imprópria para o consumo humano e animal.
Para transformar essa água dos poços em água potável, se faz necessária a aquisição de um dessalinizador para a região, equipamento que retira o excesso de sais da água, e a deixa própria para consumo. Sabemos dos aspectos positivos que possuem os dessalinizadores e acreditamos ser uma boa alternativa para diminuir o prejuízo da seca. Através desta medida, o município terá seu potencial de abastecimento hídrico majorado, proporcionando à população local e aos pequenos agricultores familiares, constantemente afetados pela estiagem, uma melhoria de qualidade de vida.
Diante disso, solicitamos ao Governo de Pernambuco e às Secretarias Estaduais que viabilizem a implantação desse equipamento, permitindo assim a melhora no abastecimento hídrico da comunidade do sítio Monte Alegre.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006662/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar a construção e a implantação dos equipamentos de bloco de laboratórios para a Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marcos Antônio de Moraes Filho, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Sul; Roberto Barbosa do Nascimento e Comunidade Escolar, Gestor da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra.

Justificativa

É importante a construção e a implantação dos equipamentos de bloco de laboratórios com 03 unidades: 01 laboratório de informática, 01 laboratório de física e 01 laboratório de línguas para a Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra; disponibilizar para os alunos um equipamento de educação, socializador e de práticas pedagógicas relevantes.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação e Esportes precisa levar esse equipamento para os jovens, consolidar a construção e os equipamentos para 03 laboratórios: 01 de informática, 01 de física e 01 de línguas; fortalecer a qualidade de recursos para os jovens.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar a construção e a implantação dos equipamentos de bloco de laboratórios da Escola de Referencia em Ensino Médio Luísa Guerra no município do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006663/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, e ao excelentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, Maurício Canuto Mendes no sentido de viabilizar com urgência melhoria da base, sub-base leito da estrada Fazenda Nova Esperança, Bairro Quilombo II, Quadra 05, e do cobrimento – asfáltico em CBUQ, município de Palmares – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco, Fernandha Batista; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE; José Bartolomeu Almeida Melo Junior – Junior de Beto, Prefeito de Palmares; Danilo José dos Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul - Palmares; Cristina Lima Alcântara de Gusmão e a Comunidade Escolar, gestora da Escola de Referencia em Ensino Médio Fraternidade Palmarense.

Justificativa

É muito importante melhorar os serviços públicos existentes nos municípios, disponibilizar para a população pleno acesso e atender as demandas da atualidade de segurança, fator primordial para todos.
Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar ações em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O bairro servido por esta via foi implantado após as cheias do ano de 2010, consolidar com urgência melhoria da base, sub-base leito da via e do cobrimento – asfáltico em CBUQ é de extrema importância, pois é a via onde está situada a Escola de Referencia em Ensino Médio Fraternidade Palmarense.
O pleito ora solicitado tão necessário para a comunidade é importantíssimo, pois tem ocasionando transtornos aos munícipes residentes que se agrava a cada dia. A dita via atende também fluxo dos estudantes locais.
Pedimos também ao nosso Governador e colaboradores que seja feito uma revisão nos padrões aceitáveis de pavimentação, desde o projeto técnico (base, sub-base, leito (0,55cm a 0,75cm) com a devida compactação e cobrimento CBUQ maior que 0,7 cm). É importante o controle na operacionalização da construção dessa estrada para a garantia contratada; também a drenagem é importante, uma vez que se trata de uma ladeira.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência melhoria da base, sub-base leito da base, sub-base leito da estrada Fazenda Nova Esperança, Bairro Quilombo II, Quadra 05, e do cobrimento – asfáltico em CBUQ, município de Palmares – PE.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006664/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentissímo Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, a Excelentíssima Sr.a Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade ndo Recife no sentido de regularizar o abastecimento de medicamentos no PSF do Córrego da Fortuna em Dois Irmão.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife.

Justificativa

O medicamento é um recurso terapêutico quando bem utilizado de alta relação custo efetividade, sendo uma das ferramentas necessárias para melhorar e manter a saúde. A sua disponibilização gratuita pelo sistema único de saúde contribui para os indivíduos tratarem as doenças que foram diagnosticadas, pois o medicamento fica sendo de fácil aquisição com o receituário e não representa mais uma despesa para o orçamento da família.
Contudo mesmo essa disponibilidade sendo garantida pela constituição e pelo artigo 6° da Lei 8080/90, que assegura a assistência terapêutica integral, observa-se que no PSF do Córrego da Fortuna em Dois Irmão, segundo relatos de moradores a falta desses medicamentos é frequente.
Assim, solicitamos que esse apelo seja atendido com urgência.
Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006665/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Excelentíssimo Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr. André Longo, ao Prefeito do Recife, Excelentíssimo Sr. João Campos e a Secretária de Saúde do Recife, a Excelentíssima Sra. Luciana Albuquerque, no sentido de viabilizar a pulverização de inseticida para combate à dengue, zica e chikunguya através do carro de Ultra Baixo Volume, conhecido por carro fumacê no Córrego da fortuna em Dois Irmãos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife; João Campos, Prefeito do Recife.

Justificativa

A pulverização de inseticida em algumas localidades do município através do carro de Ultra Baixo Volume (UBV), popularmente conhecido como “carro fumacê”, tem como objetivo bloquear a atividade do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e do zika vírus.
Para as ações são utilizados veículos adaptados para esse fim e as aplicações são monitoradas pela Secretaria Estadual de Saúde e em horários da manhã e fim da tarde, deve-se ao fato de ser o período habitual em que o mosquito sai para alimentar-se e acaba transmitindo as doenças. Além disso é importante ressaltar que o inseticida não mata as larvas do vetor, apenas aqueles mosquitos que já estão em sua fase adulta.
A prevenção com a imediata aplicação de inseticida para combater o mosquito da dengue evitará surto ou pandemia e minimizando possíveis internamentos.
Todos devem fazer sua parte. Mas é imperativo que o Estado através da Secretaria Estadual de Saúde possibilite a realização de ações ao combate à dengue.
Diante do Exposto solicitamos A aprovação da Indicação dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006666/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. *João* Henrique de Andrade Lima *Campos* Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de realizar a arborização da Avenida Dois Rios, no Ibura, Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Carlos Ribeiro, Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A arborização possui extrema importância nos centros urbanos, sendo responsável por inúmeros benefícios ambientais e sociais que auxiliam na qualidade de vida nas cidades e também na saúde física e mental da população.
As árvores, os arbustos e outras plantas menores e no seu conjunto constituem elementos da estrutura urbana. Caracterizam os espaços da cidade por suas formas, cores e modo de agrupamento; são elementos de composição e de desenho urbano ao contribuir para organizar, definir e até delimitar esses espaços.
Sabe-se que o ambiente era composto por florestas, campos e cursos d’água antes da existência dos centros urbanos. Mas devido à crescente urbanização, houveram diversas alterações do sistema natural, como a impermeabilização do solo por pavimentação e construções, a utilização maciça de materiais como concreto, asfalto e cerâmica, a redução drástica da cobertura vegetal e o aumento da poluição atmosférica, hídrica, visual e sonora. No entanto, pode-se buscar tornar o ambiente urbano agradável e compatível com o ambiente natural, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos.
Além de ser um serviço público, a arborização urbana é um patrimônio que deve ser conhecido e conservado para as futuras gerações, pois traz muitos benefícios ao homem, como proporcionar um melhor efeito estético, sombra para os pedestres e veículos, proteger e direcionar o vento, amortecer o som, amenizar a poluição sonora, melhorar a qualidade do ar e preservar a fauna silvestre
Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006667/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Barros, no sentido de viabilizar com urgência construção da quadra coberta poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio Rosa Magalhães Melo, vizinha ao COMPAZ Eduardo Campos.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Neuza Pontes, Gestora Regional de Educação Recife Norte; Karla Fabíola e Comunidade Escolar, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Rosa Magalhães Melo.

Justificativa

É importante a construção da quadra coberta poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Rosa Magalhães Melo, no município de Recife; disponibilizar para os alunos e professores um equipamento de educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.
Tal pleito está de acordo com o Plano estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.
O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação e Esportes precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a construção da quadra coberta poliesportiva e fortalecer os jovens nas práticas esportivas.
Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da quadra coberta poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Rosa Magalhães Melo.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 006668/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. *João* Henrique de Andrade Lima *Campos* Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de construir uma praça no Ibura de baixo, atendendo assim um antigo pleito dos moradores daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Sandra Costa, Empresária; Carlos Ribeiro, Secretário de Meio ambiente da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

As praças públicas são uma espécie de “patrimônio cultural” dos brasileiros. Afinal, crescemos brincando ao menos uma vez em uma. Seja no interior do país ou nos grandes centros urbanos, o fato é que as pracinhas são essenciais para a vida em sociedade.
Por isso, gestores públicos devem se atentar para essa realidade – e essa urgência: é preciso construir verdadeiros refúgios que reúnam verde, espaço de lazer e de integração dos moradores em tempos onde cada vez mais nos escondemos dentro de nossas casas.
Uma praça bem cuidada, arborizada, com espaços de convivência e recreação incentiva a socialização dos moradores e das crianças. Não é incomum ver esses espaços sendo utilizados desde as primeiras horas da manhã até à noite.
Praças públicas podem ser utilizadas para se caminhar, contemplar a natureza, conversar com os moradores, levar os filhos para brincar , praticar esportes e, ainda, ser palco de eventos culturais que incentivem cada vez mais a qualidade de vida, a felicidade dos moradores e a redução dos níveis de violência.
Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006669/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de concluírem obra inacabada da Compesa na Rua Maria Teresa Dourado - São Lourenço da Mata.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Paulo Câmara, Governador; Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Leonardo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Moradores da Cidade de São Lourenço, mais precisamente da Rua Maria Teresa Dourado reclamam que a Compesa inicia obras, mas não finaliza. Abrem buracos, mas não fecham. O exemplo disso é o que está acontecendo na Rua Maria Teresa Dourado, em São Lourenço da Mata. A obra inacabada realizada pela Companhia de Água está provocando um verdadeiro transtorno à população.
O número de mosquitos, moscas, muriçocas, ratos, baratas e outros animais transmissores de doenças aumentaram bastante, invadindo até as casas. As ruas ficam impraticáveis para serem utilizadas para as atividades diárias. A população reclama a bastante tempo dessa situação deixada pela Compesa, e a comunidade fica na precariedade, convivendo com riscos à saúde.
Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população.
Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Alberto Feitosa

Indicação Nº 006670/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Prefeito do Município do Paulista, **Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque**; ao Exmo. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município do Paulista, **Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros**; ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Município do Paulista, **Sr. Cláudio Augusto Soares Nunes**; ao Exmo. Secretário de Projetos Especiais e Habitação do Município do Paulista, **Sr. Vinícius Campos de Melo**; ao Exmo. Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil do Município do Paulista, **Sr. Marcelo Maurício Gomes de Menezes**; **no sentido de viabilizar, com a máxima urgência, a instalação de uma lombada redutora de velocidade de veículos e sinalização de trânsito na Rua Quatorze, próximo ao número 53, no bairro Maranguape II, município do Paulista/PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Município do Paulista; Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município do Paulista; Exmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município do Paulista; Exmo. Sr. Cláudio Augusto Soares Nunes, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Município do Paulista; Exmo. Sr. Vinícius Campos de Melo, Secretário de Projetos Especiais e Habitação do Município do Paulista; Exmo. Sr. Marcelo Maurício Gomes de Menezes, Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil do Município do Paulista.

Justificativa

Através de moradores da Rua Quatorze, no bairro Maranguape II, município do Paulista/PE, este Gabinete foi informado acerca da necessidade de instalação de uma lombada para redução da velocidade de tráfico de veículos no referido logradouro, como medida para prevenir acidentes de trânsito (vide fotos em anexo).
Devido à ausência de sinalização e lombada, muitos veículos trafegam pela rua em alta velocidade, colocando em risco a vida dos moradores que vivem na área, especialmente crianças e pessoas com mobilidade reduzida.
Na certeza de que a gestão da Prefeitura do Paulista estará atenta às demandas dos moradores da Rua Quatorze, do bairro Maranguape II, fazemos este apelo para que seja feita a instalação dos equipamentos.
Ante o exposto, solicito a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 006671/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário e a Excelentíssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido viabilizar a melhoria no fornecimento de água no Beco Loteamento José Inácio, localizado ao lado da Escola José Inácio, no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanoel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a melhoria no fornecimento de água no Beco Loteamento José Inácio 00020, localizado ao lado da Escola José Inácio, no município de Brejo da Madre de Deus.
É de conhecimento geral o esforço envidado pelo poder público para garantir o abastecimento de água na região do agreste pernambucano. Este pleito vem para somar ao empenho de garantir segurança hídrica para os moradores de Brejo da Madre de Deus, e contribuir para melhores condições de saneamento das famílias da região, auxiliando no aprimoramento da saúde pública local e na melhor qualidade de vida para a população atendida.
Através desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 006672/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Ilma Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a melhoria no fornecimento de água no Sítio Estrago e no Sítio Cacimba de Pedro, localizados próximos à sede do município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubieno Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeane da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanoel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

Esta proposição objetiva pleitear a melhoria no fornecimento de água no Sítio Estrago e no Sítio Cacimba de Pedro, localizados próximos à sede do município de Brejo da Madre de Deus.
O abastecimento de água em boa qualidade e quantidade vai além do desenvolvimento econômico e da dessedentação. A água, quando bem tratada e distribuída, traz diversos benefícios à saúde pública, uma vez que é indispensável no preparo de alimentos, na hidratação, possibilita a higienização de ambientes entre outros usos. Ademais a distribuição de água tratada traz conforto e bem estar para todas as camadas da sociedade.
Através desta medida, o município terá seu potencial de distribuição hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das áreas afetadas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água, beneficiando os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimentos

Requerimento Nº 003148/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, o conteúdo do artigo de título "O condutor de trens que, discreto, levava um país" de autoria do jornalista Igor Maciel, na coluna Pinga Fogo do espaço Cena Política, página 2 do Jornal do Commercio publicado no domingo, 13 de junho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Igor Maciel, Jornalista.

Justificativa

A coluna "Pinga Fogo" do Jornal do Commercio publicado no domingo, 13 de junho de 2021, trouxe um artigo magistral do jornalista Igor Maciel, onde faz uma analogia entre o papel ou a alegoria do maquinista/condutor de trens e a grandeza do ex-senador e ex-vice presidente Marco Maciel para a democracia brasileira. Em seu artigo, o jornalista traz relatos da atuação de Marco Maciel em momentos definitivos da política brasileira, desde sua postura de querer continuar a ver o Brasil caminhar mesmo em meio ao regime ditatorial, até em garantir que após a morte de Tancredo o governo permanecesse nas mãos dos civis e não mais dos militares. Entendemos eu o artigo de título "O condutor de trens que, discreto, levava um país", traz, não apenas uma justa homenagem a Marco Maciel, mas revela reflexão necessária para os nossos tempos, no tocante à missão do político em coadunar interesse nos mesmos trilhos do caminhar da nação, permitindo que o país continue a seguir, sendo imprescindível mulheres e homens que aceitem o desafio e empenho de, assim como Marco Maciel, ser um "hábil maquinista", como bem concluiu Igor Maciel. Por tamanha relevância, sensibilidade na homenagem e contribuição nas palavras escritas é que entendemos a valia para que essa matéria reste transcrita nos anais desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003149/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Luiz Gonzaga Cordeiro, ocorrido no dia 30 de maio de 2021, na cidade de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. MARIA DE LOURDES VICENTE DE SOUSA CORDEIRO, Professora; Aos filhos: CELINA DE SÁ CORDEIRO SOBRAL, ELZA DE SÁ CORDEIRO DAMACENA, MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ CORDEIRO BEZERRA, CARLOS ALBERTO DE SÁ CORDEIRO, FRANCISCA DE SÁ CORDEIRO FREIRE, MARIA JOSÉ DE SÁ CORDEIRO BORGES, Diversas profissões.

Justificativa

Luiz Gonzaga Cordeiro, filho do casal Miguel e Alice Cordeiro, homem simples e batalhador, construiu sua vida alicerçada em uma criação tida como justa e necessária. Casado com D. Lourdes Cordeiro e pai de Louiziana e Luiz Ricardo. Fez da sua família o entorno para bem viver.
O senhor Luiz Cordeiro, nordestino com muito orgulho, natural de Pernambuco, nascido em 06 de julho de 1951, em uma família de 13 irmãos, aventurou-se na sua juventude a sair em busca de uma melhor forma de viver, mudando-se para São Paulo, para realização de sonho pessoal, obtendo uma formação/qualificação contínua, o que lhe rendeu bons frutos na sua trajetória profissional e pessoal. Tornou-se funcionário do antigo BANDEPE (Banco do Estado de Pernambuco), onde permaneceu por um longo tempo. Foi também industriário, levando em conta sua permanência em empresas industriais, e, por fim ao retornar a sua terra natal, efetivou-se funcionário da Prefeitura Municipal de Araripina, até seu último dia de vida.
Luiz Cordeiro, como bem era conhecido, dentre tantas lutas vitoriosas, infelizmente, deixa-nos como mais uma vítima dessa doença que assola o mundo. Luiz deixa, além de dois filhos, os três netos: Lucas, Luiz Miguel e Luiz Antônio. Descansando em paz, fica uma lacuna a serem preenchidas por ótimas lembranças de um convívio saudável para com a família e demais amigos.
Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a todos por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 003150/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Aluísio Miguel de Oliveira, ocorrido no dia 15 de junho de 2021, na cidade de Araripina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Elizete Nery de Oliveira, Do Lar.

Justificativa

Aluísio Miguel de Oliveira nasceu em 15 de maio de 1972, filho de Miguel Francisco e Maria Vitória de Oliveira, no seu legado consta ser um Homem tranquilo, amigo e conservador da boa educação e bons costumes. Nasceu e cresceu na roça, onde trabalhou junto aos seus pais, por uma agricultura familiar. Sempre teve o anseio por uma mudança de vida, o que não tardou a chegar.
Mudando-se para a área urbana cidade de Trindade, vencendo todas as dificuldades que a vida impôs, seguiu em frente na busca de seus objetivos. Usando da humildade, jamais reclamou por usar sapatos e roupas doados. Ao contrário, isso só o fazia sonhar com um futuro expressivo. Sempre com o apoio da família, especialmente do seu pai (falecido também há poucos dias, o que também lamentamos, mas que Deus também o acolheu em seus braços), sempre o considerava como seu maior incentivador.
Menino pobre, mas de um coração gigante, Aluísio jamais se deixou abater por situações difíceis ou contraditórias aos seus desejos. Conseguiu o seu intento com sabedoria e humildade, formou-se em Biologia e em seguida se fez pós-graduação. Amante da arte de escrever procurava desvendar os mistérios da boa leitura. Iniciou sua carreira como professor no ano de 1993, efetivado por concurso estadual e a partir de 2005, tomou posse como gestor da escola Antônia Marinho Apolinário, onde permaneceu até o dia em que nos deixou. O Professor Aluísio como bem era conhecido, abraçou a causa pela educação especial, e muito avançou nesta luta, conseguindo espaço para essa clientela.
Considerado o "motor" da família, era incentivador da educação como base transformadora. Aluísio deixa mulher, dona Elizete Nery de Oliveira e filhos: Thiago e Davy Eugênio.
Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a todos por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 003151/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Rivaldo Pessoa Guerra, sucedido na segunda-feira dia 14 de Junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Senhora Maria Nasaré Ferreira Guerra, Viúva; Ilmo. senhor Ricardo Guerra, Filho; Ilmo. Senhor Rivaldo Guerra, Filho; Ilma. Senhora Riberia Guerra, Filha.

Justificativa

No ultimo dia 14 de Junho de 2021 faleceu meu Tio e amigo Rivaldo Pessoa Guerra, nasceu em 16/11/1945 na cidade de Nazaré da Mata – PE, filho de Silvano de Araújo Guerra e Maria José Pessoa Guerra agricultores da região, mudou-se muito jovem para Timbaúba-PE, onde dividia seu tempo entre a cidade e o engenho de Águas Pretas onde seu pai plantava café, milho e tinha uma criação de gado. Estudou no colégio José Mendes, concluiu o curso de contabilidade, foi com a família morar no Recife na década de 60 trabalhou em uma loja de autopeças, em 1971 foi trabalhar no Banco do Estado de Pernambuco – Bandepe, onde passou 28 anos na mesma agência até se aposentar em 1999, ocupando por todos os cargos no Bandepe com muita humildade e responsabilidade.
Em 1974 casou com Maria Nazaré Ferreira Guerra em Timbaúba - PE na Igreja Matriz da cidade, união que gerou três filhos Ricardo Guerra, Rivaldo Guerra e Riberia Guerra, com a graça de Deus participou do casamento de todos os filhos, viveu o nascimento dos quatro netos, conviver um bom tempo com todos eles, Ricardo Filho, Manuella, Rafaelly e Caio.
A saudade estará sempre viva no coração de todos nós. Solidarizo meus sentimentos com toda nossa família e amigos. A passagem desta vida para a eternidade ao lado do Pai Celestial, DEUS, que recebeu em seus braços o querido Tio Rivaldo, nos conforta e nos fortalece neste momento de dor. Tio você hoje está no descanso eterno, temos mais uma estrela a brilhar e iluminar os caminhos dos que aqui ficamos. Saudades eternas.
Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 003152/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a todos agentes penitenciários do nosso Estado, pelo excelente trabalho prestado na apreensão de ilícitos dentro de unidades prisionais do nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Exmo. Senhor Cícero Márcio de Souza, Secretário Executivo de Ressocialização; Exmo. Senhor João Batista de Carvalho Filho, Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Venho através deste voto de aplauso prestar uma homenagem a todos agentes penitenciários do nosso Estado, pelo excelente trabalho prestado na apreensão de ilícitos dentro de unidades prisionais.
De acordo com levantamento do Sistema penitenciário em 2020, foram mais de 600 arremessos de ilícitos por cima do muro dentro de unidades prisionais estaduais, este ano o número de arremessos já ultrapassa os 500.
O levantamento também mostra a apreensão inúmeros quilos de drogas como Maconha, Crack e cocaína, além de comprimidos psicotrópicos. Impressiona também o excelente trabalho dos agentes na apreensão de facas e armas de fogo, foram 953 e 102 apreensões respectivamente em 2020, e este ano estes números já se encontram em 411 e 49. Os dados mostraram também um número relevante de apreensões de munições, celulares, carregadores, chip de celulares, chuços e bebidas alcoólicas.
O trabalho realizado pelos agentes penitenciários é essencial para a segurança e para o cumprimento da lei e da ordem dentro das nossas unidades prisionais, com certeza muitas mortes foram evitadas pelas apreensões dos agentes. Este voto de aplauso é uma forma de reconhecer o excelente trabalho prestado destes profissionais que diariamente exercem sua função com enorme dignidade e zelo, sendo assim fundamentais para o funcionamento eficaz da segurança pública do nosso Estado.
Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Antônio Moraes

Requerimento Nº 003153/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Petrolândia pela passagem de seus 112 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 01 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fabiano Marques, Prefeito de Petrolândia; Dedé de França e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

No dia 01 de julho de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 112º aniversário de Emancipação Política do querido município de Petrolândia, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.
Cidade acolhedora de povo batalhador, Petrolândia se destaca pelo turismo, paisagens belíssimas às águas do Velho Chico e a coconicultura, além do comércio interno e da agropecuária, que movimentam a economia da cidade e geram renda para aproximadamente 37 mil petrolandenses, que muito se orgulham desta terra.
Pelo transcurso do 112º aniversário de Emancipação Política de Petrolândia, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003154/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Afogados da Ingazeira pela passagem de seus 112 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 01 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens De Lima Marinheiro e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

No dia 01 de julho de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 112º aniversário de Emancipação Política do querido município de Afogados da Ingazeira, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.
Cidade acolhedora de povo batalhador, Afogados da Ingazeira se destaca pelo comércio interno e agropecuária, que movimentam a economia da cidade e geram renda para aproximadamente 37 mil afogadenses, que muito se orgulham desta terra.
Pelo transcurso do 112º aniversário de Emancipação Política de Afogados da Ingazeira, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 003155/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR,** pelo falecimento da jovem **Vitória Inês dos Santos Soares,** ocorrido em 20 de Junho de 2021, em Palmares/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Ilmo. Sr. Marcos Antonio Ferreira Soares, Pai; a Ilma. Sra. Maria Alessandra dos Santos Soares, Mãe; a Exma. Sra. Cristina de Brito Silva, Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Maraial.

Justificativa

Vitória Inês dos Santos Soares, filha do ex-Prefeito de Maraial e também cantor Marquinhos Maraial, vinha lutando há cerca de 04 anos contra um câncer raro. Muito alegre e guerreira, lutou bravamente todos os dias desde a descoberta da doença. Muitas pessoas se uniram em orações e ajudaram em campanhas para arrecadar recursos para custear os tratamentos.
Precisou ser internada, devido algumas complicações que surgiram, onde teve que suspender temporariamente o tratamento que vinha fazendo enquanto estabilizava esses problemas, porém infelizmente ela não resistiu e veio a falecer no dia 20 de junho, aos 24 anos, no município de Palmares.
Pelo sentimento de perda pelo falecimento da jovem Vitória Inês dos Santos Soares, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.
Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003156/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR,** pelo falecimento do Sr. **Eugênio Conolly Peixoto,** ocorrido em 19 de Junho de 2021, em João Pessoa/PB.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Humberto Costa, Senador da República Federativa do Brasil; ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Ex-Secretário de Agricultura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Diniz, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Ceará, Presidente do Fórum de Gestores da Agricultura Familiar do Nordeste e Coordenador da Câmara Temática da Agricultura Familiar do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste; ao Ilmo. Sr. Guilherme Conolly Peixoto, Filho.

Justificativa

Faleceu em sua residência em João Pessoa/PB no último dia 19 de junho, aos 61 anos, Eugênio Conolly Peixoto. Paraibano, nasceu em 14 de abril de 1960. Foi líder estudantil na década de 80 na UFPE e fundador do Partido dos Trabalhadores em Pernambuco. Mais tarde, foi Assessor Técnico da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, Secretário de Reordenamento Agrário do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
Foi consultor do governo do Maranhão, onde contribuiu para a criação do Sistema da Agricultura Familiar (SAF) e nos últimos anos vinha se dedicando à implantação e consolidação do Fórum de Gestores da Agricultura Familiar do Nordeste, sendo seu Coordenador Geral.
Sua vida profissional de Consultor, Assessor e Gestor sempre foi pautada pela construção de políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar no país e em especial na região nordeste.
Eugênio sempre atuou ao lado dos movimentos do campo, águas e florestas. Ele sempre soube liderar e construir elos entre os espaços institucionais e os movimentos, dedicando toda sua vida à defesa da classe trabalhadora, com sua presença alegre e extrovertida.
Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Eugenio Conolly Peixoto, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.
Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003157/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o Editorial do Jornal Nacional, da TV Globo, do dia 19 de junho de 2021, intitulado “Editorial sobre as 500 mil mortes pela Covid”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Recife; Sr. William Bonner, Editor-chefe e Apresentador do Jornal Nacional; Sra. Cristiana Sousa Cruz, Editora-chefe Adjunta do Jornal Nacional; Sra. Renata Vasconcellos, Editora Executiva e Apresentadora do Jornal Nacional; Sra. Isabella Guberman, Editora Executiva do Jornal Nacional; Sr. Ricardo Villela, Diretor Executivo de Jornalismo da Rede Globo; Sra. Silvia Faria, Diretora de Jornalismo da Rede Globo; Sr. Ali Kamel, Diretor Responsável da Rede Globo.

Justificativa

Segue na íntegra:
“Em agosto de 2020, quando o Brasil ultrapassou o registro escandaloso de 100 mil mortes pela Covid, o Jornal Nacional se manifestou sobre essa tragédia num editorial. Parecia que o país tinha superado um limite inalcançável, 100 mil mortos. Neste sábado (19), são 500 mil. Meio milhão de vidas brasileiras perdidas.
O sentimento é de horror e de uma solidariedade incondicional às famílias dessas vítimas. São milhões de cidadãos enlutados.
Hoje, é evidente que foram muitos - e muito graves - os erros cometidos. Eles estão documentados por entrevistas, declarações, atitudes, manifestações.
A aposta insistente e teimosa em remédios sem eficácia, o estímulo frequente a aglomerações, a postura negacionista e inconsequente de não usar máscaras e, o pior, a recusa em assinar contratos para a compra de vacinas a tempo de evitar ainda mais vítimas fatais.
No editorial que marcou as 100 mil mortes, nós dissemos que era preciso apurar de quem é a culpa. Dissemos textualmente que esse momento chegaria.
Desde o início de maio, o Senado está investigando responsabilidades. Haverá consequências. E a mais básica será a de ter levado ao povo brasileiro o conhecimento sobre como e por que se chegou até aqui.
Quando todos nós olharmos para trás, quando nos perguntarem o que fizemos para ajudar a evitar essa tragédia, cada um de nós terá a sua resposta. A esmagadora maioria vai poder dizer, com honestidade e com orgulho, que fez de tudo, fez a sua parte e mais um pouco.
Nós, do Jornalismo da Globo, estamos há um ano e meio, com base na ciência, cumprindo o nosso dever de informar, sem meias palavras. Muitas vezes nós pagamos um preço por isso, com incompreensões de grupos que são minoritários, mas barulhentos. Não importa. Nós seguimos em frente, sem concessões. E seguiremos em frente, sem concessões.
Porque tudo tem vários ângulos e todos devem ser sempre acolhidos para discussão. Mas há exceções. Quando estão em perigo coisas tão importantes como o direito à saúde, por exemplo. Ou o direito de viver numa democracia. Em casos assim, não há dois lados. E é esse o norte que o Jornalismo da Globo continuará a seguir.”
É uma tragédia. Uma hecatombe. Uma realidade difícil de acreditar. Não são apenas números. São milhares de famílias que pederam seus entes queridos. São amigos, irmãos, pais, mães, filhos, avós, primos. São brasileiros e brasileiras, pernambucanos e pernambucanas. E não podemos esquecer que inúmeros profissionais vêm trabalhando para que essa situação mude, como os da saúde, da limpeza, da imprensa, como tantos outros. A informação tem sido um meio fundamental para preservação de vidas.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003158/2021

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações pelo 130° aniversário do Ministério Público de Pernambuco, comemorado no dia 17 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Augusto de Freitas, Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco; e todos os promotores públicos de Pernambuco, ..

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pela passagem do seu 130° aniversário, que aconteceu no dia 17 de junho do corrente ano.
O MPPE foi criado em 17 de junho de 1891 quando aconteceu a promulgação da primeira Constituição política do Estado de Pernambuco. Ao longo do desenvolvimento político do Brasil, o Ministério Público foi avançando em termos de instituição, oscilando entre a subordinação ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário. Só com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que a Instituição se tornou independente e foi dotada de garantias fundamentais para cumprir a sua função.
O Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado e tem como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, e a independência funcional. A Instituição trabalha pela cidadania e pela Justiça Social no Estado de Pernambuco, atuando para que os direitos da população sejam respeitados pelas empresas, pelos agentes públicos e pelos próprios cidadãos, assim como sejam cumpridas as leis, pois a Instituição é o fiscal desse cumprimento.
Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelos 130 anos do Ministério Público de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003159/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar pelo falecimento do Médico, Dr. Olimpio Barbosa de Moraes, ocorrido em 22 de junho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Olímpio Moraes Filho, Diretor do Cisam; Darcy Araújo de Moraes, Viúva.

Justificativa

É com pesar que registro nesta reunião da Comissão de Saúde o falecimento, aos 90 anos, de Dr. Olímpio Barbosa de Moraes, médico fundador do departamento médico da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Nascido em Limoeiro em 29 de novembro de 1930 e formado em medicina pela antiga FESP (hoje UPE), em 1958, Dr. Olímpio ingressou no quadro de funcionários da Alepe nos anos 60, quando diversas assembleias legislativas estaduais já dispunham de seus departamentos médicos para atender aos funcionários. Ele compôs a primeira equipe médica da Casa de Joaquim Nabuco, e chefiou o departamento de saúde deste Legislativo até sua aposentadoria, em 1988, sucedido pelo Dr. Aldo de Azevedo Mota.
Dr. Olímpio cresceu em sua terra natal, no Agreste pernambucano, e mudou-se para Recife aos 18 anos, para cursar Medicina. Como a faculdade era paga, conciliava os estudos com o ofício de motorista de lotação, trabalho que desempenhava no período noturno. Em sua carreira, foi responsável por inspirar e ajudar a formar grandes profissionais da medicina, como o Doutor Ênio Cantarelli, fundador do PROCAPE, além de seu filho, Dr. Olímpio de Moraes Filho, diretor do CISAM - ambos com passagem pelo quadro de servidores do departamento médico da Alepe.
Além de sua contribuição junto ao Legislativo, Dr. Olímpio também atuou como médico do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps), que vigorou antes da criação do SUS, em 1993.
Diante do exposto, registro nossa homenagem à vida e ao legado de Dr. Olímpio de Moraes, expressando pesar por sua passagem e rendendo solidariedade à família e aos amigos deste importante cidadão pernambucano. Dr Olímpio deixa sua esposa, Darcy Araújo de Moraes, quatro filhos (dois médicos e dois engenheiros), além de nove netos.
Aproveito também para sugerir, com a reestruturação do Departamento Médico da Assembleia, que seja resgatada e publicizada a história deste serviço, por meio de memorial, para que as contribuições de grandes profissionais, como Dr. Olímpio, não se percam no tempo.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Simone Santana

Requerimento Nº 003160/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO a Dom Bernardino Marchió, Bispo emérito de Caruaru, pelo lançamento do livro "Viver é mudar, Memória de um Bispo Alegre na Esperança", obra a ser lançada no dia 26 de junho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dom Bernardino Marchió, Bispo emérito de Caruaru.

Justificativa

O Bispo Emérito de Caruaru, Dom Bernardino Marchió, conta sua hisória e relatos de sua vida através da obra "Viver é mudar, Memória de um Bispo Alegre na Esperança", livro pela Editora Fazenda da Esperança e Editora Angelus, que vem a brindar a hisória de Don Dino, que muito contribuiu para os pernambucanos. Filho de Francesco Marchió e Giovanna Giordano Marchió, Dom Bernardino Marchió, carinhosamente chamado de Dom Dino, nasceu em Busca na Itália, em 06 de setembro de 1943. Ao terminar os estudos do primeiro grau menor, fez o segundo grau com 11 anos de idade no Seminário em Saluzzo, na Itália. No mesmo Seminário cursou Filosofia e Teologia e em Turim fez o curso de Pastoral Catequética. Foi ordenado sacerdote na cidade de Busca em 29 de junho de 1968. Na Diocese de Saluzzo, foi Vigário Paroquial de Bagnolo e na Universidade Salesiana, em Turim fez uma especialização em catequese. Chegou ao Brasil no dia 31 de outubro de 1975, para colaborar com Dom Acácio Rodrigues na Diocese de Palmares-PE, sendo Pároco da Catedral, Coordenador Diocesano da Pastoral da Juventude e Familiar e Vigário Geral. Foi nomeado Bispo coadjutor de Pesqueira pelo Papa São João Paulo II em 27 de março de 1991. A Ordenação Episcopal aconteceu na cidade de Palmares na Mata Sul de Pernambuco, em 29 de junho de 1991. Dom Dino escolheu como lema episcopal "Alegres na Esperança", demonstrado em seu jeito dinâmico de ser. Com a morte de Dom Antônio Soares Costa, o Papa São João Paulo II transferiu Dom Dino para a Diocese de Caruaru em 06 de novembro de 2002. Dom Bernardino Marchió marca sua atuação pastoral fundamentalmente no Estado de Pernambuco, onde como Bispo de Caruaru: organizou a Diocese em Regiões Pastorais, facilitando a evangelização e comunhão entre as Paróquias; construiu o prédio do Instituto de Teologia de Caruaru, para a formação dos leigos e os futuros sacerdotes e diáconos; reformou e ampliou o Seminário Nossa Senhora das Dores, podendo acolher seminaristas de outras Dioceses; ampliou o Centro Pastoral Diocesano e a nova sede da Cúria Diocesano e Cáritas Diocesana, constituindo assim o Centro Diocesano Jesus Mestre; somente na Diocese de Caruaru, 48 padres e 11 Diáconos. Reconhecido como um Bispo de grande atuação, com postura paternal e de relevantes contribuições que ultrapassam a atuação da igreja, trazendo impactos positivos de ordem religiosa, social e política para todo o Estado de Pernambuco. Como Bispo Emérito, reside atualmente em Caruaru e acomoanha o movimento Focolares e a Fazenda da Esperança. Desta forma, manifestamos nossa alegria com a obra lançada por Dom Bernardino Marchió, Bispo-emérito de Caruaru, certo que muito ainda tem a ensinar, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003161/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Igreja Assembleia de Deus Ministério União em Caruaru, pela comemoração dos 3 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, comemorados no dia 14 de abril de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor Edvar Sousa Santos Neto, Pastor Presidente.

Justificativa

Com sede no bairro Boa Vista em Caruaru, especificamente na Rua da Honra, nº 22, tendo à frente o Pastor Edvar Sousa Santos Neto, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida no Município de Caruaru, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade caruaruense com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o "ide", bem como revelando boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário desta igreja que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003162/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Igreja Casa do Pai em Caruaru, pela comemoração dos 04 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, comemorados no dia 14 de fevereiro de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor Alexandre Souza, Pastor Presidente da Igreja Casa do Pai Caruaru.

Justificativa

Localizada no centro de Caruaru, especificamente na Rua Gersino Tabosa, nº 18, tendo à frente o Pastor Alexandre Souza, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida no Município de Caruaru, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade caruaruense com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o "ide", bem como revelando boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário da igreja Casa do Pai que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003163/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo Caruaru - ADVEC, pela comemoração dos 10 anos de existência e serviços prestados à população de Caruaru, comemorados no dia 18 de março do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor Joab Saraiva, Pastor Dirigente; Pastor Silas Malafaia, Pastor Presidente.

Justificativa

Localizada à Rua Visconde de Inhaúma 755, bairro Maurício de Nassau, no Município de Caruaru, tendo como Pastor Silas Malafaia como Presidente, e o Pastor Joab Saraiva como Dirigente local, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida nacionalmente, e agora no Município de Caruaru, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade caruaruense com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o "ide", bem como revelando boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário desta igreja que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003164/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Igreja Assembleia de Deus Ágape Sobre as Nações, em Agrestina, pela comemoração dos 10 anos de existência e serviços prestados à população de Agrestina, comemorados no dia 05 de maio do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor Wemenson Rodrigues da Silva, Pastor Presidente.

Justificativa

Localizada na Rua Conego Julio Cabral, nº. 222, especificamente no Centro do Município de Agrestina, tendo à frente o Pastor Wemenson Rodrigues da Silva, representa instituição religiosa que aponta como missão pregar o evangelho, papel que tem cumprido com maestria, revelando sua atuação reconhecida no Município de Agrestina, tanto pelas atividades religiosas que desenvolve que muito contribuem para transformação e restauração de vidas, bem como o impacto de ordem social que representa, na medida em que, sendo uma instituição séria e respeitada, contribui para a sociedade com ações sociais, valores e princípios ético/cristãos, pacificação social, desempenhando não apenas o "ide", bem como revelando boas obras e bons frutos através da sua existência. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário desta igreja que é parte de Agrestina, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003165/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja destinado um Voto de Aplausos à Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), pela excelência na docência e a qualidade na execução dos cursos ministrados.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
FATIN - Faculdade de Teologia Integrada, .; FATIN - Faculdade de Teologia Integrada, .; FATIN - Faculdade de Teologia Integrada, ..

Justificativa

O requerimento que ora é apresentado para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tem o propósito de homenagear a Faculdade de Teologia Integrada (FATIN), localizada em Igarassu e Boa Viagem, na capital pernambucana, pelo nobre trabalho desenvolvido no intuito de oferecer cursos de excelência reconhecidos pelo MEC, quais sejam, Bacharel em Teologia, Licenciatura em Pedagogia e Administração de Empresas. Várias pós graduações Lato Sensu: Ciências das Religiões, Novo Testamento, Missiologia, Psicanálise Clínica e Teoria Analítica, além de Gestão Empresarial.
A faculdade tem a missão de oferecer ensino de excelência, sustentado pelo duplo compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico da região e solução dos problemas da comunidade na qual está inserida. Distinguir uma compreensão própria do ser humano e da sua história alimentada pela evolução cultural, de tal modo que enseja uma educação que se permite aperfeiçoar os seguintes princípios: solidariedade, honestidade, motivação, disciplina, criatividade, flexibilidade, eficiência. Favorecendo o ideal de paz e fraternidade.
A FATIN floresce no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, marcada pelo carisma desafiador de que A AÇÃO EDUCATIVA É A FORÇA MOTRIZ PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. Comprometida com a ação cidadã destacando sua filosofia própria. Perfazem os valores da instituição: Uma educação personalizante e comunitária; Desenvolvimento que proporcione condições de justiça na prática social; Inovação e criatividade, respeitando sempre a oportuna busca da qualidade maior do ensino.
Portanto, consideramos muito justo que esta Casa Legislativa parabenize todos que colaboram e fazem a FATIN, pela sua missão de transformação social e excelência na docência. Sendo assim, solicito de meus nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Junho de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 003166/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Cônsul A. H. República da Eslovênia em Pernambuco**, na pessoa do Sr. **Rainier Michael**, pelos 05 anos da abertura do Consulado da Eslovênia no nosso Estado, no ano de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gorazd Rencelj, Embaixador da Eslovênia no Brasil; ao Exmo. Sr. Rainier Michel, Cônsul A. H. República da Eslovênia em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Martin Crnugelf, Presidente da União dos Eslovenos do Brasil; ao Exmo. Sr. Boris Krajnc Alves, Vice-Presidente da União dos Eslovenos do Brasil.

Justificativa

A Casa do Povo, nossa Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), foi o local escolhido para marcar em março de 2016 a abertura do Consulado da Eslovênia em Pernambuco. Naquele dia foi realizado um Grande Expediente Especial que contou com o então Embaixador da Eslovênia no Brasil, Alain Bergant e o Cônsul em Pernambuco, Rainier Michael.
Na ocasião, entre outros assuntos, foi ressaltado como a diplomacia econômica contribui para o desenvolvimento do Brasil. O Embaixador destacou que naquele momento avaliando 2014 e 2015, foi registrado um aumento de 25% nos negócios. Reforçou ainda que a presença da Embaixada Eslovena em Brasília e da Embaixada do Brasil em Lubliana, e a existência do nosso departamento econômico dão resultados positivos para a economia.
Desse dia em diante, até os dias atuais, na figura do Cônsul Rainier Michael, a Eslovênia vem tendo protagonismo nas ações diplomáticas dentro de Pernambuco, não só as ações relacionadas à Eslovênia, mas toda uma articulação com o corpo consular instalado no Estado e também ações que envolvam o debate sobre a importância de uma boa politica diplomática. De acordo com o Cônsul muitas parcerias podem ser fechadas, principalmente nas áreas de tecnologia e inovação e com o Porto de Koper, na capital eslovena.
Reforçamos ainda que neste ano o país assume a Presidência do Conselho da União Europeia que terá início no dia 1º de julho de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2021. Fato de muita importância para sua jovem história.
Por esses motivos aqui expostos, julgamos como de bastante relevância, comemorar com um voto de aplauso os cinco anos de fundação do Consulado da Eslovênia em Pernambuco.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 24 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003167/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), Sra. Silvia Rissin, bem como a toda equipe médica e voluntários pelos 61 anos de existência do IMIP, completados no dia 13 de junho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Silvia Rissin, Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP).

Justificativa

O Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP) completou no dia 13 de junho 61 anos de existência com a mesma vitalidade e princípios de quando foi criado. Prestar assistência à saúde a quem mais precisa tendo como princípios a ética, o humanismo e a solidariedade.
Há 61 anos, o médico e professor pernambucano Fernando Figueira deu início ao sonho de fundar o IMIP. Desde a sua criação, em 13 de junho de 1960, o hospital tem como prioridade o atendimento à população carente do estado. O Imip é hoje o complexo hospitalar com o maior número de leitos do Norte-Nordeste do Brasil. Tem 1.100 leitos e 125 de UTI em toda a sua estrutura hospitalar localizada no bairro dos Coelhos. Reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País é centro de referência assistencial em diversas especialidades.
No último ano, essa vocação para o cuidado foi reforçada com o enfrentamento da pandemia. A instituição também passou a ser um centro de referência para o atendimento de pacientes com Covid-19, dispondo de leitos de enfermaria e de UTI para crianças e adultos.
Diante do exposto, parabenizo à Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), Sra. Silvia Rissin, bem como a toda equipe médica e voluntários pelos 61 anos de existência do IMIP, completados no dia 13 de junho, pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2021.

Adalto Santos

Requerimento Nº 003168/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Toritama, Odon Ferreira, ocorrido no dia 28 de junho do corrente ano, na cidade de Toritama (PE).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sra. Nita Travassos, Familiar; Sra. Daniele Cunha, Familiar; Sra. Darlla Larissy, Familiar; Sr. João Ferreira Neto, Familiar; Sr. Antônio Marcos, Familiar; Sra. Maria Isadora, Familiar; Sr. João Victor, Familiar; Sr. Odon Neto, Familiar; Exmo. Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito do Município de Toritama; Câmara dos Vereadores de Toritama, À Direção.

Justificativa

Recebi com enorme tristeza a notícia do falecimento do ex-prefeito Odon Ferreira, aos 73 anos.
Uma pessoa com enorme sensibilidade social, que buscou com e sem mandato ajudar aos mais necessitados. Pernambuco perde uma importante liderança política e Toritama um apaixonado por sua terra.
Deixo aqui as minhas condolências, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a todos os familiares, amigos e correligionários. Que Nosso Senhor o acolha, e que conforte o coração de todos que sentem esta partida.
Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003169/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de CABO DE SANTO AGOSTINHO** pelos seus 144 anos de Emancipação Política, no dia 09 de Julho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Adson José da Silva Marques, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Augusto César da Cunha Paiva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Aziel Almeida de Souza, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Bruno Freitas Vilar, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Ederly Denis P. de Barros, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Eliseu Silva Azedo, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Emerson Victor de Barros, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Flávio Átila da Silva Leite, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; a Ilma Sr. Gyselle Késia Alves da Silva, Vereadora do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Jamerson Wellington Ramos da Silva, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Jobson Silva de Amorim, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. José Carlos de Lima, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. José Feliciano de Barros Jr., Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Marcos Marinho de Souza, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; a Ilma. Sra. Maria Tereza C. A. Silva, Vereadora do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Naelson Valério de Oliveira, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Pedro Manoel M. Pedrosa Filho, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; a Ilma Sra. Sueleide Torres de Sousa Honorato, Vereadora do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho; ao Ilmo Sr. Wilkemberg dos Vales Gomes, Vereador do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A história do Cabo de Santo Agostinho se inicia antes da chegada dos portugueses ao Brasil. Segundo vários historiadores, em janeiro de 1500, o navegador espanhol Vicente Yanez Pinzon, na visita que fez à costa brasileira, ancorou suas naus num porto abrigado e de fácil acesso a pequenas embarcações. O referido porto era a enseada de Suape, localizada na encosta sul do Cabo de Santo Agostinho.
O município era habitado originalmente pelos índios Caetés. Os primeiros habitantes brancos chegaram no século XVI, fundando o então chamado Arraial do Cabo. Uma das marcas desse povoamento são as construções antigas que ainda podem ser observadas, como as Igrejas Matriz de Santo Antonio, de Santo Amaro, Nossa Senhora do Livramento e antiga Capela do Rosário dos Pretos (hoje Praça Théo Silva), e casario escasso representado por antigos prédios nas ruas da Matriz e Dr. Antonio de Souza Leão. As fachadas dessas construções são protegidas por lei, mas muitas delas hoje se encontram descaracterizadas.
O Cabo de Santo Agostinho fica distante 33 Km do Marco Zero de Pernambuco e 20 Km do Aeroporto, sendo o acesso mais utilizado o rodoviário, pelas rodovias BR 101 Sul e PE 60, seguido da PE 28 e pela Via Parque/Paiva que dá acesso às praias do município, tais como Gaibú, Itapuama, Paraíso e Suape. O município é o principal distrito industrial do Estado e nele está instalado um dos mais importantes complexos industriais e portuários do país, o de Suape. Possuindo cerca de 208.940 habitantes, é formado por quatro distritos: sede, Juçaral, Ponte dos Carvalhos e Santo Agostinho; pelos povoados: Pirapama, Vila das Mercês, Gurjaú, Usina Liberdade e Usina Bom Jesus e seus rios mais importantes são: Pirapama, Jaboatão e Gurjaú.
Possui uma boa infraestrutura turística, representada pelo rico patrimônio natural cultural, pelas dezenas de engenhos, pelo Parque Metropolitano Histórico Cultural Arquiteto Armando de Holanda Cavalcanti e, sobretudo, pelo seu litoral com cerca de 24 km, abrigando belíssimas praias como: Calhetas, Paiva, Paraíso, Gaibú, Enseada dos Corais, Itapuama e Pedra do Xaréu.
Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003170/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao município de Jataúba por ter sido contemplado com projeto de resposta à covid-19 no semiárido da Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em parceria com a AVSI (Associação Voluntários para O Serviço Internacional).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa

Nos dias 21 e 22 de junho foram dias especiais para o município de Jataúba.
O município foi um dos contemplados entre os 39 escolhidos para o projeto para receber a visita do coordenador e representante da Unicef no Nordeste, Dennis Larsen. O projeto de resposta à Covid-19 no Semiárido, visa dar um apoio a gestão municipal na continuidade dos serviços essenciais às crianças e adolescentes nas áreas de saúde e educação, com foco especial em garantir um retorno seguro às escolas.
Uma comitiva formada pelo coordenador do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para o Semiárido, Dennis Larsen, e pela gerente geral da AVSI Brasil em Pernambuco, Ana Bianchi, se deslocaram até a cidade para dar continuidade ao projeto, iniciativa realizada em parceria pelas duas instituições.
Na segunda-feira, 21, a prefeita Dr.ª Cátia recepcionou a comitiva em seu gabinete e na sequência se deslocaram até o distrito do Jundiá, onde visitaram a Unidade Básica de Saúde – UBS e realizaram a entrega de seis termômetros e doze oxímetros, além de panfletos educativos sobre os cuidados de higiene.
Em seguida, visitaram a escola Municipal José Pereira do Nascimento onde foram recepcionados com uma apresentação cultural dos alunos que participavam do plantão pedagógico.
Na terça-feira, 22, a programação teve início na escola Municipal José Higino de Sousa, com apresentações e culturais e distribuição de material educativo para as escolas da rede municipal de ensino.
Segundo Dennis Larsen, o UNICEF tem buscado contribuir para a redução da transmissão do coronavírus e para a adaptação e continuidade segura dos serviços essenciais para meninas e meninos. “Estar junto das gestões municipais, das equipes técnicas e das famílias, entender as realidades e contribuir para uma reabertura segura de escolas e a continuidade de outros serviços é muito importante para reduzir o impacto na vida de crianças e adolescentes”, garante.
Para Ana Bianchi a continuidade dos serviços essenciais, serviços de saúde e o retorno seguro das escolas é um trabalho coletivo que exige a participação e o engajamento de todos. “Essa força-tarefa do UNICEF e da AVSI, principalmente o engajamento de municípios como Jataúba, de extrema vulnerabilidade, é fundamental, para que a gente possa, junto com a sociedade, pais, alunos e professores, garantir que crianças, adolescentes e suas famílias tenham acesso aos serviços essenciais de saúde e educação.”
O UNICEF e a AVSI Brasil iniciaram, em maio, um trabalho nos estados de Pernambuco, Bahia e Ceará para apoiar a gestão municipal na continuidade dos serviços essenciais às crianças e adolescentes nas áreas de saúde e educação, com foco especial em garantir um retorno seguro às escolas. Até setembro, o projeto alcançará 300 escolas e 54 unidades básicas de saúde (UBS) de 39 municípios desses estados, incluindo as capitais e cidades da região do Semiárido, com ações de informação, capacitação e engajamento de autoridades, profissionais de saúde e educação, pais, alunos e lideranças sociais. Serão distribuídos também kits de higiene e saúde (incluindo, em algumas cidades, lavadores de mãos) e materiais educativos.
O retorno seguro às aulas presenciais envolve um processo de mobilização e conscientização coletiva, em que as escolas devem se preparar, os profissionais de saúde e educação precisam ser treinados, e pais, alunos e comunidade precisam receber orientação adequada para que se sintam seguros.
Essa parceria com a Unicef é muito importante para Jataúba, pois o município terá o apoio e aparato para fornecer orientação e treinamento para os profissionais. Eles vão fornecer kits de higiene pessoal que serão ofertados as crianças no retorno as aulas presenciais.
Sendo assim, diante de todo o exposto e tendo como plenamente justificado o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003171/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos estudantes da Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste pernambucano, venceram a III Competição de Desenvolvimento de SIs Inovadores (CoDeSII).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Escola Técnica Estadual José Nivaldo Pereira Ramos, Diretor; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

Justificativa

A competição é realizada pela Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, e conta com a participação de estudantes de nível médio e técnico de todo o Brasil. Pelo terceiro ano consecutivo, a CoDeSII está vinculada ao Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação (SBSI).
O tema da CoDeSII este ano foi “Sistemas de Informação Inteligentes e Onipresentes: novos desafios e oportunidades”, e os participantes deveriam apresentar soluções inovadoras para problemas práticos. Além de trocarem experiências com a comunidade de SI, e inspirar ideias e oportunidades para novos trabalhos e/ou negócios.
Disputando com universitários, os estudantes da ETE José Nivaldo Pereira Ramos foram os únicos representantes de todo o Nordeste, conquistando destaque ao receber o primeiro lugar na competição. Duas equipes participaram da competição, ambas orientadas pela professora Lara Bezerra.
“O prêmio torna-se ainda mais incrível pelo fato de ter sido a única escola nordestina na competição e ter disputado com universitários. Se eles já amavam estudar esse projeto, agora certamente eles amam muito mais. Para a gestão da escola e professores é uma enorme vitória. A gente fala de esperança e ganhos para a nossa educação”, comenta a professora de Redes” segundo a professora.
O grupo vencedor é formado por Áurea Fernanda, Láyza Vieira, Mayan Mikael e Maria Fernanda, estudantes do curso de Redes de Computadores que formam o Organic4, um protótipo de app que tem o objetivo de incentivar comunidades ao consumo de alimentos orgânicos. O sistema visa facilitar a compra de alimentos orgânicos, beneficiando produtores e consumidores.
O time ainda falou sobre a importância de práticas agrícolas sustentáveis, sem a utilização de agrotóxicos.
Para Áurea Fernanda o momento é de gratidão. “É realmente muito gratificante ver um projeto em que você investiu tanto tempo e dedicação ter esse reconhecimento, porque o processo não é fácil e não é sempre que a gente se sente motivado a continuar, principalmente quando encontramos obstáculos. Mas no fim percebemos que todo o trabalho valeu a pena e isso dá um gás para continuar se dedicando mais e mais, em busca de outras conquistas. Não só eu, mas toda equipe tem muita gratidão por tudo isso”,afirmou a estudante.
Além da equipe Organic4, outro grupo de estudantes da mesma escola participou da competição. O Waste-Reuse, que venceu a 4ª Olimpíada Nacional de Desenvolvimento de Aplicativos (ONDA), também participou da CoDeSII. O projeto, que foi criado para uma feira de empreendedorismo da escola, surgiu há dois anos. Ele visa transformar lixo eletrônico em arte e, ainda disponibilizar ecopontos na cidade, para que o e-lixo seja descartado de forma adequada.
A equipe responsável pelo Waste-Reuse já participou, e recebeu destaque, em competições nacionais, e ficou entre as 50 melhores ideias do Brasil, segundo a Junior Achievement de São Paulo. Os estudantes receberam mentoria de profissionais do Google, devido ao destaque do projeto, e agora os jovens estão empenhados em registrar o software.
“Esperamos validar nosso projeto na cidade de origem do mesmo, alcançar mais pessoas e, consequentemente, outras cidades”, comentou Pablo Luís, integrante da equipe Waste-Reuse, que ainda conta com a participação de Jônatas Ítalo, Maria Janmilly e José Artur.
Sendo assim, diante de todo o exposto e tendo como plenamente justificado o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003172/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Efraim José da Silva, ex-presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, na última sexta-feira, dia 11 de junho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Valquiria Lemos, Esposa; Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama; Zé Neto, Vereador de Toritama; Marli Enfermeira, Vereadora de Toritama; Mava, Vereador de Toritama; Birino, Vereador de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Jeziel Antônio, Vereador de Toritama; Derivaldo José, Vereador de Toritama; Edijan, Vereador de Toritama; Morica, Vereador de Toritama; Doutor Do São João, Vereador de Toritama; Rossana, Vereadora de Toritama; Carol Gonçalves, Vereadora de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e Industrial de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor; Nita Travassos, Esposa.

Justificativa

Morreu por volta das 05h da manhã da última sexta-feira, dia 11 de junho de 2021, o ex-vereador e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, Efraim José da Silva, aos 52 anos de idade, vítima de complicações da COVID-19.
Efraim chegou a se internar no hospital de Santa Cruz do Capibaribe, mas diante do agravamento do quadro foi transferido e internado no hospital Nossa Senhora do Ó, no Prado. De acordo com informações concedida por alguns familiares, o ex-vereador estava intubado desde a última quarta-feira, 9 de junho, mas nao resistiu às complicações.

Dedicou sua vida ao bem comum, à sua luta, a sua família e ao povo da sua cidade. Parlamentar entre os anos de 2009 e 2012, chegou a ser presidente da Câmara de Vereadores da Capital do Jeans. Após seu mandato, foi candidato pelo PP ao pleito de 2012, mas não conseguiu a reeleição.
Efraim era uma pessoa muito querida, respeitada e admirada no município de Toritama. Foi mais uma vítima da COVID-19 no nosso Estado, perda inestimável que lamentamos muito.
Presto meus sinceros sentimentos e solidariedade a toda a sua família e amigos neste momento de dor e rogo a Deus para que conforte o coração de todos.
Diante desta justa homenagem, conto com o apoio dos meus pares, nesta Assembleia Legislativa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003173/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito, ex-Vice-Prefeito e por três vezes Vereador do município de Toritama, Sr. Odon Ferreira da Cunha, ocorrido na manhã de hoje, dia 28 de junho de 2021, naquele município.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama; Zé Neto, Vereador de Toritama; Marli Enfermeira, Vereadora de Toritama; Mava, Vereador de Toritama; Birino, Vereador de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Jeziel Antônio, Vereador de Toritama; Derivaldo José, Vereador de Toritama; Edijan, Vereador de Toritama; Morica, Vereador de Toritama; Doutor Do São João, Vereador de Toritama; Rossana, Vereadora de Toritama; Carol Gonçalves, Vereadora de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e Industrial de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor; Nita Travassos, Esposa.

Justificativa

Na manhã desta segunda-feira, dia 28 de junho de 2021, fomos surpreendidos com a perda repentina do amigo Odon Ferreira da Cunha, ex-Prefeito, ex-Vice-Prefeito e por três vezes vereador do Município de Toritama.
Pessoa simples de um coração imenso, assim era Odon, que chegou a ocupar todos os cargos políticos eletivos do município. Dedicou sua vida ao bem comum, à sua luta, a sua família e ao povo da sua cidade, onde, entre outras coisas, conquistou a conclusão de três UBS: em São João, em Independente e em Fazenda Velha.
Combateu o bom combate, guardou a fé e honrou seus princípios. Na vida pública esteve sempre disposto a servir. Esta é uma triste e precoce partida, pois era uma pessoa extremamente ativa.
Odon deixa esposa, Josefa Travassos Da Cunha, Dona Nita, 4 filhos, e netos: Daniela, Neto, Darlan e Antônio Marcos, além de muitos amigos, aos quais presto meus sinceros sentimentos por esta irreparável perda e rogo a Deus para que conforte o coração de todos.
Diante desta justa homenagem, conto com o apoio dos meus pares, nesta Assembleia Legislativa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003174/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE PESAR,** pelo falecimento do Sr. **Thiago de Araújo Farias,** ocorrido em 27 de Junho de 2021, em Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Ilmo. Sr. Aluízio Farias, Pai; a Ilma. Sra. Ana Maria Soares da Silva Farias, Esposa; ao Ilmo. Sr. Jesuíno Gomes de Araújo Neto, Primo.

Justificativa

Faleceu no Hospital Português o Sr. Thiago Farias, vítima da covid-19. Ele era formado em Licenciatura Plena em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física – ESEF/UPE, Pós-graduado em Treinador de Futebol, sendo um estudioso no assunto e suas estratégias. Sua última certificação foi pela Academia Emocional, “Coach em Excelência do Esporte”.
Em mais de 20 de experiência, teve uma vasta gama de clubes no seu currículo, como: Auxiliar Técnico no Olinda Futebol Clube, Treinador de Futebol do Sete de Setembro Esporte Clube e no Ferroviário Esporte Clube do Cabo e Técnico do sub15 e sub20 do Santa Cruz Futebol Clube.
Atuou também como Professor de Futsal em várias escolas, contribuindo na formação de futuros cidadãos destacando a disciplina, persistência e respeito através do esporte. Era engajado em programas sociais, foi voluntário e multiplicador da prática esportiva como processo transformador na vida de tantos jovens.
Pelo sentimento de perda pelo falecimento do Sr. Thiago de Araújo Farias, apresento as nossas mais sentidas condolências aos familiares e amigos.
Por assim ser, queremos deixar-lhe, como homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003175/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **Diretor Presidente da Filarmônica 28 de Junho**, na pessoa do Sr. **Rubem de Oliveira Amorim**, e ao **Regente Titular da Filarmônica 28 de Junho**, na pessoa do **Maestro Carlos Alberto Pereira de Lima**, pelos **116 anos de fundação** em 28 de junho de 2021, em Condado/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Rubem de Oliveira Amorim, Diretor Presidente da Filarmônica 28 de Junho; ao Ilmo. Maestro Carlos Alberto Pereira de Lima, Regente Titular e Vice-Presidente da Filarmônica 28 de Junho; ao Ilmo. Maestro Emanoel Barros, Regente Adjunto da Filarmônica 28 de Junho; ao Ilmo. Maestro Sérgio André, Regente Benemérito da Filarmônica 28 de Junho; ao Ilmo. Sr. Honorato Cabral de Souza Campos, Ex-Prefeito do Município de Condado; ao Ilmo. Sr. Paulo Ferreira da Silva, Presidente da Associação do Assentamento Luiza Ferreira.

Justificativa

No interior do Estado de Pernambuco, as bandas de música têm atuação marcante, fazem parte da história, da cultura e da vida social local. Na então vila de Goianinha, hoje cidade do Condado, desde o último quarto do século XIX, que as bandas de músicas se tornaram espaços de socialização da arte musical, a primeira experiência se deu com a Filarmônica Goianinhense em 1891 e posteriormente com a Filarmônica e Bela em 1897.
Experiências que apesar de efêmeras, deixaram as bases materiais e simbólicas para a fundação da Filarmônica 28 de Junho, organizada pelos amigos da música, Armínio Barbosa Cordeiro, Manoel Vicente de Carvalho, João Pereira Andrade, Nicanor Muniz da Silva e Manoel Bernardino Sena, em 1905.
A Filarmônica 28 de Junho é uma entidade filantrópica, reconhecida como de utilidade pública e também reconhecida como Patrimônio Municipal de Condado. Também foi concedido a ela pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Condado/PE o Certificado de Registro de Entidade não Governamental. Em 2009 conquistou pelo Ministério da Cultura/MINC, através da FUNDARPE, o Título de Ponto de Cultura Retretas.
Ao longo dos seus 116 anos de atividades ininterruptas, sobrevivendo às crises e intempéries, a “28” destacou-se e destaca-se pela qualidade musical e se estruturou como ponto de referência, resgate e valorização da cultura nordestina do município de Condado.
Como uma entidade sem fins lucrativos, mantém uma banda de música e possui em sua sede uma Escola para Aprendizes, incentivando assim o gosto pela arte musical. Desta maneira foi e é responsável pela formação de grande número de músicos amadores e profissionais espalhados pelos estados do Brasil e no exterior**,** educação de jovens e adultos e divulgação da cultura musical nordestina.
Quero parabenizar a Filarmônica 28 de Junho e todos os que a compõem, pelo seu aniversário, como também pelo trabalho social que é desenvolvido através da música, que é harmonia e ritmo, que nos põe em contato com a vida em sua melhor expressão.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003176/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Hospital Jayme da Fonte na pessoa do Dr. Antônio Jayme da Fonte,** pelos 66 anos de fundação, completados no mês de julho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da Cidade do Recife; ao Exmo. Dr. Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do Cremepe; a Exma. Dra. Claudia Beatriz Andrade, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco/SIMEPE; ao Exmo. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco/AMPE; ao Exmo. Dr. Antonio Jayme da Fonte, Diretor Presidente do Hospital Jayme da Fonte; ao Exmo. Dr. Cláudio Lacerda, Presidente da Associação Pernambucana de Apoio aos Doentes de Fígado.

Justificativa

Nesses 66 anos de história, de constante renovação, o Hospital Jayme da Fonte tornou-se um dos mais modernos hospitais do polo médico de Recife e um dos que mais investem em tecnologia. Sua estrutura está preparada para realizar desde um atendimento clínico, como também os de alta complexidade, sob uma prévia avaliação do grau de risco do paciente.
Com uma nova Emergência 24 horas, atende as especialidades de clínica médica, cardiologia e traumato-ortopedia, realizando também, atendimentos de sobreaviso nas especialidades de cirurgia geral, cirurgia vascular, neurocirurgia e urologia, ressaltando que o hospital vem cumprindo com rigor todos os protocolos de segurança e medidas de preucação para contenção do novo coronavírus.
O Hospital Jayme da Fonte é referência no Brasil em cirurgias de transplante de fígado (uma das cirurgias de maior complexidade do corpo humano), destacando-se também em cirurgias bariátricas, cardíacas, ortopédicas, neurológicas e hemodinâmicas.
Tudo isso iniciou em julho de 1955 com o médico pernambucano Jayme Wanderley da Fonte, com o desejo de cuidar e salvar vidas, aguçado pelo seu espírito de empreendedorismo. Foi o pioneiro em atendimento hospitalar privado no Brasil e buscou o que existia de mais moderno em equipamentos médico-hospitalar.
Esses conceitos persistem até hoje, pois o hospital possui um excelente atendimento aos seus pacientes e familiares, dispondo de uma equipe formada por profissionais renomados, além do respaldo de equipamentos da mais alta tecnologia que possibilitem o diagnóstico preciso.
Portanto, quero prestar esta justa homenagem a todos os profissionais que fazem o Hospital Jayme da Fonte, que com os seus 66 anos de existência tornou-se um dos mais renomados hospitais da Região Metropolitana do Recife e referência para o Estado de Pernambuco.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003177/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações ao 38º aniversário do Grupo Moura Dubeux.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Gustavo José Moura Dubeux, presidente do Conselho de Administração da MD; ao Exmo. Sr. Diego Paixão Nossa Villar, CEO da Moura Dubeux.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a passagem do 38º aniversário do Grupo Moura Dubeux, uma das maiores empresas do mercado de incorporação e construção civil do Nordeste brasileiro. Uma companhia genuinamente pernambucana, que aqui cresceu e se expandiu, e hoje atua também em outros quatro estados da região: Alagoas, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte.
Em 1983, o grupo foi fundado pelos irmãos engenheiros Aluísio, Gustavo e Marcos José Moura Dubeux. O primeiro empreendimento da construtora no Recife foi entregue em 1990. Com foco no segmento de segunda residência, a MD lançou a linha Beach Class (hotéis e flats com serviços, voltados a consumidores de médio/alto padrão e estrangeiros). Em 2007, entra em atuação a MD Urbanismo, setor da companhia destinado a prospectar e desenvolver grandes áreas, com objetivo de comprar terrenos em hectares e vendê-los a metro quadrado de área construída.
Um novo marco foi alcançado em fevereiro do ano passado, quando a Moura Dubeux estreou na Bolsa de Valores e apresentou a nova marca do grupo, mais sintonizada com o momento de expansão e modernização que caracterizam a empresa. Os avanços subsequentes apenas confirmam a robustez do Grupo Moura Dubeux, que já ultrapassa os 3,6 milhões de m² construídos, em 218 empreendimentos erguidos, num total de 22.744 unidades entregues.
Primeira empresa de Pernambuco a obter o certificado ISO 9001 em construção e desenvolvimento imobiliário, a Moura Dubeux possui um sistema de gestão integrada com os certificados internacionais de saúde e segurança (OHSAS 18.001) e meio ambiente (ISO 14.001).
Os projetos sociais do grupo se concentram na instalação do que denominam gentilezas urbanas nos arredores dos empreendimentos, integrando a população da região por meio da arquitetura, em espaços pensados para proporcionar relaxamento durante um passeio.
Por iniciativas desse tipo, acumula, entre suas conquistas, o título de marca mais lembrada pelos pernambucanos no segmento de empreendimentos imobiliários e ficou diversas vezes entre as 100 empresas Great Place to Work, consideradas melhor lugar para se trabalhar no Brasil.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 38º aniversário do Grupo Moura Dubeux.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003178/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de congratulações pelos 50 anos da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; à Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa.

Justificativa

A Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) foi criada em 29 de julho de 1971, com a missão de levar água e esgotamento sanitário para os lares e os setores produtivos de Pernambuco. A empresa é uma sociedade anônima de economia mista, com fins de utilidade pública. A vinculação com o Governo do Estado de Pernambuco se dá por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.
A universalização do abastecimento de água e saneamento sempre foi assumida pela companhia como um direito legítimo da população, e os serviços prestados do litoral ao Sertão têm como diretriz o interesse público. Assim, os valores da empresa traduzem o que norteia a Compesa: foco no cliente, transparência, inovação, ética, eficiência e rentabilidade, comprometimento com resultados, valorização dos colaboradores e responsabilidade socioambiental.
Há meio século, a Compesa vem fundamentando seu sólido desenvolvimento em programas de investimento e expansão, obras e intervenções no sistema e modernização da gestão, com melhoria dos resultados empresariais e na qualidade do serviço prestado. É uma empresa que merece nosso incentivo e nossas congratulações.
Diante de tais considerações e da relevância da Compesa para o povo pernambucano, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 003179/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja destinado um Voto de Aplausos ao Movimento Pro-Vida/PE, na pessoa de seu Presidente Sr. Marcio Borba, pelos 23 (vinte e três) anos de fundação e pela excelência na defesa da preservação da vida e a construção de um mundo melhor.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Márcio Luiz Tadeu Seixas Borba, Presidente do Movimento Pro-Vida/PE; Exmo. Sr. Márcio Luiz Tadeu Seixas Borba, Presidente do Movimento Pro-Vida/PE.

Justificativa

O voto de aplauso que estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem a finalidade de prestar uma justa

homenagem ao Movimento Pró-Vida Pernambuco, que conta com a brilhante presidência dos trabalhos do Sr. Márcio Luiz Tadeu Seixas Borba, bem como a todos que perfazem essa instituição. O Pro-Vida/PE tem atuação desde 1998, na época sob a denominação de Javé Nossa Justiça. Posteriormente surge o Movimento Pró-Vida de Pernambuco, criado pela paróquia Nossa Senhora de Fátima, do bairro de Boa Viagem, Zona Sul do Recife, sob a liderança de Dom Marcos.
O movimento agrega membros de várias religiões, unidos pela mesma ideologia: apesar da origem católica, como dito acima, ao longo dos anos, o Pró-Vida, ecumenicamente, recebeu apoio e incluiu dezenas de lideranças evangélicas, espíritas, além de agnósticos e ateus, no seu grupo de trabalho, que se obstina a defender principalmente a vida e a família. Outros pilares do movimento se destacam: a defesa da fé, contra o aborto. Nesse contexto, integra diversas entidades que acreditam nos valores morais e éticos que são descritos na Bíblia.
O movimento atua com uma agenda de trabalho que possibilite o enfrentamento das pautas anticristãs e abra oportunidade de evangelização. Isso é feito por meio de debates, passeatas pacíficas, palestras e pregações junto aos mais diversos segmentos da sociedade, além de campanhas. O objetivo principal é levar as pessoas a refletirem sobre a preservação da vida e a construção de um mundo melhor.
Desta feita, entendemos que é justo e oportuno que a Assembleia Legislativa de Pernambuco preste esta homenagem ao Movimento Pró-Vida/PE, visando reconhecer e valorizar a luta do instituto em favor da vida e da fé. Nos resta solicitar de nossos pares legislativos o apoio necessário para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 003180/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso para a Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas - ASMIR/PE pela comemoração de seu 30º aniversário de fundação, no dia 30 de julho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Pastor João Evangelista, ASMIR/PE; Sr. Jorge Campos Alves, Presidente da ASMIR/PE; Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas - ASMIR/PE, Diretoria, membros associados.

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos que o objetivo de comemorar junto a amada Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas - ASMIR/PE a passagem de sua comemoração dos 30 (trinta) anos de fundação, que ocorreu originalmente no dia 30 de julho de 1991.
No intuito de difundir a fraternidade, o respeito às instituições em ambiente harmônico, a associação acima descrita foi idealizada e criada, se consolidou pela sadia convivência dos seus integrantes e atualmente cumpre seu papel de serviço social e prestando a ajuda necessária aos partícipes.
Por meio de reuniões sociais, atividades culturais, lazer, educação, justiça e saúde, tornou-se uma das mais pujantes e renomadas associações do Estado de Pernambuco e porque não dizer, do Brasil.
Conquistou esta posição graças aos esforços e a participação efetiva dos seus dirigentes, diretores, associados, funcionários, estagiários, colaboradores e parceiros; cresceu e conta nos dias de hoje com aproximadamente, mil e setecentos associados efetivos.
Agradecemos a Deus pelas vitórias e superações, desejamos os mais sinceros votos de congratulação pela passagem da data especial e que a ASMIR/PE continue participando e colaborando para o constante aperfeiçoamento e crescimento da nossa sociedade pernambucana.
Assim sendo, consideramos muito justa que seja formalizada essa condecoração a Associação dos Militares da Reserva Remunerada, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas/PE pela comemoração de sua fundação. Resta-nos solicitar desta Egrégia Casa Legislativa que corroborem com nosso pleito, no intuito de aprovar esse Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 003181/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Comunidade Católica de Vitória de Santo Antão, pelos 140 anos da Matriz de Santo Antão, dia 29 de junho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Monsenhor Maurício Roberto Diniz Souza, Pároco da Matriz de Santo Antão; Revmo. Sr. Héctor Miguel Ruiz Padilla, Vigário Paroquial da Matriz de Santo Antão; Revmo. Sr. Rosivaldo Pontes de Andrade, Pároco da Igreja de Água Branca; Revmo. Sr. André de Vasconcelos Martins, Pároco da Igreja do Livramento; Revmo. Sr. Ednaldo Tavares da Silva, Pároco da Igreja da Bela Vista; Revmo. Sr. Cardoso Pereira de Souza, Pároco da Igreja do Amparo; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A população católica de Vitória de Santo Antão, neste Estado, comemora os 140 anos da inauguração da Matriz de Santo Antão, dia 29 de junho do corrente.
Segundo o historiador vitoriense de saudosa memória, José Aragão, em sua obra "História da Vitória de Santo Antão", no terceiro volume, ele descreve esse importante dia, com base no Primeiro Livro do Tombo da paróquia pelo Vigário: Às dez horas, do dia 29 de junho de 1881, uma grande multidão cobria o Pátio da Matriz, quando se apresentou à porta da igreja o Revdo. Vigário, revestido segundo o ritual romano, acompanhado do clero da paróquia, e deu começo as cerimônias religiosas.
Depois de benta a Matriz, subiram aos ares muitas girândolas de fogos, repicaram os sinos, uma banda de música tocou belas peças. Em seguida, o Revdo. Vigário cantou a missa dos Santos Apóstolos, segundo a liturgia. À tarde, do mesmo dia, foi cantada a missa. Em seguida, foram trasladas as imagens do Padroeiro, de Nossa Senhora das Vitórias e de São Sebastião, da igreja do Livramento, que servia de Matriz.
Os alicerces da nova igreja foram lançados em 27 de setembro de 1874, um domingo, com a pedra fundamental. É uma das mais belas construções em estilo greco-romano, com arquitetura de ordem jônica, projetado pelo frei capuchinho Francisco Maria de Vicenza, o arquiteto do imponente templo da Penha, no Recife, com 20 metros de frente e 35 de fundo. A construção durou sete anos.
De acordo com a revista do Instituto Histórico, número 14, de setembro de 2008, a imagem do Padroeiro Santo Antão, em madeira, não tem similar conhecida, dando a entender que foi feita em Portugal, especialmente para a nova Matriz.
Nesses 140 anos tem sido fecundo o trabalho pastoral dos religiosos que ali passaram, valendo destacar o mais longínquo pastoreio do Monsenhor Renato da Cunha Cavalcanti, dos abnegados colaboradores, das pastorais e da comunidade da Paróquia de Santo Antão, juntos na missão evangelizadora de sedimentar as lições dos ensinamentos cristãos.
Com efeito, trazemos nossas homenagens por data de tamanho significado, justificado através deste expediente, ao qual contamos com o acolhimento dos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003182/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, na passagem do décimo aniversário do Blog do Pilako.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, Editor do Blog do Pilako; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Em 25 de junho de 2011, Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, criou o Blog do Pilako, com intuito de disseminar informações a população de Vitória de Santo Antão, onde ele nasceu e criou raízes.
O diário online é composto por notícias locais, do estado e do país, voltado principalmente à política e a cultura.
Nada mais justo para festejar um ofício vitorioso, iniciado há 10 anos, por um pernambucano nascido em 26 de dezembro de 1967, que tem no seu histórico uma atuante vida civil e social, sendo presidente por dois mandatos, da Associação Empresarial Industrial e Agropecuária da Vitória – ACIAV, e por três mandatos da Associação dos Blocos de Trios Elétricos da Vitória – ABTV, além de membro do Lions Clube Internacional e do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão. Cristiano Pilako, como é conhecido, também foi um membro atuante do Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal, atual IFPE.
Por tais motivações, nada mais justo que esta Casa Legislativa homenagear através desta iniciativa, ao reconhecer esse trabalho relevante de tantos serviços prestados no âmbito da informação e da memória política do Estado.
Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003183/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Amaraji, na passagem dos seus 153 anos de Fundação, no dia 23 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Rildo Reis, Ex-Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Ex-Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Edson Gersino da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exma. Sra. Júlia Beatriz de Brito Gouveia, Vereadora de Amaraji; Exmo. Sr. Ozéas João da Silva, Vereador de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Noticia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

Amaraji tem suas origens em torno de uma feira, realizada aos domingos, no Engenho Garra, meados de 23 de julho de 1868. Essa concentração de pessoas permitiu o surgimento de comércio e habitações. O povoado teve rápido crescimento, os viajantes e moradores chamavam a recente povoação pelo nome de "Cambão Torto". Algum tempo depois, essa denominação foi mudada para São José da Boa Esperança. Foi construída uma capela, tendo como padroeiro este santo.
Em 09 de novembro de 1889, a localidade de São José da Boa Esperança teve o predicamento de vila, pela Lei provincial de n° 2.137. Posteriormente foi desmembrada do município de Escada. A sua instalação ocorreu em 11 de outubro de 1890. Tomou, então, o nome de Amaraji. Anteriormente havia recebido a denominação de Amaracy, depois Amaragi. Pela Lei estadual n° 991, de 01 de julho de 1909 foi elevada a categoria de cidade.
Administrativamente o município é formado pelo distrito Sede e pelo povoado de Demarcação.
Localizado na Zona da Mata Sul do Estado, tem uma distância de 96 km de Recife pela BR 101, e 110 km pela BR 232, população de mais de 24 mil habitantes, área de 234.780 km², apresenta como atividade econômica predominante a agroindústria açucareira. A produção de chuchu é uma das culturas fortes na região, onde o município é considerado um dos maiores celeiros, destacando-se ainda abacaxi, mandioca, borracha, banana, laranja e batata-doce.
É também conhecida como "Cidade das cachoeiras", de clima agradável, população hospitaleira, comércio diversificado, formada de várias escolas, bancos, perspectivas de novos investimentos, Amaraji a cada dia pontifica sua vocação desenvolvimentista, sempre atenta aos desafios que irão surgir no futuro.
Por traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa na passagem dos 153 anos de Fundação desse importante município pernambucano, justificamos esta proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003184/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Araçoiaba, na passagem de fundação, dia 14 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Antônio Fernando Galdino Borges, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

Município integrante da zona metropolitana do Recife, foi criado em 14 de julho de 1995, com base na Lei Complementar Estadual número 15, de 1990.
As origens do nome estão na língua tupi, que significa penas de guarás.
Localizado a 40 km da capital do estado, cortado pelas rodovias PE 41 e 47, tendo como municípios limítrofes Itaquitinga, Paudalho, Carpina, Tracunhaém, e Igarassu, do qual foi desmembrado é se tornando a mais nova cidade de Pernambuco.
Com uma população estimada de cerca de 20 mil habitantes, Araçoiaba é servida por escola estadual de referência e municipais, estabelecimentos de saúde pública, bem como o setor de serviços, o mais representativo na economia araçoiabense.
Entre as manifestações de folclore são marcantes os folguedos populares e maracatus.
No âmbito de turismo, o Córrego do Pilão e as lendas de que suas águas são trazidas pela força indígena de Tupan constitui uma das atrações. Além das belezas naturais que chamam atenção, sobretudo dos adeptos do turismo de aventura, como as bicas do Pataqueiro e de Abdom.
Na oportunidade, trazemos através do presente expediente a homenagem ao hospitaleiro município nessa data de tanta relevância em sua história, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003185/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Bom Jardim pela passagem dos 149 nos de sua Emancipação Politica, dia 19 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Ex-Prefeito de Bom Jardim; Exmo. Sr. Lenílson Santos de Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim.

Justificativa

A vila de Bom Jardim foi criada pela lei provincial n° 922, datada de 19 de maio de 1850, tendo sido desmembrada do município de Limoeiro. A sua instalação ocorreu apenas em 19 de julho de 1871.
No começo do Século XVIII, o local em que fica a cidade de Bom Jardim era uma fazenda denominada Santana, em função de uma pequena capela dedicada à santa. Em torno dessa capela, surgiu a povoação.
Em decorrência da fertilidade do solo da região, a fazenda passou a ser chamada de "bom jardim", e depois ficou conhecido de "Curato de Bom Jardim". A freguesia foi criada em 1857, tendo seu primeiro vigário o padre Inácio de Figueiredo. Seu primeiro juiz de Direito foi Dr. Agostinho de Carvalho Lima.
Importante município localizado no Agreste do Estado, altitude de 333 m, clima quente e úmido, com distância do Recife de 110 km, seu acesso é através da PE - 38, PE - 90 e BR 408 e se limita ao norte com Orobó e Machados, ao sul com João Alfredo, a leste com Vicência e Limoeiro e a oeste com Surubim e Casinhas.
Administrativamente, se compõe dos distritos: Sede, Bizarra e Tamboatá e do povoado de Lagoa Comprida.
Bom Jardim é também conhecida como a "Terra do Granito", por concentrar a maior reserva de granito marrom imperial do mundo. Sua economia é voltada a agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos, e potencialmente aberta a novos investimentos, consolidando assim um perfil desenvolvimentista, diante dos desafios que deverão surgir nos próximos anos.
Bom Jardim tem pontificada sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, sua economia emergente, uma educação propositiva, aliado ao crescimento urbano e populacional. O culto a tradição e exaltação ao passado são marcas indeléveis entre os valores mais preservados de sua população.
Pelo significado de data tão relevante, associamo-nos às justas homenagens através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003186/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município do Cabo de Santo Agostinho, na passagem do aniversário de elevação de vila à cidade, dia 9 de julho do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Ricardo Carneiro da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Edelry Denis Pinheiro de Barros, Vereador de Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Um dos municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife, o Cabo de Santo Agostinho é detentor de um passado histórico relevante, a partir do período de colonização, na figura de Duarte Coelho Pereira, que, em meados de 1536, teve expressiva participação na consolidação das terras na região.
Uma página de bravura está imortalizada no capítulo da Insurreição Pernambucana, marcada pelas lutas diante dos invasores holandeses, durante o Século XVI.
Muitas referências como antigos engenhos de açúcar, fortificações, igrejas, retratam o riquíssimo inventário dessa época em solo cabense.

Mas o Cabo de Santo Agostinho não é apenas uma cidade de marcas históricas, porém de forte presença na economia de Pernambuco, localização estratégica, com indicadores positivos nos setores primário, secundário e terciário, ou seja, indústria, educação, saúde, comércio, serviços.
No âmbito do turismo, suas praias, paisagens naturais, bem como no aspecto ecológico, com nove reservas da Mata Atlântica tornaram a região uma das mais apreciadas.
Localizada a 33 km da Capital, população estimada de 208 mil habitantes, ligada pela BR 101, foi elevada à categoria de cidade a então vila do Cabo de Santo Agostinho em 9 de julho de 1877, pela lei provincial número 1.269, para a denominação de Cabo, recebendo o acréscimo do bispo e teólogo Santo Agostinho.
No momento em que essa cidade de tantos superlativos registra mais um aniversário de data tão importante em seu calendário cívico-cultural, nada mais procedente que apresentar esta homenagem por meio do presente expediente, na certeza de seu acolhimento dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Joaquim Lira

Requerimento Nº 003187/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Dr. Belmiro Cavalcanti do Egito Vasconcelos e demais corpo clínico da equipe de bucomaxilo do Hospital da Restauração, pelos serviços prestados à população em frente a pandemia da COVID-19.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Prof. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Profa. Rosângela Estevão Alves, Diretora da UPE/Campus Arcoverde; Prof. Adauto Trigueiro de Almeida Filho, Vice-Diretor UPE/Campus Arcoverde; Prof. José Durval Lemos Lins Filho, Diretor da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, UPE/Campus Benfica; Prof.ª Renata Gusmão de Luna, Vice-Diretora da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, UPE/Campus Benfica; Profa. Mônica Maria de Albuquerque Pontes, Diretora da UPE/Campus Camaragibe; Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE/Campus Garanhuns; Prof.ª Maria Auxiliadora Leal Campos, Diretora UPE/Campus Mata Norte/Mata Sul; Prof.ª Marianne Marinho, Diretora UPE/Campus Petrolina; Prof. Rosângela Estevão Alves, Diretora UPE/Campus Serra Talhada; Prof. ª Dione Tavares Maciel, Diretora Faculdade de Ciências Médicas - FCM; Profª. Rita de Cássia de Moura, Diretora Instituto de Ciências Biológicas - ICB UPE/Campus Santo Amaro; Prof.ª Viviane Tannuri L. Falcão, Diretora Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG UPE/Campus Santo Amaro; Dr. Olimpio Barbosa de Morais Filho, Diretor do CISAM; Profa. Izabel Christina de Avelar Silva, Diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz; Dr. Ricardo de Carvalho Lima, Diretor do PROCAPE; Dr. Miguel Arcanjo, Diretor do Hospital da Restauração; Dr. Alexandre Loback, Diretor Geral do Hospital Esperança – Recife; Dr. Eduardo Vasconcelos, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; Dr. Juliano do Vale, Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Dr. Rogério Zimmermann, Presidente da Sociedade de Cirurgiões Dentistas de Pernambuco (ABO/PE); Dr. Ailton Coelho, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco; Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Prof. Fernando Jucá, Presidente da FACEPE; Dra. Marcia B. Hirata, Coronel Dentista Diretora da Odontoclínica da Aeronáutica – Recife; Dra. Claudia Beatriz Camara de Andrade Silva, Presidente do sindicato dos Médicos de Pernambuco; Pedro Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Marianne Marinho, Diretora da UPE Campos Petrolina; Dr Miguel Porto, Diretor do Hospital Esperança Olinda; Dr. Marcelo Marota, Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial; Profa. Rosângela Estevão Alves, Diretora UPE/Campus Caruaru /Campus Arcoverde/ Campus Serra Talhada/ Campus Caruaru; Prof. Marcílio Barbosa Mendonça de Souza Júnior, Diretor UPE/Campus Santo Amaro Escola Superior de Educação Física - ESEF; Dr. Fernando Cruz, Diretor Geral do Hospital UNIMED – Recife; Dra. Maria de Lourdes C. Araújo, Diretora Presidente da Unimed Recife; Dr. Alberto Ferreira da Costa, Diretor Presidente Hospital Português; Dr. Alberto Cherpsk,, Dr. Alberto Cherpsk,; Dr. Antônio Jayme da Fonte, Diretor Geral do Hospital Jayme da Fonte; Lucas Ramos, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco; Dr. Maurício Matos, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco; Prof. Luiz Oscar Cardoso Ferreira, Presidente da Associação dos Docentes da Universidade de Pernambuco; Dr Gustavo Trindade, Superintendente do Complexo Hospitalar da UPE; Artur Gomes Neto, Presidente Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica; Belmiro Vasconcelos, Coordenador do Programa de Residência em cirurgias bucomaxilofacial do Hospital da Restauração; César Freire de Melo Vasconcelos, Cirurgião Torácico do Hospital Oswaldo Cruz; Dr. Helio Fonseca, Diretor Presidente do Hospital do Câncer.

Justificativa

Em Pernambuco, uma das unidades de saúde referência em cirurgia bucomaxilofacial é o Hospital da Restauração (HR), localizado no Centro do Recife.
Belmiro Vasconcelos, coordenador do Programa de Residência em cirurgias bucomaxilofacial do HR, ressalta que há uma atenção maior no histórico e na sintomatologia do paciente. Apesar de serem pouco lembrados, os cirurgiões bucomaxilofaciais estão entre os profissionais mais expostos nesta pandemia. Eles são responsáveis por tratar doenças ou lesões da cavidade bucal, rosto, maxilar e região da face. Ou seja, partes do corpo que estão diretamente ligadas à transmissão do coronavírus.
Com o avanço da crise sanitária, em alguns momentos as cirurgias eletivas foram suspensas, no entanto os procedimentos de emergência desta especialidade nunca deixaram de serem feitos. Foi diante de um cenário desconhecido e para muitos até mesmo assustador que estes especialistas tiveram que se reinventar e buscar novos meios para continuarem atendendo seus pacientes.
Belmiro Vasconcelos, ressalta que há uma atenção maior no histórico e na sintomatologia do paciente. “Passamos a monitorá-los mais de perto, fazer um exame clínico mais apurado, avaliando tudo que ele sente ou deixa de sentir, seja na emergência, na enfermaria, internado ou em casa. Em alguns casos até demos nossos números de celular para que pudéssemos falar diretamente com o paciente após a alta hospitalar”, disse Vasconcelos.
Ainda assim, não foi possível evitar que ambos e outros membros da equipe fossem contaminados pelo coronavírus, mostrando o quão perigoso é o vírus. “Estamos vivendo uma terceira guerra mundial que nos levou a ter um comportamento mais rigoroso fora e dentro do hospital. Fomos obrigados a nos ajustarmos, treinar os colegas e passar isso para os estudantes e a população em geral”, avalia Belmiro Vasconcelos.
De acordo com o chefe do serviço, Dr. Carlos Lago, entre março de 2020, quando foram confirmados os primeiros casos de Covid-19 no Estado, e fevereiro de 2021 foram realizadas 822 cirurgias da especialidade.
Já existia um rigor com as medidas sanitárias, pois as infecções decorrentes de cirurgia podem ser causadas por vírus, bactérias e fungos, mas houve um aprimoramento das ações. Se antes usava-se máscaras cirúrgicas convencionais passou-se a utilizar as do tipo N95 ou semelhantes. Face shield e óculos de proteção também fazem parte dos itens de prevenção.
Dr. Belmiro Vasconcelos e equipe formada por: Abdiel Ortega Gôndola, Andreza Veruska Lira Correia, Antônio de Figueiredo Caubi, Araquém de Melo e Silva Filho, Carlos Augusto Pereira do Lago, Davi Morais de Oliveira, Dirceu de Oliveira Filho, Fábio Andrey da Costa Araújo, Fernando Antônio Cardoso Maciel, José Rodrigues Laureano Filho, Josimário João da Silva, Marcelo Farias de Medeiros, Pedro Tenório Wanderley, Quitéria Edileusa Rezende de Araújo, Roberto Pereira de Melo, Rodolfo Rangel José Costa, Suzana Célia de Aguiar Carneiro (Staffs) e Ruan de Souza Viana, Rosa Rayanne Lins de Souza, Priscilla Sarmento Pinto, Lucas Emmanuell de Morais Neves, Demóstenes Alves Diniz, Jéssica da Silva Cunha, Ana Beatriz Lima de Andrade, Francisco Alves de Souza Júnior, Maxsuel Bezerra da Silva (residentes), são profissionais que não mediram esforços para auxiliar os cidadãos pernambucanos nessa fase crítica em que estamos atravessando.
Diante de todo o exposto, tendo como plenamente justificado o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003188/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO ao Sr. Dr. César Freire de Melo Vasconcelos por sua trajetória acadêmica e sua contribuição assistencial a pacientes com neoplasias mailignas no tórax.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Prof. Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Profa. Rosângela Estevão Alves, Diretora da UPE/Campus Arcoverde; Prof. Adauto Trigueiro de Almeida Filho, Vice-Diretor UPE/Campus Arcoverde; Prof. José Durval Lemos Lins Filho, Diretor da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, UPE/Campus Benfica; Prof.ª Renata Gusmão de Luna, Vice-Diretora da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, UPE/Campus Benfica; Profa. Mônica Maria de Albuquerque Pontes, Diretora da UPE/Campus Camaragibe; Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE/Campus Camaragibe; Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE/Campus Garanhuns; Prof.ª Maria Auxiliadora Leal Campos, Diretora UPE/Campus Mata Norte/Mata Sul; Prof.ª Marianne Marinho, Diretora UPE/Campus Petrolina; Prof. Rosângela Estevão Alves, Diretora UPE/Campus Serra Talhada; Prof. ª Dione Tavares Maciel, Diretora Faculdade de Ciências Médicas - FCM; Profª. Rita de Cássia de Moura, Diretora Instituto de Ciências Biológicas - ICB UPE/Campus Santo Amaro; Prof.ª Viviane Tannuri L. Falcão, Diretora Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG UPE/Campus Santo Amaro; Dr. Olimpio Barbosa de Morais Filho, Diretor do CISAM; Profa. Izabel Christina de Avelar Silva, Diretora do Hospital Universitário Oswaldo Cruz; Dr. Ricardo de Carvalho Lima, Diretor do PROCAPE; Dr. Miguel Arcanjo, Dr. Miguel Arcanjo; Dr. Alexandre Loback, Diretor Geral do Hospital Esperança – Recife; Dr. Eduardo Vasconcelos, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco; Dr. Juliano do Vale, Presidente do Conselho Federal de Odontologia; Dr. Rogério Zimmermann, Presidente da Sociedade de Cirurgiões Dentistas de Pernambuco (ABO/PE); Dr. Ailton Coelho, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco; Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Prof. Fernando Jucá, Presidente da FACEPE; Dra. Marcia B. Hirata, Coronel Dentista Diretora da Odontoclínica da Aeronáutica – Recife; Dra. Claudia Beatriz Camara de Andrade Silva, Presidente do sindicato dos Médicos de Pernambuco; Pedro Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Marianne Marinho, Diretora da UPE Campos Petrolina; Dr Miguel Porto, Diretor do Hospital Esperança Olinda; Dr. Marcelo Marota, Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia BucoMaxiloFacial; Profa. Rosângela Estevão Alves, Diretora UPE/Campus Caruaru /Campus Arcoverde/ Campus Serra Talhada/ Campus Caruaru; Prof. Marcílio Barbosa Mendonça de Souza Júnior, Diretor UPE/Campus Santo Amaro Escola Superior de Educação Física - ESEF; Dr. Fernando Cruz, Diretor Geral do Hospital UNIMED – Recife; Dra. Maria de Lourdes C. Araújo, Diretora Presidente da Unimed Recife; Dr. Alberto Ferreira da Costa, Diretor Presidente Hospital Português; Dr. Alberto Cherpsk,, Dr. Alberto Cherpsk,; Dr. Antônio Jayme da Fonte, Diretor Geral do Hospital Jayme da Fonte; Lucas Ramos, Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco; Dr. Maurício Matos, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco; Prof. Luiz Oscar Cardoso Ferreira, Presidente da Associação dos Docentes da Universidade de Pernambuco; Dr Gustavo Trindade, Superintendente do Complexo Hospitalar da UPE; Artur Gomes Neto, Presidente Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica; Belmiro Vasconcelos, Coordenador do Programa de Residência em cirurgias bucomaxilofacial do Hospital da Restauração; César Freire de Melo Vasconcelos, Cirurgião Torácico do Hospital Oswaldo Cruz; Dr. Helio Fonseca, Diretor Presidente do Hospital do Câncer.

Justificativa

César Freire de Melo Vasconcelos, filho de Belmiro Cavalcanti do Egito Vasconcelos e Rita de Cássia Freire de Melo, Recifense. Iniciou seus estudos no Brasil e parte do ensino fundamental na Europa (3 anos). Aos 19 anos iniciou o Curso de Medicina no IMIP/FPS. Em seguida fez o concurso de Residência Médica em Cirurgia Geral na Universidade Federal de Pernambuco.
Em seguida fez o concurso de Residência em Cirurgia Torácica pela Universidade de Pernambuco. Também realizou pós-graduação em Cirurgia oncológica torácica pela Universidade de São Paulo (Capital). Investindo em sua formação realizou o Mestrado em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco. Em 2020/2021 fez as avaliações e logrou ser Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica.
Atualmente realiza doutorado em Cirurgia com ênfase em doenças do Tórax com previsão de término para final de 2021. Concursado como médico do estado exerce suas atividades como Cirurgião Torácico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz da Universidade de Pernambuco e nos Hospitais da rede complementar de Recife (Hospital Esperança, Português, UNIMED e Jayme da Fonte).
Com publicações e apresentações internacionais tem divulgado conhecimento na área e nos anos de 2020/2021 tem tratado pacientes graves de covid-19, além de neoplasias malignas do tórax, em especial câncer de pulmão.
Especialista em Cirurgia geral e Torácica, e Mestre em Cirurgia registado no CREMEPE. Até a presente data já realizou atendimentos e cirurgias a mais de três mil Pernambucanos. Ainda, em vista de contribuir com nossa população luta em prol de uma sociedade menos desigual em sentido amplo.
Diante de todo o exposto, tendo como plenamente justificado o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares desta Casa a aprovação unânime deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003189/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, Voto de Congratulações à população do município de Afogados da Ingazeira/PE, pela passagem de seus 112 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de julho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Alesandro Palmeira, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Daniel Valadares, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Rubinho do São João, Vereador de Afogados da Ingazeira; Sargento Argemiro, Vereador de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima, Vereador de Afogados da Ingazeira; Douglas Eletricista, Vereador de Afogados da Ingazeira; Vicentinho, Vereador de Afogados da Ingazeira; Cícero Miguel, Vereador de Afogados da Ingazeira; Raimundo do Foto, Vereados de Afogados da Ingazeira; Gal Mariano, Vereador de Afogados da Ingazeira; Edson Henrique, Vereador de Afogados da Ingazeira; Erickson Torres, Vereador de Afogados da Ingazeira; Cancão, Vereador de Afogados da Ingazeira; Augusto César Tenório, Vereador de Afogados da Ingazeira; Toinho da Ponte, Vereador de Afogados da Ingazeira.

Justificativa

Historicamente, a cidade de Afogados da Ingazeira teve origem em uma antiga fazenda pertencente a Manoel Francisco da Silva. O desenvolvimento da cidade data de 1870, época que a edificação de casas cresceu. A origem do nome vem de uma história de que em tempos distantes um casal de viajantes, tentando atravessar o Rio Pajeú, em épocas de enchentes, foi levado pela correnteza e desapareceu.
Somente dias depois os cadáveres foram encontrados. Como a vila era distrito de Ingazeira e já existia uma freguesia, no Recife, chamada Afogados, a cidade terminou incorporando o nome Ingazeira ao seu nome. Daí o nome Afogados da Ingazeira.
Seu povoado foi desmembrado da cidade de Ingazeira pela Lei Provincial Nº 295, em 5 de maio de 1852. O processo de emancipação política se deu finalmente pela Lei Estadual Nº 991 de 01 de julho de 1909, que concedeu “status” de cidade efetivamente à vila de Afogados. Anualmente, no dia 01 de julho, a cidade de Afogados da Ingazeira comemora a sua emancipação política.
Afogados da Ingazeira fica a 385 kmda capital do estado, com população de 37.017 habitantes, estando localizado na Região de Desenvolvimento do Pajeú, no Sertão Pernambucano. A cidade tem sua sustentação na agropecuária, com a bovinocultura e a caprinocultura. A agricultura conta com uma diversidade significativa, com o cultivo de milho, mandioca e frutas.
Além de oferecer suas belezas naturais, Afogados da Ingazeira tem como principal ponto turístico a Serra do Giz, em cujas encostas encontram-se dezenas de desenhos rupestres. Uma verdadeira área para estudo, pesquisa e contemplação. Outros pontos turísticos são os monumentos rochosos, o coco de roda e a banda de pífano na comunidade Leitão da Carapuça, a Barragem de Brotas, a Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara e a Catedral Senhor Bom Jesus dos Remédios.
Os meses de junho e julho são o auge do calendário festivo, turístico e econômico da cidade. Além de comemorar a emancipação do município, acontecem a Expoagro – Feira de Exposição de Animais, o Ciclo Junino e a Fimel – Feira da Indústria Moveleira e Empreendedorismo Local. São eventos que também movimentam a economia da cidade, com rodadas de negócios.
Afogados da Ingazeira também é uma cidade poloem serviços. Omunicípio sedia vários órgãos públicos estaduais e federais, uma ampla rede bancária e um movimentado comércio, além de oferecer uma grande variedade de serviços nas áreas de saúde e educação.
Por toda essa rica história, além dos significativos índices econômicos que ostenta, Afogados da Ingazeira merece as congratulações desta Casa pela passagem dos 102 anos de sua emancipação política.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2021.

Diogo Moraes

Requerimento Nº 003190/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam formulados Votos de Aplauso ao jovem Mestre David Victor de Melo Chaves e ao seu orientador, Professor Dr. Marcos Aurélio Guedes de Oliveira, Professor Titular do departamento de Ciência Política (DCP), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela publicação da Dissertação “**DE TANCREDO A TEMER:** aplicação da análise de política externa ao executivo brasileiro da nova república” disponível no Repositório de Teses e Dissertações da UFPE, ATTENA.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Alfredo Macedo Gomes, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; Maria da Conceição Lafayette de Almeida, Diretora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH); Andrea Quirino Steiner, Chefe do Departamento de Ciência Política (DCP); Dalson Britto Figueiredo Filho, coordenador do Programa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP); Adriano Oliveira dos Santos, Coordenador do Bacharelado em Ciência Política; David Chaves, Mestre; Marcos Aurélio Guedes de Oliveira, Professor Ciência Política - Universidade Federal de Pernambuco.

Justificativa

David Victor de Melo Chaves, egresso do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), sob a orientação do Professor Dr. Marcos Aurélio Guedes de Oliveira, Docente Titular do Departamento de Ciência Política (DCP), teve seu trabalho, “**DE TANCREDO A TEMER:** aplicação da análise de política externa ao executivo brasileiro da nova república” publicado no mês de maio de 2021 no Repositório de Teses e Dissertações da UFPE, ATTENA. Trabalho este defendido em 25 de fevereiro deste ano, rendendo-lhe o título de Mestre em Ciência Política.
Outrossim, com cerca de um mês de publicado, a Dissertação supracitada detêm o montante de 161 visualizações, 58 downloads e já é lida por diversos países ao redor, tais quais: (Brasil, Estados Unidos, França, Alemanha, Portugal, Argentina, Finlândia, Paraguai, Canadá e Colômbia), demostrando a relevância e impacto mundial desta pesquisa.
De ordem Teórica, Metodológica e Catedrática o trabalho analisou os presidentes da Nova República brasileira, (1985 – Atual), sob a ótica das Características Agenciais dos presidentes, indo de Tancredo Neves a Michel Temer, tais quais: Visão de Mundo, Estilo e Caráter Presidencial destes atores políticos. De ordem social a dissertação apresenta à sociedade pernambucana e brasileira, atualizações de seu Sistema de Governo, centrada nos Chefes do Executivo brasileiro no pós redemocratização.
Salienta-se que, David Victor de Melo Chaves, foi aluno do Ensino Técnico e Integral do Estado de Pernambuco, obtendo em 2014 o título de Técnico em Manutenção em Informática pela Escola Técnica Estadual Professor Agamemnon Magalhães (ETEPAM), período no qual participou do Programa Ganhe o Mundo (2013-2014), fazendo seu intercâmbio para Espanha. Tais feitos, demostram a qualidade do Sistema Integral de Ensino na preparação universitária dos discentes das Escolas Públicas Estaduais de Pernambuco, reverberando-se em importantes contribuições para nossa sociedade.
A dedicação de David Victor de Melo Chaves e de seu orientador, Marcos Aurélio Guedes de Oliveira é um exemplo para demais estudiosos da política, demostrando que a Educação, a Pesquisa, a Inovação e a Ciência são de fato o caminho para a obtenção do desenvolvimento político, social e econômico de nosso Pernambuco.
Recebam nossos Votos de Aplauso, David Victor de Melo Chaves e Marcos Aurélio Guedes de Oliveira, pela relevância da pesquisa publicada.
Admiração pela perseverança, criatividade, relevância e desenvolvimento desta nova agenda de pesquisa para a Ciência Política Brasileira.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003191/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à mineradora Afonso Rodrigues de Lima, **pelo centenário do seu fundador o industrial Afonso Rodrigues de Lima (in memoriam) na data 23/06/2021.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sebastião Rodrigues de LIma Neto, FILHO; Williams Jorge Moura Rodrigues, FILHO; José Afonso Moura Rodrigues, FILHO; Márcia Rodrigues de LIma, FILHA; Marcondes Rodrigues de Lima, FILHO; Alexandre Rodrigues de Lima Pereira, FILHO; Karina Rodrigues de Lima Pereira, FILHA; Afonso Rodrigues Filho, FILHO.

Justificativa

Venho através deste voto de aplauso homenagear o centenário do grande industrial Afonso Rodrigues de Lima, na data de 23/06/2021. Afonso foi um homem de vanguarda para sua época. Foi pioneiro no nordeste Pernambucano, na exploração e beneficiamento de ferro na jazida localizada no município de São José do Belmonte através da sua indústria trouxe um grande desenvolvimento para a cidade de Belmonte como energia vindo da usina de Paulo Afonso, água encanada , saneamento época em que o município sofreu grandes transformações econômicas no surgimento da mineradora Afonso Rodrigues de Lima. Por tudo que fez o grande empreendedor e industrial venho parabenizar e agradecer por tudo que fez ao município e toda a região.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2021.

Rogério Leão

Requerimento Nº 003192/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO as forças Policiais envolvidas na Prisão de Lázaro Barbosa de Sousa, na pessoa do Secretário de Segurança Pública de Goiás, que comandou toda operação, o Sr. Rodney Miranda.

Justificativa

Gostaria aqui de parabenizar o trabalho de todas as forças Policias envolvidas, tanto do Estado de Goiás quanto de Brasília, que não pouparam esforços e trabalharam incansavelmente, durante os 20 dias de buscas. Foi uma megaoperação com a participação de centenas de Policiais Militares de Goiás e Brasília, Polícias Federais, Policiais Rodoviários Federais e demais forças para prender Lázaro que chegou a ser preso, mas faleceu, após troca de tiros com policiais.
Ele estava escondido na casa da ex-sogra em Águas Lindas de Goiás, no entorno do Distrito Federal. Segundo a polícia, o serial killer trocou tiros com os agentes e chegou a ser levado com vida ao hospital, mas não resistiu.
Portanto, é muito importante ressaltar a atuação das polícias que mostrou autonomia na condução da megaoperação que contou com uma superestrutura equipada e aparelhada de Drones, helicópteros, rádios comunicadores e até um caminhão que tem plataforma de observação elevada de vídeo monitoramento para poder ajudar na procura.
Toda a estrutura montada e disponibilizada foi necessária, já que, as autoridades policiais informaram que ele tinha facilidade de se esconder por ser mateiro, caçador e conhecer bem a região. Então as Polícias tiveram todas as condições que auxiliaram no sucesso da operação policial para encontrar, um criminoso de alta periculosidade e com uma extensa ficha criminal. Até cães farejadores também atuaram na caçada ao Lázaro.
Durante as buscas, os policiais ainda encontraram um carro queimado e alguns objetos, como um lençol usado e um serrote. Todos os itens estão passando por perícia para verificar se eles tem relação com Lázaro.
Para se ter uma ideia, **há 13 anos, ele foi condenado por duplo homicídio na Bahia, fugiu de pelo menos 3 presídios e deixou um rastro de terror em vários municípios.**
Entre os crimes cometidos por ele, em parte auxiliado pelo irmão, morto há 5 anos, estão: **destruição de propriedades, assalto, lesão corporal, tortura, estupro, homicídio e latrocínio**.
Nessas ocasiões, os relatos das vítimas sobreviventes são sempre de **violência e crueldade**.
Mas o nome de Lázaro se tornou notícia nacional depois que ele foi apontado como principal **suspeito de uma chacina de 4 pessoas de uma mesma família em Ceilândia, entorno do DF**.
Tenho inclusive a cronologia da vida criminosa de Lázaro que foi divulgada pela imprensa:
2007: Duplo homicídio em Barra do Mendes (BA). Confessou o crime e foi preso, fugindo 10 dias depois.
2009: Roubo seguido de estupro. Invadiu uma chácara em Ceilândia, prendeu os moradores no banheiro e sequestrou uma jovem de 19 anos, estuprando-a na sequência. Preso dias depois em Pirenópolis (GO), acabou encaminhado para a Papuda.
2016: 5 anos depois, após progredir para o regime semiaberto e por bom comportamento, foi liberado na Páscoa e não retornou, sendo considerado foragido.
2018: Preso novamente, fugiu da Unidade Prisional de Águas Lindas (GO) em junho. As varas Criminal de Barra do Mendes e de Execuções Penais do Distrito Federal emitem novos pedidos de apreensão do acusado: um por homicídio qualificado, outro por estupro e roubo, respectivamente
26/04/2021: Estupra uma mulher de 39 anos em Ceilândia.
17/05/2021: Com um revólver e uma faca, invadiu uma chácara em Ceilândia, amarrou as vítimas, ordenou que ficassem nuas e cozinhassem para ele.
09/06/2021: é suspeito de matar três pessoas da família Vidal Marques, que moravam próximo ao endereço invadido dias antes. A quarta integrante é encontrada morta com um tiro três dias depois.
Vocês têm noção do sofrimento dessa família antes de ser morta? do sofrimento dos familiares e entes queridos? a crueldade e a frieza com que Lázaro agiu mostrou que ele não tinha qualquer piedade das vítimas e a sociedade não poderia mais viver amedrontada e dias de terror, com um serial killer a solta.
De acordo com o Secretário de Segurança Pública de Goiás, Rodney Miranda, Lázaro descarregou uma pistola, possivelmente 380, em cima dos policiais, mas, apesar da troca de tiros, nenhum policial ficou ferido. Ainda segundo o secretário, durantes os dias de fuga cinematográfica, ele invadiu fazendas, baleou quatro moradores, dois policiais militares, um oficial da Força Aérea Brasileira (FAB) e fez uma família refém. Além disso, o secretário de segurança pública também informou que ele seguia um ritual ao atacar as vítimas.
Vale ressaltar ainda que, o casal e uma adolescente de 16 anos, reféns de Lázaro contou à polícia que, durante o sequestro, o criminoso exigiu que eles andassem em córrego para não deixar rastros.
E segundo o Secretário de Segurança Pública, o ritual dele era levar as vítimas para beira do rio, manda tirar as roupas e umas ele acaba matando. E ainda de acordo com o secretário, seria o destino da família, a qual ele fez de refém.
Então o por que dos questionamentos? um assassino em série, frio e cruel merece mais proteção do que os cidadãos de bem que pagam seus impsotos? não consigo entender!
A população da região de Goiás e seu entorno, precisava de paz e de segurança e a liberdade de Lázaro colocava em risco a integridade física, a vida e a paz da sociedade. Logo, ele precisava ser preso o quanto antes, mas devido ao confronto, foi atingido e faleceu.
Por isso, estou realmente de acordo com o presidente Bolsonaro quando parabeniza todos os heróis da força policial, na pessoa do Secretário de Segurança Pública de Goiás, por “darem fim ao terror praticado pelo marginal Lázaro que humilhou e assassinou homens e mulheres a sangue frio. O Brasil agradece! É menos um para amedrontar a família do bem. As vítimas de Lázaro não tiveram uma segunda chance”.
Esta é a realidade, a população precisa ter paz, ter segurança e as forças Policiais fizeram um brilhante trabalho, restabelecendo a paz e a segurança, na região do estado de Goiás e no seu entorno! Por isso, aproveito aqui a oportunidade para dizer que estou protocolando um Voto de Aplauso para todas as Forças Policias envolvidas na Prisão de Lázaro, na pessoa do Comandante da Operação, Sr. Rodney Miranda, pela excelência do trabalho conduzido na captura do serial killer.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Clarissa Tercio

Requerimento Nº 003193/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de LIMOEIRO** pelos seus 210 anos de Emancipação Política, no dia 27 de julho de 2021.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Juarez Antonio da Cunha, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Antonio Machado de Souza Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Enildo de Araújo Sousa, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Jaciel da Silva Gomes, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Higino C. de Oliveira Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Ronaldo de Morais Souza, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Zózimo Oliveira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Joseilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Luiz Galvão Jr., Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Severino Inácio de Luna, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. João Luís Ferreira Filho, Ex-Prefeito do Município de Limoeiro.

Justificativa

Limoeiro é um município do Agreste de Pernambuco distante 77 km do Recife e que possui uma população estimada em mais de 56.190 habitantes. De acordo com a velha lenda, Limoeiro foi uma aldeia de índios Tupis, numa região com muitos limoeiros (pés de limão), o que justifica o nome da cidade. O escritor paraibano Ariano Vilar Suassuna é o responsável pela criação da bandeira do município.
Conhecida como a “Princesa do Capibaribe”, a cidade vem se desenvolvendo ao longo dos anos. Sua economia baseia-se no comércio, indústria e pecuária. O comércio é diversificado e na indústria destacam-se algumas unidades beneficiadoras de algodão (malharias e produção de óleo e ração), heranças do período (entre as décadas de 1950/1970) em que o município trabalhava 80% do algodão produzido em Pernambuco. Na pecuária, há, pelo menos, dois destaques: a criação de cavalos quarto-de-milha e manga-larga marchador e a criação de caprinos voltada para melhoramento genético.
Voltado para o turismo, o município é um importante centro de artesanato pernambucano. Na produção local destacam-se os bordados, artigos em couro (como peças de montaria, cartucheiras e cintos), esculturas em concreto, cimento ou pedra-sabão, talhas e cerâmica. No centro da cidade, vários casarões impressionam pela beleza e pelo bom estado de conservação. Entre as belezas a visitar no município, podemos citar os antigos engenhos de açúcar, os mirantes da pedra do Urubu e do Morro do Redentor ou edificações como a Igreja Matriz de Nossa senhora da Apresentação e o prédio do Mercado Público (ambos do século XIX), e a Igreja de Santo Antonio que tem imagem do Santo trazida de Portugal em 1905.
Portanto na passagem de mais um aniversário do importante município de Limoeiro, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Aluísio Lessa

Requerimento Nº 003194/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES pelos 30 anos de episcopado e 53 anos de atividade sacerdotal do Dom Bernardino Marchió, Bispo Emérito de Caruaru.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dom Bernardino Marchió, Bispo emérito de Caruaru.

Justificativa

Filho de Francesco Marchió e Giovanna Giordano Marchió, Dom Bernardino Marchió, carinhosamente chamado de Dom Dino, nasceu em Busca na Itália, em 06 de setembro de 1943. Ao terminar os estudos do primeiro grau menor, fez o segundo grau com 11 anos de idade no Seminário em Saluzzo, na Itália. No mesmo Seminário cursou Filosofia e Teologia e em Turim fez o curso de Pastoral Catequética. Foi ordenado sacerdote na cidade de Busca em 29 de junho de 1968. Na Diocese de Saluzzo, foi Vigário Paroquial de Bagnolo e na Universidade Salesiana, em Turim fez uma especialização em catequese. Chegou ao Brasil no dia 31 de outubro de 1975, para colaborar com Dom Acácio Rodrigues na Diocese de Palmares-PE, sendo Pároco da Catedral, Coordenador Diocesano da Pastoral da Juventude e Familiar e Vigário Geral. Foi nomeado Bispo coadjutor de Pesqueira pelo Papa São João Paulo II em 27 de março de 1991. A Ordenação Episcopal aconteceu na cidade de Palmares na Mata Sul de Pernambuco, em 29 de junho de 1991. Dom Dino escolheu como lema episcopal “Alegres na Esperança”, demonstrado em seu jeito dinâmico de ser. Com a morte de Dom Antônio Soares Costa, o Papa São João Paulo II transferiu Dom Dino para a Diocese de Caruaru em 06 de novembro de 2002. Dom Bernardino Marchió marca sua atuação pastoral fundamentalmente no Estado de Pernambuco, onde como Bispo de Caruaru: organizou a Diocese em Regiões Pastorais, facilitando a evangelização e comunhão entre as Paróquias; construiu o prédio do Instituto de Teologia de Caruaru, para a formação dos leigos e os futuros sacerdotes e diáconos; reformou e ampliou o Seminário Nossa Senhora das Dores, podendo acolher seminaristas de outras Dioceses; ampliou o Centro Pastoral Diocesano e a nova sede da Cúria Diocesano e Cáritas Diocesana, constituindo assim o Centro Diocesano Jesus Mestre; somente na Diocese de Caruaru, 48 padres e 11 Diáconos. Reconhecido como um Bispo de grande atuação, com postura paternal e de relevantes contribuições que ultrapassam a atuação da igreja, trazendo impactos positivos de ordem religiosa, social e política para todo o Estado de Pernambuco. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com 30 anos de episcopado e 53 anos de atuação religiosa, razão pela qual solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003195/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário de emancipação da cidade de PARNAMIRIM, no próximo dia 1º de julho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Vereador do município de Parnamirim.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de PARNAMIRIM, pelos seus 112 anos de emancipação política, a serem comemorados no dia 1º de julho do corrente ano.
Em meados do século XIX, mais precisamente no final do ano de 1847 iniciava de fato a ocupação das terras que hoje é o município de Parnamirim.
O Tenente-coronel Martinho da Costa Agra que era natural de Catolé do Rocha/PB e filho de um advogado português, formado pela Universidade de Coimbra, casou-se com a Josefa Maria do Carmo, filha de Brígida Alencar, rica fazendeira da região. Dona Brígida deu a sua filha Maria do Carmo, por ocasião do casamento um lote de terra que futuramente seria Parnamirim. Então o Tenente-coronel Martinho da Costa Agra, resolveu instalar às margens do Rio Brígida uma Fazenda de gado que deu o nome de Saco do Martinho. Logo que se instalou ele construiu a sede da fazenda (casa), que ocupa o espaço em que hoje é a residência de Dona Givoneide Cabral e uma outra casa onde fica a Fazenda Humaitá, propriedade atual de João Pedrina.
Construiu também uma capela para a Santa de sua devoção: Senhora Sant’Ana. Depois de sua morte em 1850, a fazenda foi crescendo e em 1867, pela Lei Provincial nº 733 de junho, passou a ser Distrito de Cabrobó com o nome de Sant’Ana do Saco, para três anos depois, em 1870 de acordo com a Lei nº 924 de 25 de Maio, passou a ser chamada de Leopoldina e só em 1944 é que efetivamente passou a ser chamado PARNAMIRIM.
O povoamento se deu em torno da família de Martinho da Costa Agra que tinha onze filhos e assim foram se casando e aparecendo as primeiras famílias que deram origem ao nosso povo.
O município foi distrito de Cabrobó, sendo desmembrado em 1879 (Lei nº 1464), quando passou a ser Vila e só em 1º de julho de 1909 é que passou a categoria de cidade com o nome de Leopoldina (Lei Estadual nº 991).
No mês de julho, ocorre em Parnamirim a Festa de Sant’ana, em homenagem à figura bíblica de Sant’ana, a mãe de Maria. A festa se inicia com as novenas, que duram até o fim da festa. Durante as novenas acontece a tradição das alvoradas da Banda Filarmônica Maestro Parreira, a banda da cidade, que nos dias de novenas saem desfilando pela cidade todas as manhãs acordando seus fieis com seus hinos. À noite, buscam e levam o estandarte de nossa senhora Sant’ana para as novenas. A festa também conta com as noites temáticas, organizadas pelos ‘homenageados’. No último dia de festa, há ainda o tradicional baile do Clube 26 de Julho, que se encerra às 5 da manhã, com a banda filarmônica de Parnamirim percorrendo as ruas da cidade com os participantes do baile e indo parar na praça de eventos Zé Sampaio (Calçadão). No final do mês ocorre a tradicional Festa de Julho, que tem várias atrações culturais, musicais, etc. Estima-se que durante a festa, a população de Parnamirim triplique, por conta dos turistas que visitam a cidade, boa parte composta de pessoas nascidas lá, mas que moram em outras cidades.
Parabéns pelos seus 112 anos, Parnamirim! Terra de gente batalhadora e que luta diariamente pela prosperidade do seu município!
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de Junho de 2021.

Roberta Arraes

Pareceres

PARECER Nº 006026/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

O Projeto de Lei original institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania.

A iniciativa foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, em razão da necessidade de adaptar dispositivos que configuravam incompatibilidade material com as atribuições privativas do Poder Executivo estadual. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o voluntariado consiste no conjunto de ações praticadas por um indivíduo ou um grupo que, devido ao seu interesse pessoal ou espírito cívico, dedica parte do próprio tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades de bem-estar social e de ajuda ao próximo. Nesse sentido, o trabalho voluntário configura-se como uma maneira genuína de atenção às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, sejam estas de caráter religioso, cultural, científico, emocional ou político.

Diante disso, é válido ressaltar que o trabalho voluntário também inclui atividades de promoção dos direitos humanos e de luta pelas garantias individuais e coletivas, contribuindo no desenvolvimento social, psicológico e econômico da sociedade. Não por acaso, o voluntariado tem-se destacado como importante atributo nas organizações públicas e privadas, em especial, no terceiro setor.

Nesse contexto, a proposição em discussão visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual do Voluntariado e Exercício de Cidadania no intuito preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Sendo assim, a iniciativa busca fomentar a capacitação de pessoas e entidades para o acolhimento de voluntários e a articulação dos poderes do Estado, a sociedade civil e empresas privadas para realização das políticas públicas direcionadas para o trabalho voluntário.

A política determina que, neste âmbito, o Poder Público deverá seguir as seguintes diretrizes: incentivo à prática do voluntariado como exercício de cidadania; fortalecimento das entidades do terceiro setor e estímulo a empresas e órgãos públicos para ações de voluntariado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2240/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2021

Juntas
Presidente

Favoráveis

Juntas**Relator(a)**
William Brlgido

Pastor Cleiton Collins
Isaltino Nascimento

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA NUMERAÇÃO)

PARECER Nº 006045/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1707/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei estabelece objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias a serem observadas na elaboração e implementação das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrantes.

Parágrafo único. Considera-se população migrante, para fins desta Lei, todas as pessoas que se transferem do seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º As políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à polução migrante observarão, além de outros, os seguintes objetivos:

I - garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos; e,

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Art. 3º São princípios das políticas públicas do Estado de Pernambuco voltadas à população migrante:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;

III - promoção da regularização da situação da população migrante;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;

V - combate e prevenção à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da lei;

VII - fomento à convivência familiar, comunitária e a garantia do direito à reunião familiar;

VIII - respeito aos acordos e tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil seja signatário;

IX - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, à educação, assistência jurídica integral pública, moradia e seguridade social;

X - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; e,

XI - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.

Art. 4º São diretrizes da atuação do Poder Público Estadual na implementação de políticas públicas voltadas para a população migrante:

I - conferir isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades;

II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrante, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeitar às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência e promover abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação;

IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;

V - divulgar informações sobre os serviços públicos estaduais direcionados à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;

VI - monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - estabelecer parcerias com órgãos ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII - promover a participação de migrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos estaduais;

IX - apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X - prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o contrabando de migrante, o trabalho escravo, a xenofobia, exploração sexual, o racismo, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento; e,

XI - implementar políticas de ações afirmativas para migrantes e refugiados negros, em consonância com as normativas nacionais e internacionais de promoção à igualdade.

Art. 5º As políticas públicas estaduais voltadas para a população migrante no Estado de Pernambuco serão implementadas com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 6º São ações prioritárias na implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco:

I - garantir o direito à assistência social;

II - garantir o acesso à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento; e,

b) as diversidades culturais;

III - promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho; e,

c) fomento ao empreendedorismo;

IV - garantir a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação documental, o direito à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Estado, observadas:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; e,

b) o incentivo à produção intercultural;

VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva; e,

VII - incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 006046/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária 1739/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação da quantidade operacional em cada linha de ônibus, no que tange ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 7º-B. Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer à EPTI informações acerca da frota de veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em operação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (AC)

I - quantitativo de ônibus circulantes, diariamente, por linha; (AC);

II - quantitativo de ônibus circulantes, diariamente, nos horários de pico; (AC)

§ 1º Os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros deverão informar à EPTI quaisquer modificações nos quantitativos de que tratam os incisos I e II do caput no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização das ditas alterações. (AC)

§ 2º A EPTI deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, as informações indicadas neste artigo, de forma clara e acessível à população, observando-se critérios e forma de divulgação previstos em Decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e no § 1º sujeitará o delegatário à penalidade de multa prevista no inciso III do art. 26-F. (AC)

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º ensejará a responsabilização administrativa da autoridade responsável, em conformidade com a legislação aplicável." (AC)

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006047/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1834/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

VIII - comercializar ou utilizar coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais: (NR)

IX – realizar tatuagens com finalidade estética em animais; e, (NR)

X - utilizar abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, quando o material não puder ser removido após o reparo da área lesionada. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**
Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 006048/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1867/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de dispor sobre o reconhecimento do nome social nas lápides e jazigos, em consonância à identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e demais pessoas que têm sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída quando do seu nascimento.

Art. 1º A Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. É assegurado o reconhecimento do nome social de travestis, transexuais e demais pessoas que tem sua identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída em seu nascimento, nas lápides e jazigos. (AC)

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, direta e indireta, no âmbito de suas atribuições, em seus atos e procedimentos de sepultura, cremação, tanatopraxia e quaisquer atos relacionados, devem adotar, se houver, o nome social das pessoas de que trata o *caput* deste artigo. (AC)

§ 2º Nas lápides e nos jazigos poderá constar apenas o nome social, ou este acompanhado do nome civil, a critério da família da *de cujus* . (AC)

§ 3º A emissão de documentos de identificação e registro civil, e demais Registros Públicos, observará a legislação federal aplicável. (AC)

§ 4º Fica assegurado às famílias das pessoas de que trata o *caput* deste artigo, já falecidas em datas anteriores à vigência desta Lei o direito à inclusão do nome social nas lápides de seus túmulos e jazigos. (AC)

§ 5º Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação, fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pela pessoa trans ou travesti ao final de sua vida." (AC)

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes
Alessandra Vieira**Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006049/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1921/2021, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Incentiva a divulgação dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer, através da afixação de cartazes pelos salões de belezas e lojas de produtos para cabeleireiros e tratamentos capilares, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os salões de belezas e lojas de produtos para cabeleireiros e tratamentos capilares, instalados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre a doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimento ou em áreas de espera e fila, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com os seguintes dizeres:

"Você sabia que a cada doação de cabelos humanos, parte de uma peruca se torna realidade para pessoas em tratamento contra o câncer?

Faça um gesto de amor ao próximo!

Contacte o Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), e informe-se sobre como pode ser realizada a doação para instituições que confeccionam e distribuem gratuitamente as perucas para os pacientes oncológicos em sua cidade."

Art. 3º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5° Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**
Alessandra Vieira
William Brlgido

PARECER Nº 006050/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1995/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata o *caput* , sem prejuízo de outras medidas, será desenvolvida, principalmente, por meio da qualificação da oferta educacional e terá como finalidades:

I - a implementação de ações públicas voltadas ao estímulo e à garantia da permanência do educando na área rural, a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão; e,

II - a qualificação do educando em atividades rurais, para que adquira as habilidades necessárias para desenvolver uma unidade de produção rural, de base familiar e sustentável.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural observará as seguintes diretrizes:

I - a ação conjunta dos órgãos públicos em especial os da educação, com o intuito de oferecer aos jovens e adultos rurais uma formação integral e adequada a sua realidade, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre instituições públicas, privadas de caráter comunitário e sociedade civil, para fomentar no jovem rural o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo, bem como a consciência de que é possível, por meio de técnicas de produção, de transformação e de comercialização, viabilizar a agricultura sustentável, sem agressão ou prejuízos ao meio ambiente;

III - a melhoria da qualidade de vida dos agricultores, por meio da aplicação de conhecimento técnico-científico associados ao conhecimento popular, articulados pela Pedagogia da Alternância, entendida esta como a organização curricular, pedagógica e metodológica específica que possibilita, aos jovens e adultos educandos, alternar períodos de estudos no ambiente socio escolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família e a comunidade;

IV- o desenvolvimento de práticas capazes de organizar as ações de extensão rural, de agricultura familiar, de produção de alimentos, de saúde, de nutrição e de âmbito cultural das comunidades; e,

V- a implementação de programas de apoio técnico ou financeiro para instituições educacionais, sem fins lucrativos e de caráter comunitário, que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado, entre outros, na Pedagogia da Alternância.

Art. 3° A Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - oferecer educação de qualidade aos filhos dos agricultores familiares, de modo que eles desenvolvam projetos experimentais em suas propriedades, aprendendo a trabalhar com saúde e segurança;

II - desencadear um trabalho de aproximação entre todas as comunidades e de articulação com as instituições, com vista a provocar melhorias para todos os envolvidos na educação rural;

III - valorizar a cultura e as experiências dos jovens como fontes de conhecimento válido, utilizando-as como ponto de partida para transformações de suas condições de vida, reforçando os princípios de respeito pelos valores culturais das comunidades envolvidas;

IV - instrumentalizar os jovens agricultores com conhecimentos mais amplos sobre as diversas ciências, dando ênfase as ciências agrárias;

V - formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade; e,

VI - incentivar os educandos a desenvolver projetos produtivos construídos a partir da escola e apoiados com recursos públicos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho **Relator(a)**
Alessandra Vieira
Clovis Paiva

PARECER Nº 006051/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 1998/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de proibir cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação.

Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. As entidades de registro de canis e gatis e expedição de pedigrees poderão cancelar o registro do criatório se foram verificados tratamento negligente, prejudicial ou cruel, sob qualquer aspecto, dos animais, ou ainda, a reprodução irresponsável com o uso de animais inadequados, com cruzamentos genéticos prejudiciais à saúde da prole ou da progenitora ou qualquer outra prática ilegal ou considerada antiética na atividade de criação." (NR)

"Art. 17-A. Fica proibida a reprodução de animais de estimação cujos cruzamentos genéticos provoquem elevado risco de problemas congênitos, prejuízos à saúde e ao bem-estar da prole ou da progenitora, ou, ainda, que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 006052/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2049/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e execução de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, com a finalidade de incentivar e educar os idosos sobre as novas tecnologias digitais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se de terceira idade as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade:

I - incentivar os idosos a utilizar as tecnologias novas;

II - colaborar para a aprendizagem e utilização das ferramentas digitais;

III - promover a inserção dos idosos no mundo virtual, com a utilização das redes sociais; e,

IV - motivar, por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública de que trata esta Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho **Relator(a)**

Alessandra Vieira
Clovis Paiva

PARECER Nº 006053/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2071/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.

Art. 1º A Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Esporte e Lazer deverão atuar para eliminar as causas da desigualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no âmbito esportivo e do lazer." (AC)

"Art. 6º .....
.....

VIII - estimular programas de atendimento especializado que viabilizem a prática de atividades esportivas e de lazer pelos idosos e pelas pessoas com deficiência; e, (NR)

IX - atuar para eliminar as causas da desigualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006054/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2090/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir órfãos e abrigados na reserva de unidades habitacionais e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os programas habitacionais do Estado de Pernambuco observarão os seguintes critérios para reserva de unidades residenciais: (NR)

I - 5% (cinco por cento) às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

II - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, às famílias de baixa renda que possuam em seu seio pessoas com microcefalia; e, (NR)

III - 1 (uma) unidade de habitação, no mínimo, aos órfãos e abrigados, por decisão judicial, egressos de orfanato ou instituição coletiva, pública ou privada, sem fins lucrativos. (AC)
.....

§ 2º Os cidadãos inseridos nas categorias contempladas pelas reservas de que trata este artigo não ficam impedidos de participar diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido. (NR)
....."

"Art. 3º-A. O benefício será concedido aos órfãos e abrigados egressos que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, mediante a apresentação de documento expedido pelo orfanato ou instituição coletiva que comprove o período de acolhimento em suas dependências." (AC)

"Art. 4º Para fazer jus à reserva estabelecida nesta Lei, os cidadãos elencados no art. 1º deverão preencher os seguintes requisitos: (NR)

I - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural; (NR)

II - não ter sido beneficiado em outros programas habitacionais do Estado de Pernambuco ou de organismos municipais; (NR)

III - possuir renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo vigente; (NR)

IV - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). (AC)

V - cumprir os requisitos das Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, e nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las. (AC)

Parágrafo único. Quaisquer dados ou documentos referentes à mulher vítima de violência doméstica ou familiar deverão ser mantidos em total sigilo, podendo ser divulgados apenas por ordem judicial." (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Clovis Paiva

PARECER Nº 006055/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2096/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 211-A. Última semana do Mês de Julho: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Mucosite Oral em Pacientes Oncológicos. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns, debates e campanhas com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater a mucosite oral em pacientes oncológicos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006056/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2113/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de instituir proteção especial à saúde e à segurança da pessoa com deficiência em períodos de situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público Estadual adotar medidas para garantir proteção especial a sua saúde e segurança.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006057/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2116/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de alterar a redação do art. 107.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 107. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção são obrigados a entregar ao consumidor, no momento da alta ou liberação, sempre que por ele solicitado, relatório médico de alta, contendo, no mínimo, relação de materiais, resultados de exames, medicamentos e serviços realizados no atendimento. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira
Antonio Coelho**Relator(a)**

PARECER Nº 006058/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2121/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Homenagem e Agradecimento aos Profissionais de Saúde em exercício no combate à COVID-19.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 86-B. Dia 7 de abril: Dia Estadual em Homenagem e Agradecimento aos Profissionais de Saúde em exercício no combate à COVID-19. (AC)

Parágrafo único. A data prevista no *caput* , coincidente com o Dia Mundial da Saúde, é dedicada à reflexão, homenagem e agradecimento a todos os profissionais de saúde que se esforçaram para amparar, socorrer e salvar vidas, prestando inestimável contribuição no combate à pandemia da COVID-19.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006059/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2125/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, sempre que possível, atendimento adaptado à pessoa com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 14.....
.....

II -.....
.....

j) fiscalizar e sugerir, por meio de órgãos competentes, as vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência; (NR)
.....

k) fomentar, por meio dos órgãos competentes, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ajudas técnicas, nos termos da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência; e, (NR)

l) assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, na modalidade presencial ou remota, sempre que possível, atendimento adaptado às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), inclusive mediante uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, com vistas à remoção de barreiras de comunicação, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. (AC)
.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006060/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2138/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Design de Interiores e Ambientes.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 160-A. Dia 3 de Junho: Dia Estadual do Profissional de Design de Interiores e Ambientes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006061/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 2178/2021, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para criar a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

Art. 1º A Secção III, do Capítulo V, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Subseção V
Da Competência da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas

Art. 90-K. Compete à Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Pernambuco, processar e julgar os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos no art. 1º-A, incisos I a III, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012 e na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. (AC)

§ 1º A competência definida no caput prevalecerá sobre a das demais unidades judiciárias previstas nesta Lei Complementar, ressalvada a competência constitucionalmente atribuída ao Juízo da Infância e Juventude e ao Tribunal do Júri. (AC)

§ 2º Os integrantes da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, titulares e suplentes, têm competência concorrente com os demais juízes criminais da Capital, para processar e julgar, de forma monocrática, os feitos relativos a crimes contra o patrimônio e conexos e os previstos na lei antidrogas e conexos. (AC)

§ 3º As atividades jurisdicionais desempenhadas pela Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas compreendem todas as medidas pré-processuais e processuais relacionadas aos crimes e infrações penais conexas, definidos no art. 1º-A, incisos I a III, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012 e na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. (AC)

Art. 90-L. A Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas possui titularidade coletiva, sendo composta por 3 (três) magistrados da 3ª entrância, cujos cargos serão providos de acordo com os critérios previstos no art. 93, incisos II e VIII-A, da Constituição Federal. (AC)

§ 1º Os juízes integrantes da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, no que concerne aos crimes elencados pelo art. 1º-A, incisos I a III, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012, deliberarão por maioria e assinarão em conjunto os atos decisórios, com registro de eventual divergência, sem a identificação do seu prolator. (AC)

§ 2º Será designado Juiz Suplente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nas hipóteses de impedimento, licenças, férias ou qualquer afastamento de um dos titulares da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, a fim de manter a atuação colegiada, observadas as disposições previstas nos artigos 91 e 92, desta Lei Complementar. (AC)

§ 3º Os despachos de mero expediente e todos aqueles sem conteúdo decisório poderão ser assinados por quaisquer dos Juízes. (AC)

§ 4º Os atos urgentes, em regime de plantão, relativos aos crimes elencados pelo art. 1º-A, incisos I a III, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012, poderão ser praticados por qualquer integrante da Vara, devendo ser submetidos, no primeiro dia útil seguinte, aos juízes titulares da Vara, para ratificação, a ser proferida em até 48 (quarenta e oito) horas. (AC)

§ 5º As audiências dos processos concernentes aos crimes elencados no art. 1º-A, incisos I a III, da Lei Federal nº 12.694 poderão ser presididas por um só dos magistrados, que, nesse caso, deverá submeter os atos decisórios, em até 48 horas, a referendo dos demais membros do colegiado. (AC)

§ 6º O Tribunal de Justiça regulará, por Resolução do Órgão Especial, as atividades administrativas da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, inclusive quanto à sua direção por um dos juízes nela lotados. (AC)

§ 7º A Assistência Policial Civil e Militar do Tribunal de Justiça disponibilizará militares para segurança e proteção dos magistrados e servidores atuantes na Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas, sem prejuízo de requisição à autoridade competente, e terá suas atividades apoiadas por Núcleo de Inteligência Policial, cuja composição será regulada por Resolução do Órgão Especial, mediante iniciativa da Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário." (AC)

Art. 2º O art. 180, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar acrescida do dispositivo seguinte:

"Art. 180. .....
.....

XII - (REVOGADO)
.....

XX - a Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas. (AC)
....."

Art. 3° Em virtude das alterações constantes desta Lei Complementar, a Presidência do Tribunal de Justiça editará ato disciplinando a redistribuição de processos em curso nas Varas Criminais.

Parágrafo único. Os inquéritos policiais em andamento e ações penais cuja instrução não tenha sido encerrada, relativos à competência disposta nesta Lei Complementar, bem como os seus apensos e anexos, deverão ser redistribuídos à Vara de Delitos de Organizações Criminosas, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça velar pela estrita obediência ao disposto neste parágrafo.

Art. 4º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º Fica revogado o inciso XII do art. 180 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
AFRÂNIO	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única
ALIANÇA	1ª Vara
	2ª Vara
ALTINHO	Vara Única
AMARAJI	Vara Única
ANGELIM	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara
	2ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara
	2ª Vara
BREJÃO	Vara Única
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara
	2ª Vara
BUENOS AIRES	Vara Única
BUÍQUE	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABROBÓ	1ª Vara
	2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única
CAETES	Vara Única
CALÇADO	Vara Única
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única
CANHOTINHO	Vara Única
CAPOEIRAS	Vara Única
CARNAÍBA	Vara Única
CATENDE	1ª Vara
	2ª Vara
CHÃ GRANDE	Vara Única
CONDADO	Vara Única
CORRENTES	Vara Única
CORTÊS	Vara Única
CUMARU	Vara Única
CUPIRA	Vara Única
CUSTÓDIA	1ª Vara
	2ª Vara
EXU	Vara Única
FEIRA NOVA	Vara Única
FERREIROS	Vara Única
FLORES	Vara Única
FLORESTA	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GAMELEIRA	Vara Única
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única
IATI	Vara Única
IBIMIRIM	Vara Única
IBIRAJUBA	Vara Única
INAJÁ	Vara Única
IPUBI	Vara Única
ITAÍBA	Vara Única
ITAMBÉ	Vara Única
ITAPETIM	Vara Única
ITAPISSUMA	Vara Única
ITAQUITINGA	Vara Única
JATAÚBA	Vara Única
JOÃO ALFREDO	Vara Única
JOAQUIM NABUCO	Vara Única
JUPI	Vara Única
JUREMA	Vara Única
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única
LAGOA DO OURO	Vara Única
LAGOA DOS GATOS	Vara Única
LAGOA GRANDE	Vara Única
LAJEDO	1ª Vara
	2ª Vara
MACAPARANA	Vara Única
MARAIAL	Vara Única
MIRANDIBA	Vara Única
MOREILÂNDIA	Vara Única
OROBÓ	Vara Única
OROCÓ	Vara Única
PALMEIRINA	Vara Única
PANELAS	Vara Única
PARNAMIRIM	Vara Única
PASSIRA	Vara Única
PEDRA	Vara Única
PETROLÂNDIA	1ª Vara
	2ª Vara
POÇÃO	Vara Única
POMBOS	Vara Única
PRIMAVERA	Vara Única
QUIPAPÁ	Vara Única
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única
RIO FORMOSO	Vara Única
SAIRÉ	Vara Única
SALOÁ	Vara Única
SANHARÓ	Vara Única
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO CAETANO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO JOÃO	Vara Única
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única
SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
SERRITA	Vara Única
SIRINHAÉM	Vara Única
TABIRA	Vara Única
TACAIMBÓ	Vara Única
TACARATU	Vara Única
TAMANDARÉ	Vara Única
TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
TERRA NOVA	Vara Única
TORITAMA	1ª Vara
	2ª Vara
TRACUNHAÉM	Vara Única
TRINDADE	1ª Vara
	2ª Vara
TRIUNFO	Vara Única
TUPANATINGA	Vara Única
TUPARETAMA	Vara Única
VENTUROSA	Vara Única
VERDEJANTE	Vara Única
VERTENTES	Vara Única
VICÊNCIA	1ª Vara
	2ª Vara

	UNIDADE JUDICIÁRIA
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	Vara Única Distrital

2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
ABREU E LIMA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ÁGUA PRETA	1ª Vara
	2ª Vara
ARARIPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ARCOVERDE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BARREIROS	1ª Vara
	2ª Vara
BELO JARDIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

BEZERROS	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
BONITO	1ª Vara
	2ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CARPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CARUARU	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	3ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Agilização Processual
	*Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ESCADA	1ª Vara
	2ª Vara
GARANHUNS	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
	Juizado Especial Criminal
GOIANA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
GRAVATÁ	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IGARASSU	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IPOJUCA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ITAMARACÁ	1ª Vara
	2ª Vara
JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	Vara dos Executivos Fiscais
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	4ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara de Sucessões e Registros Públicos
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	1ª Vara do Tribunal do Júri
	2ª Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
LIMOEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
MORENO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
NAZARÉ DA MATA	Vara Única
OLINDA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara de Sucessões e Registros Públicos
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
OURICURI	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
PALMARES	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PAUDALHO	1ª Vara
	2ª Vara
PAULISTA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	Vara do Tribunal do Júri
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PESQUEIRA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PETROLINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Central de Agilização Processual
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
RIBEIRÃO	1ª Vara
	2ª Vara
SALGUEIRO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara
	2ª Vara
SÃO LOURENÇO DA MATA	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível

	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
SERTÂNIA	1ª Vara
	2ª Vara
SURUBIM	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
TIMBAÚBA	1ª Vara
	2ª Vara
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

3ª ENTRÂNCIA

COMARCA	**UNIDADE JUDICIÁRIA**
CAPITAL	1ª Vara Cível – Seção A
	2ª Vara Cível – Seção A
	3ª Vara Cível – Seção A
	4ª Vara Cível – Seção A
	5ª Vara Cível – Seção A
	6ª Vara Cível – Seção A
	7ª Vara Cível – Seção A
	8ª Vara Cível – Seção A
	9ª Vara Cível – Seção A
	10ª Vara Cível – Seção A
	11ª Vara Cível – Seção A
	12ª Vara Cível – Seção A
	13ª Vara Cível – Seção A
	14ª Vara Cível – Seção A
	15ª Vara Cível – Seção A
	16ª Vara Cível – Seção A
	17ª Vara Cível – Seção A
	18ª Vara Cível – Seção A
	19ª Vara Cível – Seção A
	20ª Vara Cível – Seção A
	21ª Vara Cível – Seção A
	22º Vara Cível – Seção A
	23ª Vara Cível – Seção A
	24ª Vara Cível – Seção A
	25ª Vara Cível – Seção A
	26ª Vara Cível – Seção A
	27ª Vara Cível – Seção A
	28ª Vara Cível – Seção A
	29ª Vara Cível – Seção A
	30ª Vara Cível – Seção A
	31ª Vara Cível – Seção A
	32ª Vara Cível – Seção A
	33ª Vara Cível – Seção A
	34ª Vara Cível – Seção A
	1ª Vara Cível – Seção B
	2ª Vara Cível – Seção B
	3ª Vara Cível – Seção B
	4ª Vara Cível – Seção B
	5ª Vara Cível – Seção B
	6ª Vara Cível – Seção B
	7ª Vara Cível – Seção B
	8ª Vara Cível – Seção B
	9ª Vara Cível – Seção B
	10ª Vara Cível – Seção B
	11ª Vara Cível – Seção B
	12ª Vara Cível – Seção B
	13ª Vara Cível – Seção B
	14ª Vara Cível – Seção B
	15ª Vara Cível – Seção B
	16ª Vara Cível – Seção B
	17ª Vara Cível – Seção B
	18ª Vara Cível – Seção B
	19ª Vara Cível – Seção B
	20ª Vara Cível – Seção B
	21ª Vara Cível – Seção B
	22º Vara Cível – Seção B
	23ª Vara Cível – Seção B
	24ª Vara Cível – Seção B
	25ª Vara Cível – Seção B
	26ª Vara Cível – Seção B
	27ª Vara Cível – Seção B
	28ª Vara Cível – Seção B
	29ª Vara Cível – Seção B
	30ª Vara Cível – Seção B
	31ª Vara Cível – Seção B
	32ª Vara Cível – Seção B
	33ª Vara Cível – Seção B
	34ª Vara Cível – Seção B
	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A
	2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção A
	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B
	2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais – Seção B
	1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara da Fazenda Pública
	3ª Vara da Fazenda Pública
	4ª Vara da Fazenda Pública
	5ª Vara da Fazenda Pública
	6ª Vara da Fazenda Pública
	7ª Vara da Fazenda Pública
	8ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
	2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
	Vara dos Executivos Fiscais Municipais
	1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara de Família e Registro Civil
	3ª Vara de Família e Registro Civil
	4ª Vara de Família e Registro Civil
	5ª Vara de Família e Registro Civil
	6ª Vara de Família e Registro Civil
	7ª Vara de Família e Registro Civil
	8ª Vara de Família e Registro Civil
	9ª Vara de Família e Registro Civil
	10ª Vara de Família e Registro Civil
	11ª Vara de Família e Registro Civil
	12ª Vara de Família e Registro Civil
	13ª Vara de Família e Registro Civil
	14ª Vara de Família e Registro Civil
	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
	1ª Vara da Infância e Juventude
	2ª Vara da Infância e Juventude
	3ª Vara da Infância e Juventude
	4ª Vara da Infância e Juventude
	Vara Regional da Infância e Juventude
	1ª Vara de Acidentes do Trabalho
	2ª Vara de Acidentes do Trabalho
	Vara da Justiça Militar
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	3ª Vara Criminal
	4ª Vara Criminal
	5ª Vara Criminal
	6ª Vara Criminal
	7ª Vara Criminal
	8ª Vara Criminal
	9ª Vara Criminal
	10ª Vara Criminal
	11ª Vara Criminal
	12ª Vara Criminal
	13ª Vara Criminal
	14ª Vara Criminal
	15ª Vara Criminal
	16ª Vara Criminal
	17ª Vara Criminal
	18ª Vara Criminal
	19ª Vara Criminal
	20ª Vara Criminal
	1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
	2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
	1ª Vara do Tribunal do Júri
	2ª Vara do Tribunal do Júri
	3ª Vara do Tribunal do Júri
	4ª Vara do Tribunal do Júri
	Vara de Execução Penal
	Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto
	1ª Vara Regional de Execução Penal
	2ª Vara Regional de Execução Penal
	Vara de Execução de Penas Alternativas
	Vara de Execução de Penas - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
	Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas
	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	Juizado Especial Criminal do Idoso
	1º Juizado Especial Criminal
	2º Juizado Especial Criminal
	3º Juizado Especial Criminal
	4º Juizado Especial Criminal
	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
	1º Juizado Especial da Fazenda Pública
	2º Juizado Especial da Fazenda Pública
	3º Juizado Especial da Fazenda Pública
	4º Juizado Especial da Fazenda Pública
	*Juizado Informal de Família
	*Central de Agilização Processual
	*Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
	*Central de Flagrantes
	*Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

* exercício da função jurisdicional em regime de acumulação

ANEXO III
QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR
	52

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Recife	186		29	00
Abreu e Lima	06	1ª	22	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			
Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Cabo de Santo Agostinho	16	2ª	05	00
Ipojuca	06			

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Igarassu	10	3ª	01	00
Itamaracá	02			
Itapissuma	01			

Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Vitória de Santo Antão	11	4ª	01	00
Chã Grande	01			
Glória do Goitá	01			
Pombos	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Nazaré da Mata	02	5ª	02	00
Aliança	02			
Buenos Aires	01			
Carpina	05			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Itambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Palmares	06	6ª	02	00
Água Preta	02			
Amaraji	01			
Barreiros	02			
Belém de Maria	01			
Catende	02			
Cortês	01			
Escada	02			
Gameleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Caruaru	17	7ª	06	00
Alagoinha	01			
Belo Jardim	04			
Bezerros	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bonito	03	8ª	00	00
Agrestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Limoeiro	05	9ª	00	00
Bom Jardim	02			
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10ª	02	05
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	02
Santa Maria do Cambucá	01			
Vertentes	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buíque	02	12ª	00	05
Águas Belas	01			
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	07
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnaíba	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	186
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	29
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	43
Juiz Substituto	55
TOTAL	770

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

Cargos	Quantitativo
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Judiciária e Administrativa	483
Técnico Judiciário, símbolo TPJ – Função Judiciária e Administrativa	1.296
Oficial de Justiça, símbolo OPJ – Função Judiciária e Administrativa	312
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Assistente Social)	127
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Psicólogo)	130
Analista Judiciário, símbolo APJ – Função Apoio Especializado (Pedagogo)	34

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**
Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006062/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2241/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Flores, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Pedro dos Santos Estima, s/n, Centro, Município de Flores.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, da qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a ampliação da Escola Municipal Onze de Setembro.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se a donatária a dar-lhe a destinação devida bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Caberá à Prefeitura de Flores a regularização da situação dominial do imóvel, desde que cumprido o encargo de que trata o art. 2º, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**
Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006063/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2242/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar ao Município de Carnaíba o imóvel integrante de seu patrimônio situado na Rua Joaquim Escrivão, s/n, Centro, no Município de Carnaíba, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção e funcionamento de um Centro de Atendimento para Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura, sob pena de reversão da doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Caberá ao Município de Carnaíba a regularização da situação dominial do imóvel, desde que cumprido o encargo de que trata o art. 2º, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Imóvel: Rua Joaquim Escrivão, s/nº, Centro - Carnaíba/PE.
Município: Carnaíba
Área: 750,00 m² **Perímetro:** 110,00 m
Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000
Área, distâncias e azimutes: Sistema Geodésico Local
Coordenadas Geográficas do V01: Latitude: -7°48'25.20"; Longitude: -37°47'45.76"
Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 24 M		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01-V02	172°08'14"	30,00	632.746,401	9.136.849,360	Estado de Pernambuco (Imóvel nº 165)
V02-V03	261°59'25"	25,00	632.750,505	9.136.819,642	Rua Profª Maria Avani da Silva
V03-V04	352°08'14"	30,00	632.725,749	9.136.816,158	Imóvel nº 171
V04-V01	081°59'25"	25,00	632.721,645	9.136.845,876	Rua Joaquim Escrivão

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**
Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006064/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2243/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997; a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016 e a Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, relativamente à inaptidão da inscrição do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe.

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 19. .....
.....

II - pela chefia da repartição fazendária competente, nas hipóteses de inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I, na situação prevista no inciso III do art. 21-A, ou quando o sujeito passivo tiver a respectiva inscrição no CACEPE declarada inapta ou houver formalizado pedido de baixa, mediante: (NR)
.....

Art. 31. .....
.....

§ 1º .....
.....

V - destinada a contribuinte não inscrito no CACEPE ou cuja inscrição se encontre inapta ou baixada. (NR)
....."

Art. 2º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10.
.....
.....

X - .....
.....

b) existência, em estabelecimento inscrito no CACEPE ou não inscrito, independentemente da obrigatoriedade de inscrição, com inscrição inapta ou baixada, de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)
.....

d) circulação, no território do Estado, de mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no CACEPE ou que esteja com sua inscrição inapta ou baixada - 90% (noventa por cento) do valor do imposto; (NR)
.....

Art. 17. .....
.....

§ 2º .....
.....

II - .....
.....

b) quando estiver caracterizada a repetição pura e simples, a interdição do local para desenvolvimento das mesmas atividades será pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da declaração da inaptidão da inscrição do contribuinte no CACEPE, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)
.....

§ 3º .....
.....

II - quando estiver caracterizada a repetição pura e simples, o período de interdição previsto no inciso I será de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da declaração da inaptidão da inscrição do contribuinte no CACEPE, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo. (NR)
....."

Art. 3º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 42. .....

I - .....
.....

b) inscrição, suspensão, inaptidão, baixa e alteração cadastral no CACEPE; (NR)
....."

Art. 4º A Lei nº 15.921, de 9 de novembro de 2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º .....
.....

III - à inaptidão da inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe. (NR)
.....

§ 4º A restrição prevista no inciso III do caput prevalecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da declaração de inaptidão da inscrição no Cacepe. (NR)
....."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Alessandra Vieira**Relator(a)**
Fabíola Cabral

PARECER Nº 006065/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2323/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

Art. 1º A Lei nº 15.331, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

§ 1º Os recursos do FASEFAZ serão distribuídos mensalmente, de forma igualitária, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual, não integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública – Apoio Fazendário – GOGP – AF e do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda pelo período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos, observado o limite de 170 (cento e setenta) beneficiários. (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Alessandra Vieira**Relator(a)**
Fabíola Cabral

PARECER Nº 006066/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2324/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Estrada do Arraial, nº 4882, Monteiro, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
Antonio Coelho

PARECER Nº 006067/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2325/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Surubim, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Florípes da Silva Baier, s/n, Coqueiro, Município de Surubim, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 006068/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2326/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Vicência, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Manoel Borba, s/n, Centro, Município de Vicência, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 006069/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2327/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Parnamirim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado no Povoado de Jacaré, PE 555, área rural do Município de Parnamirim, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 2435, no Cartório Único de Notas e Registros Públicos do referido Município.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento de unidade de ensino municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 006070/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2329/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Itapetim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Clístenes Péricles Leal, nº 201, Centro, Município de Itapetim, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a ampliação da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura do Município de Itapetim.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 006071/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2330/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Ribeirão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante do seu patrimônio, situado na Avenida Mario Domingues, nº 1.914, Vila da Cohab, Município de Ribeirão, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 006072/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2331/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Agrestina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 259, Centro, Município de Agrestina, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* deve operar-se a título gratuito e formalizar-se mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento do Memorial do Município de Agrestina.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
William Brlgido

PARECER Nº 006073/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2366/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10. Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a política de concessão de benefícios e apoio a atletas, paratletas, atletas-guia e treinadores, denominada Passaporte Esportivo, destinada aos praticantes de esportes estudantil, de base e rendimento." (NR)

"Art. 11. O Passaporte Esportivo tem por finalidade a concessão de passagens, rodoviárias ou aéreas e transporte rodoviário, destinados a viabilizar a participação de atletas, paratletas, atletas-guia e treinadores em competições esportivas, de forma a incentivar a prática esportiva estudantil, de base e rendimento, conforme critérios definidos em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos**Relator(a)**
Antonio Coelho

PARECER Nº 006074/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2367/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o benefício Bolsa-Técnico, destinado a incentivar técnicos esportivos, prioritariamente técnicos de esportes de base, estudantil e rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil-COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades.

Art. 2º Ao beneficiário do Bolsa-Técnico será concedido recurso financeiro conforme disposto no Anexo Único, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, ficam criadas as seguintes categorias do Bolsa-Técnico:

I - Técnico Olímpico/Paralímpico: destinada a técnicos esportivos que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme critérios a serem definidos em decreto;

II - Técnico Internacional "A": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Mundiais, Jogos Pan-Americanos, Jogos Parapanamericanos ou Universíades, conforme critérios a serem definidos em decreto;

III - Técnico Internacional "B": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-Americanos, conforme critérios a serem definidos em decreto;

IV - Técnico Nacional "A": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalha de ouro na principal competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios a serem definidos em decreto;

V - Técnico Nacional "B": destinada aos técnicos esportivos que tenham conquistado medalha de prata ou bronze na principal competição esportiva de âmbito nacional, conforme critérios a serem definidos em decreto; e,

VI - Técnico Estudantil:

a) Técnico Estudantil "A": destinada a técnicos esportivos que tenham conquistado medalha de ouro, nos Jogos Escolares da Juventude ou Jogos Escolares Brasileiros ou Jogos Universitários Brasileiros ou Paralimpíadas Escolares na principal divisão da competição, conforme critérios a serem estabelecidos em decreto; e,

b) Técnico Estudantil "B": destinada a técnicos que tenham conquistado medalha de prata ou bronze nos Jogos Escolares da Juventude ou Jogos Escolares Brasileiros ou Jogos Universitários Brasileiros ou Paralimpíadas Escolares, na principal divisão da competição conforme critérios a serem estabelecidos em decreto.

§ 1º O beneficiário do Bolsa-Técnico só poderá ser enquadrado em apenas 1 (uma) categoria do Bolsa-Técnico, prevalecendo a categoria de maior valor.

§ 2º As modalidades esportivas contempladas, bem como os requisitos e critérios de categorização, para fins de concessão do Bolsa-Técnico, serão definidas em decreto.

§ 3º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para fins de concessão do Bolsa-Técnico serão estabelecidos por portaria do Secretário de Educação e Esportes.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício Bolsa-Técnico, o técnico esportivo deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física- CREF;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, registrada junto à respectiva entidade de administração estadual da modalidade, comprovando que o técnico esportivo exerce suas atividades profissionais, relacionadas ao Bolsa-Técnico, no âmbito do Estado;

III - estar enquadrado em alguma das categorias estabelecidas no art. 3º;

IV - apresentar declaração, boletim ou súmula, emitida pela entidade nacional ou internacional de administração esportiva, comprovando a participação ou conquista do resultado esportivo correspondente à categoria do Bolsa-Técnico pleiteado, conforme o caso; e,

V - ser residente comprovadamente no Estado de Pernambuco.

§ 1º Não serão beneficiários do Bolsa-Técnico os técnicos esportivos que apresentarem comprovação de resultados conquistados, conforme disposto no inciso IV do caput, por meio de participação em competições da categoria máster ou similar.

§ 2º As formas e os prazos para inscrição dos interessados serão fixados em decreto.

Art. 5º O benefício Bolsa-Técnico deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, qualificação profissional, transporte urbano ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de anuidade do CREF.

Parágrafo único. As formas e os prazos para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos técnicos esportivos beneficiários serão fixados em decreto.

Art. 6º O repasse financeiro referente ao Bolsa-Técnico será concedido em parcelas mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 7º Concluído o período de concessão do Bolsa-Técnico, o benefício não será renovado automaticamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput ou nos casos de cancelamento ou exclusão do benefício, o técnico esportivo poderá retornar, desde que submetido a novo processo de seleção.

Art. 8º Os recursos orçamentários destinados à concessão dos benefícios do Bolsa-Técnico, obedecerão aos seguintes critérios de distribuição:

I - 60% (sessenta por cento) destinados aos técnicos esportivos de modalidades olímpicas/paralímpicas de confederações vinculadas ao COB ou CPB;

II - 30% (trinta por cento) destinados aos técnicos esportivos de modalidades não olímpicas/paralímpicas de confederações reconhecidas ou não pelo COB ou CPB, contemplando prioritariamente os técnicos das confederações reconhecidas; e,

III - 10% (dez por cento) destinados aos técnicos esportivos de atletas/equipe da categoria estudantil de confederações reconhecidas pelo COB ou CPB.

Art. 9º O Governo do Estado publicará, anualmente, na sua página oficial na rede mundial de computadores, a relação dos técnicos esportivos contemplados, os enquadramentos nas suas respectivas categorias e a data de vencimento do benefício financeiro de que trata esta Lei.

Art. 10. O benefício Bolsa-Técnico somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Conceito	Modalidades Olímpicas/ Paralímpicas de Confederações Olímpicas, vinculadas e/ou reconhecidas pelo COB/CPB	Modalidades não Olímpicas/ Paralímpicas de Confederações vinculadas ou reconhecidas pelo COB/CPB	Todas as Modalidades de Confederações ou Ligas NÃO vinculadas e não reconhecidas pelo COB/CPB
Técnico Olímpico/Paralímpico	R$ 1.000,00	——-	——-
Técnico Internacional A	R$ 850,00	R$ 850,00	600,00
Técnico Internacional B	R$ 750,00	R$ 750,00	500,00
Técnico Nacional A	R$ 650,00	R$ 650,00	450,00
Técnico Nacional B	R$ 550,00	R$ 550,00	400,00
Técnico Estudantil A	R$ 500,00	R$ 500,00	——-
Técnico Estudantil B	R$ 450,00	R$ 450,00	——-

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos**Relator(a)**
Antonio Coelho

PARECER Nº 006075/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2386/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil Marco Maciel Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica o ex-vice-presidente da República Federativa do Brasil, Marco Maciel, declarado Patrono do Legislador no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho**Relator(a)**

Alessandra Vieira
Fabíola Cabral

PARECER Nº 006076/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2393/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Art. 1º O art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - 1 (uma) Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, a ser paga durante 12 (doze) meses, no valor correspondente R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e (NR)

II - 1 (uma) Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, a ser paga durante os próximos 12 (doze) meses, após o encerramento da Bolsa de que trata o inciso I, no valor correspondente a R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). (NR)

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá o primeiro pagamento realizado no mês de início das aulas do primeiro semestre letivo, desde que o bolsista tenha todos os documentos exigidos anexados e validados no sistema de acompanhamento do Programa. (NR)

§ 2º A Bolsa de Apoio à Permanência e a Bolsa de Manutenção são extensíveis aos estudantes que preencham os requisitos do art. 2º, ainda que contemplados pela Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE. (NR)

§ 3º A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará, semestralmente, mediante critérios previstos em portaria do Secretário, prorrogação das bolsas de manutenção previstas no inciso II do caput, com duração de 6 (seis) meses, em quantitativo fixado por Decreto do Poder Executivo, elegíveis aos bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vinculou enquanto bolsista. (NR)
....."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 1º, caput e seus incisos, do art. 3º da Lei 16.272, de 22 de dezembro de 2017.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Adalto Santos**Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006077/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2394/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar à Diocese de Pesqueira uma área de 10.643,45m² do imóvel localizado na Avenida Didier, nos 166 a 308, Pesqueira, registrado sob a matrícula nº 3.844, fls. 170, livro 3-J no Cartório do 1º Ofício de Pesqueira.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, onde constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a ampliação do Centro Pastoral São João Paulo II.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º A área objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se a donatária a dar-lhe a destinação devida e a mantê-la em bom estado de conservação e uso sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput* , a área retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Alessandra Vieira**Relator(a)**
Antonio Coelho

PARECER Nº 006078/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2395/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, que institui o Auxílio Alimentação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de disciplinar a forma de determinação do valor, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O auxílio-saúde será disciplinado por Resolução, observados os limites orçamentários e legais. (NR)
....."

Art. 2º A Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será disciplinado por Resolução, observados os limites orçamentários e legais. (NR)
....."

Art. 3º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata o Ato nº 566, de 18 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) será disciplinado por Resolução, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 3º, que entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Art. 5º Revoga-se, a partir de 1º de setembro de 2021, a Lei nº 14.986, de 14 de maio de 2013.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Adalto Santos**Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006079/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Resolução nº 2222/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Fica submetida a indicação do Bloco Carnavalesco Batutas de São José para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos**Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006080/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2253/2021, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Submete a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 1º Fica submetida a indicação do Bolo de Noiva Pernambucano para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Junho de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira

Adalto Santos**Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

Ata de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2021.

Às oito horas do dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS para apresentação do Relatório de Gestão em Saúde no Estado, referente ao primeiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e um, pelo Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo. A Presidente da Comissão declarou aberta a Audiência Pública, estando presentes os deputados membros da Comissão, Antônio Fernando, Isaltino Nascimento, João Paulo e a deputada Fabíola Cabral. Demais deputados participantes da reunião, a deputada Jô Cavalcanti, Diogo Moraes, Antonio Moraes, Waldemar Borges, Tony Gel e o deputado Marcos Aurélio; os convidados, Secretário Estadual de Saúde, André Longo, o Coordenador e Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde, Sr. Euclides Monteiro, a Presidente do Sindicato dos Enfermeiros – SEEP, Sra. Ludmilla Outtes e a Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz, Sra. Irmã Fátima Alencar. A presidente declarou que a finalidade da presente reunião é a apresentação, por parte do Secretário Estadual de Saúde, André Longo, do relatório de gestão em saúde do Estado, referente ao primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e um, conforme estabelece a Lei Complementar Federal Nº 141/2012. Destacou a deputada Roberta Arraes, que na quinta-feira passada, dia vinte e quatro, uma importante marca foi alcançada no combate à pandemia do covid-19, que foi a marca de setenta e nove por cento de ocupação de UTI's, registrando o menor índice desde de vinte e quatro de novembro do ano passado, o que significa que não há mais fila de espera por vagas nas mesmas, além desse dado, ressaltou que Pernambuco tem avançado bastante no combate ao covid-19, o que pode ser verificado pelos mil oitocentos e dozes leitos de UTI ativos, sendo, por sinal, a maior rede de UTI's do Norte, Nordeste de Centro-Oeste, bem como pelas mais de cinco milhões de vacinas distribuídas no âmbito do Estado Pernambucano, além do fato de Pernambuco possuir, segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), a segunda menor taxa de mortalidade do Brasil no ano de dois mil e vinte e um. A deputada destacou a atenção do Governo para a descentralização dos

serviços de saúde, especialmente, no tocante às vagas de UTI's, equipando, assim, os municípios do interior pernambucano, onde a oferta de leitos de UTI cresceu cento e oitenta e cinco por cento, saltando de duzentos e dezesseis, no mês de março de dois mil e vinte, para seiscentos e dezesseis, atualmente. A presidente disse que o Sertão do Araripe recebeu dez leitos de terapia intensiva, exclusivos para recém-nascidos na uti neonatal, do Hospital e Maternidade Santa Maria, localizada na cidade de Araripina, unidade filantrópica conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) na região, na qual tais leitos, primeiros do tipo no Araripe, serão voltados para bebês que necessitem de cuidados hospitalares intensivos, a nova estrutura - equipada com incubadoras, monitores cardíacos, respiratórios e oxímetros - irá garantir atendimento aos casos mais graves, proporcionando cuidado adequado aos bebês da quarta macrorregião de saúde, que contempla as sétimas, oitavas e nonas geres, com sedes em Salgueiro, Petrolina e Ouricuri, respectivamente. Além do mais, foi dito que a região do Araripe conta ainda com o serviço de hemodiálise do hospital regional de Ouricuri, voltado para pacientes internados em UTI, na qual, atualmente, a unidade possui dez leitos de UTI geral e outros dez destinados exclusivamente para pacientes com covid-19. As duas UTI's terão suporte de nefrologia ofertando diálise regular para os pacientes, evitando que necessitem se deslocar para outras cidades. Além dos referidos avanços, ressaltou a deputada, que o Estado de Pernambuco já aplicou quatro milhões e sessenta mil e seiscentos e noventa e cinco doses de vacinas contra a covid-19 na sua população, desde o início da campanha de imunização no Estado, sendo dois milhões e novecentos e noventa e sete mil e duzentos e vinte e sete pessoas que receberam a primeira dose e um milhão e sessenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito, que receberam a segunda dose. Diante das referidas exposições, afirmou a deputada Roberta Arraes que há de se constatar que o Governo de Pernambuco não tem se furtado do seu papel de garantir o melhor atendimento à população. Em seguida, a presidente passou a palavra para o Secretário de Saúde, André Longo, a fim de que este iniciasse sua apresentação. O Secretário, de posse da palavra, saudou todos os deputados e os demais presentes na reunião**.** Inicialmente, o Secretário demonstrou que o relatório quadrimestral consiste em importante instrumento de planejamento e acompanhamento de gestão de saúde, na qual o gestor do SUS está vinculado a apresentar aos órgãos de controle interno e externo nos meses de maio (referente ao período de janeiro a abril); setembro (referente ao período de maio a agosto) e fevereiro (referente ao período de setembro a dezembro do ano anterior), conforme estabelecido a Lei Complementar n° 141//2012. Em seguida, discorreu sobre dados do fundo estadual de saúde referente ao primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e um, apontando que o Governo Federal aportou o valor de seiscentos e treze milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos, o que corresponde a trinta e um vírgula dois por cento; Já o Governo Estadual aportou o valor de um bilhão e trezentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e vinte e três mil reais, o que corresponde a sessenta e oito vírgula oito por cento, totalizando assim o valor de um bilhão e novecentos e sessenta e nove milhões e oitocentos e dezoito mil e cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos. Posteriormente, demonstrou que Pernambuco, dentre todos os Estados do Nordeste, é o Estado que mais investe em ações e serviços públicos de saúde. Foi evidenciado pela demonstração que Pernambuco alocou, no âmbito da saúde, quinze vírgula vinte e três por cento de sua receita corrente líquida, totalizando um bilhão e trezentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e vinte e três mil reais (duzentos e oitenta e sete milhões e setecentos e oitenta e oito mil reais a mais do mínimo constitucionalmente exigido). Em seguida, o Secretário apresentou o número de auditorias realizadas no período de dois mil e vinte e um, na qual totalizaram vinte e duas, sendo dez concluídas e doze em execução. Posteriormente, foi apresentado um panorama do número de leitos/SUS distribuídos, no qual foi revelado um total de vinte mil e seis, dividindo-se em doze mil trezentos e vinte e dois de gestão estadual (correspondente a sessenta e um vírgula seis por cento) e sete mil seiscentos e oitenta e quatro de gestão municipal (correspondente a trinta e oito vírgula quatro por cento). Dos doze mil trezentos e vinte e dois leitos sob gestão estadual, sete mil seiscentos e nove são próprios, isto é, da Administração Pública Direta e Indireta (o que corresponde a sessenta e um vírgula oito por cento), oitocentos e oito são privados (o que corresponde a seis vírgula seis por cento), e três mil novecentos e cinco são filantrópicos (o que corresponde a trinta e um vírgula sete por cento). Dos sete mil seiscentos e nove leitos próprios, mil novecentos e sessenta e dois são das organizações sociais -OSS (o que corresponde a vinte e cinco vírgula oito por cento), e cinco mil seiscentos e quarenta e sete são da Administração Direta (o que corresponde a setenta e quatro vírgula dois por cento). Logo depois, o Secretário, André Longo, apresentou uma análise do cenário de crescimento de casos da covid-19 no ano de dois mil e vinte, demonstrando que Pernambuco foi precocemente atingido pelos casos graves e pelo número de óbitos decorrentes do novo coranavírus, contudo houve um enorme esforço no tocante à abertura de leitos de UTI no Estado, bem como, altos investimentos na área da saúde desde o início da pandemia, o que amenizou os números de casos graves e números de óbitos em Pernambuco verificados atualmente, neste ano de dois mil e vinte e um, que fica pela segunda colocação na menor taxa de mortalidade do país. O Secretário de Saúde afirmou ainda que o nível de taxa de contágio neste primeiro quadrimestre está entre zero vírgula oito e zero vírgula seis por cento, o que reflete diretamente na atual queda da taxa de ocupação dos leitos de UTI no Estado, o que tem sido ventilado na possibilidade de desmobilizações de leitos de UTI para que estes sejam convertidos para o atendimento à doenças não-covid. No tocante às cirurgias hospitalares realizadas nas redes SUS, o Secretário, André Longo, demonstrou que, em virtude da pandemia do novo coronavírus, houve uma queda em suas realizações no primeiro quadrimestre de dois mil e vinte um. Além disso, também foi demonstrada os dados no tocante à realização de partos na rede SUS, cujos quais evidenciam que os Municípios não estão cumprindo o seu papel de prestar a assistência materna infantil nas hipóteses de gestações de baixo risco, o que, por vezes, acaba sendo suprida pelo Estado, quando, na verdade, somente deveria preocupar-se com as gestações de alto risco, o que acaba acarretando em uma sobrecarga para o serviço estadual. Foram realizados no Estado de Pernambuco vinte e um mil e dez partos, dentre os quais oito mil quinhentos e setenta e quatro foram na modalidade cesariana (o que corresponde a quarenta vírgula oito por cento), e doze mil quatrocentos e trinta e seis na modalidade normal (o que corresponde a cinquenta e nove vírgula dois por cento). Destes números, doze mil quatrocentos e cinquenta e seis se deram sob a gestão estadual, dentre o quais cinco mil setecentos e noventa e sete de deram na modalidade cesariana (o que corresponde a quarenta e seis vírgula cinco por cento), e seis mil seiscentos e cinquenta e nove se deram na modalidade normal (o que corresponde a cinquenta e três vírgula cinco por cento). Logo, segundo o Secretário, André Longo, tais dados revelam uma "epidemia" de partos cesarianos no Estado de Pernambuco, atingindo números excedentes ao que se é desejado, tanto na rede pública como na rede privada. Em seguida, o Secretário demonstrou que uma área bastante impactada pelos efeitos da pandemia foi a área de transplante de órgãos, cujo número de realizações decresceu consideravelmente entre os anos de dois mil e dezoito ao ano de dois mil e vinte e um. Logo depois foi demonstrado o número total de mil seiscentos e vinte e sete de manifestações registradas pela ouvidoria do Estado, dentre as quais novecentos e setenta e quatro foram concluídas (o que corresponde a cinquenta e nove vírgula nove por cento) e seiscentos e cinquenta e três estão em tramitação (o que corresponde a quarenta vírgula um por cento). Por fim, o Secretário apresentou algumas ações desenvolvidas no ano de dois mil e vinte e um, tais como: Início da vacinação contra o covid-19; convocação de profissionais para atuar no combate à pandemia, sendo o maior número de contratações dos últimos anos; envio, por parte do Estado de Pernambuco, de concentradores de oxigênio para o Estado do Amazonas, bem como o recebimento de pacientes enviados pelas unidades de saúde de Manaus; trinta projetos científicos com foco em questões prioritárias da saúde dos pernambucanos foram aprovados para financiamento do Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde (PPUS); criação do programa "Remédio em Casa" para auxiliar e dar comodidade aos pacientes assistidos pela Farmácia de Pernambuco; acolhimentos de um vírgula cinco mil novos residentes, entre médicos e profissionais da saúde, que passaram a atuar em unidades de rede estadual; Criação da plataforma "Meu Exame" para otimizar o acesso das pessoas ao resultado dos exames de detecção de covid, dentre outras ações que forma desempenhadas no Estado Pernambucano. Uma vez encerrada a apresentação do primeiro quadrimestre do ano de dois mil e vinte e um, a presidente deputada Roberta Arraes agradeceu e elogiou a referida apresentação e, em seguida, franqueou a palavra para que os deputados e demais presentes, fizessem suas considerações e indagações. Inicialmente o Coordenador e Conselheiro do Conselho Estadual de Saúde, Sr. Euclides Monteiro, cumprimentou a todos os presentes, bem como elogiou a apresentação do Dr. André Longo, além de também agradecer a presente comissão por sempre o convidar para as reuniões e sempre lhe dar possibilidade de participar diretamente das mesmas, o que, segundo o mesmo, é de suma importância para o controle social. Posteriormente, o deputado Antônio Fernando, saudando a todos os presentes, questionou o Secretário de Saúde se já há uma perspectiva de quando o Estado de Pernambuco estará cem por cento vacinado. Respondendo a indagação do deputado Antônio Fernando, o Dr. André Longo afirmou que se tudo correr como esperado, toda a população pernambucana estará vacinada até o mês de dezembro de dois mil e vinte um, ou até mesmo antes se houver uma aceleração na entrega das vacinas. Subsequentemente, a Presidente do Sindicato dos Enfermeiros – SEEP, Sra. Ludmilla Outtes, pontuou a importância de manutenção dos leitos de UTI, mesmo após a diminuição da internação em virtude da covid-19, pensando no tratamento das demais doenças em geral, além disso, destacou a problemática da superlotação dos hospitais nas unidades de emergência não-covid em virtude da dificuldade de transferência de pacientes para os hospitais de convênio decorrente da morosidade do resultado dos exames do resultado de covid, na medida em que tais hospitais somente aceitam os pacientes que apresentem teste negativo ao respectivo vírus e tais testes têm demorado cerca de dez dias para saírem. O Secretário André Longo, respondendo as pontuações feitas pela Sra. Ludmilla Outtes, afirmou que já há um compromisso por parte do Governador Paulo Câmara no sentido de ficar com o legado de manutenção de Leitos de UTI pós pandemia justamente para combater tanto a superlotação das emergências dos hospitais, como para reduzir expressivamente a fila de atendimentos de pacientes não-covid, além disso, o Secretário afirmou que não procede que resultados de covid estejam demorando cerca de dez dias, pois esta não é a rotina, mas ocorre tão somente e raramente quando um exame vai para fora do Estado. O deputado Marcos Aurélio parabenizou o trabalho que vem sendo desempenhado pelo Secretário de Saúde, André Longo, e perguntou se os garçons de restaurantes, bem como os entregados de aplicativos, estão inclusos no grupo prioritário de vacinação. Respondendo a respectiva indagação, o Dr. André Longo afirmou que referida categoria de profissionais, infelizmente, não está inclusa no gripo prioritário de vacinação. Por fim, a presidente Roberta Arraes agradeceu aos presentes e a Secretaria de saúde e encerra a audiência. Para registro, segue a ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DE 30 DE JUNHO DE 2021

VACINA E CORRUPÇÃO

UM DÓLAR. ESSE É O VALOR DA VIDA DE UM BRASILEIRO PARA O DESGOVERNO BOLSONARO. ENQUANTO FAMÍLIAS ERAM DESTROÇADAS PELA MORTE DE ALGUÉM QUE AMA, O GOVERNO NEGOCIAVA PROPINA A CADA DOSE DE VACINA COMPRADA. A DENÚNCIA FOI FEITA POR REPRESENTANTE DE UMA EMPRESA QUE INTERMEDIARIA A VENDA DE VACINAS E PUBLICADA PELO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. A REPORTAGEM MOSTRA QUE PARA GARANTIR O FECHAMENTO DE CONTRATO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE ERA EXIGIDO ALTERAÇÃO DO VALOR REAL DA VACINA, O QUE - CASO COMPROVADO - SERÁ O MAIOR ESQUEMA DE CORRUPÇÃO DA HISTÓRIA, QUE RESULTOU NAS MORTES DE CENTENAS DE MILHARES DE BRASILEIROS. QUANTAS VIDAS PODERIAM TER SIDO SALVAS SE O DESGOVERNO TIVESSE OPTADO POR VACINAS AO INVÉS DE PROPINA?

ESSA PERGUNTA TEM RESPOSTA. OITENTA POR CENTO DAS MORTES NO BRASIL SERIAM EVITÁVEIS. ISSO MESMO: 80% DOS BRASILEIROS VÍTIMAS DA COVID ESTARIAM VIVOS SE BOLSONARO TIVESSE FEITO O DEVER DE CASA: ACEITADO OFERTAS DE VACINAS FEITAS NO ANO PASSADO E ESTIMULADO POLÍTICAS DE CONTROLE - COMO O USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO SOCIAL, TESTAGEM EM MASSA E RASTREAMENTO DE CONTATOS. ISSO SIGNIFICA DIZER QUE QUATRO DE CADA CINCO MORTES NÃO ACONTECERIAM OU, EM NÚMEROS ABSOLUTOS, QUE 400 MIL VIDAS TERIAM SIDO POUPADAS. OS NÚMEROS FORAM APRESENTADOS PELO EPIDEMIOLOGISTA PEDRO HALLAL, NA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA, DURANTE DEPOIMENTO NA CPI DA COVID. SE A CONDUTA GENOCIDA DO PRESIDENTE JÁ CONFIGURAVA CRIME DE RESPONSABILIDADE SUFICIENTE PARA O IMPEACHMENT, IMAGINA COM A CORRUPÇÃO - CASO CONFIRMADA – DESEMBARCADA NO MEIO DA PANDEMIA. O QUE PODEMOS VER É QUE NÃO ERA SÓ NEGACIONISMO. ACIMA DE TUDO, É UM NEGÓCIO SUJO, CERCADO DE TENEBROSAS TRANSAÇÕES QUE ENVOLVEM PESSOAS MUITO PRÓXIMAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E CIFRAS BILIONÁRIAS. AO QUE INDICAM AS INVESTIGAÇÕES, AS VACINAS SÓ INTERESSAVAM SE TROUXESSEM VANTAGENS FINANCEIRAS E LUCRO AOS SEUS NEGOCIADORES.

ONTEM, O DESGOVERNO RESOLVEU SUSPENDER O CONTRATO COM A COVAXIN DEPOIS DAS DENÚNCIAS DA CPI, MAS O ESTRAGO JÁ ESTÁ FEITO. A PERGUNTA É: POR QUE ANULAR A COMPRA SE O GOVERNO ALEGOU QUE NÃO HAVIA PROBLEMAS NA NEGOCIAÇÃO?

ATÉ O MOMENTO, PELO MENOS UM CRIME PRESIDENCIAL JÁ ESTÁ PLENAMENTE CARACTERIZADO – O DE PREVARICAÇÃO, PREVISTO NO CÓDIGO PENAL E TAMBÉM DELITO DE RESPONSABILIDADE, MOTIVO PARA O PEDIDO DE IMPEACHMENT DE UM CHEFE DE ESTADO QUE JÁ ACUMULA MAIS DE 20 OUTRAS INFRAÇÕES DE DIVERSAS NATUREZAS. TRATA-SE DE UM CASO GRAVÍSSIMO, POIS O PRÓPRIO PRESIDENTE DA REPÚBLICA TINHA CONHECIMENTO DO QUE ESTÁ EM CURSO E NÃO SE MEXEU, NÃO SE MOBILIZOU. AGORA, O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES É PARA SABER SE, EM RELAÇÕES ÀS VACINAS, EXISTEM OUTRAS TRANSGRESSÕES ALÉM DA PREVARICAÇÃO. AO QUE TUDO INDICA, EXISTEM.

AS DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO EM TORNO DAS VACINAS AGORA TAMBÉM ENGROSSARÃO OS PROTESTOS MARCADOS PARA O PRÓXIMO SÁBADO, DIA 3 DE JULHO, EM TODO O PAÍS E EM VÁRIAS CIDADES DO MUNDO, POIS SE ANTES OS BRASILEIROS RECLAMAVAM DO ATRASO DA VACINAÇÃO, POR DESCASO OU NEGACIONISMO DO GOVERNO, AGORA TAMBÉM ERGUERÃO SUAS VOZES CONTRA A CORRUPÇÃO. JÁ TEMOS MAIS DE 517 MIL MORTOS POR COVID, OS MAIS POBRES PADECEM DA FOME E DE MAIOR EXPOSIÇÃO AO CONTÁGIO E RECEBEM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL INSUFICIENTE, AGORA REVELA-SE O MESSIAS DA ANTICORRUPÇÃO METIDO NUM TURBILHÃO DE FALCATRUAS. QUEREMOS O FIM DESTE SUPLÍCIO. QUEREMOS O FIM DO GOVERNO BOLSONARO. QUEREMOS VACINAS QUE SALVEM O POVO E NÃO SIRVAM APENAS PARA ENRIQUECER OS JÁ MUITO RICOS. TUDO ISSO PODERIA TER SIDO EVITADO. CHEGOU A HORA DE DAR UM BASTA.

FORA BOLSONARO

Portarias

PORTARIA Nº. 156/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 004950/2021, **do Primeiro Secretário**, **Deputado Clodoaldo Magalhães,**

RESOLVE: fica suspenso o Recesso Parlamentar da Assembleia Legislativa durante o período em que durar a convocação de Sessão Extraordinária, na forma do art. 16 do Regimento Interno desta Casa.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de junho de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 157/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 049/2021, do **Deputado Aluísio Lessa**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 109,80% (cento e nove vírgula oitenta por cento) para 9,80% (nove vírgula oitenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, do servidor **JEFFERSON DIAS DO NASCIMENTO,** a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de junho de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 158/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004951/2021, do **Deputado João Paulo Costa**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, do servidor **RENATO BERNARDES VASCONCELOS DE CARVALHO,** a partir do dia 1º de julho de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 30 de junho de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário